

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vítório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 27ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.2 – Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.3 – Comissões
- 3 – ORDEM DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 7 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATAS**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.914

Acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 24.968, de 17 de setembro de 2024, que institui, na rede pública de educação básica, a política estadual de assistência à saúde do estudante.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 24.968, de 17 de setembro de 2024, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 4º – (...)

§ 2º – As ações a que se refere o inciso V do *caput* incluirão a capacitação dos profissionais da educação para realização de testes de triagem ocular e auditiva.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vítório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.915

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, e a Lei nº 24.625, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a política estadual de energia rural renovável e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 20-I da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte § 9º:

“Art. 20-I – (...)

§ 9º – A opção pela apuração do ICMS pelo sistema normal nos termos do *caput* é assegurada, individualmente, a cada produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física que atinja, nas operações de saída de leite, o limite de até 657.000 (seiscentos e cinquenta e sete mil) litros de leite por ano, ainda que o produtor explore uma mesma propriedade em conjunto com outros produtores, por meio de sociedade comum, parceria, comodato e congêneres, observado o disposto no inciso I do art. 106 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.”

Art. 2º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 24.625, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, entende-se por energia renovável aquela proveniente de fonte solar, eólica ou hidráulica gerada em centrais de geração hidrelétrica – CGHs – ou em pequenas centrais hidrelétricas – PCHs –, de biomassa e de biogás.”

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 24.625, de 2023, o seguinte inciso XI:

“Art. 3º – (...)

XI – participação de produtores rurais e de agricultores familiares, bem como de suas cooperativas, associações e entidades representativas, no planejamento e na execução das ações relativas à política de que trata esta lei.”

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.916

Dispõe sobre a doação de materiais e uniformes escolares a escolas da rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A doação de materiais e uniformes escolares a escolas da rede estadual de ensino observará o disposto nesta lei.

Art. 2º – A doação de que trata esta lei observará os seguintes critérios:

I – vedação de inscrição de qualquer tipo de publicidade nos materiais doados;

II – vedação de inscrição, nos uniformes escolares, de outros elementos além dos dispostos na Lei Federal nº 8.907, de 6 de julho de 1994.

Art. 3º – O prazo de duração do contrato, a regionalização da rede para fins de estruturação dos lotes contratuais, a garantia dos produtos, a quantidade de materiais por aluno, as regras para seleção dos alunos a serem contemplados, entre outros parâmetros, serão objeto de consulta pública e regulamento prévios ao processo de contratação.

Art. 4º – Fica o Estado autorizado a prover materiais e uniformes escolares aos alunos de sua rede de ensino.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 15.073, de 5 de abril de 2004.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.917

Institui o Polo de Incentivo à Vitivinicultura na região Sul de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo de Incentivo à Vitivinicultura na região Sul de Minas.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de vinho no Estado;

II – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis a todas as etapas da vitivinicultura;

III – estimular a melhoria da qualidade dos produtos relacionados com a cadeia produtiva da vitivinicultura, tendo em vista o aumento da competitividade do setor;

IV – integrar o setor produtivo rural e agroindustrial da vitivinicultura com os setores do comércio e de prestação de serviços da região;

V – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, com ações voltadas para a agricultura familiar, observados os princípios do desenvolvimento sustentável;

VI – explorar o potencial turístico e gastronômico da vitivinicultura, com a realização de eventos e a criação de rotas de turismo integradas à cadeia produtiva da vitivinicultura.

Art. 3º – As ações desenvolvidas pelo poder público relativas à implementação do polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

I – promoção do zoneamento edafoclimático do Estado para identificar as áreas propícias ao cultivo do vinho;

II – implantação de sistema de informação de mercado, a fim de interligar entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores relacionados à vitivinicultura, para subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos;

III – instituição de selo especial de identificação para os produtores do polo de que trata esta lei;

IV – exercício de controle fitossanitário dos materiais de propagação e das videiras em campo;

V – destinação de recursos específicos para pesquisa, inspeção sanitária, assistência técnica e extensão rural em áreas de desenvolvimento da cadeia produtiva da vitivinicultura;

VI – fornecimento de assistência técnica aos produtores de vinho, com gratuidade para os agricultores familiares;

VII – desenvolvimento de ações que promovam a capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores relacionados à vitivinicultura, inclusive quanto ao gerenciamento da produção e à comercialização do vinho;

VIII – criação de mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para a instalação de agroindústrias de vinho nas respectivas áreas de concentração da produção;

IX – incentivo à instalação de centros logísticos, industriais e aduaneiros integrados à cadeia produtiva da vitivinicultura na região;

X – promoção de pesquisa e elaboração de dados estatísticos relativos ao polo de que trata esta lei, na forma de regulamento.

Art. 4º – As ações do poder público relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligados à cadeia produtiva da vitivinicultura.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.918

Acrescenta dispositivos ao art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentadas ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, as seguintes alíneas “v” e “w”, e fica acrescentado ao mesmo artigo o parágrafo único a seguir:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

v) garantia, para a gestante, a parturiente e a puérpera com deficiência sensorial, de acesso a informações, nos serviços de saúde, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de formas de comunicação acessível, nos termos de regulamento;

w) permissão, para a gestante, a parturiente e a puérpera com deficiência auditiva, de ser acompanhada por profissional tradutor e intérprete de Libras, durante os períodos de pré-parto, parto e pós-parto imediato, desde que em conformidade com as condições de segurança assistencial;

(...)

Parágrafo único – O acompanhamento por profissional de que trata a alínea “w” do inciso I não prejudica o direito a acompanhante de que trata o art. 19-J da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.919

Dispõe sobre a realização, nas escolas da rede pública de ensino, de ações pedagógicas relacionadas com as atividades agropecuárias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado incentivará, nas escolas da rede pública de ensino, a realização de ações pedagógicas sobre as atividades agropecuárias e sua importância para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do Estado e do País.

Parágrafo único – As ações de que trata o *caput* têm por objetivo contribuir para a formação dos estudantes no que se refere aos conhecimentos associados à realidade socioeconômica do Estado, à segurança alimentar, à defesa agropecuária, à sustentabilidade e à valorização do patrimônio ambiental, sociocultural e econômico relacionado com as atividades agropecuárias e com os espaços rurais.

Art. 2º – As ações de que trata o art. 1º poderão abordar, entre outros, os seguintes temas:

I – saberes, experiências e cotidiano das famílias rurais;

II – conceitos e informações sobre as cadeias produtivas agropecuárias;

III – características da produção agropecuária do Estado e sua importância para a geração de emprego, renda, riqueza e desenvolvimento regional;

IV – políticas públicas destinadas ao setor agrícola.

Art. 3º – Poderão contribuir para a execução das ações de que trata o art. 1º a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.920

Altera a Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 11 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, os seguintes §§ 1º a 3º:

“Art. 11 – (...)

§ 1º – Somente lei poderá condicionar o exercício de direito, impor dever, prever infração ou prescrever sanção.

§ 2º – É vedada a aplicação de penalidade disciplinar sem lei anterior que a defina, sendo assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo disciplinar.

§ 3º – Lei posterior que favoreça o acusado aplica-se aos procedimentos administrativos em trâmite quando da sua publicação.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao Título V da Lei nº 14.310, de 2002, o seguinte Capítulo IV, constituído pelos arts. 62-A a 62-E:

“CAPÍTULO IV

Transação Administrativa Disciplinar

Art. 62-A – A Transação Administrativa Disciplinar – TAD – é o acordo firmado entre o militar transgressor e a autoridade competente para lhe aplicar as sanções disciplinares previstas neste Código, por meio do qual o militar transgressor se compromete a cumprir determinada medida para se evitar a aplicação de sanção disciplinar decorrente de processo administrativo.

§ 1º – Só é admitida a TAD nos casos de transgressões disciplinares classificadas como leves, conforme disposto no art. 15.

§ 2º – É vedada a TAD quando ocorrer concurso de transgressões disciplinares.

§ 3º – A TAD será formalizada por meio da assinatura do Termo de Ajustamento Disciplinar – Tadis –, produzido pela administração militar.

§ 4º – O Tadis deverá ser firmado antes da publicação da portaria ou do despacho de instauração do processo disciplinar em Boletim da IME.

§ 5º – O Tadis dispensa a instauração de processo disciplinar e exclui eventual aplicação de sanção disciplinar e seus efeitos, caso sejam cumpridas as obrigações nele pactuadas.

§ 6º – A TAD só será concretizada após o cumprimento total do acordado no Tadis.

§ 7º – A aceitação da proposta de TAD não implica confissão pelo beneficiado da proposta, não resultando essa aceitação em qualquer prejuízo para a carreira do militar.

Art. 62-B – Na TAD, firmada por meio do Tadis, deverá ser aplicada uma das seguintes medidas:

I – ressarcimento do dano causado ao erário, quando houver;

II – prestação de escala de serviço de natureza preferencialmente operacional, fora da jornada habitual, sem remuneração adicional, correspondente a um turno de serviço com duração de até oito horas.

§ 1º – A escala prevista no inciso II do *caput* deverá ser cumprida no período máximo de quarenta e cinco dias, contados da data de formalização do Tadis, a critério da administração militar.

§ 2º – As horas referentes ao cumprimento da escala prevista no inciso II do *caput* não integrará a contabilização de horas trabalhadas para fins de cômputo de carga horária.

§ 3º – Deverá ser respeitado o período mínimo de descanso de doze horas, entre uma jornada e outra, para fins de cumprimento da escala prevista no inciso II do *caput*.

Art. 62-C – O Tadis deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a qualificação do militar transgressor, o local, a data e a assinatura das partes;

II – a especificação da transgressão disciplinar imputada ao militar;

III – o prazo e os termos acordados para cumprimento das obrigações assumidas;

IV – a comprovação do ressarcimento do dano causado ao erário, se for o caso;

V – a forma de fiscalização pela IME competente.

Art. 62-D – A autoridade competente para aplicar a sanção deverá, obrigatoriamente, nos casos de transgressão disciplinar de natureza leve, propor ao militar transgressor a TAD, desde que o transgressor preencha os seguintes requisitos:

I – estar classificado, no mínimo, no Conceito Disciplinar B, sem pontuação negativa;

II – não ter sido beneficiado por TAD nos doze meses anteriores à prática da nova transgressão disciplinar;

III – não ter sido sancionado, nos vinte e quatro meses que antecedem a data da nova transgressão disciplinar, por mais de uma transgressão disciplinar de natureza grave, transitada em julgado ou ativada;

IV – não estar submetido a Processo Administrativo Disciplinar – PAD –, Processo Administrativo Disciplinar Sumário – Pads – ou Processo Administrativo de Exoneração – PAE.

§ 1º – Se o militar transgressor não aceitar a proposta prevista neste artigo ou se a TAD for revogada por descumprimento, parcial ou total, por parte do militar transgressor, sem motivo justificado, será imediatamente instaurado o devido processo administrativo.

§ 2º – O militar que descumprir, no todo ou em parte, o pactuado no Tadis, sem motivo justificado, ficará impedido de realizar TAD pelo período de cinco anos, contados da data de assinatura do Tadis descumprido, e arcará com o ônus do descumprimento.

§ 3º – Para fins do previsto nos §§ 1º e 2º, considera-se motivo justificado a licença ou dispensa médica, devidamente homologada pela IME, que inviabilize o cumprimento do pactuado no Tadis, pelo prazo máximo de quinze dias, contados da data da respectiva homologação no setor de saúde responsável na IME.

§ 4º – Caso ocorra o previsto no § 3º, o militar transgressor será notificado da nova data para cumprir o pactuado no Tadis, desde que não ultrapasse o prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua formalização.

§ 5º – Durante o período destinado ao cumprimento do Tadis, interrompe-se o curso do prazo prescricional da transgressão disciplinar, o qual será retomado em caso de revogação do Tadis.

§ 6º – É vedada a realização de TAD quando houver indícios de efetivos prejuízos ao erário, ocasionados por conduta dolosa, violência ou má-fé do militar transgressor, devidamente comprovados em procedimento apuratório de rito mais célere ou de caráter meramente investigativo.

Art. 62-E – A TAD constará nos assentamentos funcionais do militar e impedirá a concessão de novo benefício no prazo de doze meses, contados de sua publicação em Boletim de Acesso Restrito da IME, sendo vedada a sua utilização ou referência para qualquer outro fim.

Parágrafo único – Após decorrido o prazo a que se refere o *caput*, o registro da TAD será apagado dos assentamentos do militar, sendo proibida qualquer utilização ou referência à transação realizada.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.921

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre o funcionamento de conselhos, comitês e demais instituições participativas estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os conselhos, comitês e demais instituições participativas estaduais que compõem a estrutura básica das secretarias do Poder Executivo do Estado divulgarão informações atualizadas sobre seu funcionamento, com a finalidade de assegurar a transparência da gestão, a ampla publicidade de suas atividades e o acesso dos interessados a suas reuniões.

Parágrafo único – As informações a que se refere o *caput* incluirão, no mínimo:

I – a composição de cada instituição, com o nome dos integrantes titulares e dos suplentes, o respectivo cargo e a entidade ou o órgão que cada membro representa;

II – dados de contato da instituição, como telefone, *e-mail* e endereço;

III – calendário anual, contendo as datas das reuniões da instituição;

IV – horário, pauta e endereço do local onde ocorrem as reuniões da instituição;

V – a íntegra das atas das reuniões da instituição, bem como dos editais, das resoluções e das deliberações aprovados.

Art. 2º – A divulgação de que trata o art. 1º será realizada mensalmente no *site* oficial de acompanhamento das instituições participativas estaduais ou, se não houver, no *site* da secretaria a que elas estejam subordinadas, em formato de fácil acesso e compreensão, observados os seguintes prazos específicos:

I – as informações a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 1º serão divulgadas com, no mínimo, uma semana de antecedência da realização da reunião;

II – os documentos a que se refere o inciso V do parágrafo único do art. 1º serão divulgados no prazo de dez dias contados da data de sua aprovação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.922

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João Evangelista a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-120 compreendido entre o Km 266,050 e o Km 268,032, com a extensão de 1,982km (um vírgula novecentos e oitenta e dois quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João Evangelista a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de São João Evangelista e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.923

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Manhumirim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais autorizado a doar ao Município de Manhumirim o imóvel com área de 1.575,91m² (mil quinhentos e setenta e cinco vírgula noventa e um metros quadrados), a ser desmembrado, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel situado naquele município e registrado sob o nº 11.037, a fls. 143 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação e ao funcionamento de salas de aula e quadra esportiva de unidade escolar municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

Área: 1.575,91m². Perímetro: 172,34m. Inicia-se a descrição do perímetro do imóvel a ser desmembrado no vértice 3, de coordenadas N=7.747.056,07m e E=191.629,56m; implantado no limite do imóvel do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, Matrícula: 14.537, com o imóvel do DER-MG, Matrícula: 14.538. Desse, segue confrontando com o imóvel do DER-MG, Matrícula: 14.538, com azimute 174°44'10" e distância 25,97m, até o vértice 16, de coordenadas N=7.747.030,21m e E=191.631,94m, com azimute 84°44'17" e distância 0,98m, até o vértice 15, de coordenadas N=7.747.030,30m e E=191.632,92m, com azimute 174°42'33" e distância 4,11m, até o vértice 9, de coordenadas N=7.747.026,21m e E=191.633,29m. Daí, passa a confrontar com a Prefeitura Municipal de Manhumirim, Matrícula: 8.750, com azimute 264°56'16" e distância 59,75m, até o vértice 10, de coordenadas N=7.747.020,94m e E=191.573,77m. Desse, passa a confrontar com o imóvel de Ari de Oliveira Filho, Matrícula: 1.082, com azimute 264°56'14" e distância 4,17m, até o vértice 11, de coordenadas N=7.747.020,57m e E=191.569,62m. Desse, passa a confrontar com a Rua Suely Damasceno, com azimute 63°47'21" e distância 4,64m, até o vértice 12, de coordenadas N=7.747.022,62m e E=191.573,79m, com azimute 22°05'18" e distância 7,05m, até o vértice 13, de coordenadas N=7.747.029,15m e E=191.576,44m, com azimute 316°11'24" e distância 2,38m, até o vértice 14, de coordenadas N=7.747.030,87m e E=191.574,79m, com azimute 29°19'25" e distância 24,41m, até o vértice 1, de coordenadas N=7.747.052,16m e E=191.586,75m. Daí passa a confrontar com o imóvel do DER-MG, Matrícula: 14.537, com azimute 84°46'36" e distância 5,32m, até o vértice 2, de

coordenadas N=7.747.052,64m e E=191.592,04m, com azimute 84°46'36" e distância 37,68m, até o vértice 3, ponto inicial da descrição do perímetro desse imóvel.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.924

Dispõe sobre a inclusão das mulheres nas políticas culturais do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A inclusão das mulheres nas políticas culturais do Estado se dará com a observância dos seguintes princípios:

I – garantia dos direitos culturais, nos termos da Constituição da República e dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

II – promoção da diversidade cultural;

III – incentivo à produção e à difusão do conjunto das manifestações artístico-culturais mineiras;

IV – incentivo à regionalização da criação artístico-cultural e ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural;

V – concepção de cultura como espaço de reafirmação e diálogo das diferentes identidades;

VI – valorização das atividades artísticas profissionais e amadoras e das culturas popular, periférica, afro-brasileira e indígena, entre outras, de acordo com suas especificidades.

Art. 2º – São objetivos da inclusão das mulheres nas políticas culturais do Estado:

I – incentivar as candidaturas de mulheres nos editais de fomento à cultura;

II – garantir a participação de mulheres em comissões avaliadoras dos editais de fomento à cultura;

III – garantir prioridade a mulheres na cessão de espaços públicos para a realização de atividades culturais.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – priorização de editais específicos para produções culturais das mulheres;

II – reserva, para mulheres, de 50% (cinquenta por cento) das vagas em comissões públicas avaliadoras de editais culturais, sem prejuízo do acesso das mulheres às vagas destinadas à ampla concorrência;

III – reserva de 50% (cinquenta por cento) das contratações de pareceristas para mulheres credenciadas conforme o rito de chamamento público do edital de credenciamento, sem prejuízo do acesso das mulheres às contratações de pareceristas que não lhes sejam reservadas;

IV – destinação prioritária para mulheres de 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados em editais culturais, sem prejuízo do acesso das mulheres aos recursos destinados à ampla concorrência.

§ 1º – A metade do percentual de recursos de que trata o inciso IV do *caput* será destinada prioritariamente às proponentes que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios de diversidade:

a) mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

b) mulheres negras;

c) mulheres indígenas;

d) mulheres com deficiência;

e) mulheres integrantes de comunidades tradicionais;

f) mulheres integrantes de grupos populares ou periféricos.

§ 2º – A não adoção das medidas previstas nos incisos II, III e IV do *caput* será precedida de decisão administrativa devidamente motivada.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.925

Dispõe sobre a possibilidade de disponibilização, pelos estabelecimentos comerciais autodenominados supermercados ou hipermercados e pelos estabelecimentos congêneres, sediados ou com filiais no Estado, de serviço de revisão de cupom fiscal para os grupos da população que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais autodenominados supermercados ou hipermercados e os estabelecimentos congêneres, sediados ou com filiais no Estado, deverão, sempre que possível, disponibilizar, ao final das compras, serviço de revisão de cupom fiscal para os seguintes grupos da população:

I – pessoas com sessenta anos ou mais;

II – pessoas com deficiência.

Parágrafo único – Entende-se por revisão de cupom fiscal o serviço realizado por funcionário de estabelecimento a que se refere o *caput* com a função de comparar o cupom fiscal recebido ao final da compra com as mercadorias adquiridas, com atenção ao valor e à quantidade dos itens.

Art. 2º – Os estabelecimentos que disponibilizarem o serviço de que trata esta lei afixarão cartazes informando sobre a possibilidade da revisão de cupom fiscal.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.926

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova União o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova União o imóvel com área de 594m² (quinhentos e noventa e quatro metros quadrados), situado na Rua Principal, no lugar denominado Carmo, naquele município, e registrado sob o nº 11.512, a fls. 234 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.927

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Alface realizada no Município de Mário Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa da Alface realizada no Município de Mário Campos.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.928

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os modos de fazer cachaça no Município de Coronel Xavier Chaves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, os modos de fazer cachaça no Município de Coronel Xavier Chaves.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.929

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-164 compreendido entre o Km 294,6 e o Km 297,7, com a extensão de 3,1km (três vírgula um quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Candeias a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Candeias e destina-se à realização de intervenções e melhorias viárias na extensão do trecho e em suas margens.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.930

Reconhece a relevância da corrida de carrinho de rolimã como modalidade esportiva e atividade de lazer no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida a relevância da corrida de carrinho de rolimã como modalidade esportiva e atividade de lazer no Estado, em consonância com o disposto no art. 8º-A da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo valorizar, proteger e incentivar a prática da modalidade esportiva a que se refere o art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.931

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Fogueira de São Pedro realizada no Município de Espera Feliz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa da Fogueira de São Pedro realizada no Município de Espera Feliz.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.932

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o acervo do Museu Mineiro da Extensão Rural Alysson Paolinelli, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o acervo do Museu Mineiro da Extensão Rural Alysson Paolinelli, localizado no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.933

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Mercado Municipal Christo Raeff Nedelkoff, de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Mercado Municipal Christo Raeff Nedelkoff, de Montes Claros.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.934

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel com área de 8,1602ha (oito vírgula mil seiscientos e dois hectares), situado no local denominado Pouso Alegre, naquele município, e registrado sob o nº 7.222, a fls. 68 do Livro 2-X, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação de parque ecológico municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.935

Reconhece como de relevante interesse social do Estado as ações educativas, comunitárias e de promoção do desenvolvimento infantojuvenil realizadas pelos grupos Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse social do Estado as ações educativas, comunitárias e de promoção do desenvolvimento infantojuvenil realizadas pelos grupos Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei tem por finalidade valorizar iniciativas de caráter social, assistencial e comunitário voltadas à formação de crianças e adolescentes no Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.936

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 24.130, de 6 de junho de 2022, que institui a política de avaliação da infraestrutura das escolas da rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 24.130, de 6 de junho de 2022, o seguinte inciso VI:

“Art. 2º – (...)

VI – estabelecimento de critérios para a fixação do mobiliário e dos equipamentos escolares e de requisitos para a manutenção de sua segurança e estabilidade.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.937

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo artesanal de fazer *pizza* frita do Município de Pedralva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo artesanal de fazer *pizza* frita do Município de Pedralva.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.938

Dispõe sobre banco de dados relativos ao combate às organizações criminosas ultraviolentas ou paramilitares e às milícias privadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado, com vistas a subsidiar as políticas públicas voltadas para a promoção da segurança pública, manterá banco de dados atualizado com informações relativas ao combate às organizações criminosas ultraviolentas ou paramilitares e às milícias privadas no Estado, observando-se o seguinte:

I – funcionamento de forma interoperável com o Banco Nacional e com os demais bancos estaduais, permitindo intercâmbio direto de informações;

II – alimentação e atualização, em tempo real, das informações locais relativas às pessoas, aos grupos e às entidades vinculados a organizações criminosas ultraviolentas ou paramilitares ou a milícias privadas sob sua jurisdição.

Parágrafo único – A interoperabilidade prevista no inciso I do *caput* será implementada, preferencialmente, por meio dos sistemas de inteligência das forças de segurança pública, observadas as diretrizes e os protocolos do Sistema Brasileiro de Inteligência – Sisbin – e do Sistema Único de Segurança Pública – Susp –, ou por outro modelo técnico de rede segura definido em regulamento.

Art. 2º – A inclusão ou remoção de cadastro observará critérios objetivos fixados de forma colegiada entre a União e o Estado, que levarão em consideração, dentre outros aspectos, a atualidade e a relevância de antecedentes policiais e criminais, de autodeclaração, de coautoria delitiva, de convívio prisional e de vínculos políticos e financeiros.

Parágrafo único – É garantido aos interessados o direito de requerer, a qualquer tempo, a revisão, retificação ou exclusão de dados que considerem inexatos, desatualizados ou indevidamente mantidos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º – O banco de dados de que trata esta lei consiste em instrumento administrativo de gestão, integração e análise de dados no âmbito da política estadual de segurança pública, destinado ao planejamento estratégico, à formulação de políticas públicas e ao apoio à atividade de inteligência policial, não possuindo natureza penal ou processual penal.

Parágrafo único – A inscrição no banco de dados não possui caráter sancionatório nem pode ser utilizada como fundamento único para imposição de medidas cautelares ou restritivas de direitos.

Art. 4º – O acesso ao banco de dados de que trata esta lei obedecerá ao disposto na Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001, bem como na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º – O tratamento dos dados pessoais no âmbito do banco de dados de que trata esta lei observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os princípios da finalidade, necessidade, proporcionalidade e segurança da informação.

Art. 6º – O Poder Executivo enviará, semestralmente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público as informações atualizadas constantes no banco de dados de que trata esta lei.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei em até noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.939

Dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado.

Parágrafo único – A defesa sanitária animal compreende o conjunto de ações de proteção dos rebanhos contra a introdução de doenças já erradicadas ou exóticas, impedindo sua propagação caso venham a ser introduzidas no território do Estado, e o combate

sistemático, por meio de medidas de prevenção, vigilância, controle ou erradicação, às doenças animais de importância para a saúde humana, animal e ambiental ou que causem impacto econômico.

Art. 2º – Para fins desta lei, entende-se por:

I – animais aqueles de interesse da defesa sanitária animal, criados ou mantidos com finalidade econômica, de lazer ou de sustento familiar, que possam representar riscos à saúde humana ou animal ou causar impacto econômico, social ou ambiental;

II – documentação sanitária os certificados, as guias, os passaportes, as declarações, os termos, os atestados, os laudos, as fichas, os comprovantes, os relatórios ou os resultados, incluindo os documentos obrigatórios para o trânsito de animais, produtos, subprodutos e resíduos, estabelecidos em regulamento;

III – entidade promotora a pessoa jurídica, pública ou privada, que realize eventos pecuários;

IV – estabelecimento qualquer empreendimento, imóvel ou local com área física delimitada, independentemente do tamanho, localizado em zona urbana ou rural, onde se realize atividade submetida às ações e medidas de defesa sanitária animal;

V – evento pecuário qualquer evento, com ou sem finalidade comercial, em período definido e local delimitado, do qual participem animais de interesse da defesa sanitária animal;

VI – exploração pecuária a criação de uma espécie animal de interesse da defesa sanitária animal sob a responsabilidade de um ou mais produtores, dentro de um estabelecimento;

VII – núcleo de produção a unidade física que aloje um grupo de animais da mesma espécie e da mesma idade, com manejo produtivo comum, isolada de outras atividades da mesma produção por meio de barreiras físicas naturais ou artificiais;

VIII – produtor a pessoa física ou jurídica que explore pecuária em um estabelecimento;

IX – produtos de origem animal os gêneros alimentícios *in natura*, processados ou industrializados de origem direta ou indireta de animais e destinados ao consumo humano;

X – proprietário a pessoa física ou jurídica que detenha o domínio, a propriedade ou a posse a qualquer título do estabelecimento;

XI – resíduos as embalagens, os dejetos ou as sobras da produção animal, como carcaças, ossos, penas, camas de aviário, entre outros, que, por seu conteúdo ou sua composição, possam oferecer perigo na geração ou disseminação de doenças;

XII – Serviço Veterinário Oficial – SVO – os setores das instituições governamentais integrantes das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa – responsáveis pela defesa sanitária animal;

XIII – subprodutos de origem animal as partes ou os derivados oriundos de animais de interesse da defesa agropecuária não destinados à alimentação humana.

Art. 3º – As ações e medidas de defesa sanitária animal têm como objetivos:

I – prevenir, controlar, combater e erradicar doenças de relevância para a saúde humana, animal e ambiental ou para a economia;

II – organizar, coordenar e executar a vigilância em saúde animal, de forma integrada ao Suasa;

III – estimular, promover, organizar e coordenar a participação da comunidade nas ações de defesa sanitária animal;

IV – aprimorar o sistema de atenção veterinária e os mecanismos de vigilância para as doenças de interesse da defesa sanitária animal;

V – aperfeiçoar o cadastro agropecuário e o sistema de informação epidemiológica.

Parágrafo único – As ações e medidas a que se refere o *caput* serão executadas em consonância com a política estadual de defesa agropecuária – Pedagro –, instituída pela Lei nº 23.196, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 4º – São ações e medidas de defesa sanitária animal:

I – controle, inspeção e fiscalização sanitária dos animais, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos;

II – elaboração de normas técnicas relativas aos programas sanitários oficiais, em consonância com a legislação estabelecida em âmbito federal;

III – fiscalização e controle sanitário do trânsito de animais, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos;

IV – controle, cadastro, registro, fiscalização, credenciamento ou certificação de estabelecimentos, explorações pecuárias, núcleos de produção, proprietários e produtores;

V – fiscalização e cadastro ou registro de eventos pecuários e de entidades promotoras;

VI – cadastro, credenciamento, habilitação, fiscalização e auditoria de médicos veterinários, de técnicos e de outros profissionais para atuação em ações delegáveis na área de defesa sanitária animal no Estado;

VII – cadastro ou registro de transportadores de animais, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos;

VIII – controle, cadastro ou credenciamento de laboratórios de identificação de vetores ou de diagnóstico de doenças de interesse da defesa agropecuária;

IX – controle, vistoria, inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos e transportadores de animais;

X – ações permanentes de vigilância epidemiológica;

XI – compilação, análise e divulgação dos dados referentes às doenças de animais diagnosticadas no âmbito do Estado;

XII – planejamento, controle, auditoria, fiscalização e execução das vacinações em animais definidas em regulamentos sanitários específicos;

XIII – planejamento, controle e gerenciamento dos estoques de vacinas e insumos para diagnóstico de doenças sob controle oficial;

XIV – capacitação técnica;

XV – planejamento, coordenação e execução de educação em defesa agropecuária;

XVI – elaboração, comunicação e divulgação de informações zoossanitárias;

XVII – planejamento e execução de campanhas voltadas à prevenção, ao controle ou à erradicação de doenças de interesse da defesa agropecuária;

XVIII – planejamento, coordenação e execução da gestão de emergência zoossanitária;

XIX – adoção de medidas cautelares imediatas, como a apreensão e o recolhimento de produtos e a interdição parcial ou total de estabelecimentos, explorações pecuárias, atividades, animais e seus produtos, subprodutos e resíduos;

XX – eliminação, sacrifício ou abate sanitário de animais e destruição de produtos, subprodutos e resíduos, visando prevenir, controlar e erradicar doenças de interesse da defesa agropecuária;

XXI – planejamento, coordenação, auditoria e fiscalização de projetos de rastreabilidade dos animais, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos;

XXII – planejamento, coordenação e execução de projetos de incentivo à participação da comunidade nas atividades da defesa sanitária animal;

XXIII – aplicação de sanções administrativas previstas em lei.

Art. 5º – Compete ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – planejar, normatizar, gerenciar, coordenar, auditar, fiscalizar e executar as ações e medidas de defesa sanitária animal.

§ 1º – As ações e medidas de defesa sanitária animal poderão ser executadas em conjunto com a União, com os municípios ou com entidades públicas ou privadas.

§ 2º – Para o cumprimento das ações e medidas de defesa sanitária animal, o IMA poderá requisitar apoio policial.

Art. 6º – Para a realização das ações e medidas previstas nesta lei, o IMA atuará de forma articulada com órgãos e entidades públicos e privados, especialmente com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e com o Ministério Público do Estado.

Art. 7º – Os programas sanitários oficiais referentes à prevenção, à vigilância, ao controle ou à erradicação de doenças de interesse da defesa sanitária animal, voltados ao cumprimento dos objetivos desta lei, serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 8º – O trânsito de animais de interesse da defesa sanitária animal, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos, deverá ser realizado de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos pelo IMA e estar amparado pela documentação sanitária exigida, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Quando se tratar de trânsito intraestadual de bovinos e bubalinos sem alteração de titularidade e sem finalidade comercial, a emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA – será isenta de taxa.

Art. 9º – As medidas de defesa sanitária animal determinadas pelo SVO a pessoas físicas ou jurídicas deverão ser executadas nas formas e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 10 – São obrigações dos produtores ou daqueles que tenham animais em sua guarda, dos médicos veterinários, dos técnicos e de outros profissionais que atuem na defesa sanitária animal, das entidades promotoras, dos transportadores e dos estabelecimentos que comercializem animais ou produtos de uso veterinário ou que exerçam atividade submetida às normas de defesa sanitária animal:

I – notificar imediatamente ao SVO a existência ou a suspeita de doença de interesse da defesa sanitária animal;

II – executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;

III – apresentar ao SVO a documentação sanitária relacionada à defesa sanitária animal;

IV – atender às solicitações do SVO e prestar as informações corretas e necessárias às ações e medidas de defesa sanitária animal;

V – permitir e colaborar com a realização de inspeção e fiscalização pelo SVO.

Art. 11 – Os produtores ou aqueles que tenham animais em sua guarda, as entidades promotoras, os transportadores e os estabelecimentos que comercializem animais ou produtos de uso veterinário ou que exerçam atividade submetida às normas de defesa sanitária animal deverão se cadastrar ou se registrar no IMA e manter seus dados atualizados, nos termos de regulamento.

Art. 12 – Sem prejuízo do disposto nos arts. 10 e 11, são obrigações:

I – dos produtores ou possuidores de animais de interesse da defesa agropecuária:

a) cadastrar ou registrar os estabelecimentos, as explorações pecuárias e os núcleos de produção no IMA;

b) manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos, das explorações pecuárias e dos núcleos de produção no IMA;

c) informar e manter atualizados seus dados de contato e seu endereço de correspondência em zona urbana;

d) executar e comprovar ao SVO a realização de vacinações compulsórias e daquelas determinadas em circunstâncias especiais;

e) executar e comprovar ao SVO a realização de provas diagnósticas e exames laboratoriais estabelecidos pelos programas sanitários oficiais;

f) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais, incluindo a eliminação, o sacrifício ou o abate sanitário de animais e a correta destinação dos produtos, subprodutos e resíduos;

g) fornecer aos animais somente alimentos autorizados pelo SVO, observadas as vedações referentes a alimentos proibidos a determinadas espécies;

h) utilizar somente produtos de uso veterinário autorizados pelos órgãos oficiais competentes, respeitadas as indicações de conservação, a validade, as prescrições legais e demais instruções do fabricante, bem como dar destino adequado aos resíduos desses produtos;

II – dos médicos veterinários, dos técnicos e de outros profissionais que atuam na defesa sanitária animal:

a) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;

b) informar e manter atualizados seus dados de contato e seu endereço de correspondência em zona urbana;

c) utilizar somente produtos de uso veterinário autorizados pelos órgãos oficiais competentes, respeitando as indicações de conservação, a validade, as prescrições legais e as demais instruções do fabricante, bem como dar destino adequado aos resíduos desses produtos;

III – das entidades promotoras:

a) registrar no IMA os eventos pecuários a serem promovidos;

b) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;

c) somente permitir ingresso de animais em evento pecuário mediante a apresentação de documentação sanitária completa, de acordo com as normas estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;

d) atender às normas sanitárias quanto à origem e ao destino dos animais e aos requisitos estruturais para realização de eventos pecuários;

IV – dos estabelecimentos que comercializam produtos de uso veterinário:

a) atender às normas sobre armazenagem, conservação, comercialização, expedição, transporte e inutilização de produtos de uso veterinário e à legislação aplicável;

b) somente distribuir, transportar, armazenar, comercializar ou utilizar produtos de uso veterinário registrados, dentro da validade e nas embalagens originais de fabricação;

c) permitir livre acesso à fiscalização em suas dependências;

V – dos estabelecimentos que comercializam animais e de outros estabelecimentos onde se realize atividade submetida às ações e medidas de defesa sanitária animal:

a) atender às normas estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;

b) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;

c) permitir livre acesso à fiscalização em suas dependências;

VI – dos transportadores de animais de interesse da defesa agropecuária e de seus produtos, subprodutos ou resíduos:

a) atender às normas sanitárias para o trânsito de animais de interesse da defesa sanitária animal e de seus produtos, subprodutos ou resíduos;

b) portar, da origem ao destino, os documentos sanitários necessários e, sempre que solicitado, apresentá-los à fiscalização;

c) parar o veículo nas barreiras sanitárias e nas fiscalizações volantes realizadas pelo IMA e prestar as informações necessárias para verificação da carga;

d) suspender o transporte de animais em caso de identificação ou suspeita da ocorrência de doenças transmissíveis e notificar o fato imediatamente ao SVO;

e) providenciar a limpeza e a desinfecção do veículo utilizado no transporte de animais ou subprodutos entre os carregamentos e para a circulação sem carga;

f) providenciar o descarte e a inutilização de produtos, subprodutos ou resíduos apreendidos na fiscalização em trânsito;

g) transportar animais em veículo adequado e com acessórios apropriados para cada espécie.

Parágrafo único – Em caso de falecimento do produtor, ficam os herdeiros obrigados a comunicar o fato e a se identificarem ao IMA, dando continuidade às obrigações do produtor até a finalização do inventário.

Art. 13 – É vedada a criação de animais de interesse da defesa sanitária animal em lixões, em áreas ou vias públicas ou fora dos limites do estabelecimento.

Art. 14 – As formas e os prazos para adequação e cumprimento das obrigações previstas nos arts. 10 a 13 serão estabelecidos em regulamento.

Art. 15 – A inobservância das medidas e obrigações previstas nesta lei sujeita o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa cabíveis, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções administrativas, na forma de regulamento:

I – advertência;

II – multa de 200 (duzentas) até 29.000 (vinte e nove mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

III – inutilização do produto, subproduto ou resíduo;

IV – interdição parcial ou total de animais de interesse da defesa agropecuária, de explorações pecuárias ou de estabelecimentos;

V – suspensão do cadastro, do registro, da habilitação, da certificação ou do credenciamento;

VI – cassação do cadastro, do registro, da habilitação, da certificação ou do credenciamento;

VII – determinação de retorno à origem ou a outro destino estabelecido pelo SVO, quando os animais de interesse da defesa agropecuária ou seus produtos, subprodutos ou resíduos transitarem sem a devida documentação sanitária.

§ 1º – Os critérios para o arbitramento do valor pecuniário da multa serão estabelecidos em regulamento, que deverá considerar a razoabilidade e a proporcionalidade da sanção em relação:

I – à classificação da infração como leve, grave ou gravíssima;

II – aos riscos, danos ou prejuízos causados;

III – ao porte do agente infrator.

§ 2º – A advertência de que trata o inciso I do *caput* poderá ser aplicada quando o infrator não tiver descumprido anteriormente nenhuma das obrigações previstas nesta lei e a infração for classificada como leve.

§ 3º – A multa aplicada será agravada até o dobro de seu valor pecuniário quando a mesma infração for cometida em um período de cinco anos, decorrido o trânsito em julgado.

§ 4º – A multa aplicada será agravada até o quádruplo de seu valor pecuniário nos casos de fraude, falsificação, artifício, ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal.

§ 5º – As multas aplicadas poderão ser quitadas mediante acordo de pagamento consistente no fornecimento de bens ou serviços, nos termos de regulamento.

§ 6º – A interdição de que trata o inciso IV do *caput* poderá ser cancelada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção ou após a conclusão de medidas sanitárias determinadas pelo IMA.

§ 7º – Quando a interdição de que trata o inciso IV do *caput* se prolongar por mais de doze meses sem que o responsável tenha atendido às exigências que motivaram a sanção, o registro ou cadastro de estabelecimento poderá ser cancelado.

§ 8º – A suspensão de que trata o inciso V do *caput* cessará quando sanado o risco ou findo o embaraço oposto à ação da fiscalização.

Art. 16 – A notificação ao infrator será feita pessoalmente, por meio eletrônico, por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure sua ciência.

§ 1º – Caso não seja possível a notificação na forma do *caput*, o infrator será notificado por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – Domg-e.

§ 2º – Será considerada válida a notificação feita para o endereço informado ao IMA, sendo de exclusiva responsabilidade do infrator a manutenção de seu cadastro atualizado.

Art. 17 – O autuado poderá apresentar ao IMA, no prazo de vinte dias contados da data de notificação do auto de infração:

I – termo de confissão e renúncia, no qual reconhecerá a infração e por meio do qual fará jus ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa;

II – defesa, por escrito ou eletrônica, nos termos de regulamento, que será apreciada e julgada em primeira instância.

Parágrafo único – O termo de confissão e renúncia a que se refere o inciso I do *caput* implicará renúncia ao direito de interpor defesa ou recurso administrativo.

Art. 18 – Caberá interposição de recurso administrativo, no prazo de vinte dias contados da data de notificação da decisão do julgamento em primeira instância.

§ 1º – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão em primeira instância, que poderá exercer juízo de retratação.

§ 2º – Não havendo retratação, a autoridade a que se refere o § 1º encaminhará o recurso à Câmara de Julgamento de Recursos dos Processos Administrativos de Autos de Infração do IMA, que o julgará em segunda instância.

Art. 19 – O infrator que deixar de recolher a multa que lhe for imposta será inscrito na dívida ativa do Estado, para a consequente execução na forma da lei.

Art. 20 – O IMA poderá credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos ou operacionais de apoio às ações do Serviço de Inspeção Estadual – SIE –, mediante pagamento de taxa e cumprimento de requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único – O credenciamento previsto no *caput* não implica delegação do poder de polícia administrativa, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do IMA as atividades de inspeção oficial, fiscalização sanitária e aplicação das medidas administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 21 – Ficam acrescentados ao item 1 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os itens 1.11 a 1.22, na forma do Anexo desta lei.

§ 1º – O sujeito passivo das taxas previstas no Anexo desta lei será a pessoa física ou jurídica a quem for prestado o serviço.

§ 2º – Ficam isentos do pagamento das taxas previstas nos itens 1.20 e 1.21 do Anexo desta lei os agricultores familiares que possuírem Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF – ou cadastro equivalente, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – No caso das taxas previstas nos itens 1.20 e 1.21 do Anexo desta lei, quando o produtor ou a unidade agroindustrial possuir mais de uma unidade vinculada ao mesmo processo de certificação, o regulamento poderá dispor sobre critérios diferenciados de cobrança ou descontos progressivos, respeitados os requisitos técnicos e as normas de acreditação vigentes.

Art. 22 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989;

II – o art. 7º da Lei nº 12.728, de 30 de dezembro de 1997;

III – a Lei nº 13.451, de 10 de janeiro de 2000;

IV – a Lei nº 16.938, de 16 de agosto de 2007.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 21 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

“TABELA A

(a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e Cobrança da Taxa de Expediente Relativa a Atos de Autoridades Administrativas.

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)		
		por vez, dia, unidade, função, processo, documento, sessão	por mês	por ano
1	ATOS DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1.11	Emissão de documento de transferência de animais entre produtores, sem trânsito entre estabelecimentos, por unidade de bovino, bubalino, equino, muar, asinino, caprino ou ovino	0,5		
1.12	Emissão de Guia de Trânsito de Subprodutos – GTS – ou outro documento de trânsito para subprodutos e resíduos de origem animal	10		
1.13	Registro de entidade promotora	60		
1.14	Guia de Trânsito Animal – GTA – de até cinco equídeos, por GTA	2,46		
1.15	Guia de Trânsito Animal – GTA – a partir de seis equídeos, por unidade	0,5		
1.16	Guia de Trânsito Animal – GTA – de até vinte suínos, aves, ovinos ou caprinos, por animal	0,5		
1.17	Guia de Trânsito Animal – GTA – a partir de vinte e um suínos, aves, ovinos ou caprinos, por GTA	12		
1.18	Guia de Trânsito Animal – GTA – de peixes ou abelhas, por GTA	2,46		

1.19	Emissão e renovação de passaporte sanitário, por unidade de equino, muar ou asinino	30		
1.20	Auditoria do Programa Certifica Minas, por propriedade e por categoria de certificação	100		
1.21	Auditoria de escopo de certificação acreditado, por propriedade ou unidade agroindustrial e por escopo	200		
1.22	Credenciamento de pessoa jurídica para apoio ao Serviço de Inspeção Estadual – SIE	200		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
				”

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.940

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça, até o limite de R\$71.384.915,08 (setenta e um milhões trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e quinze reais e oito centavos), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$47.384.915,08 (quarenta e sete milhões trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e quinze reais e oito centavos);

II – Investimentos, até o valor de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Outros Recursos Vinculados, no valor de R\$71.384.915,08 (setenta e um milhões trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e quinze reais e oito centavos).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$2.280.083,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil e oitenta e três reais), para atender a Outras Despesas Correntes.

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$2.280.083,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil e oitenta e três reais).

Art. 5º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.941

Dispõe sobre a garantia de proteção e assistência a mulheres, crianças e adolescentes afetados por desastre que tenha motivado o reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica garantido no Estado o direito de proteção e assistência a mulheres, crianças e adolescentes afetados por desastre que tenha motivado o reconhecimento, pelo poder público, de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º – São diretrizes para a proteção e a assistência a mulheres, crianças e adolescentes a que se refere o art. 1º:

I – acolhimento humanizado e seguro em abrigos temporários;

II – prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência nos espaços do abrigo;

III – garantia, nos espaços de abrigo, de acesso aos direitos básicos de saúde, higiene, alimentação, privacidade e informação;

IV – respeito à diversidade das pessoas abrigadas.

Art. 3º – Para a garantia do direito de que trata esta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas nos locais que abrigam as mulheres, as crianças e os adolescentes a que se refere o art. 1º:

I – atendimento psicológico especializado;

II – criação de espaços adequados e seguros para as mulheres e para as crianças e os adolescentes, respeitadas as suas especificidades;

III – atendimento socioassistencial e outras medidas relativas a políticas destinadas à proteção das crianças, dos adolescentes e das mulheres.

Art. 4º – Para assegurar o direito de mulheres, crianças e adolescentes a que se refere o art. 1º, o Estado promoverá:

I – capacitação dos profissionais para que identifiquem, de forma precoce, situações de risco;

II – adoção de protocolos específicos para prevenção, monitoramento e resposta a casos de violência em abrigos temporários.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.942

Dispõe sobre o direito de o titular de dados pessoais solicitados por estabelecimentos públicos ou privados não fornecer seus dados na presença de terceiros no momento da coleta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado ao titular de dados pessoais solicitados por estabelecimentos públicos ou privados o direito de não fornecer seus dados na presença de terceiros no momento da coleta.

§ 1º – A coleta de dados a que se refere o *caput* será realizada por meio físico ou digital, conforme os meios disponibilizados pelo estabelecimento, observados os critérios de finalidade, adequação, necessidade e transparência.

§ 2º – Os dados coletados nos termos deste artigo serão tratados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º – A entrega de produtos e a prestação de serviços que impliquem o tratamento de dados pessoais deverão observar os critérios a que se refere o § 1º do art. 1º, garantida a não exposição desses dados.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.943

Dispõe sobre a prática de esportes eletrônicos no Estado e altera o art. 2º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A prática de esportes eletrônicos no Estado observará o disposto nesta lei.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por esporte eletrônico ou *e-sport* as competições de jogos eletrônicos, realizadas individualmente ou em equipe, que promovam habilidades físicas, cognitivas e estratégicas.

Parágrafo único – Não são considerados esportes eletrônicos os jogos de azar, os de apostas e outros em que o fator sorte prepondere sobre as habilidades técnicas, cognitivas ou estratégicas dos participantes.

Art. 3º – A prática de esportes eletrônicos no Estado observará as seguintes diretrizes:

I – promoção, fomento e estímulo da cidadania, de modo a valorizar a boa convivência por meio da prática esportiva;

II – desenvolvimento intelectual, cultural e esportivo dos competidores;

III – melhoria da capacidade intelectual mediante o fortalecimento do raciocínio e da habilidade motora dos praticantes;

IV – promoção de padrões éticos e morais que garantam o *fair play* nas competições;

V – promoção da diversidade por meio da convivência entre jogadores de diversos povos, raças e gêneros.

Art. 4º – Fica permitida a instituição de entidades de administração do desporto para a normatização e o fomento de atividades de esportes eletrônicos, observado o disposto na Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 5º – O *caput* do inciso II do art. 2º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

II – desporto de rendimento, executado de forma física ou eletrônica, o que tem por fim o resultado e é voltado para apresentações públicas, sendo praticado:”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.944

Confere ao Município de Piranguinho o título de Capital Mineira do Pé de Moleque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Piranguinho o título de Capital Mineira do Pé de Moleque.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.945

Assegura ao indivíduo com síndrome de Tourette que se enquadre no conceito definido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O indivíduo com síndrome de Tourette que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/6/2026

Presidência da Deputada Leninha e dos Deputados Betinho Pinto Coelho, Duarte Bechir e Bosco

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – Suspensão e Reabertura da Reunião – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 111/2026; Projetos de Lei nºs 2.658/2024, 5.789 a 5.797, 5.802, 5.803, 5.805 a 5.810, 5.814, 5.816 a 5.824, 5.826 a 5.828, 5.831 a 5.837, 5.839,

5.847, 5.850, 5.851, 5.853, 5.857, 5.860 a 5.863 e 5.865 a 5.867/2026; Requerimentos nºs 13.703/2025, 17.505, 17.897, 18.248, 18.291, 18.302, 18.304 a 18.356, 18.358 a 18.416, 18.418, 18.420 a 18.495, 18.497 a 18.521, 18.523 a 18.527, 18.531 a 18.564, 18.566 a 18.574, 18.576 e 18.578/2026 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 18.357/2026 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte (2), de Assuntos Municipais, de Educação, de Esporte, de Segurança Pública (2), de Agropecuária, dos Direitos da Mulher, do Trabalho e de Direitos Humanos – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questões de Ordem – Decisões da Presidência (2) – Decisões da Mesa (5) – Palavras do Presidente – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei nº 5.393/2026, dos Projetos de Resolução nºs 123, 127 e 128/2026 e dos Projetos de Lei nºs 924/2023, 1.997 e 2.617/2015, 1.098/2019, 2.232/2020, 3.098/2021, 286, 1.164, 1.490, 1.631 e 1.753/2023, 1.949, 2.348, 2.570 e 2.597/2024, 3.605, 3.640, 3.935, 4.010, 4.238, 4.336, 4.400, 4.411, 4.567, 4.837 e 4.914/2025, 3.913/2022, 3.569, 4.492, 4.515 e 4.248/2025; aprovação – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Carlos Henrique; aprovação – Requerimento do deputado Ulysses Gomes; aprovação – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.172/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.749/2025; encerramento da discussão; requerimento do deputado Carlos Henrique; aprovação; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 129/2026; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 130/2026; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.376/2025; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 2; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; Suspensão e Reabertura da Reunião; renovação da votação nominal do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.681/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 850/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 948/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.117/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.504/2024; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.991/2024; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.301/2025; encerramento da discussão; votação nominal do projeto; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; renovação da votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Registro de Presença – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.317/2025; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.780/2025; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.330/2025; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.531/2025; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.751/2025; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 71/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.109/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.725/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.576/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.705/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.777/2025; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.077/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.564/2025; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.579/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.820/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 3; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.926/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.004/2025; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 2; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; renovação da votação nominal do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Votação,

em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.564/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 63/2021; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emenda; inexistência de quórum para votação de projeto de lei complementar; anulação da votação; Suspensão e Reabertura da Reunião; renovação da votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; inexistência de quórum para votação de projeto de lei complementar; anulação da votação – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Discussão e votação de Pareceres de Redação Final: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.348/2024; aprovação – Declarações de Voto – Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 129 e 130/2026; aprovação – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Vitorio Júnior – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Amanda Teixeira Dias – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Carol Caram – Cassio Soares – Charles Santos – Coronel Henrique – Dalmo Ribeiro – Delegado Christiano Xavier – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Lohanna – Lucas Lasmar – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Rafael Martins – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– A deputada Macaé Evaristo, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Leleco Pimentel, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 2, do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 612/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 612/2023.)

Ofício nº 76, da Agência Nacional do Cinema, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.599/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.599/2025.)

Ofício-E nº 1.448/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.466/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.466/2025.)

Ofício-E nº 1.453/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.581/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.581/2025.)

Ofício-E nº 1.454/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.874/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.874/2025.)

Ofício nº 128/2026, da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.079/2026, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.079/2026.)

Ofício-E nº 1.455/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.193/2026, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.193/2026.)

Ofício-E nº 1.449/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.284/2026, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.284/2026.)

Ofício-E nº 1.447/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.340/2026, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.340/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.624/2026, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.624/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.448/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.448/2025.)

Ofício nº 213/2026/PJPD, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.270/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.270/2025.)

Ofício nº 128/2026 – GAB/SME, da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.542/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.542/2026.)

Ofício PRT 3/Belo Horizonte nº 144579.2026, do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.910/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.910/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.157/2026, do Deputado Ricardo Campos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.157/2026.)

Ofício nº 44, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.163/2026, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.163/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.249/2026, do Deputado Leonídio Bouças. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.249/2026.)

Ofício nº 7.847, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 17.278 e 17.279/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se aos Requerimentos nºs 17.278 e 17.279/2026.)

Ofício nº 1.639/2026-SEC-DPG, da Defensoria Pública de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.687/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.687/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.767/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.767/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.769/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.769/2026.)

Ofício nº Way262 – 379/2026 – DIR, da Way 262 – Concessionária da Rodovia BR-262 MG S.A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.774/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.774/2026.)

Ofício-E nº 51/2026/Seinfra, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.775/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.775/2026.)

Ofício nº NASC.0704/2026 – CONS, da Concessionária Nascentes das Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.775/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.775/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.776/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.776/2026.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.776/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.776/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.777/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.777/2026.)

Ofício da Subsecretaria de Obras e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.779/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.779/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.780/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.780/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.798/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.798/2026.)

Ofício PCMG/GAB-SEC 5.549/2026, da Polícia Civil de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.799/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.799/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.799/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.799/2026.)

Ofício da Polícia Civil de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.800/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.800/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.800/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.800/2026.)

Ofício da Polícia Civil de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.801/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.801/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.801/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.801/2026.)

Ofício da Polícia Civil de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.802/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.802/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.802/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.802/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.803/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.803/2026.)

Ofício da Polícia Civil de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.803/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.803/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.804/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.804/2026.)

Ofício da Polícia Civil de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.804/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.804/2026.)

Ofício da Polícia Civil de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.809/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.809/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.809/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.809/2026.)

Ofício da Polícia Civil de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.810/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.810/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.810/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.810/2026.)

Ofício da Polícia Civil de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.811/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.811/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.811/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.811/2026.)

Ofício da Polícia Civil de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.814/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.814/2026.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.816/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.816/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.818/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.818/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.900/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.900/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.904/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.904/2026.)

Ofício nº 1.031, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.913/2026, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.913/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.956/2026, da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.956/2026.)

Ofício nº 1.035, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.961/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.961/2026.)

Ofício nº 880, do Ministério dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 20.441/2026, do deputado Adriano Alvarenga. (– À Cipe Rio Doce.)

Ofício nº 82.729/2026/DG-COPAR/DG/Dnit/Sede, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 20.441/2026, do deputado Adriano Alvarenga. (– À Cipe Rio Doce.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 17.423/2026. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 17.895/2026. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício PHCS nº 119/2026, de Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, encaminhando documentos relacionados à imigração italiana no Município de Ouro Fino e solicitando a inclusão do Projeto de Lei nº 3.083/2021 em ordem do dia. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.083/2021.)

Ofício PHCS nº 128/2026, de Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, encaminhando matéria jornalística e solicitando a juntada dessa matéria ao Projeto de Lei nº 3.268/2021. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.268/2021.)

Ofício PHCS nº 117/2026, de Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, encaminhando artigos sobre o Caminho do Imigrante Italiano e solicitando a inclusão do Projeto de Lei nº 3.268/2021 em ordem do dia. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.268/2021.)

Suspensão da Reunião

A presidenta – A presidência vai suspender a reunião por 12 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

A presidenta – Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2026

Altera a Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, para incluir os avós entre os familiares cujo falecimento autoriza a concessão de licença por motivo de luto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do art. 88 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 – (...)”

III – luto pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, avô, avó e irmão até oito dias;”.

Art. 2º – A alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201 – (...)

b – falecimento do cônjuge, filhos, pais, avós ou irmãos.”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2026.

Charles Santos (Republicanos), presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 869, de 1952, para incluir os avós entre os familiares cujo falecimento autoriza a concessão da licença por motivo de luto aos servidores públicos civis do Estado de Minas Gerais.

Não é raro que os vínculos afetivos estabelecidos entre avós e netos sejam tão ou mais intensos do que aqueles mantidos com outros parentes já contemplados pela legislação vigente para fins de licença por motivo de luto. Todavia, apesar da relevância desses laços familiares, a legislação estadual atualmente não reconhece o falecimento dos avós como hipótese autorizadora do afastamento temporário do servidor para participação nos atos fúnebres e para o necessário período de convivência familiar diante da perda.

A licença por motivo de luto não constitui privilégio funcional. Trata-se de instrumento de proteção da dignidade humana, destinado a assegurar ao servidor público um período mínimo para enfrentar o falecimento de pessoas que integram seu núcleo familiar, participar das cerimônias fúnebres, prestar apoio aos demais familiares e vivenciar, de forma minimamente adequada, o processo de despedida e elaboração da perda.

Entretanto, apesar de contemplar o falecimento de pais, mães, filhos, irmãos, cônjuges e outros parentes próximos, a legislação mineira ainda não reconhece o falecimento dos avós como hipótese autorizadora da licença. Essa lacuna legal se descompassa da realidade social quando analisada à luz da realidade social e cultural de Minas Gerais.

Nosso Estado possui características próprias que o distinguem de grande parte das demais unidades da Federação. Minas Gerais é formado por mais de oitocentos municípios, sendo a maioria deles composta por pequenas cidades, distritos e comunidades interioranas, onde os vínculos familiares permanecem fortemente preservados e as relações entre gerações constituem elemento fundamental da vida social.

Em milhares de famílias mineiras, os avós exercem papel indispensável na formação dos netos. São eles que acompanham a infância, auxiliam na educação, transmitem valores, preservam tradições familiares e, muitas vezes, assumem responsabilidades que ultrapassam a condição meramente afetiva.

Não raramente, os avós tornam-se verdadeiras referências parentais, especialmente em famílias que enfrentam dificuldades econômicas, jornadas extensas de trabalho ou outras circunstâncias que exigem sua participação direta na criação dos netos.

Muitos servidores públicos estaduais foram criados pelos avós. Muitos receberam deles o sustento, a orientação moral, a educação e os cuidados que contribuíram decisivamente para sua formação pessoal e profissional.

Ignorar essa realidade significa desconsiderar uma característica marcante da própria estrutura familiar mineira.

A experiência cotidiana demonstra que a perda de um avô ou de uma avó produz impacto emocional profundo e duradouro. Em inúmeros casos, trata-se da perda da pessoa que desempenhou o papel mais próximo de pai ou mãe ao longo da vida. Ainda assim, quando ocorre esse falecimento, o servidor público mineiro não possui o amparo legal necessário para acompanhar sua família durante o período de luto.

Conseqüentemente, muitos servidores são obrigados a solicitar dispensas informais, utilizar banco de horas, antecipar férias, compensar jornadas ou depender da compreensão eventual de seus superiores hierárquicos para comparecer ao velório e ao sepultamento de alguém que exerceu papel fundamental em sua trajetória de vida.

Não parece razoável que o ordenamento jurídico reconheça a necessidade de afastamento em razão do falecimento de determinados familiares e, ao mesmo tempo, silencie diante da perda de uma figura cuja relevância afetiva e familiar é amplamente reconhecida pela sociedade.

A presente proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família, da valorização do trabalho e da promoção do bem-estar social.

A Constituição da República consagra a família como base da sociedade e impõe ao Estado o dever de protegê-la. Essa proteção não pode ser limitada a conceitos excessivamente restritivos de parentesco, devendo alcançar as relações familiares efetivamente construídas por meio do afeto, da convivência e da solidariedade.

A evolução da sociedade brasileira e da própria interpretação constitucional conduz ao reconhecimento de que os laços familiares ultrapassam aspectos meramente formais, abrangendo vínculos afetivos que possuem inegável relevância social e jurídica.

Por outro lado, seus efeitos sociais são significativos. A alteração legislativa permitirá que os servidores públicos civis e militares possam enfrentar um dos momentos mais difíceis da vida com o respeito, a dignidade e a humanidade que a situação exige.

Mais do que uma alteração legislativa, esta proposta representa o reconhecimento institucional da importância dos avós na formação das famílias mineiras e da contribuição que gerações inteiras prestaram à construção dos valores que caracterizam o povo de Minas Gerais.

Ao aprovar esta matéria, o Parlamento Mineiro prestará justa homenagem a homens e mulheres que dedicaram suas vidas à criação de filhos e netos e reafirmará o compromisso desta Casa com a proteção da família, com a valorização dos servidores públicos e com os princípios da dignidade humana.

A medida possui reduzido impacto administrativo e financeiro, uma vez que apenas amplia o rol de familiares já contemplados pela licença para luto, sem criar novos benefícios permanentes ou gerar despesas continuadas para a Administração Pública. Em contrapartida, produz significativo ganho social e humano, permitindo que o servidor possa vivenciar um momento de profunda dor ao lado de sua família, prestando as últimas homenagens a seus entes queridos e recebendo o apoio emocional necessário em circunstâncias de especial vulnerabilidade.

Diante da relevância da matéria e de seu elevado alcance social, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 44/2024 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.658/2024

Cria o Parque Espeleológico de Prudente de Morais no Município de Prudente de Morais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Parque Espeleológico de Prudente de Morais, Unidade de Conservação localizada no Município de Prudente de Morais.

Art. 2º – A criação e a implantação do Parque Estadual da Pedra do Cálice têm como objetivos:

I – preservar o conjunto espeleológico local, a diversidade de ecossistemas, espécies da fauna e da flora e cavidades e sítios arqueológicos da região;

II – proteger o bioma local, constituído de relevante diversidade biótica e fundamental para a proteção da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, afluente do Rio das Velhas;

III – favorecer a conservação, a proteção e o manejo da biodiversidade e de serviços ambientais e ecossistêmicos da região;

IV – resguardar a relevância ecológica, espeleológica e o cenário nativo da região;

V – conservar a biodiversidade e os aspectos originários de uma área natural diferenciada para a pesquisa, educação ambiental e visitação pública;

VI – manter remanescentes naturais conservados do município de Prudente de Morais;

VII – promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e ambientalmente saudável.

Art. 3º – O Parque Espeleológico de Prudente de Morais situa-se em área de 1.269 hectares, com coordenada central – UTM (X-594281 / Y 7850975 / WSG-084 23k).

Art. 4º – Compete ao órgão ou à entidade executora do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema:

I – promover a implantação do Parque Espeleológico de Prudente de Morais;

II – instituir o Conselho Consultivo;

III – elaborar e implementar o Plano de Manejo;

§ 1º – O Plano de Manejo do Parque Espeleológico de Prudente de Morais será elaborado no prazo de cinco anos contados a partir da data da publicação desta lei.

§ 2º – Até que seja elaborado o Plano de Manejo, somente serão desenvolvidas na unidade atividades destinadas a garantir a integridade dos recursos naturais existentes na área.

§ 3º – A implementação do plano de manejo da unidade dependerá de aprovação pelo Conselho Consultivo do Parque Espeleológico de Prudente de Morais.

§ 4º – O Parque Espeleológico de Prudente de Morais poderá ser gerido por organização da sociedade civil de interesse público – Oscip –, com objetivos afins com os da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão ou a entidade executora do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2024.

Gil Pereira – Bim da Ambulância.

Justificação: O Parque Espeleológico de Prudente de Morais, além de sua importância natural, é reserva fundamental de recurso hídrico para a cidade de Prudente de Morais, cuja bacia hidrográfica é afluente da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, eis que compostos pelos cursos d'água Córrego do Jaque e Bebedouro, Córregos do Samambaia, Forquilha e da Jaguará.

O conjunto espeleológico encontra-se localizado em quase sua totalidade na Fazenda Funagro, Mato Seco, Maciços de Limeira, Escrivânia e Ingleses, com uma pequena proporção localizada no Município de Funilândia/MG. Ocupa uma área de aproximadamente 1.269 hectares e encontra-se encoberta por vegetação abundante, cursos hídricos e cavidades preservadas.

Os motivos para a preservação da área são os seguintes:

– Em se tratando de um complexo ambiental, a estrutura possui grande beleza natural e potencial para a realização de pesquisas e atividades de ecoturismo.

– Em se tratando das questões espeleológicas, a área é ocupada por múltiplas cavidades. Caverna é um ecossistema considerado frágil e delicado, que devido à ação da água formam fraturas e fendas de variações irregulares. Quanto às cavidades

localizadas na área, apesar de não existirem estudos abrangentes, como a prospecção espeleológica com análise física e biótica, já é sabido que é possível a existência de espécies importantes para a fauna local, como endêmicas e troglomórficas. O manejo dessas espécies é necessário, de forma que os exemplares e sua biodiversidade sejam preservados.

– Sobre os sítios arqueológicos, a área é ocupada por seis sítios, e a proteção aos bens é importante para que a história e a cultura da humanidade sejam preservadas.

– A área é ocupada por corpo hídrico, e a necessidade de protegê-los se torna cada dia mais importante. Muitas espécies, principalmente da fauna, são dependentes do recurso hídrico, além de contribuir na conservação do ecossistema local.

– O bioma da região é o Cerrado, mas encontra-se apenas vestígios da vegetação, devida a grande presença de pasto, capineiras e agricultura de subsistência. Ainda restam algumas árvores de porte médio, com troncos tortuosos e cascudos. Ainda, sobre os afloramentos de calcários encontram-se a mata semidecidual (mata seca).

– A presença de recurso hídrico, vegetação preservada e formação de cavidades contribuem diretamente na conservação de espécies de fauna e flora local.

Dessa forma, a conservação do ecossistema local afeta diretamente a conservação do monumento natural.

Por se tratar de um complexo ambiental de grande valor ambiental, justifica a preservação de sua estrutura natural a fim de garantir a qualidade ambiental do local, dado que qualquer alteração pode afetar diretamente as características do local.

Diante de todos esses argumentos, se faz necessário que este projeto seja urgentemente aprovado, para garantir a preservação desse patrimônio natural de todos os mineiros.

ANEXO

– Acompanha o projeto o seguinte anexo, que pode ser consultado por meio do *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/594/523/2594523.pdf>

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.789/2026

Altera a Lei nº 14.937, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, para conceder isenção aos veículos registrados na categoria de aluguel utilizados exclusivamente nas atividades profissionais de mototáxi e motofrete por profissionais devidamente credenciados, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso V do caput do art. 3º da Lei nº 14.937, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “veículo de motorista profissional autônomo que o utilize para transporte público de passageiros na categoria ‘aluguel’ – táxi –, bem como motocicleta, motoneta ou triciclo motorizado registrado na categoria de aluguel e utilizado exclusivamente nas atividades profissionais de mototáxi ou de motofrete por condutor devidamente credenciado pelo poder público municipal competente, adquirido com ou sem reserva de domínio”.

Art. 2º – O § 5º do art. 3º da Lei nº 14.937, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “Na hipótese do inciso V, quando se tratar de veículo adquirido com reserva de domínio, alienação fiduciária ou em arrendamento

mercantil, a isenção aplica-se desde que o adquirente, o devedor fiduciante ou o arrendatário seja motorista profissional autônomo e utilize o veículo para o serviço de táxi, de mototáxi ou de motofrete”.

Art. 3º – O Poder Executivo compatibilizará o benefício fiscal de que trata esta lei com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, devendo a renúncia de receita ser considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual – LOA –, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação e após a devida estimativa de impacto orçamentário.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2026.

Bim da Ambulância (Avante)

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 14.937, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no Estado de Minas Gerais, para conceder isenção tributária aos veículos registrados na categoria de aluguel utilizados exclusivamente nas atividades profissionais de mototáxi e motofrete por profissionais devidamente credenciados.

A matéria encontra amparo constitucional no art. 155, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, que outorga aos Estados a competência exclusiva para instituir e legislar sobre o IPVA.

A isenção proposta visa corrigir uma desigualdade histórica entre categorias de transporte individual de passageiros.

Enquanto os taxistas já contam com isenção de IPVA, os mototaxistas e motofretistas, que exercem atividade análoga, são submetidos à tributação integral de seu instrumento de trabalho. Essa situação viola o princípio da isonomia material, que exige que os desiguais sejam tratados na medida de suas desigualdades, e o princípio da capacidade contributiva, previsto no art. 145, § 1º, da Constituição Federal, que determina que os impostos devem ser graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

A motocicleta utilizada no exercício da atividade de mototáxi ou motofrete não é um bem de lazer, mas sim um bem de capital, indispensável à subsistência do profissional. A regulamentação dessa atividade está prevista na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que impõe exigências rigorosas de segurança, qualificação e credenciamento. A isenção do IPVA, portanto, não é um privilégio, mas uma adequação da carga tributária à realidade socioeconômica do contribuinte.

O projeto assegura que os veículos estejam registrados na categoria de aluguel (placas vermelhas) e sejam utilizados exclusivamente para a atividade profissional, comprovando anualmente o exercício regular da profissão. Essa condição assegura, como dito, a efetividade do benefício, evita fraudes e facilita o controle e a mensuração do impacto orçamentário pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Além disso, os mototaxistas e motofretistas desempenham um papel essencial na mobilidade urbana, especialmente nas periferias, aglomerados e zonas rurais, onde o transporte coletivo tradicional é deficiente ou inexistente. A isenção do IPVA reduz o custo operacional da atividade, o que se traduz na manutenção de tarifas acessíveis para a população de baixa renda e no aumento da segurança no trânsito, com a manutenção adequada dos veículos.

Por fim, o projeto prevê expressamente a compatibilização orçamentária do benefício com as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA –, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, garantindo a viabilidade orçamentária da medida e sua harmonização com as metas de equilíbrio fiscal do Estado.

Pelas razões expostas, solicito a consideração e aprovação desta proposta, que visa promover a justiça fiscal, a valorização do trabalho e a inclusão social de milhares de trabalhadores mineiros.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.790/2026

Institui o programa Jovens Legisladoras no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o programa Jovens Legisladoras, com a finalidade de promover a formação cidadã, política e legislativa de jovens mulheres, incentivando sua participação nos espaços de representação, liderança e tomada de decisão no Estado.

Art. 2º – São objetivos do programa Jovens Legisladoras:

- I – estimular a participação feminina na vida pública e nos processos democráticos;
- II – promover o conhecimento sobre o funcionamento dos Poderes constituídos e das instituições públicas;
- III – incentivar a formação de lideranças femininas comprometidas com a cidadania, a ética e o interesse público;
- IV – ampliar a participação de jovens mulheres na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas;
- V – fortalecer a cultura democrática e a educação para a cidadania;
- VI – estimular o protagonismo feminino nos espaços de decisão dos setores público, privado e da sociedade civil;
- VII – fomentar a aproximação entre a juventude feminina e as instituições democráticas.

Art. 3º – O programa Jovens Legisladoras poderá ser desenvolvido por meio de:

- I – cursos, palestras, oficinas, seminários e atividades de capacitação;
- II – visitas técnicas aos órgãos públicos, às instituições legislativas e às demais entidades de interesse público;
- III – atividades práticas de elaboração, discussão e acompanhamento de proposições legislativas;
- IV – programas de mentoria com mulheres que atuem em cargos de liderança;
- V – fóruns, encontros e debates voltados ao fortalecimento da participação feminina;
- VI – parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 4º – Poderão participar do programa de que trata esta lei jovens mulheres regularmente matriculadas em instituições de ensino públicas ou privadas, bem como integrantes de organizações sociais, estudantis, comunitárias ou de formação cidadã.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e instrumentos de cooperação para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 6º – As ações desenvolvidas no âmbito do programa Jovens Legisladoras observarão os princípios da igualdade de oportunidades, da inclusão social, da participação cidadã, da pluralidade de ideias e da valorização da liderança feminina.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2026.

Lud Falcão (Republicanos)

Justificação: Algumas das melhores ideias que chegam ao Poder Legislativo não nascem dentro dos gabinetes. Nascem nas salas de aula, nas conversas entre estudantes, na vontade de participar e no desejo genuíno de transformar a realidade.

Foi exatamente isso que aconteceu com este projeto.

Recebi com muito carinho uma mensagem de jovens estudantes do curso de direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas –, Campus Praça da Liberdade, em Belo Horizonte. Entre elas, Ana Luísa Brito Furtado Pessoa e Camila

Zago Andrade Araújo, estudantes do primeiro período, que, ao lado de suas colegas, compartilharam uma proposta voltada ao fortalecimento da participação feminina nos espaços de representação e decisão.

A mensagem poderia ter sido apenas mais uma entre tantas que chegam diariamente ao mandato. Mas não foi. Havia ali algo especial. Havia estudo, dedicação, compromisso público e, acima de tudo, a coragem de jovens mulheres que decidiram sair da posição de espectadoras para contribuir ativamente com a construção de políticas públicas.

Ao ler aquela proposta, recordei-me imediatamente da jovem estudante que um dia também fui. Lembrei-me dos sonhos, das inseguranças, das dúvidas e da esperança de quem acredita que pode fazer a diferença. Vi naquelas meninas a mesma vontade de aprender, de participar e de construir um futuro melhor para outras mulheres.

A ideia apresentada por elas era tão relevante que entendi que não deveria permanecer apenas como uma sugestão ou uma simples emenda. Merecia ganhar autonomia, identidade própria e transformar-se em uma política pública capaz de alcançar jovens mulheres de todo o Estado.

Nasceu assim a proposta de criação do programa Jovens Legisladoras, uma iniciativa voltada à formação política, à capacitação cidadã e ao incentivo à participação feminina nos espaços institucionais, legislativos e de liderança.

O projeto busca aproximar as jovens mulheres da vida pública, permitindo que conheçam o funcionamento das instituições, compreendam o processo de elaboração das leis e desenvolvam habilidades de liderança, diálogo, participação social e cidadania.

Ainda hoje, as mulheres permanecem sub-representadas em diversos espaços de decisão. Embora sejam maioria da população, sua presença em cargos políticos e de liderança ainda não reflete a importância de sua contribuição para a sociedade. Mudar essa realidade exige investimento em formação, oportunidade e incentivo.

Este projeto parte da compreensão de que a participação política não começa no momento da candidatura ou da ocupação de um cargo público. Ela começa muito antes, quando uma jovem descobre que sua voz tem valor, que suas ideias importam e que ela também pode contribuir para a transformação da sociedade.

Faço questão de registrar que esta proposição leva minha assinatura como parlamentar, mas sua inspiração nasceu da iniciativa dessas jovens estudantes da PUC Minas, Campus Praça da Liberdade. É uma homenagem ao protagonismo feminino, à força da juventude e à importância de mantermos as portas do Parlamento abertas para ouvir aqueles que desejam contribuir para a construção de um estado melhor.

Que este projeto seja também uma mensagem para todas as jovens mineiras: a política precisa de vocês. Minas Gerais precisa de vocês. E o futuro será melhor quanto mais mulheres estiverem ocupando os espaços de liderança, representação e decisão.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Lud Falcão. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.666/2025 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.791/2026

Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas tributárias, administrativas e de incentivo à cadeia produtiva do alho no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas tributárias, administrativas e de incentivo destinadas à proteção e ao fortalecimento da cadeia produtiva do alho no Estado.

Art. 2º – As medidas de que trata esta lei poderão incluir, entre outras:

I – a revisão de regimes especiais de tributação aplicáveis à importação de alho e seus derivados;

II – a suspensão ou restrição de benefícios fiscais concedidos a operações de importação de alho que comprometam a competitividade do alho produzido no Estado;

III – a adoção de mecanismos de fiscalização e controle aduaneiro e tributário mais rigorosos para o setor;

IV – o incentivo fiscal e creditício à produção, armazenagem e comercialização do alho produzido no Estado;

V – o estímulo à agregação de valor à cadeia produtiva do alho no Estado;

VI – a adoção de medidas tributárias destinadas a elevar a carga tributária incidente sobre operações de circulação de alho importado, observada a legislação tributária federal e os limites de competência do Estado.

Art. 3º – As medidas previstas nesta lei observarão a legislação tributária federal, especialmente as normas gerais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e poderão ser implementadas por meio de decretos e outros atos normativos do Poder Executivo.

Art. 4º – As despesas decorrentes do cumprimento do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2026.

Lud Falcão (Republicanos)

Justificação: Minas Gerais não pode assistir de braços cruzados ao enfraquecimento de uma cadeia produtiva que gera emprego, renda e desenvolvimento para milhares de famílias. Foi exatamente essa preocupação que motivou a realização da audiência pública promovida pela Comissão de Agropecuária e Agroindústria desta Casa em 1º/6/2026, no Município de São Gotardo, um dos maiores polos produtores de alho do Brasil.

O que vimos na referida audiência foi uma mobilização histórica. O auditório ficou lotado por produtores, trabalhadores, lideranças rurais, cooperativas, agroindústrias e representantes de entidades do setor. Mais do que números, ouvimos histórias de famílias que há gerações produzem alho e que hoje convivem com a insegurança causada por uma concorrência que não ocorre em condições de igualdade.

Os produtores foram unânimes ao relatar que a atual política de importação tem colocado em risco a sustentabilidade da atividade. Enquanto o agricultor mineiro enfrenta elevados custos de produção, encargos tributários, exigências ambientais e trabalhistas rigorosas, produtos importados chegam ao mercado brasileiro em condições que tornam a concorrência extremamente desigual.

Não estamos falando apenas de um produto agrícola. Estamos falando de empregos, de arrecadação, de desenvolvimento regional e da permanência das famílias no campo. Cada hectare cultivado movimenta a economia local, gera oportunidades e fortalece municípios inteiros que dependem diretamente dessa atividade.

A situação torna-se ainda mais preocupante diante do crescimento da importação de alho proveniente da China e da Argentina, muitas vezes comercializado por valores incompatíveis com a realidade dos custos de produção enfrentados pelos agricultores brasileiros. Nenhum setor econômico consegue sobreviver quando é obrigado a competir em condições tão desiguais.

Durante a audiência pública, ficou evidente que o produtor não pede privilégios. O que ele reivindica é algo muito mais simples: justiça. Quem produz em Minas Gerais quer apenas disputar mercado em condições equilibradas, sem ser penalizado por distorções que favorecem produtos importados em detrimento da produção nacional.

Foi ouvindo essas demandas, olhando nos olhos dos produtores e conhecendo de perto a realidade das lavouras e das agroindústrias da região que construímos esta proposta. Trata-se de um projeto que busca oferecer ao Poder Executivo instrumentos para fortalecer a cadeia produtiva do alho e proteger um dos setores mais importantes do agronegócio mineiro.

A Constituição Federal determina que o desenvolvimento nacional, a valorização do trabalho e a redução das desigualdades regionais sejam objetivos permanentes do poder público. Defender o alho mineiro significa cumprir esses princípios constitucionais e proteger uma atividade econômica estratégica para Minas Gerais.

Nosso estado não pode aceitar que o produtor mineiro arque sozinho com os custos da produção enquanto enfrenta uma concorrência internacional favorecida por condições que não existem no Brasil. Precisamos garantir equilíbrio, competitividade e segurança para quem produz.

Este projeto nasce da escuta, do diálogo e do compromisso com quem trabalha. É uma resposta concreta às reivindicações apresentadas na audiência pública realizada em São Gotardo e uma demonstração de que Minas Gerais continuará defendendo aqueles que produzem, geram empregos e ajudam a construir diariamente a força do nosso estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Lud Falcão. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.546/2026 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.792/2026

Acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 20.782, de 19 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 20.782, de 19 de julho de 2013, o seguinte § 3º:

“Art. 3º – (...)

§ 3º – Observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a bolsa-atleta e a bolsa-técnico poderão ser concedidas a atletas com deficiência visual, aos seus técnicos e, quando aplicável, aos seus atletas-guia e de apoio”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2026.

Ione Pinheiro (União), procuradora-geral da Mulher.

Justificação: O Brasil ocupa posição relevante no desporto para pessoas com deficiência. Os atletas com deficiência visual se destacam nesse meio, trazendo reconhecimento internacional e medalhas para o nosso País. Entretanto, ainda é necessário instituir mecanismos de apoio a esses atletas. Salvo modalidades específicas, como o futebol e voleibol, são escassos os instrumentos de financiamento públicos e privados para o esporte, e ainda mais escassos no caso do esporte praticado por pessoas com deficiência. O projeto de lei que apresentamos busca garantir a inserção de atletas com deficiência visual no rol de beneficiários do programa bolsa-atleta, ação estadual que concede incentivo financeiro a várias categorias de atletas. Assim, contamos com o apoio dos pares para a aprovação da matéria.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.793/2026

Institui a Política Estadual de incentivo à modernização tecnológica do monitoramento eletrônico de agressores de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado de Minas Gerais – Lei Ana Clara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual “Lei Ana Clara”, com o objetivo de incentivar a modernização e o aprimoramento tecnológico dos mecanismos de monitoramento eletrônico aplicados a agressores, visando à proteção efetiva da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º – São diretrizes da Política Estadual:

I – estímulo ao desenvolvimento e à adoção de tecnologias de monitoramento eletrônico dotadas de alta resistência a interferências, blindagens ou tentativas de bloqueio manual de sinal;

II – fomento à utilização de sistemas de redundância de comunicação e conectividade ampliada nos dispositivos de monitoramento;

III – incentivo à integração tecnológica entre os dispositivos de monitoramento do agressor e os mecanismos de alerta e proteção destinados à vítima;

IV – promoção de estudos técnicos contínuos para a identificação e superação de vulnerabilidades nos sistemas de rastreamento e geolocalização;

V – priorização da celeridade no fluxo de informações sobre o descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Art. 3º – São objetivos desta Política Estadual:

I – mitigar os riscos de feminicídio e de reiteração delitiva no âmbito doméstico;

II – fortalecer a eficácia e a confiabilidade das medidas protetivas de urgência outorgadas pelo Poder Judiciário;

III – conscientizar a sociedade e os órgãos competentes sobre a especificidade técnica necessária ao monitoramento de crimes que envolvem violência de gênero;

IV – incentivar parcerias e intercâmbios técnicos com universidades, centros de pesquisa e o Governo Federal para o desenvolvimento de soluções antifraude em equipamentos de segurança pública.

Art. 4º – Para a implementação da Política Estadual o Poder Executivo poderá:

I – realizar estudos de viabilidade técnica para a gradual substituição ou atualização dos dispositivos de monitoramento eletrônico atualmente utilizados no Estado;

II – estabelecer critérios técnicos preferenciais em futuros editais de licitação para a aquisição ou locação de tornozeleiras eletrônicas, valorizando equipamentos com sistemas antifraude e maior autonomia de bateria;

III – promover a capacitação continuada dos agentes públicos responsáveis pela operacionalização dos sistemas de monitoramento em relação às novas tecnologias adotadas;

IV – firmar convênios, acordos de cooperação técnica ou parcerias com órgãos federais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública para a otimização do fluxo de alertas de segurança.

Art. 5º – No planejamento e na aquisição de novas tecnologias para a execução da Política Estadual de que trata esta lei, priorizar-se-á a escolha de equipamentos de monitoramento eletrônico que apresentem:

I – sistema de rastreamento robusto com redundância via satélite e GPS;

II – dispositivos ou sensores capazes de identificar tentativas de bloqueio, blindagem ou isolamento de sinal por meios mecânicos ou materiais interferentes;

III – parametrização para emissão de alertas imediatos diante de perda abrupta de sinal, violação do lacre ou tentativa de obstrução;

IV – especificações técnicas voltadas à ampliação da autonomia de bateria e eficiência de comunicação;

V – compatibilidade tecnológica para integração com os mecanismos de aviso e proteção sob a posse da vítima.

Art. 6º – No âmbito da Política Estadual de que trata esta lei, o Poder Executivo buscará o constante aperfeiçoamento dos protocolos operacionais de monitoramento eletrônico, observados os seguintes objetivos:

I – otimização do acompanhamento contínuo e prioritário dos casos de violência doméstica e familiar;

II – articulação com as forças de segurança para o estabelecimento de fluxos de resposta imediata diante de alertas de violação;

III – fomento à transparência e à segurança jurídica por meio do registro detalhado e da auditoria de eventos de perda de sinal, tentativas de obstrução tecnológica ou descumprimento de perímetros de exclusão judicial.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo os meios e instrumentos para a execução da Política Estadual.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2026.

Ana Paula Siqueira (PT), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: A presente proposição visa instituir diretrizes para a Política Estadual “Lei Ana Clara”, em homenagem à jovem Ana Clara, vítima de uma brutal tentativa de feminicídio em novembro de 2020. O caso, de amplo conhecimento público, revelou uma vulnerabilidade crítica nos sistemas tradicionais de monitoramento: o agressor, mesmo utilizando tornozeleira eletrônica, logrou êxito em burlar o sinal do equipamento utilizando artefatos caseiros (papel-alumínio), aproximando-se da vítima e atentando contra sua vida.

Diante desse cenário fático, torna-se imperioso que o Estado de Minas Gerais estabeleça diretrizes claras voltadas ao constante aprimoramento tecnológico de suas ferramentas de proteção. O monitoramento no âmbito da violência doméstica difere substancialmente daquele aplicado ao cumprimento de penas comuns; a falha do sinal, neste caso, não representa mera infração administrativa, mas o risco iminente de morte para uma mulher sob o amparo de medidas protetivas.

Sob o prisma estritamente constitucional, o presente projeto de lei respeita rigorosamente as regras de iniciativa parlamentar e de repartição de competências. Ao fixar diretrizes e objetivos programáticos, a proposta não cria cargos, não altera a estrutura da Administração Pública, não impõe atribuições diretas a órgãos específicos e tampouco gera despesa pública de caráter obrigatório ou imediato. Trata-se do regular exercício da competência legislativa concorrente do Estado para dispor sobre proteção e integração social das pessoas vulneráveis e segurança pública (art. 24, CF/88).

Pelo alto interesse público e humanitário de que se reveste a matéria, conta-se com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.794/2026

Altera a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, que dispõe sobre a organização da Polícia Penal do Estado de Minas Gerais, para aperfeiçoar o regime de exercício das funções de direção das unidades prisionais, assegurar a percepção integral da Gratificação por Dedicção à Atividade de Direção – DAD – pelos ocupantes de funções de direção no âmbito da Polícia Penal e adequar as regras de

dedicação funcional às evoluções constitucionais e jurisprudenciais nacionais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei Complementar altera as normas relativas ao exercício das funções de direção das unidades prisionais e administrativas vinculadas à Polícia Penal do Estado de Minas Gerais, assegurando condições adequadas para o desempenho das atribuições de chefia, gestão e comando institucional.

Art. 2º – Os servidores da carreira de Policial Penal designados para o exercício de funções de direção, vice-direção ou chefia de unidades prisionais e administrativas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – farão jus à percepção integral da Gratificação por Dedicção à Atividade de Direção – DAD – correspondente ao respectivo nível da função exercida.

§ 1º – A percepção da gratificação de que trata o caput ocorrerá em seu percentual integral, vedada a redução em razão de acumulação com subsídios, vantagens pessoais, adicionais ou outras parcelas remuneratórias legalmente asseguradas ao servidor.

§ 2º – O exercício das funções de direção caracteriza atividade de elevada complexidade administrativa, operacional e estratégica, envolvendo responsabilidade pela gestão de pessoas, custódia de pessoas privadas de liberdade, segurança institucional, execução penal e articulação interinstitucional.

§ 3º – O disposto neste artigo aplica-se aos diretores-gerais, diretores de segurança, diretores de atendimento, vice-diretores e demais funções equivalentes previstas na estrutura organizacional da Polícia Penal.

Art. 3º – A Administração Pública Estadual deverá priorizar a utilização dos pontos de cargos e funções comissionadas disponibilizados em decorrência da desativação, fusão ou reorganização de unidades prisionais para:

I – valorização das funções estratégicas de direção da Polícia Penal;

II – fortalecimento da estrutura de comando das unidades prisionais remanescentes;

III – adequação remuneratória das funções de direção em razão do aumento da complexidade operacional decorrente da concentração da população carcerária em unidades de maior porte;

IV – Os saldos de pontos decorrentes da extinção de estruturas administrativas de unidades desativadas poderão ser remanejados para recomposição e ampliação das gratificações e funções estratégicas vinculadas à Polícia Penal.

Art. 4º – O exercício de função de direção no âmbito da Polícia Penal será considerado atividade de dedicação prioritária e responsabilidade permanente.

§ 1º – A dedicação prioritária prevista no caput não impede o exercício de outras atividades legalmente permitidas pela Constituição Federal e pela legislação nacional aplicável aos policiais penais, desde que:

I – não haja conflito de interesses;

II – não haja prejuízo ao serviço público;

III – sejam observadas as normas de ética, disciplina e compatibilidade de horários;

IV – seja preservada a disponibilidade necessária ao desempenho das atribuições de direção.

§ 2º – Ficam revogadas ou afastadas as disposições infralegais incompatíveis com as garantias constitucionais relativas à liberdade profissional, à acumulação constitucionalmente permitida de cargos e ao entendimento consolidado pelos tribunais superiores acerca da necessidade de demonstração concreta de incompatibilidade para eventual restrição ao exercício de atividade lícita.

Art. 5º – A designação para função de direção no âmbito da Polícia Penal observará critérios de mérito, experiência funcional, capacitação técnica e histórico disciplinar, nos termos de regulamento.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser utilizados os saldos financeiros e os pontos de cargos e funções comissionadas disponibilizados em razão da reestruturação da rede prisional estadual.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2026.

Rafael Martins (PSD), vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: A presente proposição tem por finalidade promover o fortalecimento institucional da Polícia Penal do Estado de Minas Gerais, mediante a valorização dos profissionais que exercem funções de direção e a atualização das normas de dedicação funcional à luz das transformações constitucionais e jurisprudenciais ocorridas nos últimos anos.

Desde aproximadamente 2020, o Estado de Minas Gerais intensificou o processo de desativação de cadeias públicas e presídios de pequeno porte, concentrando a população carcerária em grandes complexos penitenciários e unidades regionais de referência. Tal política pública foi justificada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública com fundamento na racionalização administrativa, na otimização da gestão de recursos e no incremento da segurança institucional.

Entretanto, a desativação das unidades prisionais produziu relevante impacto sobre a estrutura organizacional da execução penal. Cada unidade encerrada implicou a extinção automática dos respectivos postos de direção, incluindo diretor-geral, diretor de segurança e diretor de atendimento. Os pontos correspondentes às funções comissionadas retornaram à reserva central de gestão da administração estadual.

Paralelamente, as unidades remanescentes passaram a absorver quantitativos significativamente maiores de pessoas privadas de liberdade, ampliando exponencialmente a complexidade das atribuições desempenhadas por seus dirigentes. Atualmente, diversos diretores administram estabelecimentos penais de grande porte, com centenas ou até milhares de custodiados, efetivos numerosos e estruturas operacionais altamente complexas.

Nesse contexto, torna-se plenamente justificável assegurar a percepção integral da Gratificação por Dedicção à Atividade de Direção – DAD – aos dirigentes da Polícia Penal, reconhecendo a relevância estratégica das funções exercidas e utilizando, inclusive, recursos administrativos já disponíveis em razão da reestruturação da rede prisional.

A proposta também moderniza o regime de dedicação funcional, adequando-o às evoluções do ordenamento jurídico nacional após a constitucionalização da Polícia Penal pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019. Busca-se compatibilizar a elevada responsabilidade inerente aos cargos de direção com as garantias constitucionais relativas ao livre exercício profissional e às atividades legalmente permitidas, sem prejuízo da eficiência administrativa e da disponibilidade exigida para o exercício da função.

Trata-se, portanto, de medida que não apenas valoriza os gestores da Polícia Penal, mas também fortalece a governança do sistema prisional mineiro, contribuindo para maior eficiência administrativa, segurança institucional e qualidade dos serviços prestados à sociedade.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.795/2026

Estabelece normas de proteção à saúde pública e ao consumidor, de prevenção ao superendividamento e ao transtorno do jogo, e disciplina a publicidade, o patrocínio e a promoção comercial de apostas de quota fixa no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta lei estabelece medidas de proteção da saúde pública, da infância e da juventude, de prevenção ao superendividamento e ao transtorno do jogo, bem como normas complementares de defesa do consumidor relativas à divulgação, publicidade, propaganda, patrocínio e promoção de apostas de quota fixa no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – São princípios orientadores desta lei:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a proteção integral da criança e do adolescente;
- III – a prevenção do transtorno do jogo e demais comportamentos aditivos;
- IV – a proteção da saúde mental;
- V – a prevenção do superendividamento;
- VI – a defesa do consumidor vulnerável;
- VII – o dever de informação qualificada;
- VIII – a precaução administrativa diante de riscos sociais relevantes;
- IX – a proteção do orçamento familiar;
- X – a promoção da publicidade responsável.

Art. 3º – Para os fins desta lei, aplicam-se as definições constantes da Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e da legislação federal correlata.

CAPÍTULO II**DAS ADVERTÊNCIAS OBRIGATÓRIAS**

Art. 4º – Toda publicidade, propaganda, promoção comercial, ação de marketing, patrocínio, conteúdo patrocinado, comunicação institucional ou divulgação de operadores de apostas deverá conter advertência expressa, ostensiva e inequívoca sobre:

- I – os riscos de dependência comportamental;
- II – os riscos de superendividamento;
- III – a probabilidade de perda financeira;
- IV – a vedação de participação por menores de dezoito anos;
- V – os canais públicos e privados de acolhimento e tratamento para pessoas com transtorno do jogo.

§ 1º – A advertência deverá ocupar, no mínimo:

- I – vinte por cento da área útil de peças visuais;
- II – vinte por cento do tempo total em peças audiovisuais;
- III – vinte por cento do conteúdo em peças digitais.

§ 2º – As advertências deverão conter, obrigatoriamente, a seguinte mensagem: “APOSTAS PODEM CAUSAR DEPENDÊNCIA, SUPERENDIVIDAMENTO E PREJUÍZOS À SAÚDE MENTAL – A MAIORIA DOS PARTICIPANTES PERDE DINHEIRO – EM CASO DE PERDA DE CONTROLE, PROCURE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO OU A REDE PÚBLICA DE SAÚDE”.

§ 3º – A mensagem deverá ser reproduzida:

- I – em texto;
- II – em áudio;
- III – em legendagem acessível.

§ 4º – Fica vedada a utilização de recursos gráficos, sonoros ou visuais destinados a minimizar, ocultar ou reduzir a percepção das advertências.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 5º – É vedada qualquer forma de publicidade ou promoção de apostas que:

- I – utilize linguagem, estética, personagens, mascotes, animações ou elementos com apelo infantojuvenil;
- II – empregue influenciadores digitais cuja audiência predominante seja composta por menores de dezoito anos;
- III – seja direcionada a ambientes físicos ou digitais frequentados prioritariamente por crianças ou adolescentes;
- IV – utilize figuras públicas reconhecidas por sua influência predominante sobre o público infantojuvenil;
- V – associe apostas a sucesso escolar, aceitação social, prestígio, realização pessoal ou ascensão econômica.

Art. 6º – É vedada a divulgação de apostas:

- I – em estabelecimentos de ensino;
- II – em material didático;
- III – em eventos estudantis;
- IV – em equipamentos públicos destinados à infância e juventude;
- V – em espaços localizados em raio inferior a quinhentos metros de escolas, creches ou centros de atendimento infantojuvenil.

CAPÍTULO IV

DO CONSENTIMENTO INFORMADO DO APOSTADOR

Art. 7º – Os operadores que atuem perante consumidores residentes em Minas Gerais deverão implementar mecanismo de consentimento informado reforçado.

§ 1º – Antes da criação de conta ou da realização da primeira aposta, o usuário deverá:

- I – informar sua data de nascimento;

- II – confirmar ser maior de dezoito anos;
- III – declarar ciência dos riscos financeiros e psicológicos associados às apostas;
- IV – realizar leitura obrigatória do Termo de Advertência e Riscos;
- V – manifestar aceitação expressa mediante procedimento eletrônico específico.

§ 2º – O Termo de Advertência e Riscos deverá conter, no mínimo:

- I – explicação sobre dependência em jogos;
- II – riscos de endividamento;
- III – riscos à saúde mental;
- IV – orientações sobre autoexclusão;
- V – informações sobre tratamento psicológico;
- VI – informações sobre serviços públicos de saúde.

§ 3º – A renovação da ciência e aceitação deverá ocorrer a cada acesso à plataforma de apostas.

CAPÍTULO V

DAS RESTRIÇÕES À PUBLICIDADE

Art. 8º – Fica proibida, no território do Estado de Minas Gerais, a publicidade de apostas:

- I – em televisão aberta;
- II – em televisão por assinatura;
- III – em rádio;
- IV – em plataformas de *streaming*;
- V – em serviços de vídeo sob demanda;
- VI – em transmissões digitais equivalentes;
- VII – no período compreendido entre 6h e 22h.

Art. 9º – É vedada, em qualquer horário:

- I – a oferta de bônus de entrada;
- II – a divulgação de apostas gratuitas vinculadas a apostas futuras;
- III – a promessa de ganhos fáceis;
- IV – a utilização de expressões que induzam enriquecimento;
- V – a associação de apostas à estabilidade financeira;
- VI – a divulgação de depoimentos de ganhos extraordinários.

Art. 10 – É vedado o impulsionamento algorítmico dirigido a:

- I – menores de dezoito anos;
- II – beneficiários de programas assistenciais;
- III – pessoas cadastradas em programas de autoexclusão.

CAPÍTULO VI**DOS PATROCÍNIOS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 11 – Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais:

- I – receber patrocínio de operadores de apostas;
- II – celebrar acordos promocionais com operadores de apostas;
- III – permitir exposição de marcas de apostas em eventos oficiais;
- IV – autorizar ações promocionais de apostas em eventos públicos estaduais.

Art. 12 – Nenhum evento oficial promovido, apoiado ou financiado pelo Estado poderá ostentar:

- I – marcas de operadores de apostas;
- II – logomarcas de plataformas de apostas;
- III – ativações promocionais;
- IV – distribuição de brindes ou materiais publicitários do setor.

CAPÍTULO VII**DA POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO TRANSTORNO DO JOGO**

Art. 13 – Fica instituída a Política Estadual de Prevenção ao Transtorno do Jogo.

Art. 14 – Constituem objetivos da Política:

- I – conscientização da população;
- II – prevenção do superendividamento;
- III – identificação precoce de casos de dependência;
- IV – encaminhamento para tratamento especializado;
- V – produção de dados epidemiológicos.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá instituir:

- I – campanhas educativas;
- II – protocolos de atendimento em saúde mental;
- III – programas de apoio psicossocial;
- IV – observatório estadual de impactos das apostas.

CAPÍTULO VIII**DAS SANÇÕES**

Art. 16 – O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da publicidade;
- IV – suspensão de atividades promocionais;

V – proibição de contratar com o Estado;

VI – cassação de autorizações estaduais eventualmente existentes.

Art. 17 – As multas variarão entre:

I – 10.000 Ufemgs;

II – 1.000.000 Ufemgs, considerando:

a) gravidade da infração;

b) reincidência;

c) alcance da publicidade;

d) capacidade econômica do infrator.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A responsabilidade administrativa é solidária entre:

I – operador de apostas;

II – agência de publicidade;

III – influenciador contratado;

IV – veículo de comunicação;

V – plataforma digital.

Art. 19 – Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2026.

Deputada Alê Portela (PL)

Justificação: O crescimento exponencial das apostas de quota fixa no Brasil produziu um novo fator de risco social associado ao superendividamento das famílias, à deterioração da saúde mental e ao aumento dos casos de transtorno do jogo.

O próprio Ministério da Saúde reconheceu oficialmente que os problemas relacionados às apostas passaram a constituir questão relevante de saúde pública, lançando guia nacional para atendimento de pessoas afetadas e ampliando as estratégias do Sistema Único de Saúde para enfrentamento da dependência comportamental associada às apostas.

Dados divulgados pelo Ministério da Saúde indicam que mais de 574 mil pessoas já recorreram à plataforma nacional de autoexclusão de apostas, sendo que parcela significativa apontou impactos sobre a saúde mental como motivação para a exclusão voluntária.

O Governo Federal também instituiu mecanismos específicos de prevenção e monitoramento da dependência relacionada às apostas eletrônicas, reconhecendo a necessidade de políticas públicas coordenadas para enfrentamento dos danos decorrentes do setor.

O próprio Ministério da Saúde alerta que o transtorno do jogo está associado à perda de controle, prejuízos financeiros, comprometimento das relações familiares, ansiedade, depressão e outras consequências graves à saúde mental.

Paralelamente, pesquisas nacionais apontam ampla difusão das apostas entre a população brasileira, inclusive entre jovens, evidenciando a necessidade de medidas preventivas voltadas à proteção de grupos vulneráveis e à redução da exposição precoce ao estímulo do jogo.

A presente proposição inspira-se na Lei Estadual nº 16.508/2026 do Rio Grande do Sul, ampliando substancialmente seus mecanismos protetivos ao incorporar institutos de consentimento informado reforçado, advertências sanitárias obrigatórias, vedação absoluta de patrocínio em eventos oficiais do Estado, proteção ampliada à infância e juventude, encaminhamento explícito para tratamento em saúde mental e responsabilização solidária de toda a cadeia publicitária.

Sob a perspectiva constitucional, a matéria encontra fundamento nas competências concorrentes dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, consumo, infância, juventude e responsabilidade por danos ao consumidor, em consonância com os arts. 24, V, VIII, XII e XV, da Constituição da República.

Trata-se, portanto, de medida legítima, proporcional, necessária e adequada à proteção da saúde coletiva, à prevenção do superendividamento e à tutela dos grupos vulneráveis, especialmente crianças, adolescentes e consumidores expostos aos riscos inerentes à atividade de apostas.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Cleiton. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.865/2024 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.796/2026

Institui o Cadastro Eletrônico de Vigilância e Identificação de Caçambas de Recolhimento de Entulhos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Cadastro Eletrônico de Vigilância e Identificação de Caçambas de Recolhimento de Entulhos, destinado ao controle, fiscalização e monitoramento das caçambas utilizadas para coleta, transporte e armazenamento temporário de resíduos da construção civil e entulhos.

Art. 2º – O cadastro eletrônico será obrigatório para todas as empresas, pessoas físicas ou jurídicas, que operem serviços de locação, transporte, coleta ou recolhimento de entulhos por meio de caçambas estacionárias no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – As caçambas deverão possuir identificação eletrônica individualizada contendo, no mínimo:

- I – número de registro estadual;
- II – nome empresarial ou nome fantasia da empresa responsável;
- III – número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – telefone de contato da empresa responsável;
- V – *QR Code* ou outro sistema eletrônico de leitura digital que permita acesso imediato às informações cadastrais;
- VI – numeração individual e sequencial da caçamba;
- VII – informação do local autorizado para descarte final dos resíduos recolhidos.

Art. 4º – O sistema eletrônico deverá possibilitar aos órgãos fiscalizadores estaduais e municipais:

- I – rastreamento da origem e destino dos resíduos;
- II – identificação da empresa responsável pela caçamba;
- III – verificação da regularidade ambiental e tributária da empresa;
- IV – registro de denúncias, infrações e reincidências;
- V – acompanhamento do tempo de permanência da caçamba em vias públicas.

Art. 5º – As empresas cadastradas deverão manter atualizadas, junto ao órgão competente do Poder Executivo, as seguintes informações:

- I – quantidade de caçambas em operação;
- II – endereço do pátio de armazenamento;
- III – licenças ambientais e autorizações de funcionamento;
- IV – relação dos veículos utilizados no transporte;
- V – locais licenciados para descarte dos resíduos.

Art. 6º – As caçambas deverão atender às normas de segurança e sinalização previstas na legislação de trânsito e ambiental vigente, contendo obrigatoriamente:

- I – faixas refletivas de alta visibilidade;
- II – pintura padronizada e legível;
- III – identificação visível em todas as faces externas;
- IV – dispositivos que permitam leitura eletrônica rápida.

Art. 7º – Fica vedada a utilização de caçambas sem identificação eletrônica ou com cadastro irregular.

Art. 8º – O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis, ambientais e penais cabíveis:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária da autorização de funcionamento;
- IV – apreensão da caçamba irregular;
- V – cassação do cadastro estadual.

Parágrafo único – Os valores das multas e os critérios de aplicação das penalidades serão definidos em regulamento.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com municípios para integração dos sistemas de fiscalização e compartilhamento das informações cadastrais.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2026.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Cadastro Eletrônico de Vigilância e Identificação de Caçambas de Recolhimento de Entulhos no Estado de Minas Gerais, promovendo maior controle, fiscalização, segurança urbana e proteção ambiental.

O descarte irregular de resíduos da construção civil constitui grave problema ambiental e urbano, ocasionando poluição, obstrução de vias públicas, degradação ambiental e elevados custos ao poder público. Além disso, a ausência de identificação adequada das caçambas dificulta a responsabilização das empresas prestadoras do serviço e favorece práticas irregulares.

Diversos municípios mineiros já possuem regulamentações sobre identificação e sinalização de caçambas, exigindo numeração, faixas refletivas e identificação das empresas responsáveis.

Também tramitam iniciativas legislativas voltadas à regulamentação e identificação de caçambas estacionárias, reconhecendo a importância da rastreabilidade e fiscalização desses equipamentos.

A proposta busca modernizar o sistema de fiscalização mediante utilização de *QR Code* e cadastro eletrônico, permitindo rápida identificação da empresa responsável, controle do descarte adequado dos resíduos e fortalecimento das políticas públicas de limpeza urbana e preservação ambiental.

Além disso, o projeto contribui para aumentar a segurança nas vias públicas, facilitar a atuação dos órgãos fiscalizadores e combater o descarte clandestino de entulhos em áreas urbanas e rurais.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.464/2015 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.797/2026

Dispõe sobre a concessão de Adicional de Insalubridade para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar de Minas Gerais – Lei nº 15.301, de 2004 – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o adicional de insalubridade de que trata o art. 13 da Lei nº 10.745, de 1992, aos servidores efetivos e aos contratados temporários que exercem as funções de Ajudante de Serviços Gerais e de Auxiliar de Cantina do cargo de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar – AAPMG – a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, no grau máximo correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do subsídio.

Parágrafo único – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, podendo ser complementada, se necessário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Recentemente, conquistamos que os servidores ocupantes dos cargos da carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica tivessem o direito ao adicional de insalubridade, conforme art. 12 da Lei 25.804, de 2026. Portanto, por direito, os servidores que desempenham as funções de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Cantina do cargo de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar de Minas Gerais – AAPMG – também devem receber o referido adicional de insalubridade pelo Estado. A reivindicação da proposta é de servidores do Colégio Tiradentes que exercem as funções de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Cantina nas unidades dos colégios.

A Constituição Federal garante, como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, o adicional de remuneração para aquelas atividades consideradas penosa, insalubre ou perigosa, nos termos do art. 7º, inciso XXIII. Assim, o adicional de insalubridade é devido a todos os profissionais que estão expostos a agentes nocivos a sua saúde e que, a longo prazo poderão causar doenças graves. Segundo o art. 189 da CLT, são consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos acima dos limites de tolerância fixados pela Norma Regulamentadora nº 15.

Ademais, esse é o entendimento pacificado do Tribunal Superior do Trabalho, conforme súmula 448 e demais julgados recentes sobre a matéria:

Súmula 448 – TST – ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

(...)

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. LIMPEZA DE BANHEIRO DE USO COLETIVO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. HIPÓTESE EM QUE A DECISÃO AGRAVADA COADUNA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. Verificado que o debate trazido à discussão não ultrapassa os interesses subjetivos do processo, mantém-se o reconhecimento da ausência da transcendência. In casu, conforme pontuado na decisão agravada, o Regional proferiu decisão em sintonia com a jurisprudência do TST, razão pela qual o apelo encontra óbice no art. 896, § 7.º, da CLT e na Súmula n.º 333 do TST. Agravo conhecido e não provido (Ag-AIRR-11097-09.2021.5.03.0048, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 13/3/2023).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS N.ºs 13.015/2014 E 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. DEVIDO. LIMPEZA EM BANHEIRO DE ESCOLA. GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. I – Hipótese em que a Corte Regional decidiu que a Reclamante não faz jus ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, não obstante o labor na limpeza de banheiros públicos de grande circulação de pessoas. II – O entendimento pacificado nesta Corte Superior é no sentido de que a atividade de limpeza de sanitários e coleta de lixo, onde transita um elevado número de pessoas, merece tratamento diferenciado, diante dos riscos de malefícios à saúde no ambiente laborativo, com a efetiva presença de agentes biológicos reconhecidamente agressivos ao organismo humano nos sanitários de locais de grande circulação. Tal entendimento está consagrado no item II da Súmula nº 448, dessa Corte Superior: “ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23/5/2014. (...) II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano”. III – Demonstrada transcendência política da causa e contrariedade ao item II da Súmula nº 448 do TST. IV. Recurso de revista de que se conhece que se dá provimento” (RR-10351-39.2021.5.15.0071, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 10/3/2023).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RÉ. LEI Nº 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. CONTATO PERMANENTE COM AGENTES BIOLÓGICOS. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA. Conforme precedente específico desta Sétima Turma, não há transcendência nessa matéria recursal. Agravo interno conhecido e não provido, por ausência de transcendência da causa (Ag-AIRR-11453-32.2015.5.01.0060, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 10/3/2023).

RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. PESSOA JURÍDICA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA Fica prejudicada a análise da transcendência quanto à matéria do recurso de revista não admitida pelo juízo primeiro de admissibilidade e que a parte não interpôs agravo de instrumento (Instrução Normativa nº 40/2016 do TST). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS. USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO 1 – Há transcendência política quando se constata em exame preliminar o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência majoritária, predominante ou prevacente no TST. 2 – Atendidos os requisitos do art. 896, § 1º-A da CLT. 3 – O Tribunal Regional considerou inviável a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, pois a atividade de limpeza de banheiros não estaria enquadrada no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, nem no item II da Súmula nº 448 do TST. O TRT registrou que a reclamante teria trabalhado na limpeza de banheiro público em local de grande circulação: "... o número de pessoas, 900 alunos, distribuídos nos períodos de manhã, tarde e noite, inegavelmente, caracteriza grande circulação. Os banheiros onde a reclamante realizava a limpeza e recolhia o lixo não podem ser comparados com os banheiros de residência ou escritório, sendo local de grande circulação de pessoas...", o que representa que a atividade da reclamante consistia em limpeza e recolhimento de lixo em banheiros de grande circulação estando em contato com diferentes tipos de agentes biológicos nocivos à saúde. 4 – A Súmula nº 448, II do TST dispõe: “A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.”. 5 – Nesse contexto, a decisão do Tribunal Regional está dissonante da jurisprudência desta Corte, que

prevê o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo no caso de limpeza de banheiros de uso coletivo de grande circulação, o que, de maneira inequívoca, é a hipótese dos autos. Há julgados nesse sentido. 6 – Recurso de revista a que se dá provimento” (RR-10522-65.2019.5.03.0114, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 10/3/2023).

Sobre o direito ao adicional de insalubridade no serviço público, a Lei Federal nº 8.112/1990 garante aos servidores públicos da União, o direito à percepção do adicional de insalubridade pelo exercício de atividades insalubres, conforme previsto no inciso IV do art. 61 e artigos 68 a 72, e a regulamentação do direito, pelo Decreto 97.458/1989.

Diante da relevância da proposta, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Lucas Lasmar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.960/2024 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.802/2026

Institui o Dia Estadual do Jovem Agricultor e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Jovem Agricultor, a ser comemorado anualmente em 15 de julho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A data tem por finalidade:

- I – valorizar o papel dos jovens agricultores no desenvolvimento econômico, social e sustentável do Estado;
- II – incentivar a permanência e o protagonismo da juventude no meio rural;
- III – promover a sucessão familiar nas propriedades rurais;
- IV – estimular o empreendedorismo, a inovação tecnológica e a qualificação profissional dos jovens agricultores;
- V – fortalecer a agricultura familiar e a produção de alimentos;
- VI – ampliar o debate sobre políticas públicas voltadas para a juventude rural.

Art. 3º – Na semana em que ocorrer a comemoração da data, poderão ser promovidas, pelos órgãos competentes, em parceria com entidades públicas e privadas, ações educativas, técnicas e culturais relacionadas à juventude rural, incluindo:

- I – palestras, seminários e capacitações;
- II – feiras de empreendedorismo e inovação no campo;
- III – exposições de produtos da agricultura familiar;
- IV – atividades de orientação sobre crédito rural, assistência técnica e acesso a mercados;
- V – ações de incentivo à permanência dos jovens no campo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2026.

Alê Portela (PL)

Justificação: A agricultura mineira possui papel fundamental na geração de emprego, renda e segurança alimentar, sendo a agricultura familiar responsável por parcela significativa da produção de alimentos consumidos pela população.

Nesse contexto, os jovens agricultores desempenham função estratégica para a continuidade e modernização da atividade rural. Contudo, o êxodo rural e a falta de oportunidades para a juventude representam desafios que exigem atenção permanente do poder público.

A instituição do Dia Estadual do Jovem Agricultor busca reconhecer a contribuição desses jovens para o desenvolvimento de Minas Gerais, além de estimular políticas públicas voltadas à sucessão familiar, à qualificação profissional, ao empreendedorismo rural e à inovação tecnológica no campo.

A data também contribuirá para ampliar o debate sobre a importância da permanência dos jovens nas atividades agropecuárias, fortalecendo a agricultura familiar e garantindo a renovação geracional necessária para a sustentabilidade da produção rural.

Ao valorizar a juventude rural, Minas Gerais reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, a produção de alimentos e o fortalecimento das famílias que vivem e trabalham no campo.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Zé Laviola. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.818/2024 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.803/2026

Altera a Lei 6.763 de 26 de dezembro de 1975 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Revoga os incisos III e VIII, do art. 12-A, da Lei 6.763 de 26 de dezembro de 1975.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2026.

Bruno Engler (PL), líder do Partido Liberal.

Justificação: O adicional de alíquota do ICMS destinado ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – no Estado de Minas Gerais ainda inclui armas de fogo e celulares na lista de itens considerados supérfluos. Com isso, os dois itens citados sujeitam-se ao adicional de dois pontos percentuais de ICMS.

Alguns produtos acabaram sendo retirados durante a tramitação legislativa, como rações para animais domésticos e alguns produtos de higiene. Contudo, essa lista deve aumentar por razões jurídicas e econômicas.

Os celulares e *smartphones* são amplamente utilizados para trabalho, estudo, acesso a serviços públicos, bancos digitais e comunicação. Logo, é um bem essencial e não um item de luxo.

As armas de fogo, por outro lado, destinam-se à segurança pessoal, à atividade rural, à caça legal ou ao tiro esportivo e por isso não deveriam receber tributação agravada por serem relevantes.

A Constituição da República permite tratamento tributário diferenciado conforme a essencialidade dos produtos, o que não é o caso de celulares e *smartphones*, bem como armas de fogo, já que não se enquadram adequadamente na categoria de bens supérfluos.

Por essa razão, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta lei para que as armas de fogo e os celulares e os *smartphones* sejam excluídos da relação de itens supérfluos para fins de tributação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.204/2021 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.805/2026

Concede isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos agentes das forças de segurança e aos agentes socioeducativos do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os policiais e bombeiros militares, os policiais civis, os policiais penais e os agentes socioeducativos isentos do pagamento de quaisquer taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º – Os servidores públicos relacionados no artigo anterior poderão realizar os exames médicos exigidos para renovação da Carteira Nacional de Habilitação, sem ônus, nos estabelecimentos de saúde vinculados à sua Corporação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2026.

Bruno Engler (PL), líder do Partido Liberal.

Justificação: O presente projeto de lei visa conceder isenção de taxas estaduais para a renovação da CNH aos policiais militares, civis, penais, bombeiros e agentes socioeducativos de Minas Gerais. A proposta também faculta a realização dos exames médicos obrigatórios nas próprias estruturas de saúde das corporações, eliminando custos para esses servidores.

A exigência de habilitação legal é um requisito obrigatório para o próprio ingresso e exercício das funções dessas categorias, que dependem diretamente da CNH para operar viaturas em policiamentos, investigações e salvamentos. Portanto, a renovação do documento não é um interesse particular, mas uma condição indispensável para a continuidade de um serviço público essencial no território mineiro.

A medida justifica-se pela realidade socioeconômica das forças de segurança do Estado, que enfrentam defasagem salarial e perdas inflacionárias acumuladas. Impor o ônus dessas taxas e de exames particulares gera um peso injusto no orçamento de quem arrisca a vida pela sociedade, sendo que a utilização das estruturas de saúde das próprias corporações, cujos profissionais possuem fé pública, confere total eficiência e legalidade ao processo.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.518/2015 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.806/2026

Dispõe sobre a cobrança de pedágios e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os valores comprovadamente pagos em forma de pedágio, nos polos de arrecadação no Estado de Minas Gerais, poderão ser compensados na oportunidade do pagamento do respectivo IPVA aos proprietários de veículos automotores registrados no órgão competente de âmbito estadual.

Art. 2º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2026.

Bruno Engler (PL), líder do Partido Liberal.

Justificação: Este projeto de lei, baseado no apresentado pelo então Deputado Estadual Flávio Bolsonaro, tem a finalidade de acabar com a bi-tributação do proprietário de veículo automotor, considerando-se que IPVA tem a mesma destinação do pedágio, isto é, manutenção, conservação e segurança das rodovias.

As principais rodovias do Estado já estão dotadas de pedágio. O contribuinte não poderá pagar duplamente, sendo, portanto, justo que o valor do recibo obtido no posto de arrecadação seja descontado no pagamento do IPVA. Dessa forma, conto com o apoio dos demais pares na aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Carlos Henrique. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 961/2019 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.807/2026

Dá nova redação à Lei nº 14.581, de 17 de janeiro de 2003, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Produção de Leite – Pró-Leite –, para instituir a Política Estadual de Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Leite, modernizar seus instrumentos de financiamento, governança, inovação tecnológica e desenvolvimento sustentável, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 14.581, de 17 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “LEI Nº 14.581, DE 17 DE JANEIRO DE 2003 – Institui a Política Estadual de Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Leite como parte integrante do Programa Estadual de Incentivo à Produção de Leite – Pró-Leite”.

TÍTULO I

DA POLÍTICA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – Fica instituída a Política Estadual de Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Leite e mantido o Programa Estadual de Incentivo à Produção de Leite – Pró-Leite –, como instrumento permanente de desenvolvimento econômico, social, tecnológico e ambiental da pecuária leiteira no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A política de que trata esta lei tem por finalidade promover a competitividade, a sustentabilidade, a inovação tecnológica, a agregação de valor, a segurança sanitária, a transformação digital e a integração dos agentes que compõem a cadeia produtiva do leite.

§ 2º – O Pró-Leite constitui o principal instrumento de execução das ações previstas nesta lei.

Art. 3º – Para os fins desta lei, considera-se cadeia produtiva do leite o conjunto integrado de produtores rurais, cooperativas, associações, agroindústrias, fornecedores de insumos, instituições financeiras, instituições de pesquisa, entidades de assistência técnica e extensão rural, órgãos públicos e demais agentes econômicos relacionados à produção, industrialização, comercialização e distribuição de leite e derivados.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 4º – São princípios da Política Estadual de Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Leite:

- I – valorização da atividade leiteira como vetor estratégico do desenvolvimento econômico e social do Estado;
- II – promoção da livre iniciativa e da competitividade;
- III – fortalecimento do cooperativismo e do associativismo;
- IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- V – inovação tecnológica e transformação digital;
- VI – defesa sanitária e segurança dos alimentos;
- VII – inclusão produtiva e redução das desigualdades regionais;
- VIII – bem-estar animal;
- IX – incentivo à sucessão familiar rural.

Art. 5º – São diretrizes da política estadual:

- I – fortalecimento do arranjo produtivo da pecuária leiteira;
- II – ampliação da produtividade e da eficiência dos sistemas de produção;
- III – integração entre produção, industrialização e comercialização;
- IV – incentivo à agregação de valor aos produtos lácteos;
- V – ampliação do acesso a mercados nacionais e internacionais;
- VI – estímulo à inovação e à pesquisa aplicada;
- VII – promoção da conectividade e inclusão digital no meio rural;
- VIII – incentivo à produção sustentável e resiliente às mudanças climáticas.

CAPÍTULO III**DOS OBJETIVOS**

Art. 6º – São objetivos da política estadual:

- I – elevar a produtividade e a renda dos produtores;
- II – ampliar a competitividade da cadeia produtiva do leite;
- III – fortalecer as cooperativas e associações;
- IV – promover a modernização tecnológica da atividade;
- V – incentivar a industrialização e agregação de valor;
- VI – ampliar a qualidade e a segurança sanitária da produção;
- VII – fomentar a permanência dos jovens no meio rural;
- VIII – estimular a sucessão familiar e o empreendedorismo rural;
- IX – incentivar a sustentabilidade ambiental;
- X – promover a rastreabilidade da produção;

XI – ampliar a participação dos produtos lácteos mineiros nos mercados nacional e internacional.

TÍTULO II

DA GOVERNANÇA DA CADEIA PRODUTIVA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO ESTADUAL DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE

Art. 7º – Fica instituído o Conselho Estadual da Cadeia Produtiva do Leite – CEPL-MG –, órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 8º – O Conselho será composto por representantes:

I – da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – da Emater-MG;

III – da Epamig;

IV – do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

V – do BDMG;

VI – do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE;

VII – das cooperativas do setor leiteiro;

VIII – das entidades representativas dos produtores rurais;

IX – da indústria de laticínios;

X – das instituições de ensino e pesquisa;

XI – dos trabalhadores rurais.

Art. 9º – Compete ao CEPL-MG:

I – propor diretrizes para o desenvolvimento da cadeia produtiva;

II – acompanhar a execução das políticas públicas do setor;

III – propor metas de produtividade, qualidade e sustentabilidade;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao setor;

V – contribuir para a elaboração de planos estaduais de desenvolvimento da pecuária leiteira;

VI – promover a articulação institucional entre os diversos segmentos da cadeia produtiva.

TÍTULO III

DO PROGRAMA ESTADUAL DE MODERNIZAÇÃO DA PECUÁRIA LEITEIRA

Art. 10 – O Pró-Leite desenvolverá ações voltadas à modernização tecnológica, ao aumento da produtividade, à melhoria da qualidade do leite e à sustentabilidade da atividade.

Art. 11 – Poderão ser apoiados:

I – aquisição de equipamentos de ordenha e mecanização;

- II – tanques de expansão e resfriamento;
- III – automação de processos produtivos;
- IV – monitoramento eletrônico de rebanhos;
- V – softwares de gestão rural;
- VI – agricultura e pecuária de precisão;
- VII – conectividade rural;
- VIII – infraestrutura para bem-estar animal;
- IX – sistemas de irrigação e produção de forragens;
- X – geração distribuída de energia renovável;
- XI – armazenamento e conservação de alimentos para rebanhos.

TÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CAPACITAÇÃO E SUCESSÃO RURAL

Art. 12 – O Estado promoverá ações permanentes de assistência técnica e extensão rural voltadas à melhoria dos índices produtivos, econômicos e ambientais da atividade leiteira.

Art. 13 – Serão priorizadas ações de capacitação relacionadas:

- I – à gestão da propriedade rural;
- II – às boas práticas agropecuárias;
- III – à sanidade animal;
- IV – à qualidade do leite;
- V – à gestão financeira e empresarial;
- VI – à sucessão familiar rural;
- VII – ao empreendedorismo rural;
- VIII – à utilização de tecnologias digitais.

TÍTULO V

DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 14 – O Estado apoiará programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação voltados à cadeia produtiva do leite.

Parágrafo único – Serão priorizadas pesquisas relacionadas:

- I – ao melhoramento genético;
- II – à eficiência alimentar;
- III – à redução de custos de produção;
- IV – à inteligência artificial aplicada à pecuária leiteira;
- V – à rastreabilidade digital;
- VI – à mitigação dos impactos ambientais;

VII – à adaptação às mudanças climáticas;

VIII – ao desenvolvimento de produtos lácteos de maior valor agregado.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos e parcerias com universidades, centros de pesquisa e organismos nacionais e internacionais.

TÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO E DOS INCENTIVOS

CAPÍTULO I

DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA

Art. 16 – Fica criado o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira – Funleite-MG –, destinado a financiar programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento e à modernização da cadeia produtiva do leite.

Art. 17 – Constituirão receitas do Funleite-MG:

I – dotações orçamentárias do Estado;

II – transferências da União;

III – convênios e instrumentos congêneres;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V – recursos de organismos nacionais e internacionais;

VI – rendimentos decorrentes da aplicação de seus recursos;

VII – outras receitas legalmente destinadas.

Art. 18 – Os recursos do Funleite-MG serão destinados prioritariamente a:

I – assistência técnica e extensão rural;

II – capacitação profissional;

III – inovação tecnológica;

IV – modernização produtiva;

V – defesa sanitária;

VI – pesquisa e desenvolvimento;

VII – fortalecimento de cooperativas e associações;

VIII – agregação de valor à produção;

IX – sustentabilidade ambiental;

X – promoção comercial dos produtos lácteos mineiros.

Art. 19 – A gestão financeira do Funleite-MG poderá ser exercida pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, na forma de regulamento.

CAPÍTULO II**DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS**

Art. 20 – O Poder Executivo poderá instituir programas de incentivo econômico destinados:

- I – à adoção de tecnologias de aumento de produtividade;
- II – à certificação sanitária e de qualidade;
- III – à produção sustentável;
- IV – à industrialização de derivados lácteos;
- V – à exportação de produtos do setor;
- VI – à inovação tecnológica e transformação digital.

Art. 21 – Poderá ser concedido tratamento diferenciado a cooperativas, associações, agroindústrias familiares e pequenos produtores, observada a legislação aplicável.

TÍTULO VII**DA SUSTENTABILIDADE E DA DEFESA SANITÁRIA**

Art. 22 – Os programas instituídos por esta lei priorizarão produtores que adotem:

- I – recuperação de pastagens degradadas;
- II – proteção de nascentes;
- III – manejo racional dos recursos hídricos;
- IV – tratamento e reaproveitamento de resíduos;
- V – geração de energia renovável;
- VI – redução de emissões de gases de efeito estufa;
- VII – práticas de bem-estar animal.

Art. 23 – O Estado incentivará ações de defesa sanitária animal, rastreabilidade da produção e prevenção de enfermidades que possam comprometer a competitividade do setor.

Art. 24 – O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de pagamento por serviços ambientais relacionados à atividade leiteira sustentável.

TÍTULO VIII**DO ACESSO A MERCADOS E DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

Art. 25 – O Estado apoiará ações de promoção comercial, certificação, rastreabilidade, indicação geográfica e agregação de valor aos produtos lácteos mineiros.

Art. 26 – Os órgãos e entidades da administração pública estadual priorizarão, sempre que juridicamente possível, a aquisição de leite e derivados produzidos em Minas Gerais para programas governamentais de alimentação.

Art. 27 – Poderão ser estabelecidos critérios de preferência para produtos oriundos de cooperativas, agroindústrias familiares e produtores certificados.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 29 – As ações previstas nesta lei observarão as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Estado.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2026.

Alê Portela (PL)

Justificação: Minas Gerais ocupa posição de destaque na produção nacional de leite, constituindo-se como o maior produtor do País e abrigando uma das mais relevantes cadeias agroindustriais brasileiras. A atividade leiteira está presente em praticamente todas as regiões do Estado, exercendo papel fundamental na geração de emprego, renda, arrecadação tributária e desenvolvimento econômico, especialmente nos pequenos e médios municípios do interior mineiro.

Além de sua expressiva contribuição para a economia estadual, a pecuária leiteira possui relevante dimensão social, uma vez que representa importante fonte de sustento para milhares de famílias rurais, fortalecendo a permanência da população no campo, contribuindo para a sucessão familiar e promovendo a ocupação produtiva do território mineiro.

Entretanto, a cadeia produtiva do leite vem enfrentando desafios cada vez mais complexos decorrentes das transformações econômicas, tecnológicas, ambientais e mercadológicas observadas nas últimas décadas. Entre esses desafios destacam-se a volatilidade dos preços, o aumento dos custos de produção, a necessidade de ampliação da produtividade, a crescente concorrência nacional e internacional, as exigências sanitárias e de rastreabilidade, a necessidade de agregação de valor aos produtos lácteos e as dificuldades relacionadas à sucessão geracional nas propriedades rurais.

Somam-se a esse cenário os impactos decorrentes das mudanças climáticas, da escassez hídrica em determinadas regiões, da degradação de pastagens e da necessidade de adoção de práticas produtivas cada vez mais sustentáveis, capazes de conciliar crescimento econômico, conservação ambiental e eficiência produtiva.

Paralelamente, o avanço das tecnologias digitais, da automação, da conectividade rural, da inteligência artificial, da pecuária de precisão e dos sistemas modernos de gestão impõe a necessidade de atualização das políticas públicas voltadas ao setor, de modo a permitir que os produtores mineiros tenham acesso às ferramentas indispensáveis para o aumento da competitividade e da produtividade de suas atividades.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a modernização da Lei nº 14.581, de 17 de janeiro de 2003, que instituiu o Programa Estadual de Incentivo à Produção de Leite – Pró-Leite –, adequando seus instrumentos às novas demandas da cadeia produtiva e às oportunidades decorrentes da inovação tecnológica e da transformação digital no meio rural.

A presente proposição promove uma atualização abrangente da política estadual para o setor leiteiro, fortalecendo a governança institucional da cadeia produtiva, ampliando os mecanismos de assistência técnica, extensão rural, capacitação profissional, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, além de estimular a agregação de valor, a abertura de mercados e o fortalecimento do cooperativismo e do associativismo rural.

O projeto também institui o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira – Funleite-MG, instrumento destinado a conferir maior estabilidade, previsibilidade e capacidade de financiamento às ações estratégicas voltadas à modernização da atividade, à melhoria da qualidade da produção, à defesa sanitária, à sustentabilidade ambiental e ao fortalecimento da competitividade do setor.

Ao consolidar uma política pública permanente de desenvolvimento da cadeia produtiva do leite, a proposição contribui para a geração de emprego e renda, para a redução das desigualdades regionais, para o fortalecimento da economia rural e para a manutenção da liderança de Minas Gerais no cenário nacional da produção leiteira.

Diante da relevância econômica, social e estratégica da matéria para o Estado de Minas Gerais, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.511/2015 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.808/2026

Dispõe sobre o número de Psicólogos e Assistentes Sociais nas escolas da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o número de equipes técnicas compostas por Psicólogos e Assistentes Sociais nas escolas da rede estadual de ensino, de modo a assegurar, no mínimo, uma equipe composta por Psicólogo e Assistente Social para cada unidade escolar, observados, para o dimensionamento das equipes, o número de matrículas e as especificidades regionais de cada escola.

Art. 2º – O Estado regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa dias) a partir da sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Atualmente, a Resolução SEE nº 4.701, de 14 de janeiro de 2022, regulamenta a atuação dos profissionais de psicologia e serviço social na rede estadual de ensino de Minas Gerais. A referida norma, dispõe nos Anexos I e II, que os Núcleos de Acolhimento Educacional – NAE – são definidos pelo agrupamento do quantitativo de escolas da rede estadual e de profissionais, Psicólogos e Assistentes Sociais, que atuarão nos municípios do estado. Com isso, apenas 13% dos municípios tem atendimento dos núcleos e 40% das escolas da rede estadual de educação básica estão sem o atendimento dessas equipes, pois a Resolução SEE nº 4.701/2022 estabelece o quantitativo de profissionais por SRE que contempla apenas municípios entre 6 e 14 escolas. Ainda, de acordo com a resolução são 460 profissionais para atuarem em 2.191 escolas. No entanto, segundo dados da Secretaria de Estado de Educação, a rede estadual de ensino conta com 3.458 unidades escolares e em torno de 1,5 milhão de estudantes, ou seja, a política de atendimento do NAE não atinge todos os estudantes e profissionais da rede estadual de ensino.

A Lei Federal nº 13.935/2019 assegura a presença de profissionais dessas áreas nas escolas públicas de educação básica, justamente para atender de forma direta, contínua e qualificada as múltiplas e complexas demandas da comunidade escolar. O modelo itinerante da Secretaria de Estado de Educação vai na contramão do que prevê a Lei Federal nº 13.935, que exige a presença efetiva dos profissionais no cotidiano escolar, atuando “dentro da escola”, lado a lado com estudantes, famílias e equipes pedagógicas. O número excessivo de escolas que precisam ser atendidas com o número reduzido de profissionais, causa adoecimento dos trabalhadores e compromete gravemente a qualidade dos serviços prestados. Ademais, conforme carta de reivindicações apresentada pelos profissionais Assistentes Sociais do NAE – Núcleo de Acolhimento Educacional, a ausência de tempo de permanência em cada escola compromete o acompanhamento de casos complexos, o desenvolvimento de projetos preventivos, a construção de vínculos e a atuação integrada com a rede de proteção social e os demais serviços públicos.

Durante a audiência pública da 37ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia ocorrida em 28 de maio de 2026, os profissionais da educação que atuam nessas funções enfatizaram a necessidade de ampliação do número de equipes técnicas compostas por psicólogo e assistente social, tal como o reordenamento da distribuição de escolas atendidas pelo NAE, garantindo que ocorra redução da sobrecarga de trabalho, a expansão territorial da política do NAE para atuação junto aos alunos e profissionais da educação e melhorias das condições de trabalho desses profissionais.

A expansão da implementação desta política constitui condição indispensável para a efetivação da Lei nº 13.935/2019 e da Lei nº 14.819/2024, garantindo que o Poder Público se comprometa com a promoção da saúde mental, a proteção social de crianças e adolescentes, melhoria dos relacionamentos interpessoais, mediação de conflitos, ações de acolhimento à comunidade escolar, melhoria do processo de ensino-aprendizagem e a construção de uma escola pública verdadeiramente inclusiva e democrática.

A presente proposta é oriunda de encaminhamento da 37ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia ocorrida em 28 de maio de 2026, que teve por finalidade, debater, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026, a importância do fortalecimento do Núcleo de Acolhimento Educacional, com ênfase na atuação de psicólogos e assistentes sociais na rede estadual de ensino.

Diante da relevância da proposta, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Lud Falcão. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 508/2023 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.809/2026

Dispõe sobre a concessão do Adicional de periculosidade aos servidores da educação básica que atuam em unidades prisionais e socioeducativas do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o adicional de periculosidade previsto no art. 13 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, aos servidores integrantes do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que exerçam suas funções em unidades prisionais e socioeducativas do Estado, a ser calculado no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento básico.

Parágrafo único – Farão jus ao adicional de que trata o *caput* os servidores da educação básica ocupantes de cargo efetivo e os contratados temporariamente, nos termos da Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e da Lei nº 24.805, de 17 de junho de 2024.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, podendo ser completadas, se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A presente proposição tem por finalidade autorizar o Estado de Minas Gerais a conceder o adicional de periculosidade aos servidores integrantes do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo que exercem suas funções em unidades socioeducativas e prisionais do Estado.

É notório que a educação constitui um dos principais instrumentos de ressocialização e reintegração social das pessoas privadas de liberdade e dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Os profissionais da educação desempenham

papel fundamental na garantia do direito à educação e na promoção da cidadania, desenvolvendo suas atividades em ambientes que apresentam condições significativamente distintas daquelas encontradas nas unidades escolares da rede estadual.

Os profissionais da educação básica lotados nas unidades socioeducativas ou prisionais estão sujeitos, de forma permanente ou habitual, a situações que envolvem riscos à integridade física e à saúde, com episódios de violência, ameaças, conflitos interpessoais e outras ocorrências que podem colocar em risco a segurança e vida. Nesse sentido, o adicional de periculosidade é um direito garantido aos trabalhadores expostos a riscos acentuados que podem comprometer sua integridade física, como é o caso dos profissionais da educação, que exercem as suas funções dentro das unidades prisionais e socioeducativas em Minas Gerais.

Ademais, é importante enfatizar que a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da ALMG, por meio da Parlamentar signatária da proposta, realizou visitas técnicas em cinco unidades socioeducativas para realizar um diagnóstico das condições de atendimento aos alunos e de trabalho dos profissionais de educação, bem como para realizar a escuta desses profissionais. Foram visitadas as seguintes unidades socioeducativas da Escola Estadual Jovem Protagonista: Centro Socioeducativo São Jerônimo em 8/8/2025; Centro Socioeducativo Horto em 06.10.2025; Centro Educativo Socioeducativo Santa Clara em 22/9/2025; Centro de Internação Provisória – Ceip – São Benedito em 9/6/2026 e Centro de Internação Provisória Dom Bosco em 23/3/2026. Durante as visitas, de modo geral, foram identificadas as seguintes condições de trabalho: ausência de alimentação à época para os profissionais da educação, infraestrutura inadequada para os educandos e os profissionais da educação; agentes de segurança em número insuficiente para conduzir os educandos, riscos iminentes à segurança dos professores dentro de sala, ausência de fornecimento de material didático e exposição à riscos diários.

Da mesma forma, em 14 de maio de 2026, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia realizou audiência pública na 32ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade monitorar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2025-2026, o atendimento das modalidades da educação básica nas escolas dos sistemas socioeducativo e prisional, conforme estratégias para elas definidas no Plano Estadual de Educação. Durante a audiência profissionais da educação que participaram das discussões, enfatizaram a necessidade do pagamento do adicional por causa das situações perigosas que estão sujeitos no ambiente de trabalho.

Assim, diante da relevância da proposta, conto com o voto dos nobres pares para que a proposição seja aprovada.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.810/2026

Dispõe sobre o afastamento do servidor público estadual da educação básica para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado o direito do afastamento integral remunerado ao servidor público ocupante dos cargos que integram as carreiras da educação básica da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no país e no exterior.

Parágrafo único – É assegurado o respeito à liberdade de escolha da linha de pesquisa pelo servidor, sendo vedada qualquer exigência de adequação temática prévia por parte da administração pública.

Art. 2º – Os afastamentos observarão os seguintes prazos:

I – pós-graduação *stricto sensu*:

a) mestrado: até vinte e quatro meses; e

b) doutorado: até quarenta e oito meses.

II – estudo no exterior: até quatro anos.

Art. 3º – O servidor público que exerce, cumulativamente, dois cargos na educação básica terá direito ao afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* em ambos os cargos, de forma simultânea.

Parágrafo único – A administração pública não poderá exigir que o profissional escolha apenas um dos seus cargos públicos para usufruir do direito previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º – O afastamento de que trata esta lei será concedido com ônus para o Estado, assegurado ao servidor a percepção integral da remuneração do cargo, incluídas todas as vantagens pessoais, adicionais e gratificações.

§ 1º – O servidor ficará dispensado do cumprimento integral de sua carga horária de trabalho do local onde estiver lotado e de todas as suas atribuições funcionais durante o período de afastamento.

§ 2º – O afastamento será considerado como efetivo exercício para todos os fins legais, inclusive para:

I – progressão e promoção na carreira;

II – aquisição de adicionais por tempo de serviço e demais vantagens do cargo;

III – aposentadoria.

Art. 5º – Fica vedada qualquer forma de prejuízo funcional, remuneratório ou previdenciário ao servidor em razão do afastamento.

Parágrafo único – Eventual período de licença médica será considerado como de efetivo exercício para fins de cumprimento da contrapartida de permanência exigida do servidor, evitando-se penalizações por afastamentos involuntários por motivo de saúde.

Art. 6º – Fica garantida ao servidor a preservação de sua lotação na unidade escolar de origem durante o período de afastamento, vedada a perda da vaga em razão desse afastamento.

Art. 7º – A Administração Pública não poderá estabelecer limites percentuais, cotas ou qualquer outra forma de restrição quantitativa à concessão do direito de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* dos servidores da educação básica.

Parágrafo único – A vedação prevista no *caput* aplica-se a qualquer tentativa de condicionar o afastamento à existência de número mínimo ou máximo de servidores afastados simultaneamente, devendo a Administração Pública avaliar cada pedido individualmente, observando apenas os requisitos legais e a ordem de protocolo do pedido.

Art. 8º – A Administração Pública deverá publicar o ato de concessão do afastamento do servidor no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do pedido pelo servidor, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

Parágrafo único – O prazo previsto no *caput* será contado de forma a garantir que a publicação ocorra antes do início das aulas do curso de pós-graduação na instituição de ensino superior, assegurando ao servidor a regular matrícula e frequência desde o primeiro dia letivo, vedado qualquer prejuízo ao seu calendário acadêmico.

Art. 9º – Fica garantido ao servidor o direito à concessão de novo afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, ainda que não tenha cumprido integralmente o período de contrapartida exigido pela Administração Pública em razão de afastamento anterior.

Parágrafo único – A dispensa do cumprimento da contrapartida prevista no *caput* aplica-se exclusivamente à obtenção de nova qualificação em nível superior ao já alcançado, desde que o servidor comprove ter cumprido, no mínimo, metade do período de permanência anteriormente exigido.

Art. 10 – Aplica-se esta lei à participação do servidor em programa de pós-graduação no exterior.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A proposição tem por finalidade de garantir a concessão de afastamento remunerado aos servidores integrantes das carreiras da educação básica para participação em programas de pós-graduação, como forma de valorização profissional e aprimoramento contínuo da qualidade do ensino público. A valorização dos profissionais da educação constitui princípio fundamental assegurado pela Constituição Federal e pela legislação vigente, sendo elemento indispensável para a garantia de uma educação pública de qualidade. Portanto, a formação continuada dos servidores é investimento estratégico do Estado no fortalecimento de sua política educacional.

Atualmente, a concessão do afastamento remunerado ao profissional da educação básica para a participação em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado/doutorado e pós-doutorado) é feito de forma discricionária pela Administração Pública, impedindo o acesso dos profissionais à qualificação acadêmica. Ademais, ao assegurar o afastamento sem prejuízo da remuneração e dos direitos funcionais, o Estado reafirma seu compromisso com a dignidade profissional e com a construção de uma carreira mais atrativa. A proposta foi construída coletivamente com servidores da educação básica do Estado, a Coordenação Nacional do Mestrado Profissional em Filosofia – Prof-Filo – Universidade Federal do Paraná, a Coordenação do Forproeb – Fórum das Coordenações Nacionais dos Programas de PósGraduação do Proeb, o Departamento de Filosofia e do Mestrado Profissional em Filosofia – Unimontes, que participaram da audiência realizada durante a 30ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia no dia 13 de maio de 2026, às 10h.

Assim, diante da relevância da proposta, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

Link: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=849&idTipo=2&dia=13&mes=05&ano=2026&hr=10:00>.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.814/2026

Institui a Política Estadual de Cooperação Tecnológica para Identificação e Localização de Pessoas Procuradas pela Justiça em eventos esportivos, culturais, artísticos e de lazer, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Cooperação Tecnológica para Identificação e Localização de Pessoas Procuradas pela Justiça, com a finalidade de promover a integração entre os órgãos estaduais de segurança pública e os organizadores de eventos esportivos, culturais, artísticos e de lazer realizados no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – São objetivos da Política Estadual:

I – ampliar a efetividade do cumprimento de mandados de prisão expedidos pelo Poder Judiciário;

II – fortalecer a segurança pública em eventos com grande concentração de público;

III – promover a integração tecnológica entre os sistemas de controle de acesso utilizados pelos organizadores de eventos e os bancos de dados oficiais dos órgãos de segurança pública;

IV – prevenir a prática de crimes e garantir maior proteção aos frequentadores dos eventos;

V – assegurar que o tratamento de dados pessoais observe os princípios e diretrizes previstos na legislação vigente.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com:

I – administradores de estádios, arenas esportivas e ginásios;

II – promotores de eventos culturais, artísticos e de entretenimento;

III – empresas responsáveis por sistemas de bilhetagem eletrônica, controle de acesso e reconhecimento biométrico;

IV – entidades esportivas, federações e confederações;

V – demais instituições públicas ou privadas relacionadas à realização de eventos de grande porte.

Art. 4º – A cooperação prevista nesta Lei poderá contemplar:

I – compartilhamento de informações necessárias à identificação de pessoas com mandado de prisão vigente;

II – integração de sistemas de reconhecimento facial e controle biométrico de acesso aos eventos;

III – cruzamento automatizado de dados biométricos coletados nos pontos de acesso com bases oficiais de pessoas procuradas pela Justiça;

IV – emissão de alertas em tempo real aos órgãos competentes quando houver correspondência positiva entre os dados analisados e registros constantes das bases oficiais;

V – capacitação de agentes públicos e operadores dos sistemas utilizados.

Art. 5º – A utilização de sistemas de reconhecimento facial e cruzamento de dados observará obrigatoriamente:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

III – a Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte);

IV – a legislação referente à proteção de dados e à segurança pública;

V – os princípios da finalidade, necessidade, proporcionalidade, transparência e segurança.

Art. 6º – A confirmação de eventual correspondência biométrica deverá ser submetida à validação por agente público habilitado antes da adoção de qualquer medida restritiva de liberdade.

Parágrafo único – Nenhuma abordagem, detenção ou cumprimento de mandado poderá ocorrer exclusivamente com base em identificação automatizada, sem conferência pelos órgãos competentes.

Art. 7º – Os sistemas integrados deverão operar exclusivamente para:

I – identificação de pessoas com mandado de prisão expedido e vigente;

II – localização de pessoas foragidas do sistema prisional;

III – cumprimento de determinações judiciais expressamente autorizadas.

Parágrafo único – É vedada a utilização dos sistemas para fins de monitoramento político, ideológico, religioso ou discriminatório.

Art. 8º – Os organizadores dos eventos que aderirem à Política Estadual poderão receber certificação de cooperação com a segurança pública, nos termos de regulamento.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2026.

Lohanna (PV)

Justificação: A presente proposição visa fortalecer a atuação integrada entre o Estado de Minas Gerais, por meio dos órgãos de segurança pública, e os organizadores de eventos esportivos, culturais, artísticos e de lazer, utilizando ferramentas tecnológicas já amplamente empregadas em grandes eventos nacionais e internacionais.

A crescente utilização de sistemas de reconhecimento facial e controle biométrico de acesso permite a identificação célere e segura de indivíduos com mandados de prisão em aberto, contribuindo para a efetividade das decisões judiciais e para a redução da impunidade.

Eventos de grande porte reúnem milhares de pessoas em um mesmo ambiente, constituindo oportunidades para localização de indivíduos procurados pela Justiça. A integração entre os sistemas de bilhetagem eletrônica, controle de acesso e os bancos de dados oficiais de segurança pública representa importante instrumento de apoio às atividades policiais.

A proposta preserva integralmente os direitos fundamentais dos cidadãos ao estabelecer expressamente a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, da Constituição Federal e dos princípios da proporcionalidade, finalidade e necessidade, além de exigir validação humana para qualquer medida decorrente de identificação automatizada.

Trata-se, portanto, de medida moderna, eficiente e alinhada às melhores práticas de segurança pública, contribuindo para a proteção da sociedade mineira e para o fortalecimento da cooperação institucional entre o setor público e os organizadores de eventos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 710/2015 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.816/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arceburgo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Arceburgo o imóvel com área de 2.159m² (dois mil cento e cinquenta e nove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Praça Doutor Herculano Paula Borges, 210, Arceburgo – MG, 37820-000, no Município de Arceburgo, e registrado sob o nº 8.600, a fls. 130 do Livro 3-0, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento do Colégio Arceburguense 1º e 2º Graus.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2026.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: O presente projeto de lei tem por escopo autorizar o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Arceburgo o imóvel onde há mais de sete décadas funciona o tradicional Colégio Arceburguense, instituição educacional sem fins

lucrativos que presta relevantes serviços à coletividade no âmbito do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos – EJA – e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Importa registrar, inicialmente, que o terreno onde se ergue o Colégio Arceburguense foi doado pela Câmara Municipal de Arceburgo ao Estado de Minas Gerais em 25 de fevereiro de 1929, com a finalidade específica de nele ser instalado um grupo escolar, evidenciando, desde então, o inquestionável interesse público e a vocação educacional do bem. Naquele mesmo prédio funcionou posteriormente o antigo grupo escolar “Coronel Lucas Magalhães”, dando continuidade à destinação original do imóvel à formação de gerações.

O Colégio Arceburguense foi fundado em 15 de novembro de 1951 sob a denominação inicial de “Escola Comercial Arceburguense”, orientado pela Escola Técnica de Comércio de Monte Santo de Minas, tendo como fundador e primeiro diretor o ilustre educador Dr. Brasiliano Santana. Desde sua origem, funciona no mesmo prédio onde estava instalado o referido grupo escolar, carregando consigo valor histórico, cultural e afetivo inestimável para a população arceburguense. Reconhecido nacionalmente pelo Decreto Federal nº 91, de 06 de fevereiro de 1954, do Ministério da Educação e Cultura, para ministrar curso de 1º grau, e pelo Decreto Federal nº 341, de 20 de agosto de 1957, para o Curso Técnico em Contabilidade, o Colégio consolidou-se como pilar da educação pública no Sul de Minas Gerais.

Em 12 de abril de 1954, por força do Decreto Municipal nº 92, o Colégio passou a pertencer definitivamente à Prefeitura Municipal de Arceburgo, recebendo nova denominação: “Colégio Comercial Arceburguense”. Posteriormente, a instituição passou a integrar o Sistema Estadual de Ensino, consoante a Resolução nº 653/74, de 15 de abril de 1974, da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais. Pela Portaria nº 230/77, de 05 de maio de 1977, da Superintendência Educacional da SEE/MG, passou a denominar-se “Colégio Arceburguense de 1º e 2º Graus”.

Com a edição da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e o movimento de municipalização do ensino fundamental, o Município de Arceburgo, respaldado pela Resolução nº 8.180/97, pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 838/94 e pela Resolução CEE nº 306/84, editou a Lei Municipal nº 1.147, de 15 de outubro de 1997, oficializando a municipalização das turmas de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, publicada no órgão oficial “Minas Gerais” em 31 de dezembro de 1997.

Atualmente, a gestão e a manutenção do Colégio Arceburguense são exercidas diretamente pelo Município de Arceburgo, que detém a responsabilidade administrativa, pedagógica e orçamentária sobre a unidade escolar, em decorrência do processo de municipalização. Contudo, a situação jurídico-patrimonial do imóvel ainda demanda regularização, sendo necessária a transferência definitiva da titularidade ao ente municipal para garantir segurança jurídica e eficiência administrativa.

A doação do imóvel pelo Estado ao Município justifica-se pelo princípio da continuidade do serviço educacional, pois a transferência da titularidade assegurará a estabilidade necessária para que o Município realize investimentos, reformas, ampliações e melhorias na infraestrutura escolar, beneficiando diretamente alunos, professores e a comunidade. Além disso, a eficiência da gestão pública municipal será fortalecida, uma vez que o Município, como ente federativo diretamente responsável pela manutenção do ensino fundamental e da EJA, poderá gerir o bem de forma mais integrada ao seu planejamento e às suas políticas públicas locais. A doação também proporcionará segurança jurídico-patrimonial, eliminando qualquer insegurança quanto à titularidade do bem, prevenindo litígios e garantindo a correta destinação do patrimônio público à finalidade educacional que historicamente lhe é inerente. Por fim, o imóvel, originalmente doado pela Câmara Municipal ao Estado em 1929 para fins educacionais e utilizado ininterruptamente com essa destinação por quase um século, merece ter sua titularidade definitivamente consolidada no Município, que hoje é o responsável direto pela gestão escolar.

A doação não acarretará impactos orçamentários ou financeiros negativos ao Estado, uma vez que o imóvel já é utilizado para fins educacionais públicos, sem geração de receita para o erário estadual. Ao contrário, a transferência ao Município permitirá maior eficiência na alocação de recursos públicos, evitando duplicidade de responsabilidades e otimizando a gestão escolar.

Diante do exposto, revela-se medida de elevado interesse público e de justiça institucional a aprovação do presente projeto de lei, autorizando o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Arceburgo o imóvel onde funciona o Colégio Arceburguense, consolidando assim a municipalização de fato e de direito dessa centenária instituição de ensino, em justa homenagem à histórica doação do terreno pela Câmara Municipal em 1929.

Requer-se, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição, em homenagem à história, à educação e ao futuro das crianças, jovens e adultos do Município de Arceburgo.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.817/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arceburgo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Arceburgo o imóvel com área de 11.550m² (onze mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Fazenda Cascatinha, no Município de Arceburgo, e registrado sob o nº 8.666, a fls. 103 do Livro 3-AJ, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de órgãos públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2026.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a doação ao Município de Arceburgo de imóvel pertencente ao Estado de Minas Gerais, com área de 11.550m² (onze mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), situado na Fazenda Cascatinha, naquele município.

A proposição visa possibilitar que o Município passe a dispor de importante área pública para a implantação e o funcionamento de órgãos e serviços de interesse da população local. Trata-se de imóvel que poderá contribuir para o fortalecimento da estrutura administrativa municipal e para a ampliação da oferta de serviços públicos, permitindo que a administração municipal planeje, de forma mais eficiente, sua utilização em benefício da coletividade.

A transferência do bem ao Município revela-se medida adequada e conveniente, uma vez que a gestão local possui melhores condições para avaliar as necessidades da comunidade e definir a destinação mais compatível com as demandas presentes e futuras da população. Dessa forma, o imóvel poderá ser incorporado ao patrimônio municipal e utilizado em projetos voltados à melhoria da prestação de serviços públicos e ao desenvolvimento local.

Importa destacar que a proposição estabelece mecanismo de proteção ao patrimônio público estadual, ao prever a reversão do imóvel ao Estado caso, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não seja conferida ao bem a

destinação prevista em lei. Tal medida assegura que a transferência patrimonial esteja efetivamente vinculada ao atendimento do interesse público.

Diante da relevância da iniciativa para o Município de Arceburgo e dos benefícios que poderão ser proporcionados à população por meio da adequada utilização da área, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.818/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural e social do Estado o Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural e social do Estado o Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata o *caput* tem por objetivo valorizar a história da célula mater da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, além de fortalecer os sentimentos de identidade e cidadania, a fim de fomentar seu reconhecimento e preservação como berço dos heróis do passado e do presente, e como recurso tático que contribui para o aumento da eficiência operacional, da segurança e do aprimoramento do patrulhamento montado e das demais atividades hipomóveis no Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2026.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: O Regimento Regular de Cavalaria de Minas, atual Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes – RCAT – é a célula embrionária da Polícia Militar de Minas Gerais, fundado em 09 de junho de 1775, data da criação da PMMG. O RCAT originou-se historicamente das primeiras Companhias de Dragões esboçadas por Dom José I em 1750, pertencendo às suas fileiras o memorável Patrono da Polícia Militar de Minas Gerais, Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o “Tiradentes”, que num magnífico exemplo de bravura, idealismo e patriotismo sacrificou sua vida em prol da liberdade da Pátria.

Portanto, o RCAT traduz a honra e os ideais de liberdade sonhados pelos inconfidentes e representa mais que um recurso tático é, na verdade, um patrimônio brasileiro e especialmente dos mineiros, como parte notável da construção da identidade nacional. Por este Regimento passaram mártires e heróis conhecidos, como o bravo Tiradentes, mas também diversos heróis anônimos que exercem sua missão diariamente em prol de uma sociedade melhor.

O RCAT atua tanto no policiamento ordinário preventivo, como frente aos eventos com grande concentração de público onde a altivez do policial a cavalo evidencia a presença da polícia militar, trazendo a segurança e mantendo a paz social. Além do policiamento, o RCAT atua também em outras áreas sociais, evidenciando-se a equoterapia, que é um importante trabalho realizado em prol de pessoas com deficiência.

O Regimento de Cavalaria, que atua desde a época do Império, também é responsável pelo corpo de Dragões da Inconfidência, operando com os uniformes pertinentes aos da época das Companhias de Dragões, como guarda de honra em solenidades oficiais do Estado.

Além de guardião da rica história ao longo desses 251 anos, desde a fundação de sua sede, em Cachoeira do Campo, distrito à época de Vila Rica, atual Ouro Preto, o RCAT continua conectado ao presente, com a visão voltada para o futuro e contribuindo para o cumprimento da Missão, Visão e Valores da PMMG e também buscando ser reconhecido como referência na prestação de serviços públicos para os mineiros.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.819/2026

Institui a Política Estadual de Conhecimento Livre no âmbito do Estado de Minas Gerais, estabelece princípios, diretrizes e instrumentos para a produção, gestão, preservação, disponibilização, circulação e reutilização de ativos informacionais, científicos, educacionais, tecnológicos e culturais financiados, produzidos ou custodiados pelo poder público estadual, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Política institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Conhecimento Livre, com a finalidade de orientar a produção, a gestão, a preservação, a disponibilização, a circulação, a reutilização e a difusão do conhecimento produzido, custodiado ou financiado com recursos públicos estaduais, em benefício do interesse público, da transparência, da inovação, da memória social e da ampliação do acesso da sociedade aos bens informacionais e culturais públicos.

Art. 2º – Esta política aplica-se:

I – aos órgãos da administração pública direta do Poder Executivo estadual;

II – às autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, no que couber; e

III – às entidades parceiras, contratadas, conveniadas, fomentadas ou apoiadas com recursos públicos estaduais, sempre que produzam, executem, custodiem ou entreguem ativos intelectuais, informacionais, científicos, educacionais ou culturais por encomenda do Estado ou no âmbito de instrumentos jurídicos financiados pelo erário estadual.

Art. 3º – A interpretação e a aplicação desta Política observarão, entre outros, os princípios e normas relativos à publicidade, à eficiência, ao acesso à informação, à transformação digital, à proteção de dados pessoais, aos direitos autorais e à proteção do patrimônio cultural, especialmente:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III – a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

IV – a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

V – o Decreto Federal nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

VI – o Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012; e

VII – as diretrizes técnicas do Portal de Dados Abertos do Estado de Minas Gerais e os referenciais nacionais e internacionais sobre licenças abertas, dados abertos e informação do setor público.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º – Para os fins desta Política, considera-se:

I – conhecimento livre: o gênero de ativos intelectuais, informacionais, científicos, educacionais, tecnológicos, culturais e digitais disponibilizados em condições jurídicas e técnicas que permitam acesso, uso, reutilização, adaptação, redistribuição, interoperabilidade e preservação, ressalvadas as restrições legalmente cabíveis, compreendendo, entre outros, dados abertos, produção científica em acesso aberto, softwares livres ou de código aberto, acervos culturais digitais, conteúdos educacionais abertos, metadados abertos e demais ativos públicos reutilizáveis;

II – ativo informacional público: todo dado, documento, base de dados, sistema, repositório, publicação, obra intelectual, conteúdo audiovisual, coleção digital, metadado ou registro produzido, recebido, custodiado, financiado ou mantido pelo Estado no exercício de suas competências;

III – dados abertos: os dados acessíveis ao público, em formato aberto, legível por máquina, interoperável, reutilizável e disponibilizados sob licença aberta ou base jurídica funcionalmente equivalente;

IV – formato aberto: o formato de arquivo não proprietário, documentado publicamente e apto ao processamento automatizado sem restrições tecnológicas desnecessárias;

V – licença livre ou aberta: o instrumento jurídico que permite o uso, a reprodução, a adaptação, a distribuição e o aproveitamento, inclusive comercial, admitidas exigências mínimas compatíveis com a definição de abertura, especialmente a atribuição de autoria ou procedência;

VI – domínio público: o regime jurídico em que a obra ou o conteúdo pode ser utilizado livremente por qualquer pessoa, na forma da legislação aplicável;

VII – obra por encomenda do Estado: a obra intelectual produzida por pessoa física ou jurídica contratada, bolsista, conveniada, credenciada, fomentada ou parceira, para atendimento de demanda institucional específica do Estado ou com financiamento público estadual;

VIII – acervo cultural público: o conjunto de bens documentais, bibliográficos, arquivísticos, museológicos, artísticos, audiovisuais, sonoros, fotográficos, cartográficos, memoriais ou patrimoniais sob titularidade, guarda, gestão ou custódia de órgão ou entidade pública estadual;

IX – digitalização: o processo de conversão de objetos analógicos ou físicos em representações digitais acompanhadas, sempre que possível, de descrição, indexação, metadados e padrões de preservação digital; e

X – metadados abertos: os dados estruturados descritivos, técnicos, administrativos ou de preservação relativos a ativo informacional ou cultural, disponibilizados em regime aberto para fins de descoberta, interoperabilidade e reúso.

XI – acesso aberto: o regime de disponibilização gratuita e pública de produção científica, técnica, educacional ou acadêmica em meio digital, com permissões de uso e reutilização compatíveis com licenças abertas;

Parágrafo único – O conceito de conhecimento livre previsto nesta Política constitui categoria ampla de interesse público destinada a orientar regimes de abertura, compartilhamento, preservação e reutilização de ativos públicos informacionais e culturais.

Art. 5º – São princípios da Política Estadual de Conhecimento Livre:

- I – publicidade e abertura por padrão;
- II – presunção de interesse público na circulação do conhecimento produzido com recursos públicos;
- III – transparência ativa;
- IV – reutilização social, científica, educacional, cultural e econômica;
- V – interoperabilidade e uso de padrões abertos;
- VI – neutralidade tecnológica;
- VII – preservação digital e memória institucional;
- VIII – acessibilidade e inclusão;
- IX – proteção de dados pessoais, sigilo legal e segurança da informação;
- X – integridade, autenticidade, rastreabilidade e atribuição de proveniência; e
- XI – colaboração entre órgãos públicos, instituições culturais, academia, sociedade civil e setor produtivo.

Art. 6º – São objetivos da Política Estadual de Conhecimento Livre:

- I – ampliar o acesso público ao conhecimento produzido ou financiado pelo Estado;
- II – promover a reutilização de ativos informacionais em ensino, pesquisa, cultura, inovação, jornalismo, desenvolvimento econômico e controle social;
- III – padronizar regimes de licenciamento e disponibilização pública;
- IV – assegurar que a produção intelectual financiada pelo Estado seja juridicamente apropriada em favor do interesse público;
- V – fomentar a digitalização e a difusão dos acervos culturais públicos estaduais;
- VI – fortalecer a transparência, a preservação da memória e a soberania informacional do Estado; e
- VII – reduzir barreiras jurídicas, técnicas e administrativas ao reúso de informações e conteúdos públicos.

CAPÍTULO III

DO REGIME GERAL DE DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA

Art. 7º – Os ativos informacionais públicos produzidos, mantidos, recebidos ou financiados pelo Estado deverão ser disponibilizados, sempre que tecnicamente possível e juridicamente admissível, em ambiente digital, em formato aberto e sob regime jurídico compatível com conhecimento livre.

§ 1º – O disposto no *caput* observará, entre outras hipóteses legalmente justificadas, as restrições decorrentes de:

- I – proteção de dados pessoais;
- II – sigilo legal ou classificação de informação;
- III – direitos de terceiros explícita e demonstradamente não cedidos ou não licenciados ao Estado;
- IV – preservação, segurança ou integridade de bens culturais sensíveis; e
- V – segredo industrial ou outra restrição legal específica.

§ 2º – A restrição de acesso, uso ou reutilização deverá ser motivada de forma expressa, proporcional e revisável, preferencialmente em registro administrativo ou no catálogo correspondente ao ativo.

Art. 8º – A disponibilização pública de ativos abrangidos por esta Política deverá conter, sempre que possível:

- I – identificação do órgão ou entidade responsável;
- II – data de publicação e de atualização;
- III – indicação clara do regime jurídico de uso, da licença aplicável ou da condição de domínio público;
- IV – descrição mínima do conteúdo, do contexto e da proveniência;
- V – formato, padrão técnico e metadados relevantes; e
- VI – informação sobre eventuais limitações de acesso, reutilização ou integridade do item.

CAPÍTULO IV

DA TITULARIDADE, DA CESSÃO DE DIREITOS E DO LICENCIAMENTO

Art. 9º – Os órgãos e entidades estaduais deverão adotar, em editais, contratos, convênios, instrumentos de fomento, bolsas, encomendas, termos de parceria, premiações e demais ajustes suscetíveis de gerar produção intelectual, cláusulas específicas que assegurem a transferência ao Estado dos direitos patrimoniais vinculados à produção intelectual, preferencialmente, ou as autorizações necessárias para disponibilização pública dos resultados em licença aberta sem restrições de uso.

Art. 10 – Sempre que cabível, os instrumentos de que trata o art. 9º deverão prever:

- I – cessão ao Estado dos direitos patrimoniais de autor necessários ao uso, à preservação, à adaptação, à reprodução, à edição, à tradução, à distribuição, à comunicação pública e à disponibilização em rede;
- II – autorização para reutilização por terceiros em conformidade com a licença pública aplicável;
- III – entrega de arquivos-fonte, matrizes, documentação técnica, metadados, inventários e demais elementos necessários à preservação e ao reúso; e
- IV – declaração do contratado ou parceiro quanto à presença de conteúdo de terceiros e à correspondente regularização jurídica.

Art. 11 – A produção intelectual desenvolvida por agente público no exercício de atribuição funcional será disponibilizada com licença Creative Commons que permita o uso comercial e a produção de obras derivadas, desde o momento da sua criação ou finalização, sem prejuízo dos direitos morais assegurados em lei, visando o atendimento imediato do interesse público e a máxima abertura, nos termos desta Política.

Art. 12 – Observadas as especificidades do ativo e a legislação aplicável, o Estado adotará, como padrão preferencial:

- I – CC0 ou instrumento funcionalmente equivalente para bases de dados, metadados, vocabulários controlados, catálogos e ativos cuja abertura máxima favoreça interoperabilidade e reúso amplo;
- II – CC-BY 4.0 ou licença aberta equivalente para textos, relatórios, materiais pedagógicos, conteúdos editoriais, fotografias institucionais, conteúdos audiovisuais e demais obras cuja atribuição da fonte seja administrativamente desejável;
- III – licença de software livre ou de código aberto reconhecida internacionalmente para programas de computador, bibliotecas, *scripts*, modelos e componentes computacionais desenvolvidos ou encomendados pelo Estado; e
- IV – outros instrumentos juridicamente compatíveis com a definição de abertura, desde que assegurem uso, reutilização, adaptação e redistribuição sem restrições incompatíveis com conhecimento livre.

Parágrafo único – Não deverão ser adotadas, como padrão para ativos públicos estaduais, cláusulas de uso não comercial, vedação genérica de obras derivadas ou outras restrições incompatíveis com a abertura plena, salvo justificativa jurídica expressa e excepcional.

Art. 13 – Sempre que a situação jurídica do ativo permitir e a medida se revelar mais favorável ao interesse público, o órgão ou entidade poderá declarar expressamente o conteúdo em domínio público ou adotar instrumento jurídico equivalente de renúncia máxima aos direitos patrimoniais disponíveis, preservados os direitos morais e as restrições legais indisponíveis.

CAPÍTULO V

DOS DADOS ABERTOS, DOS REPOSITÓRIOS E DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E EDUCACIONAL

Art. 14 – Os órgãos e entidades estaduais deverão publicar dados e metadados de interesse coletivo em repositórios, portais, catálogos ou plataformas interoperáveis, com indicação clara de licença, fonte, data de atualização, responsável, formato e dicionário de dados, observadas as diretrizes do Portal de Dados Abertos do Estado de Minas Gerais e padrões nacionais aplicáveis.

Art. 15 – Serão priorizadas para abertura, sem prejuízo de outras definidas em ato complementar, as bases relacionadas a:

I – transparência fiscal, orçamentária e administrativa;

II – políticas públicas e indicadores sociais;

III – patrimônio cultural e memória;

IV – educação, ciência, inovação e pesquisa financiada pelo Estado;

V – meio ambiente, mobilidade, saúde, cultura, turismo e desenvolvimento regional; e

VI – catálogos, inventários, coleções, repositórios e bases de interesse histórico, científico ou educacional.

Art. 16 – Artigos, relatórios, bases de pesquisa, materiais didáticos, manuais, cartilhas, registros fotográficos, conteúdos multimídia, inventários, laudos, mapas, modelos digitais e demais produtos intelectuais desenvolvidos com financiamento público estadual deverão, como regra, ser depositados em repositório institucional ou temático indicado pela Administração e disponibilizados em regime aberto, ressalvadas as restrições legalmente motivadas.

Parágrafo único – Editais de pesquisa, bolsas, residências, encomendas, patrocínios e chamadas públicas estaduais deverão conter diretrizes de acesso aberto, entrega de resultados em formatos reutilizáveis e tratamento jurídico adequado da titularidade e do licenciamento dos produtos gerados.

CAPÍTULO VI

DOS ACERVOS CULTURAIS DIGITAIS

Art. 17 – Os museus, arquivos, bibliotecas, centros de memória, casas de cultura, instituições de guarda patrimonial e demais equipamentos culturais pertencentes ao Estado ou por ele geridos deverão promover, de forma progressiva, a identificação, a catalogação, a digitalização, a descrição, a preservação e a disponibilização em rede de seus acervos, sempre que tecnicamente possível e juridicamente admissível.

Art. 18 – A implementação do disposto no art. 17 observará, entre outros, os seguintes critérios:

I – prioridade para bens em risco, de elevada relevância pública, alto valor educativo, histórico, científico ou cultural, ou de grande demanda social;

II – divulgação acompanhada de metadados abertos, identificadores persistentes, quando cabíveis, e informação clara sobre a situação jurídica do item;

III – adoção de padrões técnicos de preservação digital, reprodução e interoperabilidade;

IV – observância de restrições decorrentes de direitos autorais de terceiros, proteção de dados pessoais, conhecimentos tradicionais sensíveis, sigilo legal, conservação preventiva e segurança do bem cultural; e

V – ampla difusão em plataformas próprias ou integradas, inclusive bibliotecas digitais, portais de acervo, repositórios e catálogos estaduais ou nacionais.

Art. 19 – Sempre que possível, os metadados descritivos e de catalogação dos acervos culturais públicos deverão ser disponibilizados em regime aberto, ainda que a imagem, reprodução integral ou objeto digital correspondente permaneça temporariamente sujeito a restrição jurídica específica.

CAPÍTULO VII

DAS SALVAGUARDAS, DA GOVERNANÇA E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 20 – Esta política não autoriza a divulgação de:

I – dados pessoais em desconformidade com a legislação aplicável;

II – informações classificadas em grau de sigilo ou sujeitas a sigilo legal específico;

III – informações cuja publicidade possa comprometer a preservação, a segurança ou a integridade de bens culturais sensíveis;

IV – conteúdos sobre os quais o Estado não detenha direitos suficientes para licenciamento ou disponibilização pública; e

V – elementos protegidos por segredo industrial, segredo de justiça ou restrições equivalentes previstas em lei.

Parágrafo único – As exceções previstas neste artigo deverão ser interpretadas restritivamente e revistas periodicamente, preservando-se, sempre que possível, a abertura da parcela não atingida pela restrição.

Art. 21 – A coordenação geral da Política Estadual de Conhecimento Livre caberá ao órgão central responsável por governo digital, transparência ou transformação do Estado, em articulação com o órgão central de cultura, o órgão arquivístico estadual, a controladoria, a procuradoria, as áreas de tecnologia da informação e as instituições produtoras ou custodiante dos ativos abrangidos.

Art. 22 – Poderá ser instituído comitê gestor, câmara técnica ou instância equivalente, com as seguintes atribuições:

I – propor normas complementares, guias, padrões e taxonomias;

II – definir prioridades anuais de abertura, digitalização e difusão;

III – acompanhar indicadores e relatórios de implementação;

IV – dirimir dúvidas sobre licenciamento, domínio público, exceções e modelos contratuais; e

V – promover formação continuada de equipes técnicas e jurídicas.

Art. 23 – São instrumentos de implementação da Política Estadual de Conhecimento Livre:

I – plano estadual de implementação, com metas, cronograma e critérios de priorização;

II – inventário de ativos informacionais e culturais passíveis de abertura;

III – modelos padronizados de cláusulas contratuais, termos de cessão e notas de licenciamento;

IV – repositórios digitais, bibliotecas digitais, portais de dados e catálogos integrados;

V – manuais e guias técnicos de digitalização, descrição, preservação e abertura; e

VI – indicadores de desempenho e relatórios públicos anuais.

Art. 24 – Cada órgão ou entidade abrangido por esta Política deverá elaborar plano setorial de implementação ou aderir ao plano central, identificando responsáveis, conjuntos prioritários, riscos, impedimentos e medidas de execução.

Art. 25 – Os instrumentos, planos, catálogos, prioridades, relatórios e justificativas de restrição elaborados no âmbito desta Política deverão ser divulgados em meio eletrônico de forma acessível, inteligível e preferencialmente reutilizável, facultada a participação social para indicação de prioridades de abertura, digitalização e difusão.

Art. 26 – Os órgãos centrais competentes deverão promover ações de capacitação sobre direitos autorais no setor público, dados abertos, metadados, digitalização, preservação digital, acesso aberto, proteção de dados pessoais e uso de licenças livres, com vistas à implementação homogênea desta Política.

Art. 27 – A implementação da Política será acompanhada por indicadores de desempenho relacionados, no mínimo:

- I – à quantidade de ativos disponibilizados em regime aberto;
- II – ao número de bases e catálogos com licença claramente indicada;
- III – ao percentual de contratos e editais com cláusulas de cessão ou licenciamento compatíveis;
- IV – ao volume de acervos culturais digitalizados e descritos; e
- V – aos acessos, downloads, integrações e evidências de reúso social dos ativos públicos.

Parágrafo único – Relatório anual consolidado deverá ser publicado com balanço de execução, dificuldades, medidas corretivas e agenda do exercício subsequente.

Art. 28 – A autoridade coordenadora poderá expedir guias, manuais, orientações, modelos e atos complementares para disciplinar:

- I – a matriz de licenciamento por tipo de ativo;
- II – os procedimentos para declaração de domínio público;
- III – as cláusulas contratuais padronizadas de cessão e entrega de arquivos-fonte;
- IV – os critérios técnicos para digitalização e preservação de acervos culturais; e
- V – os procedimentos de anonimização, restrição e revisão periódica de impedimentos jurídicos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo instrumento administrativo competente e será implementada progressivamente, observadas a capacidade operacional dos órgãos e entidades, a disponibilidade orçamentária e a prioridade estratégica do interesse público envolvido.

Art. 30 – Os órgãos e entidades abrangidos por esta Política deverão adequar, de forma progressiva, seus instrumentos convocatórios, contratos, termos de referência, editais, fluxos internos, repositórios, portais e práticas de gestão documental e informacional às suas disposições.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2026.

Dr. Maurício (Novo), vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: A presente proposta institui a Política Estadual de Conhecimento Livre de Minas Gerais, com o objetivo de estabelecer diretrizes permanentes para a produção, a gestão, a preservação, a disponibilização e a reutilização de ativos informacionais, científicos, tecnológicos, educacionais e culturais produzidos, financiados ou custodiados pelo poder público estadual.

Em um contexto de transformação digital, expansão da economia do conhecimento e crescente demanda por transparência e inovação, o Estado precisa assegurar que o patrimônio intelectual produzido com recursos públicos esteja orientado ao interesse coletivo, à ampliação do acesso à informação, ao fortalecimento da cidadania e ao desenvolvimento econômico e social.

A proposta parte do entendimento de que dados públicos, pesquisas financiadas pelo Estado, acervos culturais, materiais educacionais, softwares e demais ativos informacionais constituem patrimônio estratégico da sociedade mineira e devem, sempre que juridicamente possível, ser disponibilizados em formatos abertos, interoperáveis e reutilizáveis.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais da publicidade, da eficiência administrativa, do acesso à informação e da promoção da cultura e da ciência, além de observar a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), a Lei do Governo Digital (Lei Federal nº 14.129/2021) e demais normas aplicáveis.

A Política Estadual de Conhecimento Livre busca consolidar uma cultura institucional de abertura responsável, transparência ativa e preservação digital, promovendo maior integração entre órgãos públicos, universidades, centros de pesquisa, instituições culturais, setor produtivo e sociedade civil.

Além de fortalecer o controle social e a transparência governamental, a medida possui elevado potencial de impacto econômico e tecnológico. A disponibilização estruturada de dados, conteúdos e ativos públicos favorece o desenvolvimento de soluções inovadoras, pesquisas aplicadas, ferramentas digitais, inteligência artificial, iniciativas educacionais, economia criativa e novos serviços de interesse público, estimulando ecossistemas de inovação e empreendedorismo em Minas Gerais.

A proposta também dedica especial atenção à preservação da memória e do patrimônio cultural do Estado, incentivando a digitalização e a difusão de acervos públicos, bibliográficos, arquivísticos, museológicos e audiovisuais, garantindo sua conservação, acessibilidade e transmissão às futuras gerações.

Importante destacar que a Política não afasta as salvaguardas legais relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo legal, aos direitos autorais de terceiros, à segurança da informação e à preservação de bens culturais sensíveis, estabelecendo mecanismos de abertura proporcional, motivada e juridicamente responsável.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa estruturante, alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais de governo aberto, acesso aberto, ciência aberta e preservação digital, capaz de posicionar Minas Gerais como referência na gestão pública do conhecimento, na modernização administrativa e na democratização do acesso aos bens informacionais e culturais produzidos com recursos públicos.

Diante da relevância da matéria para a transparência, a inovação, a cultura, a educação, a ciência e o desenvolvimento do Estado, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposta.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.820/2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado, estabelece diretrizes para a gestão e aplicação dos recursos oriundos das atividades laborais desenvolvidas no sistema prisional, destinados à manutenção e ao aprimoramento das unidades prisionais estaduais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado e estabelece diretrizes para a gestão e aplicação dos recursos oriundos das atividades laborais desenvolvidas no sistema prisional, destinados à manutenção e ao aprimoramento das unidades prisionais estaduais.

Art. 2º – Constituem diretrizes da política de gestão dos recursos de que trata esta lei:

I – estimular a geração de receitas decorrentes da produção de bens e da prestação de serviços realizados pelas pessoas privadas de liberdade;

II – fomentar a melhoria das condições de funcionamento das unidades prisionais;

III – promover a eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à administração penitenciária.

Parágrafo único – Os estabelecimentos penais vinculados aos Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado poderão ser tomadores de mão de obra dos presos para – prestação de serviços, produção de mercadorias ou transformação de produtos para utilização própria, venda ou revenda.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de gestão financeira destinados à administração dos recursos oriundos das atividades laborais desenvolvidas no sistema prisional, observadas a legislação orçamentária, financeira e patrimonial aplicável.

Art. 4º – Os recursos administrados pelos mecanismos de gestão previstos nesta lei terão como fontes, entre outras definidas em regulamento:

I – receitas decorrentes da prestação de serviços e da produção de bens realizados por pessoas privadas de liberdade;

II – doações, contribuições, auxílios e subvenções;

III – recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

IV – outras receitas legalmente admitidas.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a remuneração das atividades laborais desenvolvidas por pessoas privadas de liberdade, observadas as disposições da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e da Lei Estadual nº 11.404, de 25/1/1994.

Parágrafo único – A regulamentação deverá prever mecanismos de destinação parcial dos valores percebidos pelo preso para ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do preso, observada a legislação aplicável.

Art. 6º – Os recursos de que trata esta lei serão aplicados, observadas as disponibilidades financeiras e a legislação vigente:

I – na manutenção, conservação, ampliação e modernização das unidades prisionais;

II – na aquisição de equipamentos, insumos, ferramentas e matérias-primas destinados às atividades laborais;

III – em programas de capacitação profissional e educacional de pessoas privadas de liberdade;

IV – em ações voltadas à melhoria das condições de trabalho dos servidores do sistema prisional.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá fomentar a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação de atividades laborais no sistema prisional, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá promover a adequação dos instrumentos jurídicos vigentes relacionados às atividades laborais desenvolvidas no sistema prisional às diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação e incentivo à participação de entidades públicas e privadas em programas de trabalho destinados às pessoas privadas de liberdade.

Art. 10 – A implementação das medidas previstas nesta lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado e estabelecer diretrizes para a gestão e aplicação dos recursos oriundos das atividades laborais desenvolvidas no sistema prisional, destinados à manutenção e ao aprimoramento das unidades prisionais estaduais. A proposta possibilita a destinação de recursos para a melhoria da infraestrutura, a aquisição de equipamentos e insumos, a capacitação profissional e o aperfeiçoamento das condições de funcionamento das unidades prisionais. A iniciativa também estimula a autossustentabilidade parcial do sistema prisional, permitindo que os recursos gerados pelas atividades produtivas desenvolvidas pelas pessoas privadas de liberdade sejam revertidos em benefício da própria administração penitenciária e da coletividade. A proposição possui caráter autorizativo e estabelece diretrizes gerais, preservando a competência regulamentar e a autonomia administrativa do Poder Executivo para definir a forma de implementação das medidas nela previstas. Ressalte-se que modelo semelhante já se encontra em funcionamento no Estado de Santa Catarina, onde os recursos provenientes das atividades produtivas desenvolvidas no sistema prisional têm contribuído para investimentos em viaturas, equipamentos e melhorias estruturais, reduzindo a dependência exclusiva de recursos orçamentários e fortalecendo a gestão penitenciária. Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da gestão do sistema prisional e para a melhoria da infraestrutura das unidades prisionais, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.821/2026

Institui o Programa Mineiro de Irrigação Familiar e dos Pequenos e Médios Produtores Rurais – Irriga Minas –, cria o Fundo Estadual de Irrigação Familiar e dos Pequenos e Médios Produtores Rurais – FEIPM – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Mineiro de Irrigação Familiar e dos Pequenos e Médios Produtores Rurais – Irriga Minas –, destinado a promover a ampliação do acesso à irrigação, à segurança hídrica, à eficiência energética, ao aumento da produtividade agrícola, à geração de renda e ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, dos pequenos e dos médios produtores rurais do Estado.

Art. 2º – O Irriga Minas tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso às tecnologias de irrigação;
- II – promover a convivência produtiva com a seca e com as mudanças climáticas;
- III – estimular o uso racional da água;
- IV – incentivar a eficiência energética dos sistemas de irrigação;
- V – aumentar a produtividade e a competitividade das propriedades rurais;
- VI – fortalecer a agricultura familiar;
- VII – apoiar os pequenos e médios produtores rurais;
- VIII – ampliar a produção de alimentos e matérias-primas agrícolas;
- IX – promover a segurança alimentar;

- X – gerar emprego e renda no meio rural;
- XI – incentivar a permanência das famílias no campo;
- XII – fomentar a inovação tecnológica e a sustentabilidade ambiental.

Art. 3º – São diretrizes do Irriga Minas:

- I – integração entre políticas de desenvolvimento rural, recursos hídricos e energia;
- II – prioridade para tecnologias de irrigação de alta eficiência;
- III – incentivo ao uso de energias renováveis;
- IV – gestão sustentável dos recursos hídricos;
- V – fortalecimento do cooperativismo e associativismo rural;
- VI – redução das desigualdades regionais.

Art. 4º – O Irriga Minas será coordenado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa.

Art. 5º – Participação da execução do Irriga Minas:

- I – o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene;
- II – a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;
- III – o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG;
- IV – a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;
- V – a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf;
- VI – municípios;
- VII – cooperativas e associações de produtores rurais;
- VIII – instituições de ensino, pesquisa e inovação;
- IX – organizações públicas e privadas parceiras.

Art. 6º – Compete à Seapa:

- I – coordenar e supervisionar o Irriga Minas;
- II – estabelecer metas e indicadores;
- III – definir áreas prioritárias;
- IV – elaborar o plano estadual de irrigação rural sustentável;
- V – promover a integração entre os órgãos participantes.

Art. 7º – Compete ao Idene:

- I – identificar comunidades prioritárias;
- II – promover a mobilização social dos beneficiários;
- III – apoiar tecnicamente os projetos;
- IV – acompanhar a execução das ações nas regiões de sua área de atuação;
- V – priorizar áreas de vulnerabilidade hídrica.

Art. 8º – Compete à Emater-MG:

- I – prestar assistência técnica e extensão rural;

- II – elaborar projetos produtivos;
- III – capacitar produtores beneficiários;
- IV – acompanhar a implantação dos sistemas de irrigação.

Art. 9º – O Estado poderá celebrar convênios e acordos de cooperação com o Ministério da Agricultura e Pecuária, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e os demais órgãos federais.

Parágrafo único – A cooperação de que trata o *caput* deste artigo poderá contemplar:

- I – repasse de recursos financeiros;
- II – assistência técnica;
- III – capacitação de produtores;
- IV – transferência de tecnologia;
- V – implantação de obras e projetos estruturantes de irrigação.

Art. 10 – O BDMG poderá instituir linhas especiais de crédito destinadas a:

- I – aquisição de *kits* de irrigação;
- II – implantação de sistemas de gotejamento;
- III – implantação de sistemas de microaspersão;
- IV – aquisição de bombas e equipamentos;
- V – construção de reservatórios;
- VI – implantação de sistemas de energia solar;
- VII – automação de sistemas de irrigação;
- VIII – projetos coletivos de irrigação.

Art. 11 – Caberá ao Poder Executivo adotar mecanismos de equalização de juros, garantias complementares e incentivos financeiros destinados aos beneficiários do Irriga Minas.

Art. 12 – A Cemig participará do Irriga Minas mediante ações voltadas para a eficiência energética rural.

Parágrafo único – A participação de que trata o *caput* deste artigo terá como ações prioritárias:

- I – modernização dos sistemas de bombeamento;
- II – substituição de equipamentos de baixa eficiência;
- III – incentivo à geração distribuída por energia solar;
- IV – orientação técnica aos produtores rurais;
- V – divulgação dos descontos tarifários aplicáveis à irrigação e à aquicultura;
- VI – apoio à utilização da flexibilidade dos horários de consumo de energia elétrica prevista na regulamentação federal vigente, visando à redução de custos de produção, ao aumento da produtividade agrícola, à racionalização do uso da água e à melhoria da eficiência energética.

Art. 13 – Caberá à Codevasf participar da execução do Irriga Minas mediante convênios e instrumentos de cooperação.

Art. 14 – Serão áreas prioritárias de cooperação:

- I – infraestrutura hídrica;
- II – barraginhas e pequenas barragens;

- III – reservatórios de água;
- IV – sistemas coletivos de irrigação;
- V – aquisição de máquinas e equipamentos;
- VI – ações de segurança hídrica.

Art. 15 – Fica criado o Fundo Estadual de Irrigação Familiar e dos Pequenos e Médios Produtores Rurais – FEIPM –, vinculado à Seapa.

Art. 16 – O FEIPM tem por finalidade financiar programas, projetos, obras, equipamentos e ações vinculadas ao Irriga Minas.

Art. 17 – Constituem receitas do FEIPM:

- I – dotações consignadas no orçamento do Estado;
- II – transferências voluntárias da União;
- III – recursos oriundos de convênios;
- IV – operações de crédito;
- V – emendas parlamentares estaduais;
- VI – emendas parlamentares federais;
- VII – recursos provenientes da Codevasf;
- VIII – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IX – recursos de organismos nacionais e internacionais;
- X – rendimentos de aplicações financeiras;
- XI – outras receitas legalmente destinadas ao fundo.

Art. 18 – Os recursos do FEIPM poderão ser utilizados para:

- I – aquisição de *kits* de irrigação;
- II – sistemas de irrigação localizada;
- III – reservatórios;
- IV – pequenas barragens;
- V – perfuração de poços regularmente autorizados;
- VI – sistemas de energia solar;
- VII – assistência técnica;
- VIII – capacitação de produtores;
- IX – pesquisa e inovação tecnológica;
- X – aquisição de máquinas e equipamentos;
- XI – projetos coletivos de irrigação.

Art. 19 – Fica criado o Conselho Gestor do FEIPM.

Art. 20 – O Conselho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Seapa;
- II – Idene;

III – Emater-MG;

IV – BDMG;

V – Cemig;

VI – Codevasf;

VII – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg;

VIII – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg;

IX – Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

X – cooperativas e associações representativas dos produtores rurais.

Art. 21 – Será de competência do conselho:

I – acompanhar a execução do Irriga Minas;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos;

III – aprovar relatórios anuais;

IV – propor aperfeiçoamentos das ações do Irriga Minas.

Art. 22 – Terão prioridade no atendimento das ações previstas nesta lei:

I – agricultores familiares;

II – produtores localizados em áreas sujeitas a seca ou escassez hídrica;

III – mulheres produtoras rurais;

IV – jovens rurais;

V – assentamentos da reforma agrária;

VI – comunidades tradicionais;

VII – cooperativas e associações de produtores rurais;

VIII – pequenos e médios produtores rurais devidamente cadastrados junto aos órgãos competentes da administração pública estadual, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 23 – O Poder Executivo publicará anualmente relatório contendo:

I – recursos investidos;

II – municípios beneficiados;

III – área irrigada implantada;

IV – número de famílias e produtores atendidos;

V – empregos gerados;

VI – incremento da produção agrícola.

Art. 24 – As informações relativas ao Irriga Minas e ao FEIPM serão disponibilizadas em portal eletrônico de acesso público.

Art. 25 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 26 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2026.

Carlos Pimenta (PSB)

Justificação: Submeto à apreciação desta Assembleia Legislativa este projeto de lei, que institui o Irriga Minas – Programa Mineiro de Irrigação Familiar e dos Pequenos e Médios Produtores Rurais, com o objetivo de ampliar o acesso à irrigação, fortalecer a segurança hídrica, aumentar a produtividade agropecuária, promover a eficiência energética e impulsionar o desenvolvimento sustentável do meio rural mineiro.

Minas Gerais possui uma das mais importantes agropecuárias do Brasil, sendo responsável pela liderança nacional na produção de café, leite, feijão e diversas outras culturas de relevância econômica e social. Entretanto, grande parte dos agricultores familiares, pequenos produtores e médios produtores rurais ainda depende exclusivamente das chuvas para garantir sua produção, situação que se torna cada vez mais preocupante diante das mudanças climáticas, dos longos períodos de estiagem e da crescente escassez hídrica observada em diversas regiões do Estado.

As regiões do Norte de Minas e dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e São Francisco convivem historicamente com limitações hídricas que comprometem a produtividade agrícola, a geração de renda e a permanência das famílias no campo. Mesmo em regiões de elevada produção agropecuária, a ampliação da irrigação representa uma ferramenta indispensável para aumentar a eficiência produtiva, reduzir perdas e garantir maior estabilidade econômica aos produtores.

A irrigação moderna é reconhecida mundialmente como uma das mais importantes tecnologias para o aumento da produtividade agrícola. Estudos técnicos demonstram que áreas irrigadas podem alcançar produtividade significativamente superior à das áreas de sequeiro, além de proporcionar maior regularidade de produção, diversificação de culturas, geração de empregos permanentes e incremento da renda das famílias rurais.

A recente ampliação da janela de utilização dos descontos tarifários de energia elétrica destinados à irrigação e à aquicultura, promovida pelo governo federal, representa uma oportunidade histórica para estimular novos investimentos em irrigação. A flexibilização dos horários de utilização da energia permitirá aos produtores rurais melhor planejamento operacional, redução de custos, maior eficiência energética e uso mais racional dos recursos hídricos.

Nesse contexto, torna-se fundamental a atuação integrada de diversos órgãos e instituições. A participação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater-MG –, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf – permitirá a construção de uma política pública abrangente e permanente de incentivo à irrigação rural.

O projeto prevê ainda a criação do Fundo Estadual de Irrigação Familiar e dos Pequenos e Médios Produtores Rurais – FEIPM –, instrumento essencial para garantir sustentabilidade financeira ao programa. O fundo permitirá a captação de recursos provenientes do Tesouro Estadual, da União, de operações de crédito, de organismos nacionais e internacionais, de convênios e de emendas parlamentares estaduais e federais, assegurando fontes permanentes para investimentos em infraestrutura hídrica, sistemas de irrigação, energia solar, assistência técnica e inovação tecnológica.

Além dos benefícios econômicos, o Irriga Minas possui relevante alcance social. Ao ampliar a capacidade produtiva das propriedades rurais, o programa contribuirá para a geração de empregos, o aumento da renda familiar, o fortalecimento da agricultura familiar, a redução do êxodo rural e a melhoria da qualidade de vida das populações do campo.

Do ponto de vista ambiental, a proposta privilegia tecnologias modernas e eficientes, incentivando sistemas de irrigação que utilizam menor volume de água, reduzindo desperdícios e promovendo o uso sustentável dos recursos naturais.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa estratégica para o futuro do agronegócio mineiro, da agricultura familiar e do desenvolvimento regional, capaz de transformar a realidade produtiva de milhares de famílias rurais, fortalecer a segurança alimentar e consolidar Minas Gerais como referência nacional em irrigação sustentável.

Diante da relevância social, econômica, ambiental e estratégica da matéria, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.012/2015 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.822/2026

Altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, para incluir a apicultura e a meliponicultura como critério de pontuação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

“XIX – apicultura e meliponicultura: reconhecimento e estímulo à produção de mel, própolis, pólen e outros produtos apícolas, considerando-se a contribuição ambiental e socioeconômica da atividade.”

Art. 2º – A referida lei fica acrescida da seguinte Subseção XI no Capítulo I:

“Subseção XI – Do Critério “Apicultura e Meliponicultura”

Art. 11-A – Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério “apicultura e meliponicultura”, de que trata o inciso XIX do art. 1º, serão distribuídos aos Municípios da seguinte forma:

I – 40 % (quarenta por cento) do total com base na relação percentual entre o volume de produção anual de mel e derivados apícolas do Município e o total produzido no Estado, conforme dados oficiais fornecidos pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater–MG – ou outro órgão estadual competente;

II – 30 % (trinta por cento) do total com base na relação percentual entre o número de produtores apícolas e meliponicultores cadastrados no Município e o total estadual;

III – 20 % (vinte por cento) do total com base na existência e efetividade de programas municipais de incentivo à apicultura e à preservação de abelhas nativas, devidamente comprovados mediante cadastro junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;

IV – 10 % (dez por cento) do total com base em certificações de boas práticas apícolas, selos de qualidade, ou reconhecimento em programas oficiais de produção sustentável.

§1º – O regulamento poderá prever a inclusão de outros produtos apícolas e critérios complementares de sustentabilidade, rastreabilidade e conservação de polinizadores.

Art. 3º – O Anexo I da Lei nº 18.030/2009 passa a vigorar com a inclusão do item correspondente ao critério “Apicultura e Meliponicultura”, com o percentual de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento), redistribuindo-se proporcionalmente os demais percentuais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2025.

Cristiano Silveira (PT)

Justificação: A proposta busca reconhecer a importância econômica e ambiental da apicultura e da meliponicultura para o desenvolvimento sustentável dos municípios mineiros.

As atividades apícolas contribuem diretamente para a polinização de espécies agrícolas e nativas, para a preservação da biodiversidade e para a geração de renda em comunidades rurais, muitas vezes com baixo impacto ambiental.

Ao incluir a apicultura como critério do ICMS Ecológico, Minas Gerais valoriza práticas produtivas sustentáveis, fortalece políticas de conservação de abelhas e estimula a formalização e organização de produtores locais.

Trata-se, portanto, de medida de incentivo econômico, social e ambiental coerente com os princípios do desenvolvimento sustentável e com as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente e da Política Estadual de Apoio à Apicultura (Lei 14.009/2001 e Lei 24.292/2023).

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.823/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Quadrilha Brejo Alegre, realizada no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Quadrilha Brejo Alegre, tradicional manifestação cultural realizada no Município de Contagem.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, bem como preservar e fortalecer as tradições populares das festas juninas no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2026.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural a tradicional Festa Junina denominada “Quadrilha Brejo Alegre”, manifestação popular que há décadas integra o patrimônio cultural imaterial de nossa comunidade, preservando costumes, tradições e valores que atravessam gerações.

A origem da Quadrilha Brejo Alegre remonta à década de 1970, período em que a região atualmente conhecida como Conjunto Habitacional Santa Cruz Industrial, popularmente chamada de “Tijolinho” na cidade de Contagem, ainda era caracterizada por extensas áreas alagadiças e brejos, circunstância que inspirou a denominação carinhosa do evento. Com o aterramento da área e a posterior formação do conjunto habitacional, que atualmente abriga cerca de 5 mil moradores, a festividade consolidou-se como um importante símbolo de identidade comunitária e pertencimento social do município de Contagem.

Ao longo de sua história, a Quadrilha Brejo Alegre tornou-se uma das mais tradicionais manifestações juninas do município de Contagem, reunindo famílias, moradores e visitantes em celebração à cultura popular brasileira. O evento mantém vivas as características típicas das festas juninas, com apresentações de quadrilha, músicas tradicionais, danças folclóricas, comidas típicas e demais expressões culturais que valorizam as raízes e a memória coletiva da população.

Merece especial destaque a atuação da Sra. Zoraide Ribeiro Goulart, nascida em 18 de julho de 1947, natural de Lagoinha, reconhecida pela comunidade como a principal responsável pela preservação e continuidade da festividade. Mulher de forte atuação

comunitária e profunda devoção religiosa, especialmente ligada à Igreja de Nossa Senhora Aparecida, dedicou grande parte de sua vida à organização de eventos beneficentes e festividades religiosas, contribuindo significativamente para a manutenção das tradições juninas e para o fortalecimento dos laços comunitários.

A relevância cultural da Quadrilha Brejo Alegre ultrapassa o caráter meramente recreativo, constituindo importante instrumento de preservação da memória local, promoção da convivência social, valorização das manifestações folclóricas e fortalecimento da identidade cultural do município. Seu reconhecimento oficial representa medida de justiça e valorização de uma tradição construída coletivamente ao longo de mais de quatro décadas.

Diante da importância histórica, cultural, social e comunitária da Quadrilha Brejo Alegre, torna-se plenamente justificável o seu reconhecimento como manifestação de relevante interesse cultural, garantindo a preservação e valorização desse importante patrimônio imaterial para as presentes e futuras gerações.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.824/2026

Institui a Política Estadual de Qualidade do Ar, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º – Esta Lei institui a Política Estadual de Qualidade do Ar e dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão da qualidade do ar no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis pela emissão de poluentes atmosféricos, pela gestão da qualidade do ar e pelo controle da poluição.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – gestão da qualidade do ar: conjunto de ações e procedimentos realizados por entidades públicas e privadas, com vistas à manutenção ou recuperação da qualidade do ar em determinada região;

II – padrão de qualidade do ar: um dos instrumentos de gestão da qualidade do ar, determinado como valor de concentração de um poluente específico na atmosfera, associado a um intervalo de tempo de exposição, para que o meio ambiente e a saúde da população sejam preservados em relação aos riscos de danos causados pela poluição atmosférica;

III – poluente atmosférico: qualquer forma de matéria em quantidade, concentração, tempo ou outras características, que tornem ou possam tornar o ar impróprio ou nocivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e à flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade ou às atividades normais da comunidade;

IV – poluentes primários: aqueles diretamente emitidos pelas fontes de poluição atmosférica;

V – poluentes secundários: aqueles formados a partir de reações químicas na atmosfera entre os poluentes atmosféricos;

VI – controle de emissões: processos, equipamentos ou sistemas destinados à redução ou à prevenção da liberação de poluentes para a atmosfera;

VII – inventário de emissões de poluentes atmosféricos: conjunto de informações sobre as emissões atmosféricas geradas por fontes ou grupo de fontes localizadas em uma área geográfica específica, em um intervalo de tempo definido;

VIII – índice de qualidade do ar – Iqar: valor utilizado para fins de comunicação e informação à população que relaciona as concentrações dos poluentes monitorados aos possíveis efeitos adversos à saúde;

IX – emissão atmosférica: liberação de poluentes na atmosfera em uma área específica e em um período determinado a partir de fontes de poluentes atmosféricos;

X – fontes de emissão atmosférica: toda e qualquer atividade ou processo, oriundos de causa natural ou antropogênica, por fontes fixas, móveis e difusas, que resultem na liberação na atmosfera de substâncias na forma particulada, gasosa ou aerossóis, acompanhadas ou não de energia, capazes de causar alterações no ambiente atmosférico.

XI – limite máximo de emissão: quantidade de poluentes atmosféricos permissível de ser lançada por fontes de emissão atmosféricas antropogênicas;

XII – fonte fixa: instalação ou equipamento, situado em local fixo, que emita poluentes atmosféricos de forma pontual ou fugitiva;

XIII – fonte móvel: veículo ou equipamento móvel que emita poluentes atmosféricos;

XIV – fonte difusa: fonte não pontual de poluentes atmosféricos, caracterizada por ser esparsa e pela extensão de sua ocorrência;

XV – prevenção: ações e procedimentos para evitar ou reduzir a geração de poluentes atmosféricos, eliminando ou diminuindo a necessidade do uso de equipamento de controle;

XVI – modelagem atmosférica: simulação numérica da dispersão e das reações químicas dos poluentes atmosféricos para determinar a variação temporal e espacial dos poluentes na atmosfera;

XVII – monitoramento da qualidade do ar: monitoramento da concentração de poluentes no ambiente e dos parâmetros auxiliares; e

XVIII – controle social: condições que garantam aos cidadãos acesso a informações sobre a qualidade do ar, visando à melhoria da sua gestão.

TÍTULO II

DA POLÍTICA ESTADUAL DE QUALIDADE DO AR

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º – São princípios da Política Estadual de Qualidade do Ar:

I – a prevenção e a precaução;

II – o poluidor pagador e o protetor recebedor;

III – o desenvolvimento sustentável;

IV – o respeito às diversidades locais e regionais;

V – o direito da sociedade à informação e ao controle social;

VI – a razoabilidade e a proporcionalidade;

VII – o cuidado às populações mais vulneráveis, especialmente os grupos sensíveis; e

VIII – a visão sistêmica, na gestão da qualidade do ar, que considere as diferentes fontes de emissões e as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública.

Art. 4º – São objetivos da Política Estadual de Qualidade do Ar:

I – assegurar a preservação da saúde pública, do bem-estar e da qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações;

II – assegurar o adequado monitoramento da qualidade do ar;

III – fomentar a pesquisa científica aplicada à tecnologia e à inovação;

IV – reduzir progressivamente as emissões e as concentrações de poluentes atmosféricos;

V – propor e estimular a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas, visando à proteção à saúde e à melhoria da qualidade do ar;

VI – alinhar com as políticas de combate à mudança do clima;

VII – assegurar o acesso amplo a dados e informações públicas atualizados de monitoramento e de gestão da qualidade do ar; e

VIII – fortalecer a gestão da qualidade do ar nos órgãos e entidades que integram o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º – São instrumentos da Política Estadual de Qualidade do Ar:

I – os limites máximos de emissão atmosférica;

II – os padrões de qualidade do ar;

III – o monitoramento da qualidade do ar;

IV – o inventário de emissões atmosféricas;

V – os planos, os programas e os projetos setoriais de gestão da qualidade do ar e de controle da poluição por fontes de emissão;

VI – os modelos de qualidade do ar, os estudos de custo efetividade e a proposição de cenários;

VII – os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde, bem como os órgãos colegiados estaduais e municipais destinados ao controle social;

VIII – o Sistema Estadual de Gestão da Qualidade do Ar;

IX – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios; e

X – o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro.

SEÇÃO I**DOS PADRÕES DE QUALIDADE DO AR**

Art. 6º – O Poder Executivo Estadual, por meio do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, estabelecerá padrões estaduais de qualidade do ar.

Parágrafo único – Os municípios poderão estabelecer em regulamentos próprios padrões de qualidade do ar em seu território, desde que mais restritivos que os Padrões Nacionais e Estaduais de Qualidade de Ar vigentes.

SEÇÃO II**DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO AR**

Art. 7º – O monitoramento da qualidade do ar ficará sob a responsabilidade dos órgãos e instituições integrantes do Sisema, que deverão criar uma Rede Estadual de Monitoramento da Qualidade do Ar.

§ 1º – Compete ao Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad:

I – apoiar e fomentar supletivamente a capacitação técnica para a operação, a integração e a consolidação dos dados de monitoramento; e

II – elaborar e manter atualizado, em conjunto com os órgãos ambientais municipais, o Guia Técnico para o Monitoramento e a Avaliação da Qualidade do Ar.

§ 2º – Compete aos municípios:

I – assegurar, junto ao Sistema de Gestão da Qualidade do Ar, a integração dos dados de medição cujo monitoramento seja de sua competência e jurisdição, observados os critérios e diretrizes estabelecidos no Guia Técnico para o Monitoramento e a Avaliação da Qualidade do Ar;

II – elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade do Ar anualmente, contendo os dados de monitoramento, a evolução da qualidade do ar e o resumo executivo, de forma objetiva e didática, com informações redigidas em linguagem acessível, garantindo sua publicidade;

III – divulgar os dados de monitoramento e as informações relacionados à gestão da qualidade do ar, de acordo com o definido no Guia Técnico para o Monitoramento e a Avaliação da Qualidade do Ar, em linguagem acessível; e

IV – seguir o Guia Técnico para o Monitoramento e a Avaliação da Qualidade do Ar atualizado.

Art. 8º – O monitoramento realizado nas fontes fixas emissoras deve atender aos termos estabelecidos em licenciamento ambiental respectivo, em conformidade com os regulamentos vigentes.

Parágrafo único – As estações de monitoramento da qualidade do ar que operam em atendimento à condição de validade estabelecida em licenciamento ambiental deverão ter seus dados integrados ao Sistema Nacional de Gestão da Qualidade do Ar.

SEÇÃO III**DO CONTROLE DAS FONTES POLUIDORAS**

Art. 9º – Os Municípios, mediante decisão fundamentada em estudos técnicos e necessidades consistentemente demonstradas, poderão estabelecer limites de emissão mais restritivos que aqueles definidos pelo Conselho Nacional do Meio

Ambiente – Conama –, com vistas a proteger a saúde e o bem-estar da população e a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, quando o gerenciamento da qualidade do ar assim o exigir.

Art. 10 – A fixação de limites máximos de emissão levará em conta, concomitantemente:

I – as melhores práticas e tecnologias disponíveis, acessíveis e já desenvolvidas em escala que permita sua aplicação prática;

II – a viabilidade técnica, econômica e financeira das práticas e tecnologias disponíveis;

III – o impacto ambiental decorrente da manutenção ou da substituição de equipamentos, quando couber; e

IV – informações técnicas fornecidas por fabricantes de equipamentos de controle de poluição do ar e mensurações de emissões efetuadas no País.

SEÇÃO IV

DO INVENTÁRIO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Art. 11 – O inventário de emissões atmosféricas será elaborado na forma definida em regulamento:

I – no âmbito municipal, pelos órgãos ambientais municipais, no prazo de até 3 (três) anos a partir da publicação desta Lei, devendo ser apresentado a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;

II – no âmbito estadual, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, no prazo de um ano a partir da publicação dos inventários estaduais e distrital.

Parágrafo único – Os Municípios contribuirão para elaboração do inventário estadual de emissões atmosféricas com informações sobre a circulação de veículos em seus territórios e outras fontes de emissão, quando demandados pelo órgão ambiental estadual.

Art. 12 – O inventário de emissões atmosféricas deverá conter, no mínimo:

I – fontes de emissão atmosférica;

II – poluentes inventariados;

III – distribuição geográfica das emissões por regiões definidas pelo órgão ambiental competente, considerando as principais fontes de emissão;

IV – metodologia de estimativa de emissões; e

V – lacunas de informações identificadas no inventário e respectivas providências para sua correção.

Parágrafo único – O Poder Executivo Estadual, por meio de ato da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, deverá regulamentar, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, a metodologia para a elaboração dos inventários de que trata o art. 11 desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE GESTÃO DA QUALIDADE DO AR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – São Planos de Gestão da Qualidade do Ar:

I – o Plano Estadual de Gestão da Qualidade do Ar; e

II – o Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar.

§ 1º – O Plano Estadual de Gestão da Qualidade do Ar deverá ser elaborado pelo órgão ambiental estadual e aprovado pelo conselho de meio ambiente correspondente.

§ 2º – É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos Planos de Gestão da Qualidade do Ar previstos no caput deste artigo, observado o disposto na Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003.

SEÇÃO II

DO PLANO ESTADUAL DE GESTÃO DA QUALIDADE DO AR

Art. 14 – O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, elaborará o Plano Estadual de Gestão da Qualidade do Ar, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:

I – diagnóstico, incluída a identificação das principais fontes de emissões, respectivos poluentes atmosféricos e seus impactos para o meio ambiente e a saúde;

II – a abrangência geográfica e as regiões a serem priorizadas;

III – proposição de cenários;

IV – indicação de padrões nacionais de qualidade do ar e, quando houver, padrões estabelecidos em âmbito estadual/distrital;

V – programas, projetos e ações, com as respectivas metas e prazos, visando ao atingimento dos padrões de qualidade do ar;

VI – diretrizes para o planejamento e as demais atividades de gestão da qualidade do ar, observadas as disposições estabelecidas em âmbito nacional e a legislação vigente;

VII – planejamento da implementação e expansão da rede de monitoramento de qualidade do ar com base na dispersão de poluentes atmosféricos e na escala pretendida para as estações; e

VIII – convergência com planos, programas, ações e metas definidos nos âmbitos nacional e estadual para o atendimento das políticas de mudanças climáticas.

§ 1º – O Plano Estadual de Gestão da Qualidade do Ar deverá ser elaborado no prazo máximo de 2 (dois) anos após a publicação do Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas.

§ 2º – Na hipótese de ausência de regulamento sobre os programas de controle de poluição previstos neste artigo, normas complementares serão estabelecidas no prazo máximo de 1 (um) ano da entrada em vigor desta Lei.

§ 3º – O monitoramento de emissões atmosféricas da frota de veículos motorizados, o controle da poluição do ar e a inspeção de veículos automotores no que se refere às emissões atmosféricas poderão ser realizados por meio de tecnologias de medição por sensoriamento remoto, conforme regulamentado por ato da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

CAPÍTULO IV

DOS INCENTIVOS FISCAIS, FINANCEIROS E CREDITÍCIOS

Art. 15 – O poder público deverá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I – prevenção e redução de emissões de poluentes atmosféricos;

II – capacitação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico de produtos ou processos com menores impactos à saúde e à qualidade ambiental;

III – desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados à redução de emissões e monitoramento de poluentes atmosféricos; e

IV – fomento à implementação dos programas a serem criados a partir da aprovação desta Lei.

Art. 16 – No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender às diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

Art. 17 – O atendimento ao disposto neste Capítulo será efetivado em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as diretrizes e os objetivos do respectivo plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e no limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

Art. 18 – O Poder Executivo Estadual, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras e observados os princípios e diretrizes desta Lei, farão constar nos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias ação programática que abranja a qualidade do ar.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2026.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: O desenvolvimento industrial e urbano, a ausência ou inadequação ambiental do processo de planejamento, o crescimento irrestrito da frota automotiva, os atuais padrões tecnológicos e de consumo não sustentáveis, o desmatamento, as queimadas, entre outros, têm como consequência o aumento das emissões de poluentes do ar. O aumento das emissões resulta em muitos casos em níveis de concentração de poluentes acima dos padrões de qualidade do ar protetivos à saúde pública e ao meio ambiente.

A poluição atmosférica tem estado no centro dos debates sobre qualidade de vida, principalmente nas grandes cidades, e isso não acontece somente pela importância desse recurso essencial à vida, mas também pelo cenário de descontrole que já se verifica nas regiões com maior concentração populacional.

Vários estudos epidemiológicos vêm demonstrando a existência da associação entre a exposição a poluentes atmosféricos e efeitos deletérios sobre a saúde, mesmo quando os níveis médios destes poluentes não são tão altos. Esses efeitos têm sido observados tanto na mortalidade geral, quanto por causas específicas como doenças cardiovasculares e doenças respiratórias.

No Brasil, a gestão da qualidade do ar é regida preponderantemente por atos infralegais, merecendo destaque a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama – nº 491, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre padrões de qualidade do ar.

O processo tem sido controverso, contando com manifestações públicas de preocupação com o rumo dado ao texto da minuta de revisão. Em 7 de maio de 2018, o Ministério Público Federal enviou ao Conama ofício em que tece sérias críticas ao texto

encaminhado à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos daquele Conselho. Além de aspectos relacionados à motivação e fundamentação da proposta, somada ao processo de participação nos debates, chama-se atenção para os limites de emissão e padrões propostos. Os críticos ao texto ressaltam a necessidade de internalizar os valores mais atuais fixados pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Nesse cenário, fica evidente a necessidade de reforçar o aparato legal que rege o tema, por isto está em tramitação no Congresso Nacional projeto de lei de instituição de uma Política Nacional de Qualidade do Ar e a criação de um Sistema Nacional de Informações de Qualidade do Ar.

A proposta de sustenta em sólidos instrumentos, que pretendem conferir maior sistematização e fluidez ao assunto nas tomadas de decisão do poder público quando da formulação de políticas e da fixação de regras de gestão territorial e ambiental. Nessa linha, os seguintes instrumentos ganharam ênfase: I – os padrões de qualidade do ar; II – o zoneamento ambiental; III – o plano diretor; IV – a avaliação de impactos ambientais; V – o licenciamento ambiental; VI – o inventário de emissões; VII – o Sistema Nacional de Informações de Qualidade do Ar; VIII – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios.

O mesmo acontece no âmbito do Estado de Minas Gerais, sem um marco legal mais robusto para tratar deste tema. Por esta razão, é fundamental a apresentação do presente projeto de lei. Minas Gerais pode mais uma vez ser referência para a união, os demais estados e também incentivar os municípios a implementarem políticas de qualidade do ar. Respirar um ar puro é direito de todos(as).

Dessa forma, acreditamos que esse projeto trará um salto substancial no aprimoramento da gestão da qualidade do ar em todo Estado de Minas Gerais, razão pela qual pedimos o apoio dos(as) nobres pares para sua célere aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.966/2022 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.826/2026

Institui o Sistema Estadual de Integridade Econômico-Fiscal – Sief –, estabelece mecanismos de prevenção à utilização de pessoas jurídicas para ocultação patrimonial, simulação de operações econômicas e fraude estruturada contra a administração tributária estadual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Estadual de Integridade Econômico-Fiscal – Sief –, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, destinado a:

- I – fortalecer a confiabilidade dos cadastros fiscais estaduais;
- II – prevenir a utilização de pessoas jurídicas desprovidas de capacidade operacional compatível com as operações declaradas;
- III – aperfeiçoar os mecanismos de controle de fraudes estruturadas relacionadas à arrecadação tributária estadual;
- IV – promover ambiente concorrencial equilibrado;

V – assegurar maior rastreabilidade econômica das operações sujeitas à tributação estadual.

Art. 2º – O Sief observará os princípios da:

I – livre iniciativa;

II – livre concorrência;

III – proporcionalidade;

IV – transparência administrativa;

V – eficiência fiscal;

VI – devido processo administrativo;

VII – presunção de boa-fé do contribuinte.

CAPÍTULO II

DO ÍNDICE ESTADUAL DE CONSISTÊNCIA OPERACIONAL

Art. 3º – Fica criado o Índice Estadual de Consistência Operacional – Ieco –, destinado à aferição da compatibilidade entre:

I – a estrutura econômica declarada pelo contribuinte;

II – sua capacidade operacional;

III – o volume de operações sujeitas à tributação estadual.

Art. 4º – O Ieco será calculado mediante critérios objetivos definidos em regulamento, considerados, entre outros:

I – histórico cadastral;

II – estabilidade societária;

III – compatibilidade entre faturamento e estrutura operacional;

IV – regularidade das informações prestadas à administração tributária;

V – coerência entre operações declaradas e perfil econômico do setor;

VI – reincidência em autuações definitivas por fraude fiscal estruturada;

VII – utilização reiterada de estabelecimentos virtuais ou compartilhados em desconformidade com a atividade exercida;

VIII – sucessivas alterações de controle societário sem justificativa econômica aparente.

Art. 5º – É vedada a utilização de critérios baseados exclusivamente em:

I – capacidade econômica dos sócios;

II – porte empresarial;

III – setor econômico isoladamente considerado;

IV – localização geográfica.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Art. 6º – Sempre que identificada incompatibilidade relevante entre a capacidade operacional declarada e as operações econômicas registradas perante a administração tributária estadual, poderá ser instaurado Procedimento de Verificação de Capacidade Operacional – PVCO.

Art. 7º – O PVCO terá natureza exclusivamente administrativa e preventiva.

Art. 8º – No curso do procedimento poderá o contribuinte demonstrar, por quaisquer meios admitidos em direito:

- I – existência de estrutura operacional compatível;
- II – terceirizações regularmente contratadas;
- III – contratos de armazenagem;
- IV – contratos logísticos;
- V – contratos de industrialização;
- VI – documentos contábeis e fiscais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRANSPARÊNCIA ECONÔMICO-FISCAL REFORÇADA

Art. 9º – Contribuintes submetidos ao PVCO poderão ser enquadrados temporariamente no Regime de Transparência Econômico-Fiscal Reforçada.

Art. 10 – O regime poderá compreender:

- I – atualização cadastral periódica;
- II – confirmação eletrônica de informações econômicas relevantes;
- III – comunicação de alterações societárias em prazo reduzido;
- IV – validação cadastral prévia para habilitação em regimes especiais de tributação;
- V – apresentação simplificada de documentos comprobatórios da efetiva capacidade operacional.

Art. 11 – As medidas previstas nesta Lei não poderão:

- I – impedir a emissão de documentos fiscais;
- II – impedir o exercício da atividade econômica;
- III – restringir inscrição estadual regularmente concedida;
- IV – configurar sanção política tributária.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO ESTADUAL DE BENEFICIÁRIOS DE INCENTIVOS FISCAIS

Art. 12 – Os beneficiários de incentivos, regimes especiais ou programas estaduais de tratamento tributário favorecido deverão manter informações cadastrais atualizadas relativas à estrutura societária e à identificação dos administradores responsáveis.

Art. 13 – A concessão ou renovação de benefícios fiscais estaduais poderá considerar:

- I – histórico de conformidade fiscal;
- II – regularidade cadastral;
- III – conclusão favorável dos procedimentos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VI**DO OBSERVATÓRIO ESTADUAL DE FRAUDES ESTRUTURADAS**

Art. 14 – Fica criado o Observatório Estadual de Fraudes Estruturadas contra a Ordem Tributária.

Art. 15 – Compete ao Observatório:

- I – mapear padrões econômicos de fraude;
- II – identificar cadeias artificiais de circulação de mercadorias;
- III – elaborar estudos setoriais;
- IV – propor aperfeiçoamentos normativos;
- V – produzir relatório anual encaminhado à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII**DO SELO MINEIRO DE CONFORMIDADE ECONÔMICO-FISCAL**

Art. 16 – Fica criado o Selo Mineiro de Conformidade Econômico-Fiscal.

Art. 17 – O selo poderá ser concedido aos contribuintes que demonstrem:

- I – elevado grau de conformidade tributária;
- II – estabilidade cadastral;
- III – histórico de cooperação fiscal;
- IV – regularidade econômico-operacional.

CAPÍTULO VIII**DAS GARANTIAS DO CONTRIBUINTE**

Art. 18 – Nenhuma classificação, procedimento ou medida decorrente desta Lei produzirá presunção de prática criminosa.

Art. 19 – Será assegurado:

- I – contraditório;
- II – ampla defesa;
- III – acesso integral aos fundamentos da decisão administrativa;
- IV – recurso administrativo.

CAPÍTULO IX**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2026.

Alê Portela (PL)

Justificação: O Brasil vive um momento de profunda transformação na dinâmica da criminalidade organizada. Se em décadas passadas as organizações criminosas concentravam sua atuação na prática direta de atividades ilícitas, atualmente observa-se crescente sofisticação dos mecanismos utilizados para ocultação patrimonial, dissimulação de operações econômicas e inserção de recursos de origem ilícita na economia formal.

As grandes organizações criminosas contemporâneas não dependem apenas da prática de crimes para expandir seu poder econômico. Dependem, sobretudo, da capacidade de conferir aparência de legalidade ao patrimônio acumulado, ocultando a origem dos recursos por meio de estruturas empresariais aparentemente regulares, operações simuladas e complexas cadeias de movimentação financeira e patrimonial.

Nesse cenário, a utilização de empresas de fachada, pessoas jurídicas sem capacidade operacional compatível com as atividades declaradas, sucessivas alterações societárias artificiais, interposição de terceiros e simulação de operações comerciais tornou-se um dos principais desafios enfrentados pelas administrações tributárias em todo o mundo.

Diversos setores econômicos têm sido reiteradamente apontados por órgãos de fiscalização e controle como especialmente vulneráveis à utilização para fins de ocultação patrimonial, reciclagem de recursos ilícitos e dissimulação de operações econômicas. Entre eles destacam-se segmentos de grande circulação financeira e intensa movimentação de mercadorias, como o comércio atacadista, a distribuição de combustíveis, determinadas atividades logísticas, o comércio de bens de alto valor agregado, estruturas empresariais de baixa transparência operacional e atividades econômicas frequentemente utilizadas para conferir aparência de legitimidade a recursos de origem desconhecida.

Além disso, atividades ilícitas relacionadas ao contrabando, à mineração clandestina, ao tráfico de drogas, ao furto e receptação de cargas, aos crimes contra a ordem tributária e a diversas modalidades de fraude econômica frequentemente demandam mecanismos de integração desses recursos à economia formal, tornando indispensável a existência de estruturas empresariais aptas a conferir aparência de regularidade a operações que, em muitos casos, não encontram correspondência na efetiva realidade econômica declarada.

Essa realidade produz graves consequências para a sociedade.

Além dos evidentes impactos sobre a segurança pública, a utilização abusiva de pessoas jurídicas para ocultação patrimonial e simulação de operações econômicas compromete a arrecadação tributária, enfraquece a livre concorrência, distorce mercados legítimos, prejudica empreendedores que atuam em conformidade com a legislação e reduz a capacidade do Estado de promover políticas públicas financiadas pelos tributos regularmente arrecadados.

Empresas que operam dentro da legalidade passam a competir com estruturas que, muitas vezes, não observam as mesmas obrigações tributárias, regulatórias e operacionais, gerando desequilíbrios incompatíveis com os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

Diante desse cenário, torna-se indispensável o fortalecimento dos mecanismos preventivos de inteligência fiscal e de verificação da consistência econômica das informações prestadas pelos contribuintes ao Estado.

É precisamente esse o objetivo da presente proposição.

Importa destacar que o projeto não cria crimes, não estabelece sanções penais, não amplia hipóteses de persecução criminal e não invade competências legislativas reservadas à União.

A proposta limita-se rigorosamente ao âmbito das competências constitucionais do Estado de Minas Gerais relacionadas à administração tributária, à gestão do cadastro de contribuintes, à fiscalização do ICMS, à concessão de regimes especiais e à proteção da arrecadação estadual.

O Sistema Estadual de Integridade Econômico-Fiscal foi concebido para fortalecer a capacidade do Estado de identificar inconsistências relevantes entre a estrutura operacional declarada pelos contribuintes e o volume das operações econômicas registradas perante a administração tributária, permitindo atuação mais eficiente, racional e baseada em critérios objetivos de gestão de risco.

A criação do Índice Estadual de Consistência Operacional representa importante avanço na modernização da administração tributária mineira, alinhando-a às melhores práticas internacionais de fiscalização baseada em risco, sem impor restrições indevidas ao exercício da atividade econômica.

Ao mesmo tempo, o Procedimento de Verificação de Capacidade Operacional foi estruturado sob estrita observância das garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da transparência administrativa e do devido processo legal, assegurando ao contribuinte todos os meios necessários para demonstrar a regularidade de sua atividade.

O projeto também prestigia os contribuintes que atuam em conformidade com a legislação ao instituir o Selo Mineiro de Conformidade Econômico-Fiscal, mecanismo voltado ao reconhecimento das boas práticas empresariais e ao estímulo de uma cultura de integridade, transparência e responsabilidade tributária.

Igualmente relevante é a criação do Observatório Estadual de Fraudes Estruturadas contra a Ordem Tributária, instrumento que permitirá ao Estado produzir conhecimento técnico permanente sobre padrões de fraude, cadeias artificiais de circulação de mercadorias e mecanismos de simulação econômica que afetam a arrecadação e a concorrência leal.

A presente proposição parte de uma premissa simples, mas fundamental: organizações criminosas e estruturas de fraude econômica dependem da opacidade. Quanto maior a transparência, a rastreabilidade e a consistência das informações econômico-fiscais, menor a utilidade das pessoas jurídicas utilizadas para ocultação patrimonial, simulação de operações e dissimulação da origem de recursos.

Ao fortalecer a integridade dos cadastros fiscais, aprimorar a inteligência tributária e estimular a conformidade empresarial, Minas Gerais estará contribuindo não apenas para a proteção da arrecadação pública, mas também para a preservação da livre concorrência, da segurança jurídica e da própria higidez da economia formal.

Trata-se, portanto, de medida moderna, proporcional, constitucionalmente adequada e alinhada aos desafios contemporâneos enfrentados pelo Estado brasileiro no enfrentamento das estruturas econômicas que viabilizam a ocultação patrimonial, a fraude organizada e a utilização abusiva de pessoas jurídicas para fins incompatíveis com a ordem econômica e tributária.

Diante do elevado interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.827/2026

Acrescenta artigo à Lei nº 25.537, de 20 de outubro de 2025, que Institui o Estatuto das Pessoas com Doenças Raras no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 25.537, de 20 de outubro de 2025, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – Fica estabelecido o prazo de trinta dias para que o paciente com suspeita de doença rara seja atendido por especialista na rede de saúde pública e privada do Estado.

Parágrafo único: O não cumprimento do prazo estipulado nesta Lei sujeitará ao infrator às penalidades previstas em regulamentação específica a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Saúde.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2026.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: As doenças raras apresentam quadro clínico complexo e progressivo e exigem diagnóstico e tratamento precoces para reduzir morbidade e prejuízos sociais. A espera por avaliação especializada, frequentemente decorrente de falhas na atenção primária e de fluxos administrativos inadequados, prolonga o sofrimento do paciente e aumenta custos ao sistema de saúde.

Estabelecer prazo máximo de 30 dias para encaminhamento ao especialista visa garantir resposta oportuna, uniformizar procedimentos e melhorar a coordenação entre níveis de atenção. O prazo é compatível com boas práticas clínicas e permite tratamento adequado ao paciente.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que protege o direito à saúde e à dignidade, promove acesso célere à avaliação especializada para pessoas com suspeita de doença rara e permite tratamento célere ao paciente que tenha o diagnóstico confirmado.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.828/2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores, Ilheiros e Vazanteiros de Ibiaí, com sede no Município de Ibiaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pescadores, Ilheiros e Vazanteiros de Ibiaí, com sede no Município de Ibiaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A Associação dos Pescadores, Ilheiros e Vazanteiros de Ibiaí desenvolve relevante trabalho de interesse social em benefício da comunidade local, atuando de forma contínua e sem fins lucrativos na promoção do desenvolvimento social, econômico e ambiental da região.

Entre suas finalidades estatutárias destacam-se o combate à fome, à desnutrição e à pobreza, a promoção da assistência social, a proteção da saúde das famílias, a preservação do meio ambiente, o incentivo à agricultura familiar, a qualificação profissional, o acesso à cultura, ao esporte e à educação, bem como o fortalecimento das condições de vida das populações ribeirinhas e tradicionais.

A entidade possui caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, pautando sua atuação pelos princípios da solidariedade, da inclusão social e da promoção da cidadania, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, religião ou posição política.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.831/2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros de Angelândia, com sede no Município de Angelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros de Angelândia, com sede no Município de Angelândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2026.

Neilando Pimenta (Republicanos)

Justificação: A Associação dos Cavaleiros de Angelândia é uma entidade sem fins lucrativos que atua na defesa de crianças e adolescentes de famílias carentes.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.832/2026

Dispõe sobre a desafetação de trechos da Rodovia MG-403 e autoriza sua doação ao Município de Varzelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os seguintes trechos da Rodovia MG-403, localizados no Município de Varzelândia:

I – trecho compreendido entre o Km 26,5 e o Km 29,2 da Rodovia MG-403, denominada Rodovia Prefeito João Cardoso Godinho, com extensão aproximada de 2,7km (dois vírgula sete quilômetros);

II – trecho compreendido entre o Km 29,3 e o Km 32,5 da Rodovia MG-403, denominada Rodovia Prefeito Vicente Pereira, com extensão aproximada de 3,2km (três vírgula dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Varzelândia as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – Os imóveis objeto da doação destinam-se à integração ao sistema viário urbano municipal e à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana.

Art. 3º – Os imóveis objeto da doação reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo promover a desafetação e a posterior doação ao Município de Varzelândia dos trechos específicos da Rodovia MG-403, integralmente inseridos no perímetro urbano municipal.

Os referidos segmentos apresentam características tipicamente urbanas, sendo utilizados como vias de circulação local, com intenso fluxo de veículos e acesso direto a bairros, estabelecimentos comerciais, serviços e equipamentos públicos. Tal realidade evidencia a perda de sua função rodoviária originária, demandando intervenções próprias da gestão urbana.

A transferência dos trechos ao Município permitirá a adoção de medidas mais eficientes de mobilidade, segurança viária, sinalização e infraestrutura, adequadas às necessidades da população local e ao planejamento urbano.

Dessa forma, a desafetação e a doação dos trechos mostram-se medidas necessárias para adequar a gestão dessas vias à sua realidade fática, promovendo maior eficiência administrativa e melhor atendimento ao interesse público.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.833/2026

Declara de utilidade pública a Associação Social de Olímpio Noronha

– Ason –, com sede no Município de Olímpio Noronha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Social de Olímpio Noronha – Ason –, com sede no Município de Olímpio Noronha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2026.

Doutor Paulo (União)

Justificação: A Associação Social de Olímpio Noronha – Ason – é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Olímpio Noronha, constituída com a finalidade de desenvolver atividades de relevante interesse público e social em benefício da comunidade local e regional.

Conforme dispõe seu estatuto social, a entidade atua na promoção da assistência social, da inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade, do fortalecimento dos vínculos comunitários, da educação, da cultura, da cidadania e da defesa dos direitos fundamentais. Entre seus objetivos institucionais destacam-se o apoio a projetos sociais, a realização de estudos e eventos voltados ao desenvolvimento comunitário, a promoção da transparência e da participação popular, bem como a defesa dos direitos da criança, do adolescente, da mulher, da pessoa idosa e das pessoas com deficiência.

O estatuto da associação estabelece, ainda, que a entidade não distribui lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, destinando integralmente seus recursos à consecução de suas finalidades institucionais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

A declaração de utilidade pública representa importante reconhecimento do trabalho desenvolvido pela associação e contribuirá para fortalecer suas atividades em benefício da população, ampliando suas possibilidades de firmar parcerias e captar recursos destinados à execução de projetos de interesse social.

Diante da relevância dos serviços prestados pela Associação Social de Olímpio Noronha – Ason – e de sua inequívoca finalidade pública, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.834/2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Familiares e Amigos das Pessoas Neurodiversas de Arinos – Afapene –, com sede no Município de Arinos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Familiares e Amigos das Pessoas Neurodiversas de Arinos – Afapene –, com sede no Município de Arinos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.835/2026

Assegura o acesso à biópsia mamária assistida (mamotomia) na rede pública de saúde pelo Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado o acesso às mulheres, através do Sistema Único de Saúde, à biópsia mamária assistida (mamotomia).

Art. 2º – O acesso à biópsia mamária assistida destina-se ao diagnóstico precoce do câncer de mama e será ofertado de forma prioritária às pacientes que apresentem:

I – microcalcificações agrupadas ou distorções arquiteturais suspeitas detectadas em exames de mamografia;

II – lesões mamárias não palpáveis e de difícil acesso pelos métodos de biópsia por agulha grossa comum (*core biopsy*);

III – necessidade de diagnóstico histopatológico preciso que evite a realização de procedimentos cirúrgicos invasivos em ambiente hospitalar.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2026.

Doutor Wilson Batista (PSD)

Justificação: Esta proposição tem por finalidade tornar acessível às mulheres, através do Sistema Único de Saúde – SUS –, à biópsia mamária assistida (mamotomia). Esse procedimento, avançado tecnologicamente e minimamente invasivo, permite a coleta de amostras maiores de tecidos de uma só vez, garantido precisão do diagnóstico. O SUS atualmente oferece a biópsia por agulha grossa comum (*core biopsy*), um método que tem limitações para a detecção de lesões milimétricas ou microcalcificações profundas e complexas. Um cenário que pode gerar uma fragmentação insuficiente do tecido da biópsia comum gerando resultados falso-negativos ou inconclusivos.

Por outro lado, a medicina vem incorporando cada vez mais as tecnologias para a prevenção de doenças, entre as quais se destacam as técnicas menos invasivas como a mamotomia. De fato, a biópsia mamária assistida é um procedimento minimamente invasivo para diagnóstico de alterações na mama e que inclusive passou a ser coberta pelos planos de saúde em 2008. Naquela época

sua incorporação foi um avanço na detecção do câncer de mama mas, quase duas décadas depois, a tecnologia segue sem ser ofertada pelo SUS.

Uma situação que faz com que pacientes da rede pública precisem recorrer a outros métodos, incluindo procedimentos cirúrgicos, apenas para obter um diagnóstico. Os veículos de comunicação destacam que o tema está em debate pela Sociedade Brasileira de Mastologia e que a entidade deve apresentar nos próximos meses de um estudo técnico à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec –, etapa inicial da análise para inclusão do procedimento na rede pública.

Contudo, antes mesmo da apresentação desse estudo, o Estado de Minas Gerais pode estar, novamente, na vanguarda da oferta de exames preventivos para o câncer de mama, como já ocorreu com a Lei nº 23.449/2019, através de projeto de lei de nossa autoria, que assegurou às mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário a realização gratuita de exame genético para pesquisa de mutação em genes relacionados a essas doenças nas unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – em nosso Estado.

Esse é justamente o objetivo desta proposição: permitir que as mulheres possa detectar o câncer de mama através de um método menos invasivo, mais preciso, sem a necessidade de internação, anestesia geral e equipe cirúrgica completa, o que reduziria o custo do diagnóstico. Sendo a proposição de mérito e de importância indiscutível, espero o apoio de meus pares para a sua aprovação por esta Assembleia Legislativa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Wilson Batista. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.201/2017 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.836/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barão de Cocais o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barão de Cocais o imóvel com área de 649,80m² (seiscentos e quarenta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Presidente Dr. Tancredo Almeida Neves, 1376, Bairro Leão XIII, no Município de Barão de Cocais, e registrado sob o nº 1.822, a fls. 1 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barão de Cocais.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à manutenção e funcionamento da Unidade Básica de Saúde Aimée Cançado Couto.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2026.

Tito Torres (PSD)

Justificação: O imóvel, objeto deste projeto de lei, abriga atualmente a Unidade Básica de Saúde Aimée Cançado Couto, que integra a rede municipal de Atenção Primária à Saúde e é responsável pela prestação contínua de serviços essenciais à população.

Embora o Município seja responsável pela gestão integral da unidade, incluindo manutenção, custeio, recursos humanos e organização dos serviços, a titularidade do imóvel permanece vinculada ao Estado de Minas Gerais, situação que limita a realização de investimentos permanentes em infraestrutura e dificulta a execução de projetos de ampliação e modernização da unidade.

Relatório técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de intervenções estruturais destinadas ao aprimoramento dos serviços prestados à população, destacando-se a insuficiência de espaços para atendimento adequado da Equipe de Saúde da Família, a necessidade de adequação das instalações sanitárias, a melhoria das condições de acessibilidade e a reorganização dos fluxos assistenciais.

Diante desse cenário, a transferência definitiva do imóvel ao Município apresenta relevante interesse público, conferindo segurança jurídica para a realização de investimentos e permitindo a ampliação da capacidade assistencial da unidade, em conformidade com as competências municipais previstas no art. 30, inciso VII, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/1990.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.837/2026

Dispõe sobre a transferência ao Estado da rodovia que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferida ao Estado, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, a Rodovia Municipal Bêu Costa, constituída de dois segmentos, sendo o primeiro o que vai do Município de Cabeceira Grande ao Distrito de Palmital de Minas, com 35km (trinta e cinco quilômetros) de extensão, e o segundo o que vai da sede do Distrito de Palmital de Minas ao Município de Unaí, com 18km (dezoito quilômetros) de extensão.

Art. 2º – O trecho de rodovia de que trata esta lei passa a integrar o Sistema Rodoviário Estadual.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2026.

Doutor Jean Freire (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade atender a uma demanda histórica da região de Cabeceira Grande, cuja economia é fortemente baseada na produção de grãos, na pecuária e nas demais atividades do agronegócio.

O município possui posição geográfica estratégica, sendo o único de Minas Gerais a fazer divisa com o Distrito Federal. Integra a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e o Território da Cidadania de Águas Emendadas, desempenhando importante papel na integração econômica e logística entre Minas Gerais, Goiás e o Distrito Federal.

O desenvolvimento local foi significativamente impulsionado pela construção de Brasília e pela abertura da ligação rodoviária entre Unaí, Cabeceira Grande, o Distrito de Palmital e a capital federal, posteriormente denominada Rodovia Municipal Bêu Costa pela Lei Municipal nº 723, de 3/12/2021.

Entretanto, a rodovia permanece sem pavimentação, circunstância que provoca frequentes atoleiros durante os períodos chuvosos, comprometendo a trafegabilidade e impondo dificuldades aos moradores, trabalhadores, estudantes, transportadores e produtores rurais que dependem diariamente da via. A situação é agravada pelas limitações financeiras dos municípios envolvidos e pela insuficiência de estrutura operacional para assegurar a manutenção adequada da estrada.

Nesse contexto, a transferência para o Estado da Rodovia Municipal Bêu Costa revela-se medida de relevante interesse público, por permitir a incorporação da via à malha rodoviária estadual, viabilizando investimentos, melhorias estruturais e manutenção permanente. A iniciativa contribuirá para ampliar a segurança viária, facilitar o escoamento da produção agropecuária, fortalecer a integração regional e promover o desenvolvimento econômico e social do Noroeste de Minas.

A transferência pretendida consiste na doação gratuita ao Estado dos imóveis correspondentes ao leito da rodovia, conforme autorizações legislativas regularmente aprovadas pelos municípios proprietários, circunstância que afasta qualquer questionamento quanto à autonomia municipal e demonstra a concordância expressa dos entes envolvidos com a medida.

Sob o aspecto constitucional, a proposição insere-se na esfera de competência do Estado e não versa sobre matéria sujeita à iniciativa privativa prevista no art. 66 da Constituição do Estado, inexistindo impedimento à sua apresentação por iniciativa parlamentar.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, em benefício da melhoria da infraestrutura regional e do fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico da região.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.839/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Torresmo, Cachaça e Viola realizado no Município de Viçosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o evento Torresmo, Cachaça e Viola realizado no Município de Viçosa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2026.

Roberto Andrade (PRD)

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo declarar o evento Torresmo, Cachaça e Viola do Município de Viçosa como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais, em reconhecimento à sua contribuição para a preservação, a promoção e a difusão das tradições culturais mineiras.

Em 2026, o evento alcançou a 20ª edição, consolidando-se como uma das mais tradicionais manifestações culturais do Município de Viçosa e da região da Zona da Mata mineira, por iniciativa de um grupo de amigos apaixonados pela cultura sertaneja e pelas tradições do interior de Minas Gerais, e com o propósito de promover a convivência social e fortalecer os vínculos comunitários.

Desde sua criação, o evento tem sido organizado de forma voluntária por lideranças e colaboradores da comunidade viçosense, destacando-se a atuação de Eduardo Ferreira (Dudu), Fabrício Albani (Bolão), Wallison Lara (Bagdá), André, Rubão, Carlinho, Saulinho, Clóvis, Paulo, Chico e tantos outros cidadãos que contribuíram para sua realização, expansão e fortalecimento ao longo dos anos.

Ao longo desses 20 anos, o evento foi realizado em diferentes locais da cidade de Viçosa, acompanhando seu crescimento e a ampliação do público participante. As primeiras edições ocorreram na Rua Nova, no Sítio do Adão, no Espaço Multishow, no Espaço Silvestre e, mais recentemente, o local escolhido foi o Espaço Trigoleve.

Graças ao empenho coletivo dos colaboradores e ao envolvimento da comunidade, o evento consolidou-se como uma das mais relevantes festividades do Município de Viçosa, tornando-se um verdadeiro patrimônio cultural, afetivo e social, desempenhando

importante papel na valorização da identidade da música sertaneja de raiz, da viola caipira, da gastronomia tradicional mineira e dos costumes característicos do meio rural.

A história do evento confunde-se com a própria dinâmica cultural e universitária de Viçosa, preservando a essência de confraternização, integração social e valorização das tradições populares, reunindo estudantes, ex-alunos, moradores e visitantes de diversas cidades da Zona da Mata mineira.

Além de promover a difusão da cultura mineira, o evento fomenta a economia criativa, gera oportunidades para músicos, produtores culturais e empreendedores locais e estimula a convivência e o intercâmbio cultural.

Pela relevância histórica, cultural e social da iniciativa, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.847/2026

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município Várzea da Palma a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-496, no Km 35, com extensão de 2,0km (quatro quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Várzea da Palma a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Várzea da Palma e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2026.

Oscar Teixeira (PP)

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar e respaldar as medidas necessárias à desafetação, municipalização ou transferência de gestão do trecho compreendido entre o km 35, nas proximidades do trevo de acesso ao Bairro Lameirão I, e o km 37, nas proximidades da Rotatória da Santa, no sentido Pirapora-Corinto, conforme as coordenadas início – 17°34'53.60"S;44°44'25.49"O – Fim – 17°36'1.69"S;44°44'23.41"O.

A solicitação fundamenta-se no fato de que o referido segmento rodoviário encontra-se atualmente inserido em área urbana consolidada do Município, apresentando características eminentemente urbanas, com significativa ocupação residencial, comercial, institucional e de prestação de serviços, além de intenso fluxo local de veículos, ciclistas e pedestres.

Ao longo dos anos, o crescimento urbano expandiu-se para além dos limites originalmente previstos para a rodovia, transformando o trecho em importante eixo de integração entre bairros, equipamentos públicos, estabelecimentos comerciais e demais áreas de interesse coletivo. Tal realidade demanda intervenções urbanísticas e de mobilidade que extrapolam a finalidade originalmente concebida para uma rodovia estadual.

A transferência da gestão do trecho para a esfera municipal permitirá maior eficiência na execução de projetos de mobilidade urbana, acessibilidade, paisagismo, iluminação pública, drenagem, sinalização, travessias seguras e ordenamento territorial, possibilitando que as ações sejam planejadas e executadas de forma integrada às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento urbano do Município.

Além disso, a municipalização proporcionará maior agilidade na fiscalização e no controle do uso e ocupação das áreas lindeiras, contribuindo para a organização do crescimento urbano, a prevenção de ocupações irregulares e a valorização dos espaços públicos.

Dessa forma, a municipalização do trecho representa importante instrumento para o fortalecimento da autonomia administrativa do Município, ampliando sua capacidade de planejamento e intervenção sobre área que já exerce função tipicamente urbana, contribuindo para o desenvolvimento ordenado da cidade, para a melhoria da qualidade de vida da população e para a promoção do interesse público.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.850/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patos de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patos de Minas o imóvel com área de 5.200m² (cinco mil e duzentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Fazenda do Chumbo, em Horizonte Alegre, no Município de Patos de Minas, e registrado sob o nº 4.763, a fls. 59 do Livro 3AX, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação e ao funcionamento da Associação Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Colônia Agrícola de Patos de Minas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Lud Falcão (Republicanos)

Justificação: Esta proposição tem por finalidade autorizar a doação de imóvel de propriedade do Estado à Associação Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Colônia Agrícola de Patos de Minas, entidade de relevante interesse social que há anos desenvolve atividades voltadas para a promoção do desenvolvimento comunitário, a integração social e o fortalecimento das ações coletivas em benefício da população local.

O imóvel objeto da doação vem sendo utilizado pela entidade para a realização de reuniões comunitárias, atividades institucionais, ações sociais e iniciativas de interesse público, constituindo importante espaço de convivência e organização da comunidade. Entretanto, a ausência de regularização dominial tem dificultado a realização de investimentos, reformas, ampliações e a captação de recursos junto aos órgãos públicos e entidades financiadoras.

A transferência da propriedade à associação permitirá a adequada regularização patrimonial do bem, garantindo maior segurança jurídica para a continuidade dos serviços prestados à população, bem como possibilitando a obtenção de recursos destinados à manutenção e à melhoria da estrutura física utilizada pela comunidade.

Ressalta-se que a medida atende ao interesse público, uma vez que fortalece uma entidade sem fins lucrativos que desempenha papel relevante no atendimento das demandas locais, contribuindo para o desenvolvimento social, comunitário e institucional da Colônia Agrícola de Patos de Minas.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios dela decorrentes para a comunidade, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.851/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patos de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patos de Minas o imóvel com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Fazenda Mata dos Fernandes, lugar Onça, no povoado denominado Ponto Chique, no Município de Patos de Minas, e registrado sob o nº 53.563, a fls. 149 do Livro 3-AAC, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à manutenção e ao desenvolvimento das atividades institucionais do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Colônia Agrícola de Patos de Minas, voltadas para a promoção social, comunitária, educacional, cultural, esportiva e de interesse público da comunidade de Ponto Chique e região.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Lud Falcão (Republicanos)

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade autorizar a doação de imóvel pertencente ao Estado de Minas Gerais, localizado no Povoado de Ponto Chique, no Município de Patos de Minas, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), registrado sob o nº 53.563, à folha 149 do Livro 3-AAC do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas. O referido imóvel foi originalmente doado ao Estado para a construção e funcionamento de escola rural, desempenhando, ao longo dos anos, relevante função social em benefício da comunidade local.

Com o encerramento das atividades educacionais para as quais o imóvel foi destinado, o bem permaneceu inserido no cotidiano da comunidade, passando a servir como importante espaço de convivência, organização comunitária e realização de ações de interesse coletivo. Dessa forma, esta proposição busca adequar a situação jurídica do imóvel à realidade atualmente vivenciada pela população local, assegurando que o bem continue cumprindo sua função social.

A transferência da propriedade para a entidade beneficiária permitirá a regularização da posse e a ampliação das atividades desenvolvidas em favor da comunidade, possibilitando a captação de recursos públicos e privados, a celebração de convênios e parcerias institucionais, bem como a realização de obras de manutenção, reforma e ampliação da estrutura física do imóvel.

A medida contribuirá diretamente para o fortalecimento das ações comunitárias, sociais, educacionais, culturais e de promoção do desenvolvimento local, garantindo que o patrimônio público continue sendo utilizado em benefício da coletividade. Além disso, a regularização da situação dominial proporcionará segurança jurídica à entidade beneficiária, assegurando melhores condições para a continuidade e expansão dos serviços prestados à população.

Diante do relevante interesse público envolvido, da função social desempenhada pelo imóvel e dos benefícios que a regularização proporcionará à comunidade de Ponto Chique e região, justifica-se plenamente a aprovação desta proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.853/2026

Cria o Parque Estadual do Complexo Espeleológico de Prudente de Morais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Parque Estadual do Complexo Espeleológico de Prudente de Morais, localizado nos Municípios de Prudente de Morais, Sete Lagoas e Funilândia, com área aproximada de 4.493 hectares, conforme memorial descritivo constante no Anexo desta lei.

Art. 2º – A área do Parque compreende região de alta relevância ambiental, incluindo 205 cavidades naturais cadastradas no Canie/Cecav, afloramentos calcários, dolinas, sumidouros, uvalas e variadas feições cársticas.

Art. 3º – São objetivos do Parque Estadual do Complexo Espeleológico de Prudente de Morais:

I – preservar o complexo espeleológico da região, composto por cavidades, abrigos, grutas e estruturas endocársticas e exocársticas;

II – proteger o conjunto paisagístico e geológico característico do carste da Série Bambuí;

III – proteger o bioma predominante Cerrado, bem como a vegetação rupestre associada aos afloramentos calcários;

IV – preservar os sítios arqueológicos identificados na área e aqueles potencialmente existentes;

V – proteger os recursos hídricos locais — Rio das Velhas, Riacho da Gordura, Ribeirão Jequitibá, Ribeirão do Matadouro, Córrego Forquilha e Córrego Olho d'Água — e sua relação com o aquífero cárstico;

VI – favorecer a conservação da fauna local, incluindo espécies endêmicas, cavernícolas e troglomórficas;

VII – fomentar pesquisas científicas relacionadas à espeleologia, hidrogeologia, arqueologia, paleontologia e biodiversidade;

VIII – promover atividades de educação ambiental, interpretação ambiental e turismo ecológico compatível com a fragilidade do meio;

IX – contribuir para a conectividade ecológica regional, integrando-se ao mosaico ambiental da APA Carste de Lagoa Santa.

Art. 4º – Compete ao órgão ou entidade responsável pela gestão das unidades de conservação estaduais:

I – promover a implantação e regularização fundiária do Parque;

II – instituir o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Complexo Espeleológico de Prudente de Morais;

III – elaborar e implementar seu Plano de Manejo, atendendo ao Snuc, ao Decreto Federal nº 6.640/2008 e à Instrução Normativa nº 02/2017/ICMBio.

Art. 5º – São proibidas na área do Parque quaisquer atividades que contrariem seus objetivos, seu Plano de Manejo ou as normas de proteção espeleológica, arqueológica e hidrogeológica.

Parágrafo único – Até a aprovação do Plano de Manejo, somente serão permitidas ações destinadas à proteção dos recursos naturais, das cavidades e dos sítios arqueológicos.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Professor Cleiton (PV)

Justificação: A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, unidade de conservação de proteção integral dedicada à preservação do patrimônio espeleológico, hídrico, biótico e arqueológico do carste de Prudente de Moraes, em continuidade ecológica com a APA Carste de Lagoa Santa. O Relatório de Análise Ambiental aponta alta densidade de cavernas (205 mapeadas) e 14 sítios arqueológicos no perímetro estudado, além de atributos geomorfológicos singulares (dolinas, sumidouros e condutos subterrâneos) e prioridade muito alta para conservação de mastofauna e avifauna, em bioma Cerrado com elementos de Mata Atlântica, reforçando a necessidade de proteção em nível estadual.

Do ponto de vista hidrológico, a área integra sub-bacias do Rio das Velhas (Bacia do São Francisco), com recarga cárstica sensível – razão pela qual a proteção de nascentes, sumidouros e aquíferos é central para a segurança hídrica regional. A proteção integral associada a zonas de amortecimento e ao Plano de Manejo permitirá pesquisa científica, educação ambiental e visitação responsável, reduzindo riscos de vibração, poeira, supressão de vegetação e contaminação hídrica oriundos de atividades incompatíveis (p. ex., mineração e agricultura), conforme diagnóstico de aspectos e impactos do Relatório.

A criação do Parque harmoniza-se com a Constituição da República (art. 23, VI; art. 24, VI, VII e VIII; art. 225) e com a Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 10, V e XV, h; art. 158; art. 214), além de observar os princípios e categorias do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – Snuc (Lei Federal n. 9.985/2000) para Parques (proteção integral; domínio público; expropriação de áreas privadas).

Em síntese, a unidade proposta atende ao interesse público estadual, valoriza a ciência e o patrimônio cultural, salvaguarda a água e impulsiona o turismo responsável, sem prejuízo do planejamento participativo e da regularização fundiária compatível com a proteção integral do carste.

ANEXOS

– Acompanham o projeto a seguinte comparação detalhada parque vs. monumento natural e o seguinte memorial descritivo, que podem ser acessados por meio dos *links* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/596/773/2596773.pdf>

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/596/774/2596774.pdf>

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Gil Pereira e Bim da Ambulância. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.658/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.857/2026

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais autorizado a doar ao Município de Montes Claros o imóvel com área de 18.263,18m² (dezoito mil, duzentos e sessenta e três vírgula dezoito metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na localidade do Bairro Independência, nesse município, registrado no Código Nacional de Matrícula nº 049304.2.0012003-91, sob a Matrícula nº 12003, Folha 182, Livro 2-1-V, no Cartório de Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros.

Art. 2º – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se:

I – à implantação de horta comunitária no Bairro Independência como espaço de terapia ocupacional e geração de renda para pessoas de baixa renda;

II – à implantação de curso pré-vestibular gratuito existente no Bairro Independência sem local disponível para dar continuidade a seus trabalhos;

III – à construção de local de treino para prática de queimada feminina;

IV – à prática de esportes para o grupo praticante de grau, composto por cento e cinquenta atletas;

V – à prática de esportes para pessoas idosas;

VI – à implantação da sede provisória do Instituto Reconstruir;

VII – ao desenvolvimento de projetos sociais voltados para o ensino e a prática de capoeira;

VIII – ao desenvolvimento de projeto social voltado para o ensino e a prática de jiu-jítsu;

IX – à instalação de fábrica de corte e costura.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2026.

Arlen Santiago (MDB), presidente da Comissão de Saúde.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.860/2026

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Lira Amigos de Bambuí, com sede no Município de Bambuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Lira Amigos de Bambuí, com sede no Município de Bambuí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: O presente projeto tem a finalidade de declarar de utilidade pública a Corporação Musical Lira Amigos de Bambuí. A Corporação, como a entidade é reconhecida, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que cumpre suas finalidades estatutárias e sociais, conforme atesta o presidente da Câmara Municipal de Bambuí.

A Corporação tem por objetivo difundir a arte musical, por meio da execução de instrumentos de sopro e percussão. Para tanto, a associação deverá criar e manter, em caráter permanente, uma Banda de Música e uma escola para o ensino gratuito da música, estimular jovens da comunidade a frequentarem as aulas, formar músicos, promover ensaios aos instrumentistas, participar de eventos que ocorrem no município e procurar sempre atender a convites para apresentações em outras cidades.

Vale ressaltar que a Corporação Musical Lira Amigos de Bambuí consta, desde 22 de novembro de 2025, no Cadastro do Patrimônio Cultural, “Cadastro das Bandas de Música de Minas Gerais”, que identifica os grupos detentores das Bandas de Músicas de Minas Gerais, bem cultural protegido pelo Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação Conep nº 06/2025, de 22 de novembro de 2025, declarado pelo Iepha-MG, o que só corrobora com a grandeza da instituição para toda a comunidade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.861/2026

Declara de utilidade pública o Instituto Social Vida Nova, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Social Vida Nova, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2026.

Alê Portela (PL)

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.862/2026

Declara de utilidade pública a associação judô em ação, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a associação judô em ação, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2026.

Rodrigo Lopes (União)

Justificação: A Associação Judô em Ação desenvolve relevante trabalho social, esportivo e educacional, promovendo a prática do judô como instrumento de formação cidadã, disciplina, inclusão social e desenvolvimento humano de crianças e adolescentes, especialmente os mais vulneráveis. Por meio de suas atividades sem fins lucrativos, contribui para o fortalecimento da comunidade, a promoção de valores éticos e a prevenção da vulnerabilidade social, razões que demonstram seu inequívoco interesse público e justificam a concessão do título de Utilidade Pública.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.863/2026

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Serra dos Aimorés a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-713 compreendido entre o Km 4,0 e o Km 5,875, com a extensão de 1,875 km (um quilômetro e oitocentos e setenta e cinco metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Serra dos Aimorés a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à municipalização de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2026.

Gustavo Santana (PL), 1º-secretário.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo atender à solicitação do Município de Serra dos Aimorés-MG para a municipalização do trecho urbano da rodovia LMG-713, correspondente à Avenida São Francisco.

O trecho objeto da solicitação compreende entre o Km 4,0 e o Km 5,875 da rodovia, totalizando aproximadamente 1.875 metros de extensão, sendo a principal avenida da cidade e concentrando grande parte do comércio local, serviços e intenso fluxo de pedestres e veículos.

Cumprido destacar que, embora exerça função predominantemente urbana, a via ainda permanece sob jurisdição estadual, o que dificulta a atuação do Município na realização de intervenções necessárias de infraestrutura, manutenção, organização do tráfego e melhorias voltadas à segurança viária e à mobilidade urbana.

Diante disso, reforçamos a importância da desafetação desse trecho da malha rodoviária estadual e sua transferência ao domínio municipal, possibilitando a execução de obras e ações adequadas à realidade urbana local.

Portanto, ante ao exposto, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.865/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vieiras o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Vieiras o imóvel com área de 1.800m² (mil e oitocentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua da Ladeira, 8 – Distrito de Santo Antônio do Glória, no Município de Vieiras, e registrado sob o nº 548, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miradouro.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao atendimento educacional da comunidade local, assegurando a continuidade da oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2026.

Tito Torres (PSD)

Justificação: O imóvel, a que se refere este projeto de lei, abriga a Escola Estadual Anísio Acelino de Andrade, localizado no Distrito de Santo Antônio do Glória, Município de Vieiras/MG. O imóvel é utilizado de forma compartilhada entre o Município e o Estado de Minas Gerais. O Município de Vieiras é responsável pela oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II, enquanto o Estado mantém, no mesmo espaço, um anexo da Escola Estadual Assis Brasil, com sede na cidade de Vieiras, responsável pela oferta do Ensino Médio.

A destinação do imóvel permanecerá voltada exclusivamente ao atendimento educacional da comunidade local, assegurando a continuidade da oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, e no apoio as atividades educacionais desenvolvidas no distrito.

Ressaltamos que o Município de Vieiras vem arcando integralmente com a manutenção, conservação e demais despesas necessárias ao funcionamento do imóvel, sem quaisquer ônus ao Estado, evidenciando o relevante interesse público na regularização patrimonial da unidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.866/2026

Declara de utilidade pública a Associação Serra do Caparaó de Karatê/MG, com sede no Município de Espera Feliz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Serra do Caparaó de Karatê/MG, com sede no Município de Espera Feliz.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2026.

Grego da Fundação (União), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: A proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Serra do Caparaó de Karatê/MG, entidade sem fins lucrativos, em razão de sua relevante atuação em benefício da coletividade.

A instituição desenvolve atividades esportivas, sociais, culturais e educativas, especialmente por meio da prática do karatê, promovendo inclusão social, formação cidadã, disciplina, respeito e convivência comunitária.

Conforme previsto em seu estatuto, a entidade atua na difusão e no incentivo ao karatê, na promoção de competições, no apoio à participação de atletas em eventos esportivos e no desenvolvimento da modalidade na região da Serra do Caparaó, sem qualquer distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.

Cabe ressaltar que a instituição se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo dirigida por pessoas idôneas, não remuneradas pelas funções que exercem, em conformidade com os requisitos legais exigidos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.867/2026

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Cipó, com sede no Município de Jenipapo de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Cipó, com sede no Município de Jenipapo de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2026.

Neilando Pimenta (Republicanos)

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 13.703/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mateus Leme pedido de informações sobre ações de fiscalização ambiental, aplicação do Plano Diretor e atuação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente na Serra do Elefante, nesse município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 17.505/2026, do deputado Rafael Martins e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a 11ª Companhia Independente da Polícia Militar, situada no Município de Pedro Leopoldo, pelo notório desenvolvimento, em 8 anos, do Programa Educacional de Resistência às Drogas no Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nº 17.897/2026, da deputada Andréia de Jesus e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear Francisco César Gonçalves, conhecido pelo nome artístico de Chico César, e proceder à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado.

Nº 18.248/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para elaboração de protocolos específicos de assistência à saúde em casos de contaminação por minerais como ouro, nióbio, urânio e outros extraídos de terras-raras.

Nº 18.291/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para que não dê início ao processo de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 38/2025, que pretende alterar as normas sobre a administração pública brasileira, com supressão de direitos e garantias funcionais constitucionalmente assegurados aos servidores públicos federais, estaduais e municipais e com prejuízo para a prestação de serviços públicos à população brasileira.

Nº 18.302/2026, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o corpo docente e discente da Escola Estadual Doutor Luiz Pinto de Almeida, do Município de Santa Rita do Sapucaí, pela conquista de medalha na Olimpíada Internacional de Matemática sem Fronteiras, realizada na França. (– À Comissão de Educação.)

Nº 18.304/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação realizada no Município de Buenópolis, no dia 3/6/2026, formalizada no Reds nº 2026-025576480-001, que resultou na prisão de suspeitos de tráfico ilícito de drogas e apreensão de aproximadamente onze mil papelotes de substância análoga a cocaína, 7 tabletes de substância análoga a maconha, além de diversas mercadorias com indícios de procedência duvidosa. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 18.305/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis participantes da operação realizada em 3/6/2026, no Bairro Jardim Canaã, em Uberlândia, que resultou na prisão de dois autores dos crimes e na apreensão de aproximadamente 200 kg de substância análoga à maconha, duas submetralhadoras calibre .380, dois carregadores compatíveis e 12 munições do mesmo calibre, evidenciando elevado profissionalismo, capacidade investigativa e compromisso com a segurança pública. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 18.306/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares participantes da operação realizada no Município de Poços de Caldas, em 4/6/2026, formalizada no Reds nº 2026-025566347-001, que resultou na apreensão de 141 potes e nove caixas de creatina, quatro sacos contendo dosadores para suplementos, diversos rótulos e embalagens destinados ao acondicionamento dos produtos, R\$1.410,00 em dinheiro, um cartucho intacto de munição calibre .32 e outros materiais relacionados à prática ilícita, bem como na prisão de um indivíduo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 18.307/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a 79ª Companhia da Polícia Militar, em Guaxupé, na pessoa do Cap. PM Rafael Meneghin de Souza, seu comandante, pela realização exemplar da 1ª Corrida de Rua da Polícia Militar de Guaxupé, em 7/6/2026. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 18.308/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte pedido de providências para a execução de vistoria técnica e de obras de reparo e reforço estrutural na ponte sobre o Rio das Velhas localizada na Rodovia BR-365, no Distrito de Barra do Guaiçuí.

Nº 18.309/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes pedido de providências para a recuperação da BR-367, no trecho que vai de Itinga a Itaobim.

Nº 18.310/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para realização de melhorias e serviços de manutenção na Rodovia LMG-758, que liga Belo Oriente a Virgíópolis.

Nº 18.311/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para realização de serviços de recapeamento asfáltico e manutenção geral da Rodovia Cícero Dumont, que dá acesso ao Município de Francisco Dumont.

Nº 18.312/2026, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com os profissionais que menciona, pelos relevantes serviços prestados ao Hospital de Espera Feliz e pela contribuição para o fortalecimento dessa entidade filantrópica. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 18.313/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Campanha pedido de providências para que proceda imediatamente à nomeação dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1/2023, com a divulgação de um cronograma com as datas de nomeações previstas e o número de servidores a serem nomeados.

Nº 18.314/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à superintendente regional de Ensino de Montes Claros pedido de informações acerca das medidas adotadas em relação às reiteradas situações de *bullying*, agressões e intimidações vivenciadas por estudante da Escola Estadual Maria da Conceição Rodrigues Avelar, em Montes Claros. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.315/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a correta aplicação do regime de rendimentos recebidos acumuladamente nos pagamentos retroativos, nos acertos remuneratórios e nos valores pagos em atraso aos servidores da rede estadual de educação, quando decorrentes de falhas administrativas ou processamento tardio da folha de pagamento.

Nº 18.316/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santos Dumont pedido de providências para que promova a abertura imediata de mesa de negociação com o Sindicato dos Professores, Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Santos Dumont visando à apreciação e deliberação das pautas da campanha salarial de 2026.

Nº 18.317/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Padre Chico, do Município de Campo do Meio, pelos 60 anos de sua fundação.

Nº 18.318/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santana da Vargem pedido de providências para revisão da possível obrigação, imposta pelo Poder Executivo Municipal, de os estudantes da zona rural frequentarem exclusivamente o turno da manhã na Escola Estadual Padre José Ribeiro após a adesão ao projeto Mãos Dadas, bem como para garantia da permanência dos alunos na unidade escolar em condições adequadas.

Nº 18.319/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a manutenção do segundo cargo de vice-diretor na Escola Estadual Mariana de Paiva, situada em Guidoal, ao menos até o encerramento do atual ano letivo ou ciclo de gestão.

Nº 18.320/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Projeto de Lei Federal nº 4.687/2025, da deputada federal Professora Luciene Cavalcante, que altera a Lei nº 7.713, de 22/12/1988, para isentar professores e demais profissionais da educação básica e superior do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Nº 18.321/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a realização de obras de reforma, revitalização e melhoria da estrutura física da Escola Estadual Emília Cerdeira, em Belo Horizonte.

Nº 18.322/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o Programa de Formação de Examinadores, com os esclarecimentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.323/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a flexibilização do cronograma de reposição dos dias letivos suspensos em razão das fortes chuvas ocorridas nos municípios vinculados às Superintendências Regionais de Ensino de Juiz de Fora e Ubá, a extensão do prazo de reposição das atividades letivas até dezembro de 2026 e a abertura de diálogo com as comunidades escolares sobre o cumprimento do calendário escolar.

Nº 18.324/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da implementação da Lei nº 25.765, de 18/3/2026, que acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 24.844, de 27/6/2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação, com os detalhamentos que menciona. (–

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 17.594/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 18.325/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a imediata cessação dos descontos na ajuda de custo dos servidores públicos estaduais durante os períodos de afastamentos legais considerados como de efetivo exercício, especialmente em férias regulamentares, férias-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade e licença-luto e nas demais hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 869, de 1952, e no art. 133 da Lei nº 7.109, de 1977; e para a adoção de medidas administrativas destinadas a assegurar aos servidores públicos estaduais a restituição dos valores indevidamente descontados a título de ajuda de custo durante períodos de afastamentos legais remunerados considerados como de efetivo exercício.

Nº 18.326/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Marcia Maria Gonçalves Camargo referente a aposentadoria especial.

Nº 18.327/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os recursos destinados ao custeio das escolas estaduais no exercício de 2026, com as especificações e documentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.328/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Diliansa Márcia de Barros Lisboa referente a averbação de tempo de serviço.

Nº 18.329/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a publicação oficial do governo do Estado em suas redes sociais acerca da implantação de 12 novas unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, com os detalhamentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.330/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Christiano Junio Calixto referente a questionamentos sobre cargos vagos de professor de educação básica na Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre.

Nº 18.331/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido de James Soares referente a nomeação e posse no concurso regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025.

Nº 18.332/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a implantação ou regularização do fornecimento de alimentação escolar aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em quantidade e qualidade adequadas e com observância das restrições alimentares, culturais e de saúde desses adolescentes.

Nº 18.333/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a compra e o uso de *e-books* para a educação de adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, com os esclarecimentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.334/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Narlisson de Jesus Martins, prefeito municipal de Datas, pela realização do projeto Rua Literária, destinado à valorização da identidade cultural da região, à ocupação dos espaços urbanos e ao incentivo ao turismo no município.

Nº 18.335/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Sebastião Ribeiro de Brito, localizada no Município de Caeté, pelo destaque alcançado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, com a melhor nota entre as escolas da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A no ano de 2023.

Nº 18.336/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o funcionamento da sala de recursos da Escola Estadual Manoel Joaquim de Andrade, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.337/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Elizete Gonçalves de Araújo Reis referente a contagem de tempo.

Nº 18.338/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Tania Elizabete de Oliveira Carvalho referente a contagem de tempo.

Nº 18.339/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Rosimere Aparecida Candia Fedoco referente a problemas em processo de mudança de lotação.

Nº 18.340/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Maria Meralice Ribeiro dos Santos referente a contagem de tempo de contribuição.

Nº 18.341/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Lucileide de Araújo Lopo referente a recurso administrativo para regularização de situação funcional.

Nº 18.342/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Betânia Rodrigues Calmon Silva referente a licenças para tratamento de saúde.

Nº 18.343/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Elodir de Fátima de Oliveira referente a publicação de aposentadoria.

Nº 18.344/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Roberto Jose Ricardo referente a pagamento de verbas retidas.

Nº 18.345/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Lilian Cristina de Souza Mendes referente a questionamentos sobre períodos de afastamento junto à perícia médica.

Nº 18.346/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Marília Aparecida Luiz referente a nomeação e posse no concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025.

Nº 18.347/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no projeto básico ou executivo referente às

obras no trecho da MG-356 situado entre os Municípios de Ouro Preto e Mariana, esclarecendo-se as medidas previstas para garantir os direitos dos moradores, principalmente da Vila São Vicente e do povoado de Passagem. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.348/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Câmara dos Deputados pedido de informações sobre a realização de audiência pública para debater os termos do convênio de delegação da BR-356 ao Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 18.349/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais pedido de informações acerca da consulta livre, prévia e informada às comunidades afetadas pelas obras de ampliação de rodovias a serem executadas pela concessionária Rota da Liberdade, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, esclarecendo-se se ela já ocorreu ou, em caso negativo, qual a previsão de sua realização e quais tratativas já foram promovidas com essa finalidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.350/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais pedido de providências para a realização de consulta livre, prévia e informada sobre os impactos das obras a serem realizadas pela concessionária Rota da Liberdade ao longo das rodovias sob sua gestão, entre elas a BR-356, em especial sobre o estudo de componente quilombola, e para a criação de mesa de diálogo com representantes do Ministério da Igualdade Racial, do governo do Estado, da Defensoria Pública; do próprio Ministério Público Federal; desta Assembleia Legislativa e das comunidades afetadas. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 18.351/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Comitê Gestor Pró-Rio Doce, em Belo Horizonte, pedido de providências para que garanta que a sobra dos recursos relativos à concessão da BR-356, em função do deságio de R\$300.000.000,00 ocorrido no leilão de concessão, seja destinada para o pagamento de indenizações justas aos moradores que serão afetados diretamente pelas obras na referida rodovia. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 18.352/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Concessionária Rota da Liberdade, em Belo Horizonte, pedido de providências para que seja aberto canal de diálogo entre a concessionária e as comunidades locais, com mecanismos de escuta e de negociação das demandas recebidas, além de tratamento humanizado e justo às populações afetadas pelas obras de duplicação da BR-356. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 18.353/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais – Artemig – pedido de providências para que se manifeste, em favor dos moradores, nos processos judiciais de reintegração de posse relacionados às obras nos trechos da concessão Rota da Liberdade, visto que a competência se deslocou da Justiça federal para a Justiça estadual, em função da assunção pelo Estado de Minas Gerais do trecho da BR-356 entre Nova Lima e Mariana, e que ainda não há projetos executivos concluídos e aprovados pela Artemig para essas obras. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 18.354/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Fundação Cultural Palmares pedido de providências para o reconhecimento das comunidades de Castro, Embaúba, Limoeiro e Vila Santa Efigênia, no Município de Mariana, como comunidades remanescentes de quilombo. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 18.355/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o planejamento e a execução das obras de pavimentação da Rodovia LMG-744, no trecho entre os Municípios de Nacip Raydan e Marilac, com os esclarecimentos e documentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.356/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para manutenção, cascalhamento e patrolamento na LMG-744, nos

trechos em leito natural da rodovia entre Marilac e Nacip Raydan, e que as ações de manutenção sejam previamente informadas à comunidade local, aos vereadores e às prefeituras dos municípios afetados pelas obras.

Nº 18.358/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja a Nota Técnica Suase/Sejusp nº 136.472.652/2026 anexada ao Projeto de Lei nº 4.330/2025, que altera o art. 4º da Lei nº 15.302, de 10/8/2004, que institui a carreira de agente de segurança socioeducativo do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo. (– Anexar ao Projeto de Lei nº 4.330/2025.)

Nº 18.359/2026, da deputada Leninha, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome pelos 20 anos do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, marco histórico na luta contra a fome e na promoção do direito humano à alimentação adequada. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 18.360/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sgto. PM Bruno Márcio de Souza Resende e o Sd. PM David Roque de Souza Lima pela prisão em flagrante de um indivíduo suspeito do crime de importunação sexual no Município de Contagem.

Nº 18.361/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de informações acerca da aplicação do § 6º do art. 15 da Resolução nº 1.265, de 2025, especialmente quanto à conversão das horas excedentes acumuladas em banco de horas em dias corridos de folga a serem usufruídos na sequência das férias do militar, complementando-se a resposta encaminhada ao Requerimento nº 16.841/2026. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.362/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o ingresso de dois policiais penais no Grupo Tático de Ações e Escolta do Presídio de Governador Valadares posteriormente ao encaminhamento do Requerimento nº 12.496/2025, que solicitou providências com vistas ao deferimento do pedido do policial penal Marcelo Ferreira Crispim para composição do referido grupo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.363/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para reavaliação das normas e dos procedimentos relacionados à entrada das chamadas “sacolinhas” nas unidades prisionais do Estado.

Nº 18.364/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja reavaliado o indeferimento do pedido de pagamento de ajuda de custo formulado pelo 3º-Sgt. PM Marcelo Alves Pereira.

Nº 18.365/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, da Delegacia de Homicídios de Contagem, pelo trabalho investigativo que culminou na elucidação de duplo homicídio ocorrido em 10/4/2026, no Bairro Industrial, em Contagem, e na consequente prisão dos principais suspeitos.

Nº 18.366/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, pela dedicação e pela celeridade demonstradas nas exitosas ações policiais realizadas entre 26 e 29/5/2026, em Araçuaí.

Nº 18.367/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com Flávio Nantes Bolsonaro, Eduardo Nantes Bolsonaro e Paulo Renato de Oliveira Figueiredo Filho pelo combate ao crime organizado, especialmente por defenderem, junto ao governo dos Estados Unidos, a inclusão do Primeiro Comando da Capital e do Comando Vermelho na lista de grupos terroristas estrangeiros.

Nº 18.368/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que avalie a possibilidade de convocação dos candidatos excedentes aprovados no concurso público regido pelo

Edital DRH-CRS nº 11/2025, considerando a existência de 21 candidatos aprovados em todas as fases do certame para além do número inicial de vagas ofertadas.

Nº 18.369/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para apuração de denúncias relativas à conduta funcional do policial penal Cassios Alencar, lotado no Presídio de Governador Valadares, em razão de relatos de comportamento abusivo e de grave desentendimento envolvendo outros policiais penais da unidade.

Nº 18.370/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para apurar denúncias relativas às condições de trabalho dos policiais penais lotados na unidade prisional de Formiga e assegurar a eles condições adequadas de saúde e segurança.

Nº 18.371/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cel. PM Cleide Barcelos dos Reis Rodrigues pela nomeação para o Comando-Geral da Polícia Militar, marco de representatividade feminina nos mais altos espaços de decisão da segurança pública no Estado. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Andréia de Jesus. Anexe-se ao Requerimento nº 18.106/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 18.372/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para destinação de viatura nova modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Tocantins.

Nº 18.373/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para a destinação de viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Guiricema.

Nº 18.374/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para a destinação de viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Paula Cândido, bem como para a reforma ou a substituição da sede da fração policial local.

Nº 18.375/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de uma viatura ao destacamento da corporação no Município de Baependi e para o aumento do efetivo policial da unidade.

Nº 18.376/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para o aumento do efetivo policial e a reforma ou substituição da sede do destacamento da corporação no Município de São Sebastião da Vargem Alegre, bem como para a destinação de viatura modelo 4x4 a esse destacamento.

Nº 18.377/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de uma viatura ao destacamento da corporação no Município de Soledade de Minas e para o aumento do efetivo policial da unidade.

Nº 18.378/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de uma viatura ao destacamento da corporação no Município de Jaboticatubas e para o aumento do efetivo policial da unidade.

Nº 18.379/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para apuração de denúncias de possível prática de assédio moral, utilização de escalas com caráter punitivo, descumprimento das normas de compensação de carga horária e adoecimento funcional de militares lotados na 126ª Companhia do 5º Batalhão da Polícia Militar, bem como para cessação imediata das condutas narradas, a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis e o integral cumprimento da Lei Complementar nº 127, de 2013, combinada com a Lei Complementar nº 168, de 2022.

Nº 18.380/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de uma viatura ao destacamento da corporação no Município de Conceição do Rio Verde e para o aumento do efetivo policial da unidade.

Nº 18.381/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de uma viatura ao destacamento da corporação no Município de Carandaí e para o aumento do efetivo policial da unidade.

Nº 18.382/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para criação de canais especializados, seguros e sigilosos para recebimento de denúncias de assédio moral e abuso hierárquico nas instituições de segurança pública; para promoção de campanhas institucionais de prevenção ao assédio moral; e para desenvolvimento de programas de capacitação de gestores e superiores hierárquicos visando à promoção de saúde mental, bem como garantia acolhimento psicológico às vítimas de assédio institucional.

Nº 18.383/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para o aumento do efetivo policial do destacamento da referida corporação no Município de Rodeiro.

Nº 18.384/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de uma viatura ao destacamento da corporação no Município de Queluzito e para o aumento do efetivo policial da unidade.

Nº 18.385/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de uma viatura ao destacamento da corporação no Município de Teixeiras e para o aumento do efetivo policial da unidade.

Nº 18.386/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de uma viatura ao destacamento da corporação no Município de Presidente Kubitschek e para o aumento do efetivo policial da unidade.

Nº 18.387/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para o aumento do efetivo policial e o reforço da segurança do quartel do pelotão da corporação no Município de Mirai, bem como para a destinação de viatura modelo 4x4 e de armamento tipo calibre 12 ao referido pelotão.

Nº 18.388/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para o aumento do efetivo policial do destacamento da corporação no Município de Guarani e para a destinação de viatura modelo 4x4 e de arma de impulso elétrico ao referido destacamento.

Nº 18.389/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para o aumento do efetivo policial do pelotão da corporação no Município de Astolfo Dutra e a destinação de viatura modelo 4x4 a esse pelotão.

Nº 18.390/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para apuração de denúncias de cobrança indevida para utilização do estacionamento nas dependências do 6º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Governador Valadares, e para suspensão da eventual ordem de cobrança; e seja encaminhado à referida corporação documento referente à expedição de credencial de autorização para estacionamento, subscrita pelo subcomandante do mencionado batalhão.

Nº 18.391/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais pedido de providências para apuração de irregularidades nas condições de trabalho existentes no Centro de

Remanejamento Provisório do Sistema Prisional Gameleira, identificadas em visita técnica realizada pela comissão à referida unidade prisional em 11/5/2026, e adoção das medidas cabíveis para solução dos problemas.

Nº 18.392/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para apuração das condições de trabalho, segurança e salubridade no Centro de Remanejamento Provisório do Sistema Prisional Gameleira, com a adoção das medidas necessárias para sanar as irregularidades constatadas durante visita técnica da comissão; e seja encaminhado ao referido destinatário o relatório da visita realizada em 11/5/2026.

Nº 18.393/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para averiguar e sanar os problemas que resultam em condições precárias de trabalho e comprometem a segurança dos policiais penais e dos demais servidores do Presídio de São Joaquim de Bicas II e para, caso considere cabível, instaurar ação civil pública destinada a assegurar a correção dessas irregularidades, bem como a recomposição do efetivo da unidade; e seja encaminhado à referida destinatária o relatório da visita realizada em 11/5/2026 ao referido presídio.

Nº 18.394/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para instauração de procedimento disciplinar destinado à apuração da conduta de policiais militares envolvidos na detenção e na condução de cidadão à 9ª Delegacia de Polícia Civil de Itumirim, formalizadas no Reds nº 2026-025105071-001.

Nº 18.395/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Renato Lisboa, autor do livro *Asas da mogiana*, pela relevante contribuição da obra para a reflexão sobre o período dos anos de chumbo no Brasil e seus impactos sobre a democracia, os direitos fundamentais e a memória histórica.

Nº 18.396/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Alessandra Canuto, autora do livro *Quem se expõe ganha mais*, pela relevante contribuição da obra para o debate sobre desenvolvimento pessoal, autoliderança e enfrentamento de barreiras emocionais relacionadas à exposição e ao posicionamento.

Nº 18.397/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com os autores do livro *Smart funny* pela relevante contribuição da obra para a reflexão sobre competências socioemocionais no ambiente profissional e suas implicações na convivência, na comunicação e nas relações de trabalho.

Nº 18.398/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com os autores do livro *Elas venceram II* pela relevante contribuição da obra para a valorização de narrativas femininas de superação e de reconstrução de trajetórias.

Nº 18.399/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Jackeline Camillo, autora do livro *A marca que você deixa*, pela relevante contribuição da obra para a reflexão sobre identidade, trajetória pessoal e construção de legado a partir das relações e experiências que formam cada indivíduo.

Nº 18.400/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Natalia Soares, autora do livro *Do caos à autoridade*, pela contribuição da obra para o debate sobre empreendedorismo, autoridade profissional e construção de negócios a partir de experiências reais.

Nº 18.401/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Celso Isberner, autor do livro *Sucesso à brasileira*, pela contribuição da obra para a reflexão sobre desenvolvimento pessoal, trajetória profissional e fatores associados à construção do sucesso.

Nº 18.402/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com as autoras do livro *O despertar do ESG* pela relevante contribuição da obra para o debate sobre sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e governança no contexto contemporâneo.

Nº 18.403/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com as autoras do livro *Asas de aço* pela relevante contribuição da obra para o debate sobre sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e governança no contexto contemporâneo.

Nº 18.404/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com os autores do livro *Além do crachá* pela contribuição da obra para a reflexão sobre desenvolvimento profissional, carreira e construção de oportunidades a partir da experiência e da *expertise* individual.

Nº 18.405/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com as autoras do livro *Empoderadas 2* pela relevante contribuição da obra para o fortalecimento da comunicação feminina, do protagonismo das mulheres e da construção consciente de presença, influência e autoridade nos espaços sociais, profissionais e institucionais.

Nº 18.406/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com os autores do livro *A essência da influência* pela relevante contribuição da obra para o debate sobre influência, liderança e comunicação no contexto contemporâneo.

Nº 18.407/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com os autores do livro *Liderança adaptativa* pela relevante contribuição intelectual proporcionada pela obra.

Nº 18.408/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Senado Federal pedido de providências para a tramitação célere e a aprovação do Projeto de Lei nº 5.102/2023, que transforma o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais; e seja encaminhada aos senadores da República por Minas Gerais solicitação de apoio e voto favorável ao referido projeto de lei.

Nº 18.409/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Amir José de Melo, historiador e professor, e com a Editora Borboleta pelo lançamento do livro *Padres subversivos: as representações da igreja progressista do Vale do Aço na mira do aparelho repressor (1968-1972)*.

Nº 18.410/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Coletivo Baobá do Morro, do Morro das Pedras, pela conquista da premiação do projeto Periferia Viva 2025, em reconhecimento à relevância da iniciativa Mostra Baobá do Morro, que reuniu artistas, moradores e agentes culturais do território.

Nº 18.411/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o grupo Teatro da Pedra, de São João del-Rei, pelos 10 anos de sua fundação.

Nº 18.412/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Tiago de Brito, CEO do Pedro Leopoldo Rodeio Show, por sua destacada trajetória empreendedora e sua relevante contribuição para o fortalecimento da cultura, do turismo, do entretenimento e do desenvolvimento econômico de Pedro Leopoldo, da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de Minas Gerais.

Nº 18.413/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Letícia Lisboa pela relevante contribuição cultural proporcionada pelo livro *A aventura mágica da boneca Sophia*, obra que estimula a imaginação, a criatividade e a reflexão sobre valores essenciais.

Nº 18.414/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cachaça Torrão de Mirai pela expressiva conquista obtida no 15º Concurso New Spirits – Concurso Anual e Nacional das Cachaças de Alambique, Bebidas Alcoólicas Mistas, Gins e Outros Destilados Produzidos no Brasil, realizado em 2026.

Nº 18.415/2026, do deputado Dalmo Ribeiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com Antônio Claret de Oliveira Júnior pelo lançamento do livro *Juscelino: uma crítica ao desenvolvimentismo*. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 18.416/2026, do deputado Roberto Andrade e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a João Augusto Ribeiro Nardes pela promoção de boas práticas de governança e pela modernização da gestão pública, contribuindo para o aprimoramento dos indicadores administrativos e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população mineira. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.418/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Leonardo Pena por entrar para a história do montanhismo brasileiro ao alcançar o cume do Monte Everest, a montanha mais alta do planeta.

Nº 18.420/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fernanda da Conceição Santos Souza pela realização da 2ª Copa Boleiros do Comércio, no Município de Salto da Divisa.

Nº 18.421/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Cauan Santos Souza pela realização da 2ª Copa Boleiros do Comércio, no Município de Salto da Divisa.

Nº 18.422/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Jhon Cleiton Pereira de Souza pela realização da 2ª Copa Boleiros do Comércio, no Município de Salto da Divisa.

Nº 18.423/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Matheus Luiz de Souza pela realização da 2ª Copa Boleiros do Comércio, no Município de Salto da Divisa.

Nº 18.424/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Kamilly Rocha Souza pela realização da 2ª Copa Boleiros do Comércio, no Município de Salto da Divisa.

Nº 18.425/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Wilton Rocha Dias pela realização da 2ª Copa Boleiros do Comércio, no Município de Salto da Divisa.

Nº 18.426/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Igor Sales Gomes pela realização da 2ª Copa Boleiros do Comércio, no Município de Salto da Divisa.

Nº 18.427/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maxwell Santos Silva pela realização da 2ª Copa Boleiros do Comércio, no Município de Salto da Divisa.

Nº 18.428/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ricardo Santiago Araújo pela realização da 2ª Copa Boleiros do Comércio, no Município de Salto da Divisa.

Nº 18.429/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Flávio Souza Carvalho pela realização da 2ª Copa Boleiros do Comércio, no Município de Salto da Divisa.

Nº 18.430/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Anderson Ribeiro de Souza pela realização da 2ª Copa Boleiros do Comércio, no Município de Salto da Divisa.

Nº 18.431/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Daniane Costa Silva Gonçalves pela realização da 2ª Copa Boleiros do Comércio, no Município de Salto da Divisa.

Nº 18.432/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Jadson Carlos Gonçalves Silva pela realização da 2ª Copa Boleiros do Comércio, no Município de Salto da Divisa.

Nº 18.433/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ian Carlos Gonçalves Costa pela realização da 2ª Copa Boleiros do Comércio, no Município de Salto da Divisa.

Nº 18.434/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Henrique Alves Lisboa pela realização da 2ª Copa Boleiros do Comércio, no Município de Salto da Divisa.

Nº 18.435/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com os familiares do vereador Douglas Pólis por seu legado e por suas importantes contribuições para o fomento ao esporte, à proteção ambiental e à defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Nº 18.436/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado à Superintendência de Programas Esportivos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para revisão do chaveamento da modalidade vôlei de areia na etapa macrorregional dos Jogos Escolares de Minas Gerais, a fim de reintegrar as escolas da região do Vale do Aço indevidamente desclassificadas.

Nº 18.437/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Pedro Amorim Ricardo, jovem atleta de jiu-jítsu, morador do Município de Sarzedo, por seu notável desempenho em campeonatos nacionais e internacionais de jiu-jítsu.

Nº 18.438/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação, ao Conselho Estadual de Educação e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação pedido de providências para reconhecimento e certificação voluntária dos saberes e das competências profissionais das pessoas trans, observando-se as diretrizes que especifica; e avaliação da possibilidade de desenvolvimento de processos de certificação profissional, inclusive no âmbito da Rede Nacional de Certificação Profissional – Rede Certifica, considerando o reconhecimento da atividade profissional de trans na Classificação Brasileira de Ocupações sob o código 5161-65. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 18.439/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação e ao Conselho Estadual de Educação pedido de providências para a realização de estudos e a articulação de medidas destinadas à construção de percurso formativo gratuito e inclusivo para as pessoas que exercem a atividade profissional de trans, com a avaliação da possibilidade de oferta de cursos de formação inicial e continuada, aperfeiçoamento profissional e outras ações educacionais compatíveis com a atividade, observadas as diretrizes que especifica. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 18.440/2026, do deputado Sargento Rodrigues e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para a entrega do Título de Cidadão Honorário do Estado a João Adibe Marques.

Nº 18.441/2026, do deputado Neilando Pimenta, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias pelos 100 anos do início da pregação do Evangelho na América Latina, marcados por uma trajetória de fé, serviço e contribuição social. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 18.442/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe Amigos Droids pela conquista do primeiro lugar no First Championship 2026, o maior torneio de robótica do mundo, realizado em Houston, Texas, onde receberam o prêmio Inspire Award. (– À Comissão de Educação.)

Nº 18.443/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que adote os procedimentos necessários para viabilizar a formalização de programas para a construção de habitações de interesse social, por meio do processo de autogestão no Estado, em 2026, conforme a Política Estadual de Produção Social de Moradias por Autogestão. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 18.444/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado às Prefeituras Municipais de Varzelândia e de Pedras de Maria da Cruz pedido de providências para a ampliação do fornecimento de água potável nas escolas das respectivas redes municipais de ensino, especialmente nas unidades rurais. (– À Comissão de Educação.)

Nº 18.445/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações substanciadas no demonstrativo contábil comprovando o equilíbrio das contas

públicas que está sendo divulgado pelo governo do Estado e em documento do qual constem as aprovações de suas execuções orçamentárias pelo Tribunal de Contas e pelo Tribunal de Contas da União, no caso de transferências da União para Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.446/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais pedido de providências para que avalie se a publicidade realizada pelo governador Matheus Simões sobre a utilização de recursos obtidos com a futura privatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais para realização de obras no Estado configura abuso de poder econômico ou violação às vedações aos agentes públicos em campanhas eleitorais, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 18.447/2026, da deputada Ana Paula Siqueira e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Cel. Cleide Barcelos dos Reis Rodrigues por ter-se tornado a primeira mulher negra a assumir o Comando-Geral da Polícia Militar na história da corporação.

Nº 18.448/2026, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para a eletrificação e operacionalização de poços artesianos já perfurados nas regiões do Norte de Minas e do Vale do Jequitinhonha.

Nº 18.449/2026, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja formulado voto de congratulações com Alexandre Ramos Peixoto por sua posse no cargo de presidente da Companhia Energética de Minas Gerais.

Nº 18.450/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rogério Braz de Almeida (Marreco), ex-vereador do Município de Contagem, por sua dedicada atuação no Poder Legislativo local ao longo de três mandatos, de 2009 a 2020. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 18.451/2026, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a situação das filas de espera para atendimento especializado em pneumologia no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado, em especial sobre o serviço de pneumologia do Hospital Júlia Kubitschek, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.452/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, integrantes da 2ª Delegacia de Polícia Civil de Contagem, pela atuação na operação Último Disparo, trabalho investigativo que resultou no cumprimento de 14 mandados de busca e apreensão contra 12 investigados nos Municípios de Contagem, Betim e Ribeirão das Neves, bem como na apreensão de sete armas de fogo, expressiva quantidade de drogas e outros materiais relacionados a atividades criminosas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 18.453/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis e militares que menciona, que participaram da operação realizada em 2 e 3/6/2026, nos Municípios de Santana do Riacho e Ibirité, que resultou na prisão de condenados por crime de estupro de vulnerável. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 18.454/2026, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para correção das falhas relatadas na implantação e funcionamento do sistema Core Saúde MG, especialmente em razão da substituição do antigo sistema SUSFácil, adotando-se as medidas administrativas e operacionais que especifica. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 18.455/2026, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a implantação e o funcionamento do sistema Core Saúde MG, especialmente sobre a substituição do antigo sistema SUSFácil e os impactos dessa transição na regulação assistencial do Sistema Único de Saúde no Estado, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.456/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais e à Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que sejam apurados os fatos relacionados às denúncias de uso desproporcional da força e de violações de direitos contra trabalhadores da educação da rede municipal de Belo Horizonte durante as manifestações realizadas no dia 2/6/2026.

Nº 18.457/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Barão de Cocais pedido de informações sobre as providências adotadas em relação a denúncia de assédio moral apresentada por servidora dessa prefeitura; a instauração de processo administrativo disciplinar relacionado aos mesmos fatos; e os mecanismos de proteção a denunciante de assédio moral no âmbito da administração pública municipal.

Nº 18.458/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São João del-Rei pedido de providências para a construção de uma política pública permanente voltada para a população em situação de rua, com prioridade para as ações que menciona, em substituição a práticas meramente repressivas ou de caráter higienista.

Nº 18.459/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São João del-Rei e à secretária municipal de Assistência Social de São João del-Rei pedido de informações sobre as ações desenvolvidas para a população em situação de rua do município, com os esclarecimentos que menciona.

Nº 18.460/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante da Guarda Civil Municipal de São João del-Rei pedido de informações acerca dos procedimentos adotados nas abordagens à população em situação de rua nesse município, com os detalhes que menciona.

Nº 18.461/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público em São João del-Rei pedido de providências para apuração de denúncias de violações de direitos humanos e de possíveis práticas abusivas adotadas contra pessoas em situação de rua no município.

Nº 18.462/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante do 38º Batalhão de Polícia Militar, em São João del-Rei, pedido de informações acerca dos procedimentos adotados nas abordagens à população em situação de rua no município, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.463/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para alterarem a regulamentação que trata das escalas de trabalho em regime de plantão nas unidades da Fhemig e do Ipsemg, impedindo o acréscimo de mais um plantão mensal. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 18.464/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para adoção do vencimento básico do servidor como referência para o cálculo da devida gratificação por risco à saúde. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 18.465/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para garantir que servidores plantonistas possam iniciar suas férias regulamentares no dia de sua escala de plantão. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 18.466/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para implementação de ações de proteção social voltadas à comunidade indígena warao residente na Ocupação Terra Mãe, no Município de Betim, bem como para apoio técnico ao município e acompanhamento permanente da situação de extrema vulnerabilidade social, alimentar e humanitária vivenciada pelas famílias, com adoção das medidas que especifica.

Nº 18.467/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para suspensão dos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores que participaram da greve ocorrida em março de 2026 e para o pagamento dos valores referentes a esses descontos indevidos. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 18.468/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais e ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais pedido de providências para que fiscalizem a situação funcional dos profissionais que atuam no atendimento de farmácia das unidades da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 18.469/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a realização de concursos públicos para o provimento de cargos na Rede Fhemig. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 18.470/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as medidas adotadas para implementação das novas exigências **previstas** na Norma Regulamentadora nº 1, especialmente em relação à gestão dos **riscos psicossociais**, considerando a vigência da referida norma com as novas exigências a partir de 26/5/2026, com os esclarecimentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.471/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para permitir que os técnicos operacionais de saúde, os técnicos de segurança do trabalho e os técnicos de saúde bucal possam optar pela carga horária de trabalho de 30 horas semanais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 18.472/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para que sejam apuradas as circunstâncias da morte de Brenda Larissa Maia, de 32 anos, ocorrida na madrugada do dia 7/6/2026, na Unidade de Pronto Atendimento Acrízio Menezes, no Município de Ribeirão das Neves, com a adoção das medidas que menciona.

Nº 18.473/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as razões pelas quais os técnicos de segurança do trabalho e os técnicos de saúde bucal não foram contemplados pelos efeitos da Portaria Presidencial nº 3.401, de 26/3/2025, bem como sobre os fundamentos que impedem esses servidores de optar pela carga horária de trabalho de 30 horas semanais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.474/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, ao Ministério dos Povos Indígenas, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania pedido de providências para a adoção de medidas destinadas à proteção social, sanitária e alimentar da comunidade indígena warao residente na Ocupação Terra Mãe, no Município de Betim, visando à garantia dos direitos dos povos indígenas e dos direitos humanos dessa população, com a adoção das medidas que especifica.

Nº 18.475/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com as prefeituras mencionadas por sua adesão ao Pacto pelo Desenvolvimento Sustentável e à Agenda 2030 das Nações Unidas.

Nº 18.476/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Defensoria Pública em Patrocínio, ao Ministério Público em Patrocínio e à Vara de Execuções Penais da Comarca de Patrocínio pedido de providências para a regularização e o aprimoramento dos procedimentos de atendimento aos familiares e visitantes da unidade prisional de Patrocínio, especialmente quanto à comunicação institucional, aos processos de cadastramento para visitas e à organização dos dias de visitação.

Nº 18.477/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais pedido de providências para suspensão das transferências de pessoas privadas de liberdade custodiadas na unidade prisional de Lagoa Santa até a conclusão de avaliação técnica sobre a alteração do perfil da unidade, bem como para publicização dos estudos e fundamentos administrativos que embasaram a medida.

Nº 18.478/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à 2ª Delegacia de Polícia Civil de Contagem, à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público em Contagem e à Secretaria Municipal de Educação de Contagem pedido de providências para apuração de denúncia de discriminação motivada por orientação sexual praticada contra professora vinculada ao Centro de Educação Infantil Nova Geração, localizado no referido município, com a adoção das medidas que especifica.

Nº 18.479/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais, ao Núcleo de Correição Administrativa da Sejusp, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e ao Ministério Público em Patrocínio pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias de supressão ou restrição arbitrária do direito ao banho de sol de pessoas privadas de liberdade custodiadas na penitenciária de Patrocínio, com a adoção das medidas que menciona.

Nº 18.480/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, ao Núcleo de Correição Administrativa da Sejusp, ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e ao Ministério Público em Patrocínio pedido de providências para que sejam apurados os fatos relacionados à denúncia de agressão física praticada por policial penal contra pessoa privada de liberdade nas dependências da penitenciária de Patrocínio, bem como possível omissão de agentes públicos que teriam presenciado o ocorrido, com a adoção das medidas que menciona.

Nº 18.481/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Cataguases e ao Ministério Público pedido de providências para que promovam a apuração da exigência de renovação periódica de laudos médicos de pessoas com transtorno do espectro autista para manutenção ou renovação do benefício de passe livre no referido município. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 18.482/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Conselho Tutelar em Cataguases e ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência pedido de providências para que acionem a Vara da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça e realizem fiscalização e acompanhamento dos procedimentos adotados para concessão e manutenção do passe livre às pessoas com transtorno do espectro autista. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 18.483/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União pedido de informações sobre as medidas adotadas no acompanhamento da situação da comunidade indígena warao residente na Ocupação Terra Mãe, no Município de Betim.

Nº 18.484/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado aos titulares da Defensoria Pública Especializada em Conflitos Agrários e Socioambientais, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário e do Centro de Apoio Comunitário do Ministério Público pedido de informações sobre as medidas adotadas no acompanhamento da situação da comunidade indígena warao residente na Ocupação Terra Mãe, no Município de Betim. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.485/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Defensoria Pública Especializada em Conflitos Agrários e Socioambientais, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio

Comunitário e ao Centro de Apoio Comunitário do Ministério Público pedido de providências para enfrentamento das condições precárias de vida da comunidade indígena warao residente na Ocupação Terra Mãe, no Município de Betim.

Nº 18.486/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação e à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para adoção de medidas emergenciais de proteção dos direitos da comunidade indígena warao residente na Ocupação Terra Mãe, nesse município, com a adoção das medidas que especifica.

Nº 18.487/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marilene Araújo Carvalho pelos relevantes serviços prestados na defesa dos direitos humanos no Município de Salto da Divisa.

Nº 18.488/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Bairros de Teófilo Otoni pelos 45 anos de sua fundação e por sua relevante contribuição para a defesa dos direitos humanos no Estado.

Nº 18.489/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Pastoral do Menor da Regional Leste II da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pelos 50 anos de sua fundação e pelo relevante trabalho desenvolvido na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 18.490/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca do número de pacientes que fazem uso do medicamento riluzol no âmbito do sistema público estadual de saúde, considerando sua indicação no tratamento da esclerose lateral amiotrófica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.491/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria Especial de Saúde Indígena, ao Ministério da Saúde, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde de Betim pedido de providências para proteção integral dos direitos humanos da comunidade indígena warao residente na Ocupação Terra Mãe, no Município de Betim, com especial atenção às crianças em situação de desnutrição ou baixo peso, intensificando-se as ações de vigilância nutricional, atenção básica à saúde e acompanhamento contínuo da comunidade, com a adoção das medidas que menciona.

Nº 18.492/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves pedido de providências para que seja instaurada apuração administrativa das circunstâncias da morte de Brenda Larissa Maia, de 32 anos, ocorrida na madrugada de 7/6/2026, nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento Acrízio Menezes, localizada em Justinópolis, no Município de Ribeirão das Neves, com a adoção das medidas que especifica.

Nº 18.493/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Promotoria de Defesa da Saúde do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário pedido de providências para instauração de procedimento destinado à apuração das condições estruturais e assistenciais da Unidade de Pronto Atendimento Acrízio Menezes, situada em Justinópolis, no Município de Ribeirão das Neves, especialmente quanto aos pontos que especifica. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 18.494/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição, que comemora neste ano o centenário da Escola de Arte Musical de Raposos, e com a Guarda de Moçambique de São Benedito, a Guarda de Marujos de Santa Efigênia e a Guarda de Caboclos do Divino Espírito Santo, por contribuírem historicamente para a preservação da memória coletiva, a valorização das identidades locais, a formação cidadã e o fortalecimento dos vínculos comunitários no Município de Raposos.

Nº 18.495/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com Thaísa Celestino pela conquista da medalha de prata no Campeonato Sul-Americano de Judô Veteranos 2026, realizado em Assunção, no Paraguai, em 14/6/2026. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 18.497/2026, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Agropecuária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária pedido de providências para realização de estudos e avaliações técnicas sobre as características nutricionais, físico-químicas, sanitárias e de qualidade do alho importado, especialmente o proveniente da China e da Argentina, em comparação com o alho produzido no País, com vistas ao aprimoramento das informações disponíveis aos consumidores e das ações de fiscalização sanitária, contemplando os quesitos que especifica.

Nº 18.498/2026, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao secretário especial da Receita Federal em Brasília (DF) pedido de informações acerca das importações de alho realizadas pelo País nos últimos 10 anos, com as especificações que menciona.

Nº 18.499/2026, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Agricultura e Pecuária e ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços pedido de providências para fortalecimento da cadeia produtiva nacional do alho e aperfeiçoamento dos mecanismos de defesa comercial aplicáveis às importações do produto, com a adoção das medidas que especifica.

Nº 18.500/2026, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária pedido de providências para realização de estudo técnico sobre a competitividade da cadeia produtiva nacional do alho em relação aos produtos provenientes da Argentina e da China, com as especificações que menciona.

Nº 18.501/2026, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado aos ministros da Agricultura e Pecuária e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços pedido de informações acerca dos impactos das importações de alho provenientes da Argentina e da China sobre a cadeia produtiva nacional e da efetividade das medidas de defesa comercial atualmente vigentes, com os esclarecimentos que menciona.

Nº 18.502/2026, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais pedido de providências para adoção de medidas emergenciais de apoio aos produtores rurais das regiões Sul e Central do Estado em razão dos prejuízos causados pela chuva de granizo ocorrida em 30/5/2026.

Nº 18.503/2026, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com Mário Takanobu Watanabe, presidente da Coocacer, e a diretoria da referida cooperativa pela realização do evento Abertura da Safra Mineira do Café, em Araguari, nos dias 1º e 2/6/2026.

Nº 18.504/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao titular da 15ª Promotoria de Justiça de Montes Claros pedido de informações acerca das providências adotadas, em decorrência de oitivas referentes às dificuldades enfrentadas por pessoas surdas para a conclusão do processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, com vistas a garantir ao requerente a realização da prova de legislação em formato acessível em Libras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.505/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para criação de protocolos padronizados de atendimento acessível nos serviços estaduais de atendimento ao público, inclusive nas ouvidorias dos órgãos do Estado, por meio de recursos presenciais e remotos.

Nº 18.506/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a política de acessibilidade comunicacional e atendimento à pessoa surda no âmbito da saúde pública estadual, consubstanciadas nos documentos que menciona, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.507/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para apuração dos fatos relatados na audiência pública realizada na 4ª Reunião Extraordinária da comissão e adoção das medidas que especifica.

Nº 18.508/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre a acessibilidade das pessoas surdas no processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.509/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de providências para a promoção da acessibilidade das pessoas surdas no processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação e para a abertura de diálogo permanente com as entidades representativas da comunidade surda.

Nº 18.510/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a ampliação do diálogo institucional com a comunidade surda do Estado, especialmente no que se refere à formulação, à implementação, ao acompanhamento e à avaliação das políticas públicas voltadas para a educação bilíngue para surdos no âmbito da rede estadual de ensino, bem como à criação e à institucionalização de mecanismos permanentes, acessíveis e efetivos de participação social dessa comunidade nos processos decisórios, com a adoção das medidas que especifica.

Nº 18.511/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que o projeto Parque Girassol, destinado à inclusão e ao acolhimento de crianças com deficiência, especialmente aquelas com transtorno do espectro autista, seja expandido para o Município de Conselheiro Lafaiete.

Nº 18.512/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para que adote as medidas necessárias junto aos órgãos competentes do governo do Estado com vistas a desobrigar a instituição da realização de transferências de presos e de menores infratores das delegacias de polícia para unidades prisionais e socioeducativas.

Nº 18.513/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para revisar os programas de produtividade que adotem, como critérios de pontuação ou avaliação, metas predeterminadas relacionadas ao número de veículos autuados ou de armas de fogo apreendidas, de modo a evitar distorções na atividade policial e eventuais prejuízos aos cidadãos.

Nº 18.514/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil, às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Governo e ao governador do Estado pedido de providências para adoção das medidas necessárias à destinação de mais recursos financeiros de investimento para a Polícia Civil, frente à crescente demanda pelos serviços de polícia judiciária e de investigação criminal em todo o território estadual e à necessidade de fortalecimento da capacidade operacional do órgão para o enfrentamento da criminalidade.

Nº 18.515/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a recomposição do quadro de pessoal da PCMG e para a convocação dos candidatos excedentes para os cargos de delegado de polícia e de investigador de polícia referentes aos concursos públicos regidos pelos Editais nºs 1/2024 e 4/2024.

Nº 18.516/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para o aprimoramento do Projeto de Lei Complementar nº 89, de 2025, que altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, em especial no tocante à inclusão do substitutivo que trata da nova sistemática de promoções e progressões na Polícia Civil.

Nº 18.517/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para garantir o cumprimento das escalas de trabalho legalmente previstas e assegurar aos policiais militares o acesso às informações relativas às respectivas escalas de serviço e aos bancos de horas individuais, nos termos da Lei Complementar nº 168, de 2022.

Nº 18.518/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para intervenção nas escolas municipais de Ibirité e para apuração dos fatos relacionados a tentativas de suicídio e suicídio consumado nessa comunidade escolar.

Nº 18.519/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para reposição e aumento do efetivo de bombeiros militares, com expansão das guarnições, de forma a atender adequadamente às demandas apresentadas à corporação.

Nº 18.520/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para reforçar as ações desenvolvidas por meio do cinturão de segurança, envidando esforços para a ampliação de efetivo e logística nos municípios que fazem divisa com outros estados, de forma a coibir o avanço das chamadas quadrilhas do Novo Cangaço e das organizações criminosas no Estado.

Nº 18.521/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais pedido de informações sobre irregularidades relacionadas à cobrança da contribuição previdenciária dos militares do Estado, com os esclarecimentos que especifica; e sobre a implantação da nova fase do Promorar Militar e a abertura de novos financiamentos habitacionais nos termos da Lei nº 25.675, de 2025. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.523/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para garantir ampla transparência aos descontos em folha de pagamento de remuneração de seus servidores, com descrição específica de cada valor a ser descontado.

Nº 18.524/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Justiça e Segurança Pública pedido de informações substanciadas em documento contendo os orçamentos de custeio e de investimento da secretaria de que é titular, com discriminação da origem dos recursos e dos valores oriundos de emendas parlamentares. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.525/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para designação de um grupo de trabalho composto por servidores da Sejusp para avaliação da estrutura das unidades prisionais do Estado, com a finalidade de identificar e corrigir problemas graves encontrados em várias unidades.

Nº 18.526/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para envio da minuta do projeto de lei orgânica da Polícia Penal a esta Casa, para sua regular apreciação e tramitação.

Nº 18.527/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a extinção da chamada “cláusula de barreira”, que limita a participação de candidatos em etapas posteriores à prova objetiva do concurso regido pelo Edital Sejusp nº 1/2025, de modo que sejam convocados para as etapas posteriores do certame todos os candidatos considerados aprovados em suas etapas anteriores para o cargo de policial penal.

Nº 18.531/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Governo, de Desenvolvimento Social e de Justiça e Segurança Pública e à Polícia Civil pedido de providências para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres e de combate à violência contra as mulheres e ao feminicídio no Estado, com a execução das medidas que especifica.

Nº 18.532/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cel. PM Cleide Barcelos dos Reis Rodrigues por ter sido a primeira mulher escolhida para comandar a Polícia Militar de Minas Gerais em 251 anos de história da corporação. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Andréia de Jesus. Anexe-se ao Requerimento nº 18.106/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 18.533/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para repressão de atos de assédio moral, abuso de autoridade e coação administrativa praticados contra os servidores do Hospital Regional Dr. João Penido, em Juiz de Fora, e para cessação da aplicação de medidas punitivas aos profissionais que exerçam o direito de recusa ética assistencial, nos termos da Resolução Cofen nº 564/2017. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 18.534/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para assegurar a formalização adequada dos atos administrativos relacionados à gestão de pessoal no Hospital Regional Dr. João Penido, em Juiz de Fora. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 18.535/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a readequação do dimensionamento de pessoal de nível superior, especialmente enfermeiros e chefias, nas alas assistenciais e semicríticas do Hospital Regional Dr. João Penido, em Juiz de Fora. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 18.536/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a alocação de recursos humanos no Hospital Regional Dr. João Penido, em Juiz de Fora, consubstanciadas nos documentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.537/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para apurar e sanar denúncias de irregularidades, assédio moral e precariedade nas relações de trabalho do Hospital Regional Dr. João Penido, em Juiz de Fora. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão dos Direitos da Mulher. Anexe-se ao Requerimento nº 18.533/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 18.538/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que, considerando a visita realizada pela comissão à Maternidade Odete Valadares, em 14/5/2026, tomem as medidas que especifica.

Nº 18.539/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Sementes de Paz de Coronel Murta, do Município de Coronel Murta, por desempenhar importante papel na promoção da cidadania, da cultura de paz e do desenvolvimento humano e social no Vale do Jequitinhonha.

Nº 18.540/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com José Luiz Bellini Leite, chefe-geral da Embrapa Gado de Leite, pela contribuição científica, tecnológica e social da empresa para o desenvolvimento da cadeia produtiva do leite no Brasil e, especialmente, para o fortalecimento da agropecuária no Estado, bem como pela qualificação dos trabalhadores e das trabalhadoras do campo na região, contribuindo para melhores condições de produção, renda e desenvolvimento local. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 18.541/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com Neio Lúcio Ramos Silva, presidente da Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário, pela luta em defesa dos trabalhadores da Embrapa Gado de Leite, que contribuem para o desenvolvimento da cadeia produtiva do leite no País e, especialmente, para o fortalecimento da agropecuária no Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 18.542/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com Wagner Arbex, da Embrapa Gado de Leite, pela contribuição científica, tecnológica e social dessa empresa para o desenvolvimento da cadeia produtiva do leite no Brasil e, especialmente, para o fortalecimento da agropecuária no Estado e a qualificação dos trabalhadores do campo na região. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 18.543/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marco Antônio Silva Pinto pela luta em defesa dos trabalhadores da Embrapa Gado de Leite, que contribuem para o desenvolvimento da cadeia produtiva do leite no País e, especialmente, para o fortalecimento da agropecuária no Estado.

Nº 18.544/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do processo de implantação do sistema de gestão hospitalar Tasy nas unidades da rede estadual de saúde, especialmente no Hospital Júlia Kubitschek, enviando-se a esta Casa os documentos e esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.545/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Controladoria-Geral do Estado, ao Tribunal de Contas e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que promovam auditoria e avaliação técnica, especialmente quanto às questões que menciona, do processo de contratação, de implantação, de operacionalização e de fiscalização do sistema de gestão hospitalar Tasy no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

Nº 18.546/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca da capacitação, do treinamento e do suporte oferecidos aos trabalhadores das unidades da rede estadual em razão da implantação do sistema Tasy, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.547/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima pela atuação exemplar no cumprimento da Lei Federal nº 13.935, de 11/12/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Nº 18.548/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios, à Frente Mineira de Prefeitos e à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais pedido de providências para que indiquem representantes para compor grupo de diálogo a ser formado no âmbito da Frente Parlamentar em Defesa dos Assistentes Sociais e Psicólogos na Política de Educação.

Nº 18.549/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para assegurar a participação do Conselho Regional de Psicologia, do Conselho Regional de Serviço Social e da Frente Parlamentar em Defesa dos Assistentes Sociais e Psicólogos na Política de Educação no processo de revisão da Resolução SEE nº 4.701, de 2022, que dispõe sobre a atuação dos profissionais de psicologia e serviço social na rede estadual de ensino.

Nº 18.550/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que assegure aos assistentes sociais e psicólogos que atuam no projeto Psicólogos e Assistentes Sociais na Educação reajuste de remuneração e do auxílio-alimentação, em valor equivalente ao dos reajustes concedidos aos servidores efetivos da rede pública de ensino do referido município.

Nº 18.551/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre o desenvolvimento do projeto Psicólogos e Assistentes Sociais na Educação, com os esclarecimentos que especifica.

Nº 18.552/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que garanta, nas contratações de assistentes sociais para atuação na rede pública municipal de ensino, o cumprimento da jornada de trabalho de 30 horas semanais prevista na Lei Federal nº 12.317, de 2010.

Nº 18.553/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público pedido de providências para que fiscalizem os municípios quanto à implementação da Lei Federal nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Nº 18.554/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a implantação de uma estrutura centralizada de apoio aos psicólogos e assistentes sociais que atuam nas escolas, garantida a representação desses profissionais, segundo o modelo adotado pela Prefeitura Municipal de Nova Lima, apresentado em audiência pública da 7ª Reunião Extraordinária da comissão; e sejam encaminhadas aos referidos destinatários as notas taquigráficas da citada reunião.

Nº 18.555/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público pedido de providências para que atue com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte a fim de assegurar a realização de concurso público para psicólogo e assistente social para prestação de serviço na rede pública de educação do município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935, de 2019; e sejam encaminhadas ao referido destinatário as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária da comissão.

Nº 18.556/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação e ao secretário municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Belo Horizonte pedido de informações sobre o projeto UMA – União de Mães Atípicas –, com os esclarecimentos que menciona.

Nº 18.557/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos de psicólogo e assistente social para atuação na rede pública municipal de educação básica, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.935, de 2019.

Nº 18.558/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para qualificação e aperfeiçoamento de trançistas e avaliação da oferta de cursos livres, oficinas de capacitação e atividades práticas, em parceria com instituições públicas, comunitárias, organizações da sociedade civil e entidades de formação profissional, observando-se as diretrizes que especifica.

Nº 18.559/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Subsecretaria de Liberdade Econômica e Empreendedorismo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Minas Gerais e ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de providências para que promovam a articulação de ações de apoio ao empreendedorismo desenvolvido por trançistas, considerando o reconhecimento institucional da atividade profissional de trançista, incluída na Classificação Brasileira de Ocupações sob o código 5161-65; e avaliem a adoção de iniciativas destinadas ao fortalecimento dos pequenos negócios conduzidos por pessoas que exercem essa atividade.

Nº 18.560/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Comitê Gestor do Simples Nacional, em Brasília (DF), pedido de providências para inclusão da ocupação de trançista no rol de ocupações permitidas ao microempreendedor individual, constante do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018; enquadramento dessa ocupação na Classificação Nacional de Atividades Econômicas aplicável aos serviços de tratamento e embelezamento dos cabelos; e atualização do Anexo XI da referida resolução e dos sistemas utilizados para formalização do microempreendedor individual.

Nº 18.561/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde, à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, à Controladoria-Geral do Estado e ao Tribunal de Contas pedido de providências para a suspensão dos efeitos do contrato de concessão celebrado no âmbito da parceria público-privada do Complexo Hospitalar Padre Eustáquio até que sejam esclarecidas questões relativas à viabilidade, à legalidade, à economicidade e aos impactos da iniciativa sobre a rede pública estadual de saúde e seus trabalhadores.

Nº 18.562/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao ministro das Cidades pedido de informações acerca dos critérios adotados para a distribuição das unidades habitacionais do programa Minha Casa, Minha Vida Rural, no âmbito da seleção divulgada em junho de 2026.

Nº 18.563/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério das Cidades pedido de providências para que avalie a possibilidade de ampliar o número de municípios do Estado contemplados no programa Minha Casa, Minha Vida Rural, no âmbito da seleção divulgada em junho de 2026.

Nº 18.564/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, pela participação na operação realizada em 11/6/2026, em Belo Horizonte, que resultou na identificação e na desarticulação de estrutura criminosa destinada ao recebimento, ao armazenamento e à distribuição de entorpecentes na Região Metropolitana de Belo Horizonte, na apreensão de expressiva quantidade de drogas e de materiais relacionados à atividade criminosa e na prisão em flagrante dos envolvidos na prática do tráfico ilícito de drogas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 18.566/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, pela atuação na ocorrência formalizada no Reds nº 2026-023453910-001, em 22/5/2026, no Município de Belo Horizonte, que resultou na apreensão de expressiva quantidade de drogas, armamentos de alto poder ofensivo e outros materiais relacionados à atividade criminosa, bem como na prisão dos envolvidos e na desarticulação de importante estrutura logística voltada para o tráfico de entorpecentes. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 18.567/2026, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária pedido de providências para assegurar tratamento equitativo aos beneficiários da reforma agrária que tenham seus lotes total ou parcialmente impactados por áreas de reserva legal coletiva, com a adoção das medidas que especifica. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 18.568/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário do Tesouro Nacional pedido de informações sobre o pedido de adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados feito por Minas Gerais à União, consubstanciadas em cópia desse pedido e em cópia integral do plano e da documentação a ele referente, em especial no que se refere à forma de pagamento, aos ativos oferecidos, às avaliações desses ativos e a outros dados pertinentes.

Nº 18.569/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o pedido de adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados feito por Minas Gerais à União, consubstanciadas em cópia desse pedido e em cópia do plano e da documentação a ele referente, em especial no que se refere à forma de pagamento, aos ativos oferecidos, às avaliações desses ativos e a outros dados pertinentes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 18.570/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Bellaminas Vinícola, do Município de Guapé, pela conquista de duas medalhas de bronze com os vinhos tintos Syrah e Blend Cabernet Sauvignon-Cabernet Franc na Decanter World Wine Awards 2026, competição internacional de reconhecido prestígio. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 18.571/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação Corpus Christi, realizada em 1º/6/2026, no Município de Itajubá, e formalizada no Reds nº 2026-024928565-001, que culminou na apreensão de expressiva quantidade de substâncias entorpecentes e de outros materiais ilícitos, além da prisão de um suspeito do crime de tráfico de drogas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 18.572/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação Cerco Fechado, realizada em 7/6/2026, no Município de Belo Horizonte, que resultou na prisão de dois suspeitos do crime de tráfico de drogas e na apreensão de expressiva quantidade de entorpecentes, armamento e outros materiais utilizados no tráfico. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 18.573/2026, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de providências para abertura imediata de processos de credenciamento e recredenciamento de hospitais, maternidades, clínicas e profissionais de saúde na região de Itajubá. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 18.574/2026, do deputado Bosco e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear Cléber da Silva Faria pela relevante contribuição para o desenvolvimento econômico e social do Estado, especialmente do Triângulo Mineiro.

Nº 18.576/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Band Minas, o apresentador Marcos Maracanã e os participantes do projeto PF Nota 10 pela valorização da cultura gastronômica popular e da história dos bares e restaurantes que servem o prato feito.

Nº 18.578/2026, do deputado Sargento Rodrigues e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Fundação Rotary Club de Belo Horizonte pelos 100 anos de sua fundação.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 18.357/2026

Da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Bárbara Fernandes Lamonnier pelo trabalho desenvolvido como atleta e treinadora de *cheerleading*, com trajetória internacional de destaque.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Transporte (2), de Assuntos Municipais, de Educação, de Esporte, de Segurança Pública (2), de Agropecuária, dos Direitos da Mulher, do Trabalho e de Direitos Humanos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questões de Ordem

A deputada Andréia de Jesus – Presidenta, eu me inscrevi e aqui estão outras mulheres que também farão o registro deste dia tão importante para nós. Ter uma mulher na presidência desta Casa e sendo você, Leninha, mulher negra, referência no Norte de Minas, moradora que acompanha toda essa labuta e o desafio que é representar uma região – muitas vezes esquecida pelo governo do Estado –, é uma honra para nós. E, quando a gente pensou em fazer esta questão de ordem foi para deixar registrado na Assembleia Legislativa que a senhora hoje está sentada aí como presidente desta Casa, ou melhor, como presidenta desta Casa. Muitas vezes se embola até na hora de registrar, pois a expressão “presidenta” ainda é uma palavra em disputa neste país, é uma palavra em disputa nas casas legislativas. Então é o momento de celebrarmos. Eu poderia citar inúmeras demandas que ainda surgem na Assembleia Legislativa e que nós, mulheres negras, você e eu, cada vez que passamos por aquelas portas, somos provocadas pelo terceiro setor... Existem inúmeras demandas aqui, na Assembleia. Poderíamos trazer também a demanda dos trabalhadores da limpeza, que também nos procuram. Há demandas do reconhecimento de mulheres negras como autoridades nesta Casa. Não é raro sermos paradas nos corredores por pessoas nos perguntando como lavamos o cabelo, como chegamos até aqui, como se fosse meramente magia – magia

não só para chegar, mas para estar. A gente podia trazer todas essas demandas. Eu quero dizer, presidenta, que um corpo negro ocupando a cadeira de presidente é parte do processo da abolição incompleta. A senhora estando aí hoje é registro e motivo para todas nós, mulheres negras, celebrarmos hoje. É uma vitória por muitas que caíram, morreram sangrando, pedindo água, passando fome, sem ter sobrenome. E Jesus é também ausência de sobrenome. Tiraram tudo de nós, nos tiraram a língua, nos tiraram a cultura. Tentaram nos perseguir naquilo que é mais importante: a nossa estética, o nosso corpo. Então, ter a senhora hoje aqui é importante. Que seja registrado que, nestes dias, a senhora estará presidindo a maior Casa de poder do Estado de Minas Gerais. A senhora representa hoje muitas das nossas que morreram esperando por essa vitória. Então, parabéns. Parabéns para a senhora e parabéns para todas nós, que nos vemos representadas nesse corpo ocupando essa cadeira. Muito obrigada.

A presidenta – Muito obrigada, deputada Andréia de Jesus, pelo carinho. Obrigada. Com a palavra, para questão de ordem, a deputada Lohanna.

A deputada Lohanna – Boa tarde, presidenta. Que satisfação cumprimentá-la dessa forma. Quero, em nome de toda a Bancada Feminina, endossar as palavras da deputada Andréia. A companheira deputada Bella Gonçalves, que está ao meu lado, a deputada Ione, que também esteve aqui, e todas as colegas com quem conversamos ontem estão muito felizes por serem representadas pela senhora, que preside a nossa reunião de hoje. Nós sabemos da combinação, da dobrada e do jogo de cintura incrível que têm a senhora e o deputado Tadeu, que hoje interinamente governa o nosso estado, na posição de governador, dada a ausência do atual governador. Acho que essa combinação foi muito importante, porque as características de um complementaram as do outro. A senhora, como o presidente Tadeu, hoje governador Tadeu, fizeram com que a condução dos trabalhos fosse a melhor possível, mesmo passando por momentos desafiadores. Pensem bem: passamos pela discussão do Propag; passamos por situações de colegas ameaçadas; passamos por momentos muito duros na Casa. Acredito que esses momentos são, em alguma medida, coroados com a senhora sentada nessa cadeira, uma cadeira que ninguém lhe deu, mas que a senhora conquistou pela articulação, pela competência, pelas portas abertas e pelo brilho próprio que demonstrou ao longo de toda a sua trajetória. Eu sei o que é ser uma mulher na política. Não sei o que é ser uma mulher negra na política. Não sei o que é ser uma mulher geraizeira na política. Eu sou de Divinópolis, perto de Belo Horizonte, mas sei o quanto admiro a senhora e o que o seu trabalho representa na nossa bancada. Queremos vê-la ocupando cada vez mais espaços de poder, porque, quando a senhora ocupa esses espaços, a senhora os transforma, como transformou a Bancada Feminina lá atrás, transformou a Comissão de Defesa dos Direitos das Mulher, a Comissão de Direitos Humanos e tantos outros espaços importantes que ocupou, liderou e presidiu. Tenho certeza de que a nossa reunião de hoje será brilhante. Quero agradecer à senhora por colocar seu corpo, sua mente e seu coração à disposição do Poder Legislativo de Minas Gerais para presidi-lo nesta tarde e nos próximos dias. Obrigada, presidenta.

A presidenta – Obrigada, deputada Lohanna, pelo carinho. Seguimos firmes, vencendo desafios, rompendo barreiras e fronteiras para que mais mulheres estejam na política. Muito obrigada. Com a palavra, para questão de ordem, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Deputada Leninha, não se trata apenas de uma questão simbólica e de gênero, é muito mais do que isso. A nossa Assembleia Legislativa de Minas Gerais tem hoje, assim como teve nas duas últimas eleições da Mesa, V. Exa., companheira Leninha, como vice-presidenta. Este momento é muito simbólico para nós, por isso estamos registrando-o e chamando a atenção de toda a Assembleia Legislativa. A senhora sabe que estive, na semana passada, na terça-feira, na Assembleia Legislativa do Espírito Santo. A senhora sabe que, em 120 anos, o número de deputadas eleitas naquela Casa é o número da Bancada Feminina da Assembleia neste momento: 17 deputadas. Isso em toda a história daquela Casa. Este momento é muito simbólico mas também um momento de reflexão sobre a violência política e sobre o colonialismo. Por isso sempre falamos que ter mulheres ocupando espaços de poder não significa apenas ocupar esses espaços; significa disputas na sociedade. É preciso descolonizar. Estou dizendo, deputada Lohanna, que era importante também uma figura masculina vir aqui dizer que não é apenas uma questão de gênero. É muito

simbólico, histórico. Descoloniza! Configura, para nós, que a sociedade precisa mudar essa relação de poder. Leninha, este é um momento para a história. É por isso que a gente também tem mirado que Minas Gerais precisa contribuir não só na Assembleia, não só na Câmara dos Deputados Federais, mas também no Senado, para a que a gente possa mudar esse jogo. Quando a gente atingir a metade... Claro, não podemos nos contentar, porque a dívida é histórica. A maioria da sociedade é de mulheres. Com essas palavras proféticas, que sejamos assim também ao agradecê-la por ter tido coragem, a mesma que terá, de sempre manter o seu nome e a sua história na altivez de quem se senta nessa cadeira e representa todos nós, homens e mulheres. Para dizer que o mundo não é mais binário, Leninha representa todas as siglas que, porventura, as representações tragam – quero lembrar da deputada Bella também. Leninha, que alegria tê-la como presidente da Assembleia Legislativa, mesmo que por poucos dias, mas, em breve, o presságio está dizendo que poderemos ter uma mulher na presidência da Assembleia. Aposto no nome de V. Exa. Muito obrigado.

A presidenta – Muito obrigada pela gentileza, deputado Leleco Pimentel. É uma alegria e um orgulho estar interinamente presidenta desta Casa. Claro que a gente não chega aqui sozinha. Chegamos todas nós, todos os nossos companheiros, parceiros e amigos da Casa.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 3.830/2025, do deputado Enes Cândido, que havia sido distribuído à Comissão de Administração Pública, seja distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer em 2º turno.

Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2026.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação dos Projetos de Lei nº 94/2019, do deputado Coronel Sandro, 588 e 1.228/2019, do deputado Coronel Henrique, 1.466/2020, do deputado Bruno Engler, 529/2023, do deputado Caporezzo, e 1.265/2023, do deputado Eduardo Azevedo, ao Projeto de Lei 5.545/2026, do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2026.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 20.922, de 2013, decide realizar consulta pública sobre a instituição do Dia Estadual do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, em atendimento ao Requerimento nº 13.540/2025, da Comissão de Justiça, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 4.106/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2026.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Vitório Júnior, 2º-secretário.

Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 20.922, de 2013, decide realizar consulta pública sobre a instituição do Dia Estadual dos Muladeiros, em atendimento ao Requerimento nº 14.409/2025, da Comissão de Justiça, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 3.801/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2026.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Vitório Júnior, 2º-secretário.

Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 20.922, de 2013, decide realizar consulta pública sobre a instituição da Semana Mineira da Inovação, em atendimento ao Requerimento nº 14.411/2025, da Comissão de Justiça, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 3.895/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2026.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Vitório Júnior, 2º-secretário.

Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 20.922, de 2013, decide realizar consulta pública sobre a instituição do Dia Estadual do Esporte Escolar, em atendimento ao Requerimento nº 17.752/2026, da Comissão de Justiça, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 5.669/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2026.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Vitório Júnior, 2º-secretário.

Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 20.922, de 2013, decide realizar consulta pública sobre a instituição do Dia Estadual de Mobilização Contra o Câncer de Mama, em atendimento ao Requerimento nº 18.062/2026, da Comissão de Justiça, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 4.677/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2026.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Vitório Júnior, 2º-secretário.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que se encerrou no dia 10 de junho, sem a apresentação de requerimento de informação, o prazo do art. 217 do Regimento Interno referente à prestação de contas do Tribunal de Contas relativa ao exercício de 2025. Informa, ainda, que o processo foi encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 218 do Regimento Interno.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 18.248, 18.456 a 18.461, 18.466, 18.472, 18.474 a 18.480, 18.483, 18.485 a 18.488, 18.491, 18.492 e 18.494/2026, da Comissão de Direitos Humanos, 18.291, 18.539, 18.543, 18.545 e 18.547 a 18.563/2026, da Comissão do Trabalho, 18.308 a 18.311/2026, da Comissão de Transporte, 18.313, 18.315 a 18.321, 18.323, 18.325, 18.326, 18.328, 18.330 a 18.332, 18.334, 18.335 e 18.337 a 18.346/2026, da Comissão de Educação, 18.356/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, 18.360, 18.363 a 18.370, 18.372 a 18.394, 18.512 a 18.520, 18.523 e 18.525 a 18.527/2026, da Comissão de Segurança Pública, 18.395 a 18.414 e

18.576/2026, da Comissão de Cultura, 18.418 e 18.420 a 18.437/2026, da Comissão de Esporte, 18.448 e 18.449/2026, da Comissão de Minas e Energia, 18.497 a 18.503/2026, da Comissão de Agropecuária, 18.505, 18.507 e 18.509 a 18.511/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 18.531 e 18.538/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, e 18.568/2026, da Comissão de Administração Pública. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Transporte (2), informando que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 16/6/2026, foram aprovados os Requerimentos n°s 18.092 a 18.094/2026, do deputado Enes Cândido, 18.169, 18.172 e 18.173/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 18.176/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, e os Projetos de Lei n°s 4.987/2025, do deputado Carlos Pimenta, e 5.540/2026, da deputada Maria Clara Marra, o último na forma do Substitutivo n° 1, e informando que, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 9/6/2026, foram aprovados os Requerimentos n°s 17.634/2026, do deputado Leonídio Bouças, 17.991/2026, da Comissão de Agropecuária, e 18.016/2026, do deputado Grego da Fundação, e o Projeto de Lei n° 4.370/2025, na forma do Substitutivo n° 1, do deputado Tadeu Leite;

da Comissão de Educação, informando que, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 10/6/2026, foram aprovados o Projeto de Lei n° 3.922/2025, da deputada Amanda Teixeira Dias, na forma do Substitutivo n° 1, e o Requerimento n° 16.758/2026, da deputada Andréia de Jesus;

da Comissão de Agropecuária, informando que, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 16/6/2026, foi aprovado o Requerimento n° 18.017/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes;

da Comissão de Segurança Pública (2), informando que, na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 17/6/2026, foram aprovados os Requerimentos n°s 18.206 a 18.208, 18.224, 18.279 a 18.283, 18.288 e 18.294/2026, do deputado Sargento Rodrigues, e 18.274/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, e informando que, na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/6/2026, foram aprovados os Requerimentos n°s 17.921, 17.922, 18.009 a 18.014, 18.025, 18.026, 18.030, 18.055 a 18.060, 18.067, 18.073 e 18.089/2026, do deputado Sargento Rodrigues, e 17.955/2026, da Comissão do Trabalho;

da Comissão do Trabalho, informando que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 17/6/2026, foram aprovados os Requerimentos n°s 17.916/2026, da deputada Alê Portela, 17.919/2026, da deputada Leninha, 18.178/2026, do deputado Dalmo Ribeiro, 18.223/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, 18.235/2026, da Comissão de Direitos Humanos, e 18.285/2026, do deputado Gil Pereira;

da Comissão de Assuntos Municipais, informando que, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 9/6/2026, foram aprovados os Requerimentos n°s 18.061/2026, do deputado Ulysses Gomes, e 18.082/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana;

da Comissão de Esporte, informando que, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 10/6/2026, foi aprovado o Projeto de Lei n° 5.248/2026, do deputado Mário Henrique Caixa, na forma do Substitutivo n° 1;

da Comissão de Direitos Humanos, informando que, na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/6/2026, foram aprovados os Requerimentos n°s 18.074, 18.078 a 18.081, 18.083, 18.087, 18.099 e 18.222/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, e 18.276/2026, da Comissão de Participação Popular, o Relatório de Evento Institucional n° 3/2026, do Comitê de Representação, e o Projeto de Lei n° 5.221/2026, da deputada Ana Paula Siqueira; e

da Comissão dos Direitos da Mulher, informando que, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 16/6/2026, foram aprovados os Requerimentos n°s 16.763 e 18.106/2026, da deputada Andréia de Jesus, e 16.953/2026, da Comissão do Trabalho (Ciente. Publique-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei nº 5.393/2026 (À sanção.), dos Projetos de Resolução nºs 123, 127 e 128/2026 (À promulgação.), e dos Projetos de Lei nºs 924/2023, 1.997 e 2.617/2015, 1.098/2019, 2.232/2020, 3.098/2021, 286, 1.164, 1.490, 1.631 e 1.753/2023, 1.949, 2.348, 2.570 e 2.597/2024, 3.605, 3.640, 3.935, 4.010, 4.238, 4.336, 4.400, 4.411, 4.567, 4.837 e 4.914/2025, 3.913/2022, 3.569, 4.492 e 4.515/2025 (À sanção.).

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.248/2025, da deputada Leninha. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. À sanção.

2ª Fase

A presidenta (deputada Leninha) – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

A presidenta – Vem à Mesa requerimento do deputado Carlos Henrique em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 3.749/2025 seja apreciado em primeiro lugar, dentre a matéria em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Vem à Mesa requerimento do deputado Ulysses Gomes em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei Complementar nº 63/2021 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.172/2025, da deputada Maria Clara Marra, que dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão dos Direitos da Mulher. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Eduardo Azevedo e João Magalhães. Portanto, votaram “sim” 28 deputados, que, somados aos 12 em comissão, totalizam 40 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.172/2025 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão dos Direitos da Mulher.

– Registraram “sim”:

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.749/2025, do deputado Carlos Henrique, que altera a Lei nº 21.156 de 17/1/2014, que institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do deputado Carlos Henrique em que solicita a inversão na preferência da votação, de modo que o vencido em 1º turno seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 27 deputados, que, somados aos 12 em comissão, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Com a aprovação do projeto, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.749/2025 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)
Bruno Engler (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Dalmo Ribeiro (PSDB)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 129/2026, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Vallisney de Souza Oliveira. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Registre-se o voto “sim” do deputado Gil Pereira. Portanto, votaram “sim” 29 deputados, que, somados aos 9 em comissão e à presença da presidenta, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Resolução nº 129/2026. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alê Portela (PL)
Andréia de Jesus (PT)
Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PT)
Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)
Bruno Engler (PL)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Dalmo Ribeiro (PSDB)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Gil Pereira (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 130/2026, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Marcelo Pereira de Andrade. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Registrem-se os votos “sim” do deputado Arnaldo Silva e da deputada Carol Caram. Portanto, votaram “sim” 29 deputados, que, somados às presenças dos deputados Eduardo Azevedo e Elismar Prado em Plenário e aos 8 deputados em comissão, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Resolução nº 130/2026. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PT)
Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)
Bruno Engler (PL)
Carol Caram (AVANTE)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Dalmo Ribeiro (PSDB)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Gil Pereira (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.376/2025, do deputado João Magalhães, que institui o Dia da Autoestima da Mulher. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram apenas 26 deputados. Portanto, não há quórum para votação. A presidência torna a votação sem efeito.

Suspensão da Reunião

A presidenta – A presidência vai suspender a reunião por 5 minutos para que se configure o quórum para votação. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

A presidenta – Estão reabertos os nossos trabalhos. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 26 deputados, que, somados às presenças das deputadas Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Lohanna em Plenário e aos 9 deputados em comissão, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.376/2025 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.681/2021, do deputado Dalmo Ribeiro, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer pastel de fubá do Município de Machado. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 30 deputados, que, somados aos 9 em comissão, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.681/2021 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 850/2023, do deputado Dr. Maurício, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o pastel de farinha de milho do Município de Pouso Alegre. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 29 deputados, que, somados aos 10 em comissão, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 850/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 948/2023, da deputada Alê Portela, que dispõe sobre o programa estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto em casos de gestantes com transtorno do espectro autista. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Registrem-se os votos “sim” das deputadas Andréia de Jesus, Carol Caram, Ione Pinheiro e Maria Clara Marra. Portanto, votaram “sim” 29 deputados, que, somados aos 10 em comissão, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 948/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.117/2023, do deputado Leleco Pimentel, que declara como patrimônio histórico, cultural, religioso, turístico, paisagístico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais a Capela de Santo Amaro do Botafogo, construção seiscentista que está entre as mais antigas do Estado, pertencente à Basílica do Pilar, em Ouro Preto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 28 deputados, que, somados aos 10 em comissão e à presença da presidenta, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.117/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Professor Cleiton (PV)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.504/2024, das deputadas Leninha e Beatriz Cerqueira, que altera a Lei nº 23.904, de 3/9/2021, para dispor sobre a inserção de mulheres como beneficiárias de políticas públicas relacionadas com eventos climáticos extremos, situações de calamidade pública e deslocamento climático. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Carol Caram. Portanto, votaram “sim” 29 deputados, que, somados aos 9 em comissão e à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.504/2024 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alê Portela (PL)
Andréia de Jesus (PT)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PT)
Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)
Bruno Engler (PL)
Carol Caram (AVANTE)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Dalmo Ribeiro (PSDB)
Delegado Christiano Xavier (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Professor Cleiton (PV)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta (deputada Leninha) – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.991/2024, da deputada Andréia de Jesus, que institui, no âmbito do Estado, a Rota do Rosário. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 29 deputados, que, somados aos 9 em comissão e à presença da presidenta, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.991/2024, na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alê Portela (PL)
Andréia de Jesus (PT)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PT)
Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)
Bruno Engler (PL)
Carol Caram (AVANTE)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Professor Cleiton (PV)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.301/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Folia de Reis realizada no Distrito de São José da Serra, no Município de Jaboticatubas. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram apenas 29 deputados. Portanto, não há quórum para votação. A presidência torna a votação sem efeito e vai renová-la.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Registre-se o voto “sim” da deputada Carol Caram. Portanto, votaram “sim” 32 deputados, que, somados aos 9 em comissão, totalizam 41 parlamentares. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.301/2025 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alê Portela (PL)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PT)
Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)
Bruno Engler (PL)
Carol Caram (AVANTE)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Dalmo Ribeiro (PSDB)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

Registro de Presença

A presidenta – A pedido do deputado Duarte Bechir, a presidência registra a presença, nas galerias, da ex-prefeita de Inconfidentes, Rosângela Dantas, e de Eduardo Lima, prefeito de Heliódora, prefeito mais jovem de Minas e o 2º mais jovem do Brasil.

Com alegria, estamos recebendo nesta tarde os alunos da 3ª série do ensino médio do Cefet de Contagem. Sejam todos bem-vindos ao Parlamento.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.317/2025, do deputado Bosco, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Rota Turística do Queijo Minas Artesanal e dá outras providências. A Comissão de Cultura opina pela aprovação

do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.780/2025, do deputado Coronel Henrique, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado o Festival de Carros de Boi, realizado no Município de Ibertioga. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 31 deputados, que, somados aos 9 em comissão, totalizam 40 parlamentares. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.780/2025 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.330/2025, do deputado Sargento Rodrigues, que altera o art. 4º da Lei nº 15.302, de 10/8/2004, que institui a carreira de agente de segurança socioeducativo do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 31 deputados, que, somados aos 8 em comissão, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.330/2025 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.531/2025, do deputado Ulysses Gomes, que reconhece o Município de Passa Quatro como a capital da Corrida de Aventura. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 31 deputados, que, somados aos 10 em comissão, totalizam 41 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.751/2025, do deputado Enes Cândido, que altera o inciso XXVII do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20/7/2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 31 deputados, que, somados aos 10 em comissão, totalizam 41 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alê Portela (PL)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Andréia de Jesus (PT)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PT)
Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)
Bruno Engler (PL)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Dalmo Ribeiro (PSDB)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 71/2023, do deputado Charles Santos, que dispõe sobre a publicação em braile de editais de concursos públicos no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 30 deputados, que, somados aos 10 em comissão, totalizam 40 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 71/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alê Portela (PL)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Andréia de Jesus (PT)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PT)
Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)
Bruno Engler (PL)

Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Dalmo Ribeiro (PSDB)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.109/2023, do deputado Lucas Lasmar, que institui a Política Estadual de Saúde Funcional, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 30 deputados, que, somados aos 10 em comissão, totalizam 40 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.109/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alê Portela (PL)
Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PT)
Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)
Bruno Engler (PL)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.725/2023, do deputado Mauro Tramonte, que institui o Polo das Frutas Vermelhas do Sul de Minas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 31 deputados, que, somados aos 10 em comissão, totalizam 41 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.725/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Agropecuária.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.576/2024, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e imaterial do Estado as figuras das benzedeadas e dos benzedores, bem como o ato de benzer. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em

discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Registrem-se os votos “sim” das deputadas Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira e do deputado Leleco Pimentel. Portanto, votaram “sim” 30 deputados, que, somados aos 10 em comissão, totalizam 40 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.576/2024 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.705/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a Política Estadual de Fomento à Entrada e Permanência de Meninas e Mulheres em Carreiras Científicas no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 29 deputados, que, somados aos 10 em comissão, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.705/2024 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Educação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.777/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Itapecerica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Registre-se o voto “sim” do deputado João Magalhães. Portanto, votaram “sim” 31 deputados, que, somados aos 10 em comissão, totalizam 41 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Registrem-se os votos “sim” das deputadas Amanda Teixeira Dias e Maria Clara Marra. Portanto, votaram “sim” 30 deputados, que, somados aos 11 em comissão, totalizam 41 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.777/2025 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Alê Portela (PL)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.077/2025, do deputado Duarte Bechir, que confere ao Município de Cana Verde o título de Hollywood Caipira do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 29 deputados, que, somados aos 11 em comissão, totalizam 40 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.077/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Alê Portela (PL)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Andréia de Jesus (PT)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PT)
Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)
Bruno Engler (PL)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Dalmo Ribeiro (PSDB)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.564/2025, do deputado Adriano Alvarenga, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora das Graças do Município de Urucânia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.579/2025, do deputado Lincoln Drumond, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário Nossa Senhora da Piedade, localizado no Município de Coronel Fabriciano. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 31 deputados, que, somados aos 10 em comissão, totalizam 41 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.579/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Alê Portela (PL)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)
Bruno Engler (PL)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Dalmo Ribeiro (PSDB)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.820/2025, do deputado Bruno Engler, que dispõe sobre a concessão de isenção fiscal às instituições de ensino privadas do Estado que mantenham em seu quadro funcional profissionais especializados no atendimento a alunos com transtorno do espectro autista – TEA. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 3.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 31 deputados, que, somados aos 9 em comissão, totalizam 40 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 3. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2.

Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.820/2025 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão da Pessoa com Deficiência.

– Registraram “sim”:

Alê Portela (PL)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.926/2025, da deputada Bella Gonçalves, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o desfile da Escola de Samba Liberdade Ainda que Tan Tan, em comemoração ao Dia

Nacional da Luta Antimanicomial, comemorado em 18 de maio. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 27 deputados, que, somados às presenças da deputada Amanda Teixeira Dias e dos deputados Antonio Carlos Arantes, Dalmo Ribeiro e Eduardo Azevedo em Plenário, aos 5 deputados em comissão e à presença da presidenta, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Houve 2 votos em branco. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.926/2025 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Carol Caram (AVANTE)

Coronel Henrique (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

– Registraram “branco”:

Alê Portela (PL)

Bruno Engler (PL)

A presidenta – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.004/2025, do deputado Ricardo Campos, que reconhece o Cruzeiro do Morro, localizado no Município de Matias Cardoso, como bem integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram apenas 35 deputados. Portanto, não há quórum para votação. A presidência torna a votação sem efeito e vai renová-la.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 37 deputados, que, somados à presença da deputada Bella Gonçalves em Plenário e à presença da presidenta, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.004/2025 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (MDB)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Tendo em vista que o deputado Adriano Alvarenga retornou ao Plenário e temos quórum para votação, iremos apreciar o projeto do mesmo.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.564/2025, do deputado Adriano Alvarenga, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora das Graças do Município de Urucânia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Registre-se o voto “sim” da deputada Carol Caram. Portanto, votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença da presidenta, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.564/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alê Portela (PL)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (MDB)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PT)
Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)
Bruno Engler (PL)
Carol Caram (AVANTE)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Dalmo Ribeiro (PSDB)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 63/2021, do deputado Arnaldo Silva, que acrescenta ao inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008, a alínea “f” e o parágrafo único. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com Emenda nº 1, da Comissão de Saúde. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 263, inciso I, do Regimento Interno. A presidência lembra ao Plenário que o projeto será aprovado se obtiver, no mínimo, 39 votos favoráveis. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram apenas 38 deputados. Portanto, não há quórum especial para votação de projeto de lei complementar. A presidência torna a votação sem efeito.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

Suspensão da Reunião

A presidenta – A presidência vai suspender a reunião por 5 minutos para que se configure o quórum para votação. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

A presidenta – Estão reabertos os nossos trabalhos. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Registrem-se os votos “sim” das deputadas Andréia de Jesus e Carol Caram e dos deputados Gil Pereira, Marquinho Lemos e Zé Guilherme. Portanto, votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (MDB)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram apenas 38 deputados. Portanto, não há quórum especial para votação. A presidência torna a votação sem efeito.

3ª Fase

A presidenta – Persistindo a falta de quórum especial para votação de projeto de lei complementar, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

– A seguir, é submetido a discussão e votação e aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.348/2024 (À sanção.).

Declarações de Voto

O deputado Leleco Pimentel – Obrigado, deputada Leninha. Boa tarde, deputados e deputadas. Hoje nós tivemos uma das mais importantes votações em relação à defesa do patrimônio ambiental, do patrimônio aquífero e à proteção da Serra de Ouro Preto. A capela setecentista de Botafogo é o símbolo de Santo Amaro. Ela é o símbolo da resistência daqueles que não permitiram que os

corruptos da mineração levassem à frente aquele que é um dos maiores desmontes da legislação ambientalista e uma das maiores afrontas ao patrimônio da humanidade. Com a votação do nosso Projeto de Lei nº 1.117/2023, em 2º turno, será lei, em Minas Gerais, a valorização, a preservação e a história desse patrimônio histórico, religioso e turístico do Estado de Minas Gerais. Ela é uma das mais antigas e, portanto, guarda memórias, tradições e manifestações de fé e do modo de vida. Viva cada um e cada uma! Nós realizamos a Romaria dos Trabalhadores e das Trabalhadoras da Arquidiocese de Mariana, com o Pe. Marcelo Santiago. E hoje a Basílica do Pilar recebe esse projeto de lei, votado em 2º turno, para poder dar início àquilo que é a inventariança e o futuro tombamento histórico pelo Iepha, porque nós conduziremos essa proposta junto do governo, do Executivo. Parabéns aos que lutaram! Vitória! A Capela de Santo Amaro do Botafogo e a Serra de Ouro Preto passam a ganhar mais esse reforço com a lei que se transformará também a partir da luta de todos. Eu quero... Deputada Leninha, eu já a parabeneizei pela presidência, pela condução dos trabalhos, pela tranquilidade com que foi conduzida cada votação, em respeito a todos os parlamentares. Parabéns, Leninha! Essa é a forma de mediação, mas com a firmeza que a gente viu. Parabéns-a, porque a senhora está à altura do cargo que ocupou e que ocupará, se Deus quiser. Quero também destacar que, no dia 17 de junho, tivemos uma vitória com a suspensão judicial do leilão da área do Horto, em Ipatinga. Diversas associações, Ministério Público... Chamo atenção para a Associação Ambientalista da Samambaia. Houve a suspensão daquele leilão criminoso, que visava vender, colocar em risco as nascentes e o povo, a população que mora no Bairro Horto, na nossa querida Ipatinga. Que essa suspensão signifique uma mudança de postura daqueles que querem transformar tudo em mercadoria. Não podemos aceitar que os vendilhões coloquem o patrimônio público em risco. Parabéns a todos! Quero destacar também a presença dos nossos mandatos: deputado federal Padre João e deputado Leleco. Pudemos acompanhar com o advogado Kellino, junto com a assessoria – o nosso companheiro Vander. Faço reverberar, do Plenário, que revertemos judicialmente essa ação, mas a luta não acabou! É preciso que a gente mantenha essa manifestação pública e toda a atenção do nosso povo de Ipatinga. Faço referência também à vereadora Cida e peço aos companheiros e às companheiras que mantenham a luta de pé, porque senão vão vender aquilo que é patrimônio do povo. E tenho a alegria de ser também o autor da futura lei que cria o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica da Região Metropolitana do Vale do Aço. Essas duas lutas se unem, e é por isso que estamos juntos e juntas para servir. Por fim, quero parabenizar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, a nossa ministra Fernanda, que esteve em Mariana anunciando as ações do ministério, junto com a Anater. Eu e o deputado federal Padre João pudemos também ali, junto com o povo, com os nossos quilombos certificados, dar a boa-nova de que haverá regularização fundiária, fomento para as mulheres, retomada econômica da região. É o governo Lula dando respostas com a transparência naquilo que é direito dos atingidos, contrariamente ao que faz Zema, que não coloca nenhum recurso no lugar certo nem dá transparência. É lamentável o governo do Estado fazer o que quer com o recurso dos atingidos! Viva os atingidos, pescadores, faiscadores, garimpeiros, agricultores, povo quilombola, povo tradicional da Bacia do Rio Doce! Contem conosco nessa jornada de luta! Leleco e Padre João, Juntos para Servir. Obrigado.

O presidente (deputado Bosco) – Com a palavra, para a declaração de voto, a deputada Lohanna.

A deputada Lohanna – Boa tarde, presidente, deputado Bosco; boa tarde a todos os servidores da Casa; boa tarde ao público que nos assiste. Pedi a palavra, presidente, para conversar com todo o público, com todas as pessoas, com todos que nos assistem e com os colegas deputados que infelizmente não estão mais presentes, sobre um fato muito sério que o nosso mandato ajudou a conquistar. Há algum tempo, no início de maio, entramos com um mandado de segurança na Justiça contra o governo de Minas Gerais, exigindo a divulgação da lista das empresas que recebem isenções fiscais, ou seja, das empresas que conquistaram o direito de não pagar alguns impostos em Minas Gerais. Mas essa história, presidente, tem um contexto, e eu queria trazê-lo aqui. No dia 8 de maio do ano passado, durante a discussão do Propag, gravado, filmado e cercado por dezenas de deputados na Assembleia, o então vice-governador e o hoje governador fez um compromisso. Ele se comprometeu, presidente, a trazer a público todas as informações sobre as empresas que não pagam impostos em Minas Gerais. À época, ele chegou a dizer que tinha nojo de falta de transparência. O senhor há de concordar que essa é uma afirmação muito grave, não é? Passados 30 dias, que foi o prazo que ele pediu, essas

informações não vieram a público. Passaram-se 40 dias, 50 dias, um ano, e, em maio deste ano, o meu mandato entrou com esse mandado de segurança no Tribunal de Justiça pedindo as informações. O governo, presidente, foi intimado duas vezes para apresentar as informações que o Tribunal de Justiça solicitou por conta do nosso mandado de segurança, e ele perdeu o prazo nas duas vezes. Isso é muito sério! Quero deixar claro uma coisa: não sou contra isenção fiscal. A isenção fiscal pode ser muito importante. Ela pode ser importante, por exemplo, para ajudar uma região que passou por uma calamidade. Nós estamos vendo, por exemplo, o Rio Grande do Sul estar, depois das chuvas que eles tiveram, até hoje com isenções fiscais. É muito importante que as tenham para conseguirem recuperar o fôlego e os seus investimentos. A isenção fiscal pode ser importante para desenvolvermos uma região e um setor tecnológico e conseguirmos atingir algum objetivo de diminuição de desigualdade. Isenções fiscais nas regiões mais pobres do Estado, como a região do Vale do Mucuri e do Vale do Jequitinhonha, podem ser muito importantes para que consigamos desenvolver essas regiões e gerar emprego e renda. Isenções fiscais também podem ser importantes para que consigamos garantir o avanço em alguma área. Vamos supor que Minas queira fortalecer o setor farmacêutico e de tecnologia. Podemos fazer isenções fiscais nesses setores para fortalecê-los. Portanto é preciso que fique claro: não sou contra a isenção fiscal de partida, mas toda a isenção fiscal precisa ter uma clareza em relação ao que propõe. É preciso, líder e deputado Ulysses, que as isenções fiscais deixem claro quais empregos estão gerando, em quais regiões esses empregos estão sendo gerados, o que está sendo movimentado de PIB naquelas regiões e por que aquela empresa recebeu esse benefício do Regime Especial de Tributação. Nós precisávamos de duas coisas: primeiro, dessa lista; e segundo, da contrapartida do que cada uma dessas empresas gera para o Estado de Minas Gerais pelo benefício de não pagar aquele imposto; senão é simplesmente um presente para aquele setor ou para aquela empresa, dinheiro no bolso deles enquanto eles não estão devolvendo nada em contrapartida para a população. É importante lembrar que, recentemente, em relação à cerveja, por exemplo, o governo mandou para esta Casa um projeto que aumentava o imposto sobre o consumo da cerveja e fazia com que a cervejinha que todo mundo vai comprar amanhã para assistir à Copa ficasse mais cara. Ao mesmo tempo, as grandes cervejarias do País, segundo a lista que foi divulgada, são as maiores beneficiárias dos regimes especiais de tributação em Minas Gerais. Precisamos discutir esse assunto porque até poucos meses atrás estávamos discutindo venda de Copasa e de universidade. O argumento todo é que o Estado está endividado. Ora, presidente, se o Estado está endividado, como estamos dando R\$25.000.000.000,00 de isenção, sendo que isso são 3, 4, 5 copasas, pensando no valor que o governo do Estado entregou a Copasa para o mercado privado? Justifica que estejamos dando tanta isenção sem prestação de contas e tanta isenção sem contrapartida? Vamos lembrar! O próprio Tarcísio, em São Paulo, fez uma ampla revisão das isenções que estavam sendo dadas não para acabar com todas, mas, inclusive, para pensar em planejar outras para outros setores. (- Soa a campanha.) Presidente, peço mais um tempinho para eu poder completar. É economia dinâmica! Ela se modifica. Aquilo que foi dado de isenção há 10 anos precisa ser reavaliado, bem como toda a política pública, para ver se ainda faz sentido. Se queria desenvolver aquela região, conseguiu desenvolvê-la? Se queria gerar empregos naquela área, conseguiu gerá-los? Se queria enfrentar uma calamidade específica, conseguiu enfrentá-la? A situação permanece? Fazer essa análise é importante porque estamos tratando de dinheiro público, e dinheiro público merece o nosso respeito. Minas Gerais é um estado que está com um déficit previsto na nossa LDO de mais de R\$5.000.000.000,00. Estamos falando de uma dívida com a União de quase R\$200.000.000.000,00. Não faz o menor sentido que o governo Zema-Mateus, que assumiu em 2019, com isenções na casa de R\$3.500.000.000,00, esteja chegando ao final de seu governo com isenções na casa dos R\$25.000.000.000,00. Se você dá tanta isenção assim e não comprova quais são as contrapartidas, isso se chama “fazer graça com o chapéu dos outros”. Pode parecer, presidente – e eu sei que o senhor não acredita nisso, mas, às vezes, quem nos está assistindo pode pensar –, que estou falando de um assunto muito chato, muito burocrático, muito técnico. Eu queria deixar claro que entramos com esse mandado de segurança por entender que, quando o Estado está endividado e as finanças de Minas Gerais estão em ruínas – e a The Economist falou muito claramente que as finanças de Minas estão em ruínas, em frangalhos –, deixamos de cuidar das pessoas. Quem deixa de cuidar dos aspectos fiscais, quem deixa de garantir que a conta vai fechar, quem trata o dinheiro do Estado como se nada valesse e como se não fosse importante, está deixando de nomear servidor, está deixando de melhorar a rodovia, está deixando

de reformar a escola, está deixando de ampliar curso de universidade e de garantir investimento em centro de tecnologia. O dinheiro do Estado, quando vai para o bolso de alguns setores sem que haja garantia de contrapartida, deixa de ir para investimentos para todos os mineiros. Ai é preciso falar que o Partido Novo, que é o partido dessa turma, é o único partido contra imposto – mas é só para a turma deles. Para todo mundo, para a grande maioria da população, eles não são contra. O nosso mandato, presidente, vai seguir acompanhando e cobrando essa temática. Se agora a gente tem a lista – e esta foi uma conquista importante, acredito que a partir de cobranças de vários parlamentares, as nossas também, no Tribunal de Justiça, no Tribunal de Contas... A grande conquista que a gente teve foi sobre o ICMS. A Fazenda ainda precisa apresentar os dados do IPVA. Eu faço um pedido aqui à Secretaria de Comunicação: que faça um release disso para a imprensa, que conte isso nas redes sociais do governo, porque essa é uma informação que interessa aos mineiros. Cada bilhão não pago de imposto é um bilhão que deixa de ser investido em rodovias, em universidades, em escolas e em hospitais. Muito me impressiona, presidente, que um governador que falou que o Bolsa Família estava criando uma geração de imprestáveis não seja capaz de ver que ele está fazendo um Bolsa Empresário para setores que, inclusive, ainda não comprovaram que estão reinvestindo em Minas Gerais o que deveriam. Acredito que vários estão, mas a gente não sabe sobre todos. Então eu queria lhe agradecer, presidente, por essa declaração de voto, em que o senhor permitiu, muito gentilmente, que eu me estendesse. Quero deixar claro aqui o nosso compromisso com a fiscalização e com os dados públicos das finanças de Minas e dizer para o governo do Estado que essa história não acabou e que a gente vai continuar no pé deles. Obrigada.

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 129 e 130/2026 (À promulgação.).

Declarações de Voto

O deputado Dalmo Ribeiro – Muito obrigado, caríssimo deputado Bosco. Quero manifestar a nossa alegria pela realização desta reunião ordinária, em que vários projetos – projetos parlamentares e do governo – foram aprovados, sempre se procurando o bem comum e o desenvolvimento do Estado. Tenho enorme satisfação de manifestar a todos e, particularmente, ao querido Município de Machado que, nesta tarde, votamos em 2º turno o projeto de lei que reconhece como patrimônio imaterial o modo de fazer pastel de fubá. Realmente é isso. Desde 2020, 2021, estivemos visitando o querido Município de Machado e pudemos conhecer muito de perto as suas peculiaridades, entre elas o pastel de fubá, tão conhecido, tão respeitado, tão saboroso, que, realmente, toda a população e os visitantes admiram. Fizemos um estudo, conversamos com todas as autoridades do município, particularmente com a Secretaria de Turismo, com o prefeito Maycon, e o nosso secretário João Alexandre postulou que apresentássemos essa lei, que deverá ser sancionada pelo governador em poucos dias, importante lei que reconhece como patrimônio o pastel de fubá. Quero manifestar a minha enorme alegria, com a aprovação desse projeto em 2º turno, e também destacar o envolvimento do meu querido filho Felipe Ribeiro, que, desde o primeiro momento, teve participação nesse processo, quando lá esteve comigo. Ele ouviu pessoas, pediu informações, fez um apanhado para que eu pudesse apresentar esse projeto. Então não somente há a alegria que estamos compartilhando, com a aprovação unânime desta Casa, mas também quero compartilhá-la com o meu querido filho Felipe, que esteve me assessorando sempre no município, para trazer esta grande oportunidade, para que o Município de Machado tenha, após esta sanção, o reconhecimento do patrimônio pastel de fubá. Saúdo todas as pessoas, toda a população, e deixo um abraço especial ao prefeito Maycon, ao secretário de Turismo e a todos os nossos vereadores; e particularmente registro também o meu agradecimento e a minha homenagem a todos os deputados que votaram favoravelmente a este projeto, em 2º turno, que agora vai à sanção do governador. Com certeza, faremos uma grande comemoração ao município. Muito obrigado a todos. Com certeza é um grande passo para a cultura, para a história do nosso Município de Machado. Um abraço a todos, e muito obrigado.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Muito obrigada, Sr. Presidente. Boa tarde a todos. Nós temos que nos atentar às hipocrisias que existem no nosso país, por parte de autoridades, de governantes. E hoje eu queria citar aqui uma declaração do presidente Lula. Lula diz que o mundo será melhor sem empregadas domésticas. Porém, gente, vamos ver se isso é razoável. O

presidente diz que o mundo seria melhor sem empregadas domésticas, mas, no Palácio da Alvorada, ele conta com 74 funcionários, entre eles motoristas, camareiras, cozinheiras, garçons. Então acho que poderíamos pensar: um trabalhador que acorda todos os dias, às 5 horas da manhã, vai para o trabalho, cria os filhos e ainda arruma a casa e faz todas as tarefas; e o presidente, que tem todos esses benefícios, essas mordomias. Vou citar aqui também outros gastos, que chegam a ser cômicos, que o Palácio da Alvorada possui sob a gestão do Lula. Viveiro de pássaros, que custou, em agosto, R\$61.600,00 – para um viveiro de pássaros. Água: R\$418.000,00, acumulados no período de janeiro a setembro de 2023. Energia elétrica: R\$589.000,00, acumulados no semestre de 2023. Gasto somado de água e luz: superior a R\$1.000.000,00. Eu vejo assim... Agora um sofá reclinável, que foi comprado, R\$65.000,00. Esses são os gastos, a mordomia que o Lula possui. E ele fala que não deveria haver empregadas domésticas, que cada um deveria arrumar a sua própria casa. Então eu pergunto: por que o Lula e a Janja não fazem essa gestão? Eles não arrumam a casa, não passam? Eles têm essas mordomias. Ele disse também, fora do País, que nunca foi esquerdista. Na verdade, ele nunca foi esquerdista para ele, porque, para o povo, sempre foi, adotando políticas econômicas desastrosas para o País, em que a nossa moeda perde cada vez mais o valor. E não para por aí. A gente está em clima de Copa do Mundo, e quase tivemos um desrespeito com os símbolos nacionais. Durante a presidência do Ednaldo, que era o antigo presidente da CBF, uma designer da Nike fez a camisa vermelha para a Seleção Brasileira, e ele aprovou. Mas, curiosamente, esse Ednaldo tem relação próxima com o Lula, tem fotos com pessoas ali, com autoridades do PT. Isso, gente, aconteceu na China, em que os símbolos nacionais foram trocados; na China comunista, em que os símbolos foram desrespeitados. Não podemos aceitar isso para o nosso Brasil. Que bom que o atual presidente da seleção, melhor dizendo, o atual presidente da CBF, o Samir, vetou para que isso não acontecesse, porque amanhã, no jogo, os goleiros iriam ter uniformes vermelhos. A gente tem que respeitar a nossa tradição. A bandeira do Brasil é vermelha, verde... Não, desculpem-me! A bandeira do Brasil é verde, amarela, branca e azul. Temos que respeitar os nossos símbolos e a nossa bandeira. Nossa bandeira jamais será vermelha. Ela sempre será verde, amarela, branca e azul. E assim seguimos, não é? Infelizmente, durante a gestão do PT, nunca alcançamos uma Copa do Mundo. Com certeza, se agora a gente ganhar a Copa, podem ter certeza de que isso será um sinal de que está acabando esse desgoverno e de que dias melhores virão. Muito obrigada.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, boa tarde. Boa tarde a quem ainda acompanha esta reta final do Plenário aqui da Assembleia Legislativa. Presidente, estou fazendo uso da tribuna porque acho muito importante deixar registrado, além da ocorrência policial já feita no próprio dia em que a injúria racial foi praticada contra duas professoras que participavam e acompanhavam o Assembleia Fiscaliza da Educação, na última sexta-feira. Na ocasião, tivemos o secretário de Estado da Educação convocado para prestar esclarecimentos à Casa Legislativa dentro da rotina do Assembleia Fiscaliza. Já faz um tempo que os secretários de Educação têm a prática de trazer vários cargos comissionados que compõem a equipe da secretaria, fazendo, inclusive, um processo de trazer à Casa superintendentes regionais de ensino. Na sexta-feira, não foi diferente. O auditório estava cheio, na sua maioria por cargos comissionados do governo do Estado. Foi uma audiência em que inicialmente o governo fez uma opção de não abordar os assuntos do Assembleia Fiscaliza e fazer uma apresentação que não era aquilo que havia sido solicitado no Assembleia Fiscaliza. O secretário fez uma apresentação que não cumpriu o requisito do Assembleia Fiscaliza e foi obrigado a fazer o esclarecimento de ponto a ponto daquilo que o Assembleia Fiscaliza exigiu da secretaria que houvesse o cumprimento. Bem, nesse processo, sabemos que o Assembleia Fiscaliza não tem participação, não é uma audiência pública, mas sabemos que o Sind-UTE sempre está presente na Casa Legislativa, acompanhando os debates que são feitos. É claro que não havia participação da categoria, que estava no horário de trabalho. Diferentemente dos cargos comissionados do governo, quando a categoria vem à Casa Legislativa ou a atividades legislativas em câmaras municipais, ela tem o seu direito de comparecimento inclusive questionado, com o corte de ponto, situação que aconteceu recentemente em Lagoa Santa. Mas, voltando, nós tínhamos então a direção do Sind-UTE participando e acompanhando o Assembleia Fiscaliza. Em determinado momento, duas representantes – lamento profundamente –, duas mulheres que fazem parte da equipe de cargos comissionados da Secretaria de Estado da Educação proferiram a seguinte frase – isso está no boletim de ocorrência, que já foi registrado: “Por que tem gente que não assume o cabelo ruim?”. A autora da frase racista foi

identificada e já consta no boletim de ocorrência registrado na própria tarde da sexta-feira. E é claro que, ao ser questionada... Os racistas nunca são racistas, não é, deputada Andréia de Jesus? Sempre há uma explicação. A explicação foi: “Ah, eu estava conversando com alguém...”. Eles sempre justificam o racismo que praticam. Eu falei, hoje pela manhã, no Assembleia Fiscaliza, e quero fazer este registro também na tribuna da Casa Legislativa, porque, se o racismo vem de lugares que deveriam zelar por uma educação antirracista, estamos vendo que estamos com mais trabalho do que deveríamos para avançar rumo a uma sociedade que não pratique o racismo. Portanto, quero deixar aqui o meu repúdio a esse comportamento. Quero solicitar que a Secretaria de Estado de Educação tome as providências cabíveis em relação a esse crime praticado dentro da Casa Legislativa. Quero também deixar a minha solidariedade às professoras Mônica e Denise diante da injúria racial que sofreram enquanto participavam, como representantes da categoria, de um debate importante aqui, na Casa Legislativa. Eu também ocupo a tribuna, presidente, para que a gente não diminua e nem normalize atos como esse de racismo praticados dentro da Casa Legislativa. Em geral, os autores – e, neste caso, a autora do crime praticado – tentam dizer “não foi bem assim”, o que acho lamentável. Vamos aguardar o inquérito e toda a apuração, porque se trata de um crime e, como tal, precisa haver a devida punição. Mas quero deixar aqui esse registro e o meu “sinto muito”. Eu lamento profundamente que ocupantes de cargos comissionados do governo do Estado venham à Casa Legislativa e se sintam à vontade para praticar esses crimes, conforme amplamente denunciados. Obrigada, presidente.

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, deputado que preside a reunião neste momento. Boa tarde, deputada Beatriz, que contribuiu muito para o enfrentamento do racismo, reagindo a qualquer ato de racismo, principalmente dentro de órgãos do Estado. Deveria sair presa daqui a pessoa que pratica racismo dentro de uma Casa onde trabalhamos incansavelmente para transformar a realidade do povo negro neste estado. Venho à tribuna para fazer a minha declaração de voto e também para dizer que saio daqui muito mais feliz por entregar ao Estado de Minas Gerais a aprovação, em 2º turno, do projeto de lei que cria a Rota do Rosário no Estado de Minas Gerais. Esse projeto de lei foi escrito por muitas mãos e a partir de muita escuta. Quem acompanha um pouco do nosso trabalho sabe o quanto faço questão de estar presente nas várias regiões de Minas Gerais, acompanhando uma tradição negra que, durante muito tempo, ficou invisibilizada e foi tratada apenas como folclore: as festas de reinado, as festas do congado e de Moçambique. São as festas que as irmandades do povo negro mantêm desde a chegada dos africanos ao Brasil. Reescrever a história dos negros tem sido um esforço constante nosso aqui na Assembleia. E a Rota do Rosário é mais uma ferramenta, mais uma ação, um programa que já chega pronto para ser executado pela Secretaria de Cultura. No diálogo que tivemos nesta semana com o secretário de Cultura, durante o Assembleia Fiscaliza, cobramos que as ações que envolvem a Rota do Rosário – como o reconhecimento das festas do congado, o mapeamento, o registro das igrejas e a manutenção dessas celebrações – sejam uma responsabilidade e um compromisso do Estado, para além do projeto que já avança na Assembleia. Então agora, votado em 2º turno, a gente acredita muito que o governo do Estado já sancione e a gente passe a ter programas dentro do PPAG. Esse é o segundo ponto que quero falar no meu pouco tempo. Quero dizer que, desde quando cheguei à Assembleia, tenho aprendido algo na cartilha dos brancos, ou seja, acessar o orçamento para entregar nas mãos do povo negro, para alcançar o povo que precisa. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – está na Assembleia. Em mais um ano, fizemos o esforço de fazer algumas emendas. Registro o nosso compromisso de alterar essa legislação, que, muitas vezes, chega “apagando” a maioria dos mineiros negros, negras, pardos do Estado de Minas Gerais. Percebi, por exemplo, que, nos últimos anos, na LDO não havia a expressão “trabalho escravo”. Qual seria a diretriz para enfrentar uma realidade no Estado de Minas Gerais que só amplia o número de pessoas resgatadas? Graças a um trabalho, a um investimento do presidente Lula, no Ministério do Trabalho, com a superintendência, com o Ministério Público atuando, com os auditores fiscais, a gente tem percebido que precisa de política voltada para isso. Por isso as mesmas pessoas, as mesmas famílias que já foram resgatadas voltam a ser resgatadas do trabalho escravo, nas mesmas fazendas de café, nas mesmas lavouras. É preciso que haja uma ação para isso. A gente foi feliz porque, pelo segundo ano, na LDO, veio “trabalho escravo”. Presidente, seguimos fazendo emenda na LDO, colocando expressões como “congado”, “capoeira”, “mulheres trans”, “enfrentamento à violência contra a mulher”, acreditando que o passo que demos com o trabalho escravo também daremos com relação às outras pautas que precisam ganhar visibilidade e precisam

ganhar uma fatia no orçamento. Essa é a nossa luta. Muito obrigada pelo espaço. Quero agradecer a cada um que votou na Rota do Rosário. Isso é geração de renda, emprego. É preciso aumentar o orçamento do Estado, diferentemente do que faz Zema, que quer tirar o orçamento das mulheres e vender o patrimônio do Estado. Obrigada, presidente.

O presidente – Antes do encerramento, quero reforçar o convite a todos os deputados e deputadas, bem como a todos os mineiros e mineiras que nos acompanham, para participarem conosco da ExpoQueijo Brasil 2026, mais uma edição que vai acontecer do dia 25 ao dia 28 de junho no Grande Hotel Termas de Araxá. Esse evento congrega todos os produtores de queijo do Brasil e de mais de vinte países, tornando-se um dos maiores eventos do queijo em nível de Brasil e em nível internacional.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 24, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 24/6/2026

Presidência do Deputado Bosco

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e a deputada:

Duarte Bechir – Arlen Santiago – Betão – Bosco – Bruno Engler – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel – Roberto Andrade.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Bosco) – Às 14h6min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 25, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/6/2026

Às 10h49min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Antônio Carlos Arantes, Ulysses Gomes e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Adriano Alvarenga. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Ulysses Gomes, que conclui pela rejeição das Emendas nºs 2 e 16 apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 5.234/2026, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Ulysses Gomes. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães – Roberto Andrade – Professor Cleiton – Adriano Alvarenga.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/6/2026

Às 10h37min, comparecem à reunião as deputadas Maria Clara Marra e Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Lucas Lasmar, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Doorgal Andrada e Bruno Engler, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, a presidência comunica o recebimento do ofício do deputado Doutor Paulo, encaminhando documentos necessários à tramitação do Projeto de Lei nº 4.256/2025, e determina a anexação desses documentos ao referido projeto de lei. Comunica também o recebimento dos Requerimentos em Comissão nºs 22.199, 22.200, 22.217, 22.219 e 22.234/2026, que solicitam a juntada de documentos necessários à tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.391/2023, 5.744/2026, 4.543 e 4.608/2025 e 5.744/2026, respectivamente, defere os requerimentos e determina a anexação dos respectivos documentos aos projetos de lei mencionados. A presidência informa que tornou sem efeito a juntada dos documentos solicitada no Requerimento em Comissão nº 22.015/2026, determinada em 10/6/2026; e no ofício da Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli, prefeita municipal de Lima Duarte, determinada em 26/5/2026, ambas devido a erro material nos referidos documentos. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.909/2025 e 5.501, 5.515, 5.536, 5.545, 5.548, 5.569, 5.574, 5.642, 5.643, 5.645, 5.672, 5.702 e 5.705/2026, no 1º turno, e 5.517, 5.543, 5.552, 5.564, 5.585, 5.603, 5.612, 5.619, 5.620 e 5.625/2026, em turno único (Bruno Engler); Projetos de Lei nºs 4.969/2025 e 5.562, 5.618, 5.654 e 5.659/2026, no 1º turno, e 5.613, 5.626, 5.627, 5.660, 5.680 e 5.684/2026, em turno único, Projeto de Lei Complementar nº 97/2026, no 1º turno, e Projeto de Resolução nº 117/2026, em turno único (Doorgal Andrada); Projetos de Lei nºs 5.532 a 5.534, 5.555, 5.563, 5.571, 5.583, 5.653, 5.658 e 5.677/2026, no 1º turno, e 5.560, 5.576, 5.606, 5.633, 5.644, 5.652, 5.662 e 5.676/2026, em turno único (Doutor Jean Freire); Projetos de Lei nºs 5.312, 5.422, 5.549, 5.577, 5.579, 5.580, 5.582, 5.589 a 5.600, 5.646 e 5.657/2026, no 1º turno, 5.611 e 5.614/2026, em turno único (Lucas Lasmar); Projetos de Lei nºs 699/2019, 1.950/2024 e 5.490, 5.495, 5.519, 5.537, 5.546, 5.570, 5.615, 5.622, 5.631, 5.632, 5.639, 5.649, 5.650, 5.668 e 5.758/2026, no 1º turno, e 5.518, 5.558, 5.648, 5.669 e 5.696/2026, em turno único (Maria Clara Marra); Projetos de Lei nºs 84/2019, 2.145/2020, 1.064/2023, 3.334/2025 e 5.267, 5.512, 5.525, 5.539, 5.541, 5.621, 5.712/2026, no 1º turno, 3.439/2021 e 5.605, 5.628, 5.675, 5.711, 5.714 e 5.716/2026, em turno único (Thiago Cota); Projetos de Lei nºs 3.579/2022 e 5.080, 5.492, 5.520, 5.521, 5.523, 5.531, 5.567, 5.637 e 5.736/2026, no 1º turno, e 5.332, 5.352, 5.522, 5.566, 5.651, 5.670, 5.671, 5.683 e 5.707/2026, em turno único (Zé Laviola). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 4.781/2025 e 5.051/2026 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento da deputada Maria Clara Marra, aprovado pela comissão. É aprovado requerimento do deputado Bruno Engler, em que solicita sejam apreciados em primeiro lugar da Ordem do Dia os Projetos de Lei nºs 1.480/2020 e 5.365/2026. Registra-se a presença do deputado Doutor Jean Freire e retira-se da reunião a deputada Beatriz Cerqueira. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.480/2020 na forma do Substitutivo nº 1, 5.365/2026, registrando-se voto contrário do deputado Bruno Engler, 4.577/2025 na forma do Substitutivo nº 1, 5.077/2026 na forma do Substitutivo nº 1 e 5.055/2026 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Doorgal Andrada); 2.002/2024, 4.988/2025 e 5.338/2026, todos na forma dos respectivos Substitutivos nºs 1, e 5.073 e 5.744/2026 (relator: deputado Bruno Engler); 4.889/2025 e 5.441/2026 (relatora: deputada Maria Clara Marra); 5.307/2026 na forma do Substitutivo nº 1 e 5.509/2026 (relator: deputado Doutor Jean Freire). O presidente retira da pauta os Projetos de Lei nºs 1.399/2020, 1.291/2023, 5.138, 5.202, 5.227, 5.231, 5.269, 5.408, 5.469 e 5.479/2026, por não cumprirem pressupostos regimentais. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 3.334/2025, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; 4.256/2025, ao

autor; 4.581/2025 e 5.066 e 5.718/2026, à Secretaria de Estado de Governo e ao autor; 4.736/2025, à Secretaria de Estado de Governo, ao autor e à Prefeitura Municipal de Curvelo; 4.874/2025, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Cabo Verde; 5.184/2026, à Secretaria de Estado de Governo, à Prefeitura Municipal de Capitão Enéas e ao autor; 5.624/2026, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Governo; e 5.712/2026, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Doorgal Andrada, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.341/2026 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Doutor Jean Freire. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 5.410/2018, 3.783 e 4.834/2025 e 5.298/2026 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 5.194 e 5.503/2026 (relatora: deputada Maria Clara Marra); e 5.719/2026 (relator: deputado Doorgal Andrada), todos em turno único. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 22.194/2026, da deputada Leninha, em que requer a realização de consulta pública acerca do Projeto de Lei nº 5.825/2026, que institui o Dia Estadual das Veredas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Professor Cleiton – Antonio Carlos Arantes – Carlos Pimenta.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/6/2026

Às 14h11min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira e Andréia de Jesus (substituindo a deputada Lohanna, por indicação da liderança do BDL) e o deputado Ulysses Gomes (substituindo o deputado Ricardo Campos, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Resolução nº 85/2025 e os Projetos de Lei nºs 2.500/2021, 4.376/2025, 2.504/2024, 3.597/2022, 4.650/2025 e 5.120/2026 são retirados da pauta por terem sido apreciados em reunião anterior. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.574/2021 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno (relatora: deputada Ana Paula Siqueira) e 3.632/2022 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno (relator: deputado Roberto Andrade). Registra-se a presença do deputado Roberto Andrade. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. São retirados da pauta, por terem sido apreciados em reunião anterior, os Requerimentos nºs 16.763, 16.953 e 18.106/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 22.290/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o papel das mulheres na proteção de animais no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoa as reuniões que seriam realizadas às 14h15, às 16h15min e às 16h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Roberto Andrade – Betão.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/6/2026

Às 14h04min, comparece à reunião o deputado Arlen Santiago, membro da supracitada comissão, e o deputado Dalmo Ribeiro. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Saúde, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/25 a 30/4/2026, em cumprimento ao art. 36, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que dispõe sobre normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde. A presidência convida a tomar assento o Sr. Fábio Bacheretti Vítor, secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, a quem passa a palavra para, nos termos da Deliberação nº 2.705, de 2019, prestar informações sobre a gestão da secretaria de que é titular, conforme disposto no art. 54 da Constituição do Estado. Registra-se a presença das deputadas Carol Caram, Nayara Rocha e Bella Gonçalves e dos deputados Doutor Wilson Batista, Carlos Pimenta e Lucas Lasmar, Antonio Carlos Arantes, Gil Pereira, Cassio Soares, Arnaldo Silva, Noraldino Júnior, João Magalhães, Adriano Alvarenga, Dr. Mauricio e Enes Cândido. Encerrada a exposição, os parlamentares inscritos dão início às suas interpelações, que são respondidas pelo secretário, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar – Ione Pinheiro.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/6/2026, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 4.660/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas e projetos de economia popular solidária realizados nos últimos quatro anos, com a especificação dos recursos aplicados; e sejam essas informações também encaminhadas à secretaria-executiva do Fórum Mineiro de Economia Solidária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.670/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o montante de recursos financeiros destinados às instituições de ensino superior do Estado, de 2019 a 2022, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao combate e à erradicação do

trabalho escravo e do tráfico de pessoas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.027/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o quantitativo de barragens no Estado que estão em conformidade com a Resolução ANM nº 95, de 2022, com a discriminação da projeção da capacidade máxima para o recebimento de águas de chuvas, em milímetros por hora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.745/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de crianças e adolescentes órfãos integrantes do sistema estadual de ensino; sobre a existência de estudos de impacto da situação de orfandade no processo de escolarização desses alunos no Estado; e sobre iniciativas desenvolvidas pela secretaria de que é titular para o suporte a esses estudantes e suas famílias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.175/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os conselhos municipais do idoso, esclarecendo-se qual é o número de municípios no Estado que já instituíram esse conselho e quais deles possuem fundo municipal do idoso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.176/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o volume de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais destinados, nos últimos cinco anos, às instituições de longa permanência para idosos, detalhando-se os valores destinados por transferências especiais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.178/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o número de instituições de longa permanência para idosos em funcionamento no Estado e o número de pessoas idosas atendidas nessas instituições, categorizadas por gênero. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.180/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de associações de pais e amigos dos excepcionais no Estado que são habilitadas como serviço de saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.685/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as pilhas de resíduos e rejeitos Fraile, na Mina Casa de Pedra, em Congonhas; sobre as pilhas de resíduos e rejeitos das Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, no Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), em Nova Lima; e sobre as pilhas de resíduos e rejeitos da Mina Apolo, situada entre os Municípios de Caeté e Santa Bárbara, na Serra do Gandarela, com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.241/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o investimento destinado ao fomento da prática do *breaking*, ou *breakdance*, no Estado, e o número de atletas mineiros que participaram, ou buscaram participar e não conseguiram, das Olimpíadas de 2024, em Paris, que inauguraram essa modalidade olímpica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.282/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado aos coordenadores do Comitê de Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho pedido de informações sobre o referido acordo, com os esclarecimentos que especifica, relativos aos fundamentos de cláusulas, aos critérios de seleção e priorização de projetos, às comunidades consultadas, à divulgação pública, à execução das obras e à distribuição territorial dos investimentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.036/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações de pós-resgate executadas em decorrência do resgate de oito trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, ocorrido em maio de 2025, durante operação realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em uma fazenda de eucaliptos e carvoaria localizada no Município de São Gonçalo do Rio Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.337/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em documento que detalhe os recursos investidos pelo Estado, em seus vários órgãos e programas, visando à educação para o trânsito. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.669/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas no parecer técnico emitido pela secretaria de que é titular a respeito da estrutura da Escola Estadual Francisco Fernandes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.386/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações consubstanciadas na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, apresentada por Luis Gustavo Molinari Mundim, representante do Iepha-MG, durante audiência pública da comissão em 10/7/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.387/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações consubstanciadas na nota técnica elaborada pelo IEF na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.395/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciadas na análise técnica do Projeto de Lei nº 3.402/2025, em especial quanto aos aspectos concernentes aos potenciais impactos ambientais que os minerodutos podem provocar na região a que se refere a proposição. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.467/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral e ao corregedor-geral da Polícia Militar pedido de informações consubstanciadas em documento em que conste o número de petições com pedidos de arquivamento de inquérito policial militar feitos pela Corregedoria-Geral da Polícia Militar à Justiça Militar, no período de 24/8/2023 a 24/8/2025, destacando-se as petições em questão que envolvam praça ou oficial. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 13.966/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o montante disponível, para a pasta de que é titular, dos recursos da Lei Aldir Blanc destinados à consecução dos objetivos previstos no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 14.399, de

2022, e sobre o percentual desse montante já executado pela referida pasta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.199/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a situação do concurso público regido pelo Edital Seplag-IMA nº 1/2023, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.235/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o quantitativo de servidores previsto em regulamento e o efetivo atualmente existente nas delegacias distritais, nas delegacias especializadas de atendimento à mulher, nas delegacias especializadas de repressão a crimes rurais e no plantão digital das unidades policiais, bem como sobre o quantitativo de servidores civis *ad hoc* em atuação nas delegacias do Estado, detalhado por município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.250/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de alunos com deficiência, em especial com transtorno do espectro autista – TEA –, matriculados na rede estadual de ensino nos últimos cinco anos; as medidas de fiscalização e acompanhamento que a secretaria de que é titular tem adotado em relação às escolas particulares que recusam matrícula a estudantes com deficiência; e os programas, as políticas ou os protocolos de apoio à inclusão escolar de crianças com TEA. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.252/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre os casos de negativas de matrículas ou dificuldades de acesso à educação, nos últimos cinco anos, enfrentadas por crianças com transtorno do espectro autista em escolas públicas e privadas do Estado, com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.254/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Estadual de Educação pedido de informações sobre as questões que especifica, relativas à garantia do acesso e da permanência de crianças com transtorno do espectro autista na educação básica no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.625/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência de campanhas educativas, em andamento ou programadas, destinadas à conscientização da população idosa sobre práticas de segurança para evitar golpes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.629/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a rede de atendimento psicológico disponível para idosos no Estado e o número de profissionais especializados em gerontologia e saúde mental do idoso no Sistema Único de Saúde em âmbito estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.631/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de ocorrências registradas, nos últimos cinco anos, relativas a fraudes, golpes financeiros e crimes de estelionato cujas vítimas foram pessoas idosas, bem como sobre as medidas específicas adotadas para prevenção, investigação e repressão desses crimes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.169/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre as políticas de preservação do patrimônio histórico e os mecanismos de fomento e incentivo utilizados com vistas à sustentabilidade dos museus que o Poder Executivo pretende apresentar à sociedade mineira, principalmente em relação ao Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.995/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação de ausência de iluminação pública no trecho da Rodovia MG-050 no Município de Divinópolis e sobre as razões da paralisação das obras na mesma rodovia, no Município de Formiga, com envio a esta Casa dos planos para a solução dos referidos problemas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.230/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os serviços de neurocirurgia em funcionamento no Sistema Único de Saúde no Estado, com os detalhes que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.261/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os impactos socioambientais e as causas dos rompimentos recentemente ocorridos em estruturas de empreendimentos da Vale S.A. e da CSN Mineração, bem como sobre a conformidade das estruturas desses empreendimentos com as normas ambientais e minerárias e com termo de ajustamento de conduta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.443/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca de denúncia de possível rompimento de *sump* ou estrutura similar da mineradora Gerdau, ocorrido em 5/2/2026, na Mina de Miguel Burnier, em Ouro Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.485/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça pedido de informações sobre o cumprimento de decisões judiciais que impuseram medidas à empresa Vale S.A. em razão de extravasamentos de água e sedimentos ocorridos nas Minas de Viga e de Fábrica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 16.794/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o plano de trabalho e o cronograma de execução para a elaboração do diagnóstico dos conselhos municipais de educação, que integra iniciativa informada em resposta ao Requerimento nº 11.437/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 16.796/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação no período de 2019 a 2024, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 17.335/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, ao coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo e ao coordenador-adjunto da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de informações sobre o funcionamento e a finalidade da Cava

18 da Mina de Fábrica da empresa Vale S.A., com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 17.524/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as respostas relativas ao conjunto de protocolos solicitados à companhia que tratam das melhorias no fornecimento de energia elétrica no Estado, no âmbito do programa Luz para Todos, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 17.825/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a previsão de conclusão das obras da subestação de energia elétrica que atenderá os Municípios de Varzelândia, São João da Ponte, Nova Porteirinha, Porteirinha, Novo Cruzeiro, Carai, Espinosa, Janaúba e Januária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho Sintrocel, Leandro Genaro, Leleco Pimentel e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/6/2026, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a reestruturação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos municipais de Divinópolis.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

Betão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/6/2026, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos decorrentes da implantação do *software* de gestão hospitalar Tasy no Hospital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte, bem como os impactos da atual gestão da Fhemig sobre a assistência prestada à população, as condições de trabalho dos servidores, a valorização dos profissionais de saúde e a qualidade dos serviços ofertados, que afetam os direitos individuais e coletivos à saúde, com a presença da Sra. Renata Ferreira Leles Dias, presidente da instituição, na condição de convocada.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e os deputados Mauro Tramonte e Oscar Teixeira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/6/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com lideranças religiosas e templos de manifestações religiosas e culturais pela relevante atuação histórica e contínua na preservação, na valorização e na difusão das tradições de matrizes africanas e afro-brasileiras e pela promoção da dignidade, da diversidade religiosa e do fortalecimento dos laços comunitários.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.532/2021****Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto em análise visa instituir o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher, para receber parecer.

A proposta foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer de mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 2.213/2024, que institui o Dia Estadual de Combate ao Assédio Moral e Sexual no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira.

Fundamentação

A proposição em exame pretende instituir o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho, seja público ou privado, a ser realizado, anualmente, no dia 16 de dezembro (art. 1º). A data comemorativa tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de erradicar o assédio sexual contra mulheres no ambiente de trabalho (art. 2º). No art. 3º, a proposta prevê a realização no Estado de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários, visando ao enfrentamento ao assédio sexual contra mulheres no ambiente de trabalho. Por fim, no art. 4º, resguarda a observação das disposições penais da legislação federal sobre o assédio sexual.

Na sua justificação, a autora argumenta que a criação de um dia de mobilização contra o assédio sexual é fundamental para efetivar a proteção à dignidade humana das mulheres também no ambiente laboral. Ela ressalta que o ambiente de trabalho deve ser pautado pela igualdade e pelo respeito absoluto ao corpo alheio, reforçando que, embora a proposta possua um forte simbolismo educativo e civilizatório para todos os gêneros, ela respeita as competências legislativas federais ao não interferir na esfera penal.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A comissão ressaltou que as alterações sugeridas visaram apenas a adequar o projeto à técnica legislativa, já que a proposta respeitou as balizas constitucionais de competência e iniciativa, além de apresentar razoável justificativa para a instituição da data sugerida.

Isso posto, passemos à análise de mérito relativa a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A plena integração da mulher no mercado de trabalho é um pilar do desenvolvimento econômico; entretanto, para elas, persistem barreiras estruturais que dificultam a permanência em patamar de igualdade com os homens. Muitas vezes a realidade laboral feminina é marcada por jornadas duplas e triplas, bem como pela persistente disparidade salarial. Soma-se a esse cenário de vulnerabilidade o fato de as mulheres serem as principais vítimas de violência e assédio sexual no ambiente do trabalho.

A Organização Internacional do Trabalho – OIT¹ –, por meio da Convenção nº 190, definiu “violência e assédio” no mundo do trabalho como um conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis ou de suas ameaças, de ocorrência única ou repetida, que visem, causem ou possam causar dano físico, psicológico, sexual ou econômico e incluem a violência e o assédio com base no gênero.

Na matéria “Assédio moral e sexual: números registram aumento de demandas na Justiça do Trabalho”², o Tribunal Superior do Trabalho – TST – destacou que, em 2025, a Justiça do Trabalho recebeu 142.828 novos processos de assédio moral, 22% a mais em relação ao ano anterior, e 12.813 novas ações trabalhistas de assédio sexual, 40% a mais do que em 2024. O TST concluiu que o aumento do número de casos que chegam à Justiça trabalhista sobre o tema pode estar associado à maior conscientização social acerca do que caracteriza o assédio e as situações de violência no mercado corporativo.

No mesmo sentido, evidenciando a violência e o assédio especificamente contra as mulheres, a pesquisa “Percepções sobre a violência e o assédio contra mulheres no trabalho”³, do Instituto Patrícia Galvão, revela que 36% das trabalhadoras dizem já haver sofrido preconceito ou abuso por serem mulheres; além disso, quando apresentadas a diversas situações de violência, 76% reconhecem já ter passado por um ou mais episódios de violência e assédio no trabalho.

Demonstrando os aspectos de assimetria de acesso ao mercado produtivo, a publicação *As estatísticas de gênero – indicadores sociais das mulheres no Brasil*⁴, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, datada de 2024, revela as dificuldades enfrentadas pelas mulheres neste ambiente. O estudo resalta que, em 2022, a taxa de participação das mulheres com 15 anos ou mais de idade no mercado de trabalho foi de 53,3%, enquanto entre os homens esta taxa chegou a 73,2%. Essa diferença de 19,8 pontos percentuais evidencia a expressiva desigualdade entre gêneros no que se refere ao acesso produtivo ao mercado de trabalho. Há ainda, entre eles, desigualdade de remuneração: as mulheres receberam 63,3% do rendimento dos homens, sendo a assimetria maior entre os grupos que auferem maiores rendimentos, como diretores e gerentes e profissionais das ciências e intelectuais, grupos nos quais as mulheres receberam 73,9% do rendimento dos homens.

Pelo exposto, fica evidente que a instituição de uma data estadual não se resume protocolar, mas colabora como estratégica de política pública visando à proteção e à projeção das mulheres no ambiente corporativo. A desproporção salarial e a menor ocupação de cargos de chefia por mulheres, bem como a realidade dos assédios sexuais vividos por elas, demonstram que a vulnerabilidade econômica potencializa a submissão ao abuso. Ao oficializar o dia 16 de dezembro como o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual Contra Mulheres no Ambiente de Trabalho, Minas Gerais assume um importante compromisso de fomentar uma cultura organizacional de não tolerância a comportamentos que violam a dignidade das trabalhadoras mineiras.

Em suma, a aprovação da matéria, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, mostra-se oportuna e meritória, merecendo prosperar. Ressalta-se que o texto proposto promove a adequação técnica, sem desvirtuar o mérito social, preservando a intenção da autora.

Por fim, nos termos do art. 173, § 3º, combinado com o art. 145, do Regimento Interno, esta comissão deve se manifestar também sobre o Projeto de Lei nº 2.213/2024, anexado à proposição em análise. Entendemos que a fundamentação aqui exposta se aplica integralmente a ele.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.532/2021, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Roberto Andrade, relator – Betão.

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria/canal-de-denuncias/arquivos-e-imagens/convencao-sobre-a-eliminacao-da-violencia-e-do-assedio-no-mundo-do-trabalho-c190-2013-convencao-no-190-sobre-violencia-e-assedio-2019.pdf/view>. Acesso em: 18 mar. 2026.

² Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/-/assedio-moral-e-sexual-numeros-registram-aumento-de-demandas-na-justica-do-trabalho>>. Acesso em: 18 mar. 2026.

³ Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/percepcoes-sobre-a-violencia-e-o-assedio-contra-mulheres-no-trabalho-instituto-patricia-galvao-locomotiva-2020/>>. Acesso em: 18 mar. 2026.

⁴ Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.332/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências e dá outras providências.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Saúde opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 894/2023, de autoria do deputado Enes Cândido, e o Projeto de Lei nº 1.708/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmar, em razão da semelhança de conteúdo.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art.188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição ora analisada busca, em síntese, instituir uma política pública para o enfrentamento da doença de Alzheimer e de outras demências. Para tanto, estabelece que a implementação da política ocorrerá de forma articulada entre as áreas da saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia, e prevê os princípios e diretrizes fundamentais para a formulação e a execução de ações. A proposição ainda determina que a Secretaria de Estado de Saúde adote procedimentos relacionados a campanhas de conscientização; implementação de sistemas de informação e de registro de dados sobre a doença; autorização, comercialização e uso de medicamentos, bem como pesquisa e desenvolvimento de tratamentos e medicamentos.

Em sua justificação, a autora argumenta que, com o projeto, pretende dar visibilidade ao tema e promover o debate sobre a questão, tendo em vista sua crescente relevância e os “desafios criados pelo aumento do número de idosos que necessitam do apoio do Estado”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, avaliou que o projeto, conforme a Constituição Estadual, não apresenta inadequação quanto à competência legislativa e à iniciativa parlamentar. Entretanto, a comissão observou ser necessário adequar o texto de forma a suprimir dispositivos que acabam conferindo um *status* legal a ações de caráter eminentemente administrativo e que, portanto, violam o princípio constitucional da reserva de administração. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1, que mantém a intenção original da proposição mas suprime os arts. 2º e 5º a 9º.

Em sua análise do mérito, a Comissão de Saúde considerou a matéria relevante e oportuna para a saúde pública. Além disso, destacou que “o envelhecimento da população brasileira trará novos desafios para o SUS e, por isso, o poder público deve organizar o sistema de saúde para que este seja capaz de prevenir novas ocorrências de demência, promover a saúde da população geral, oferecer diagnóstico oportuno e tratamento adequado, além de prestar o auxílio necessário à família e aos cuidadores das pessoas com essas condições”. Todavia, a comissão julgou conveniente apresentar o Substitutivo nº 2, a fim de melhor definir os objetivos da política e dar concretude às diretrizes propostas.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, a implementação de algumas atribuições constantes no projeto original e a serem desempenhadas pelo Executivo, como o financiamento de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de tratamentos e medicamentos para a doença de Alzheimer e outras demências, gera o aumento de despesas públicas.

Contudo, a proposta não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo o que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República. Ademais, o projeto não observa o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige que a ação governamental que cause aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento apresenta adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Já os textos apresentados pelas comissões que nos antecederam corrigem tais impropriedades ao suprimir dispositivos contrários às referidas normas. Entretanto, acreditamos que o Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde, está mais alinhado aos princípios que regem a atuação do Sistema Único de Saúde, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

Por fim, tendo em vista que, de acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto em exame, destacamos que as considerações apresentadas neste parecer se aplicam também aos Projetos de Lei nºs 894/2023 e 1.708/2023.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 3.332/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Adriano Alvarenga, relator – João Magalhães – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.299/2023**Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe determina a divulgação da “Lei do Minuto Seguinte” na rede pública de saúde, no âmbito do Estado, tendo sido distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, em sua análise de mérito, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo determinar a afixação de cartazes nas unidades de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde no Estado com informações sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, conforme disposto na Lei Federal nº 12.845, de 2013, com o acréscimo, na proposta em análise, da responsabilização administrativa dos dirigentes dessas unidades no caso de descumprimento da determinação em tela.

Em sua justificação, a autora do projeto destacou que a iniciativa visa efetivar a proteção e a recuperação das vítimas de abusos sexuais, assegurando-lhes a oferta de atendimento emergencial, integral e multidisciplinar nas unidades integrantes do SUS, compreendendo o diagnóstico e o tratamento, a facilitação do registro da ocorrência policial, e o encaminhamento às delegacias especializadas e aos órgãos de medicina legal.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a matéria se insere na competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal de legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme o art. 24, XII, da Constituição Federal. Destacou que o projeto não cria novas obrigações de atendimento em relação às já previstas na Lei Federal nº 12.845, de 2013, pretendendo, tão somente, regulamentar no âmbito estadual a forma de divulgação do direito ao atendimento previsto nessa lei federal. No entanto, para afastar vício de inconstitucionalidade presente na proposição, apresentou o Substitutivo nº 1, o qual acrescenta dispositivo na Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento a mulher vítima de violência no Estado.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Saúde apresentou uma síntese da Lei Federal nº 12.845, de 2013, conhecida como Lei do Minuto Seguinte, citou o conceito de violência sexual aplicado pelo Ministério da Saúde e ressaltou a existência de orientações que os profissionais de saúde devem prestar a tais vítimas “acerca de seus direitos e das medidas legais cabíveis, dos protocolos de profilaxia de infecções sexualmente transmissíveis, da anticoncepção de emergência e da coleta de exames”. Defendeu que proposição está em harmonia com as políticas de saúde, tendo potencial de contribuir para a divulgação do direito a que se refere a Lei Federal nº 12.845, de 2013. Ao final, apresentou o Substitutivo nº 2, o qual incorpora o conteúdo do substitutivo da comissão que a precedeu e promove modificação na Lei nº 13.188, de 1999, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado, no ponto que dispõe sobre as vítimas de crimes contra a dignidade sexual, uma vez que na sua compreensão a Lei do Minuto Seguinte não se restringe às mulheres, tendo por público-alvo, também, outras vítimas de violência sexual.

No mérito, sob a ótica da defesa dos direitos da mulher, entendemos que o projeto em tela é meritório e oportuno, na medida em que busca elevar a proteção da mulher diante da alarmante realidade de crescimento do número de crimes sexuais no Brasil. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025¹, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apontam que em 2024 foi registrado o maior número de estupros e estupros de vulnerável da história do País, com 87.545 vítimas, mais do que

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo determinar a fixação, nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no Estado, de placas informativas ou comunicados acerca da entrega legal do filho para adoção, nos termos da Lei Federal nº 13.509, de 2017.

O autor, em sua justificativa, destaca que a proposição, ao ampliar o acesso à informação sobre o programa Entrega Legal, visa proteger a vida e os direitos das crianças, prevenindo abandono, maus-tratos e adoções irregulares, além de garantir-lhes maior dignidade.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que a matéria se insere no âmbito da proteção à infância e da promoção da saúde, matérias de competência legislativa concorrente, conforme disposto no art. 24, XII e XV, da Constituição da República. O art. 227 da Carta Magna estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, incluindo sua proteção contra toda forma de negligência e violência. Além disso, pontuou que o projeto está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, especialmente após as alterações promovidas pela citada Lei Federal nº 13.509, de 2017, que passou a assegurar às gestantes e mães o direito de, voluntariamente, procederem à entrega do filho para adoção de forma legal e assistida. Com o objetivo de sanar impropriedades do texto original, apresentou o Substitutivo nº 1, alterando a Lei nº 22.422, de 2016, que dispõe sobre a atenção à saúde materna e infantil no Estado, para determinar que as unidades de saúde que realizam pré-natal ou parto deverão dar publicidade à possibilidade de as gestantes e mães de recém-nascidos realizarem, voluntariamente, a entrega do filho para adoção, após o nascimento, nos termos de regulamento.

A Comissão de Saúde, por sua vez, concordou com os argumentos apresentados pela comissão antecedente, por entender que a proposta se alinha às normas estaduais de atenção à saúde materno-infantil. Destacou que a proposição é meritória, tendo em vista que, ao dar visibilidade a esse direito já previsto na legislação federal, contribui para a proteção da vida e dos direitos da criança. Ressaltou, ainda, que a rede de saúde exerce papel fundamental, por ser frequentemente o primeiro ponto de apoio procurado por gestantes e mães em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, considerou que a divulgação desse direito nas unidades de saúde amplia o conhecimento de usuárias e profissionais, fortalecendo a efetividade da política pública, e opinou pela aprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

A proposição vem agora a esta comissão para as considerações no tocante ao mérito sob a perspectiva dos direitos da mulher.

A medida proposta revela-se relevante ao garantir às gestantes e mães o acesso à informação qualificada. Muitas mulheres desconhecem a possibilidade de, voluntariamente, procederem à entrega do filho para adoção de forma legal e assistida e, diante da falta de informação, acabam expostas a riscos, como o abandono irregular ou práticas clandestinas, que podem trazer consequências graves, tanto para a mãe quanto para a criança.

O arcabouço legal sobre o tema está fundamentado no ECA – Lei Federal nº 8.069, de 1990 –, que assegura proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente, incluindo o direito à vida e à saúde, bem como o encaminhamento da gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar o filho para adoção à Justiça da Infância e da Juventude. Em âmbito estadual, vale destacar a implementação, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, do programa Entrega Legal¹, que, visando atender as determinações da Lei Federal nº 13.509, de 2017, dispõe sobre adoção, em especial sobre a entrega voluntária do filho, após o nascimento. O programa está voltado à prevenção do abandono, dos maus-tratos e das adoções irregulares.

O abandono de recém-nascidos constitui um grave problema social. Suas causas são multifatoriais, envolvendo desde aspectos íntimos relacionados à gestação até fatores de ordem sociológica, econômica e familiar que influenciam a maternidade. Nesse cenário, torna-se imprescindível acolher e amparar a mulher em suas decisões reprodutivas, garantindo que o exercício de sua autonomia seja feito de forma segura e amparada pelo Estado.

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA² – tem como objetivo reunir e monitorar os processos de adoção de crianças e adolescentes no Brasil, visando otimizar o encontro entre pretendentes habilitados e crianças/adolescentes disponíveis. Dados de junho de 2026 do SNA³ revelam 6.071 crianças vinculadas em processo de adoção no Brasil, sendo que 680 delas estão localizadas em Minas Gerais. Ainda, o cadastro aponta 32.246 pretendes ativos cadastrados, dos quais 4.244 residem em território mineiro. Tais dados evidenciam a relevância da matéria do abandono de bebês para o nosso Estado.

Diante do exposto, ao promover a ampla divulgação desse direito, o projeto contribui para a proteção da dignidade da mulher, ao reconhecer sua autonomia em situações complexas e sensíveis, bem como para a prevenção de práticas ilegais e inseguras, para o fortalecimento das políticas públicas de acolhimento e proteção à infância, e para a efetivação do direito constitucional à informação.

Nesse sentido, a exigência de fixação de placas informativas em unidades públicas e privadas de saúde situadas no Estado mostra-se medida razoável, oportuna e adequada ao interesse público, razão pela qual também somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.614/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Roberto Andrade, relator – Betão.

¹ Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/entrega-legal.htm>>. Acesso em: 19 jun. 2026.

² Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/adocao/>>. Acesso em: 19 jun. 2026.

³ Disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=currsel&select=clearall>>. Acesso em: 19 jun. 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.764/2025

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o Projeto de em epígrafe altera a Lei nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999, que cria o Conselho Estadual da Pessoa Idosa no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei nº 13.176, de 1999, com o objetivo de aperfeiçoar o funcionamento e fortalecer o caráter paritário e deliberativo do Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI. Algumas das alterações propostas são: vincular o CEI administrativamente à Sedese, sem subordinação hierárquica; vedar a ocupante de cargo público representar a sociedade civil no Conselho; instituir novo sistema de eleição do presidente e vice-presidente, com novos períodos de mandatos; acrescentar entre as atribuições do CEI a aprovação de diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Estadual do

Idoso; ressarcir conselheiros da sociedade civil por despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação quando em atividades relacionadas ao Conselho. Além disso, o projeto prevê alterações na dinâmica interna de funcionamento do Conselho.

A partir da Constituição de 1988, os mecanismos de participação social ampliaram a possibilidade de participação de atores não governamentais sobre o Estado na elaboração, implementação e na fiscalização das políticas públicas. Nesse contexto, os conselhos se constituíram como instâncias institucionais que garantem a participação direta da sociedade na gestão pública. Compostos de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, eles atuam na formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas, trazendo concretude à democracia participativa prevista pela Constituição. O caráter deliberativo dos conselhos se materializa no poder de decidir sobre as diretrizes da política pública e sobre as prioridades para a aplicação de recursos de fundos específicos.

Em Minas Gerais, o Conselho Estadual da Pessoa Idosa foi criado pela Lei nº 13.176, de 1999, antes mesmo da criação do Conselho Nacional, como órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações voltadas à pessoa idosa em âmbito estadual. Algumas das atribuições do CEI são: formular a política estadual dos direitos da pessoa idosa, definir suas ações e determinar as fontes e a aplicação de recursos; zelar pela execução da política estadual dos direitos da pessoa idosa, incentivar e apoiar as ações dos municípios, das entidades civis e dos conselhos municipais para o desenvolvimento de programas de atendimento ao idoso; e realizar cadastro de conselhos municipais e entidades não governamentais que desenvolvam atividades de atendimento à pessoa idosa.

Com o objetivo de captar recursos e financiar projetos para a proteção e promoção da pessoa idosa, foi criado, pela Lei nº 21.144, de 2014, o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso. De acordo com o seu art. 3º, os recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham finalidades vinculadas às linhas de ação da política de atendimento ao idoso e à garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 2003. Ainda de acordo com a referida lei, a gestão do Fundo é compartilhada entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e o Conselho Estadual do Idoso, cuja atuação consiste na definição de prioridades para a aplicação dos recursos. O fortalecimento institucional do conselho, objetivo do projeto em análise, pode contribuir para a efetivação dos direitos da pessoa idosa e para a qualificação das políticas públicas a elas destinadas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposição se insere na competência legislativa do Estado para dispor sobre a proteção da pessoa idosa. A comissão considerou a matéria de relevante interesse social, uma vez que fortalece a função de fiscalização e controle das políticas sociais, e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original.

Entendemos que a matéria é oportuna; todavia, consideramos que o projeto pode ser aperfeiçoado para fortalecer as funções do conselho no acompanhamento e avaliação das políticas para a pessoa idosa, compatibilizar as atribuições do CEI com o que estabelece a lei que institui o Fundo Estadual do Idoso e conferir maior clareza e aplicabilidade aos comandos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.764/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999, que cria o Conselho Estadual da Pessoa Idosa no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso II do art. 2º da Lei nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos XIII e XIV a seguir:

“Art. 2º – (...)

II – acompanhar e fiscalizar a execução da política estadual dos direitos da pessoa idosa;

(...)

XIII – aprovar diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, observado o disposto na Lei nº 21.144, de 14 de janeiro de 2014;

XIV – zelar pela correta aplicação dos recursos públicos destinados à política estadual dos direitos da pessoa idosa.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 13.176, de 1999, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – O ressarcimento de despesas a membros e a pessoas a serviço do Conselho Estadual da Pessoa Idosa serão definidos em regulamento, observadas as normas legais vigentes.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

Betão, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.125/2026

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe institui a política estadual de proteção aos animais comunitários.

A matéria foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise institui a política estadual de proteção aos animais comunitários, com o objetivo de reconhecer, proteger e assegurar seus direitos.

Para os fins da proposta, considera como animais comunitários aqueles que, embora não tenham responsável definido e único, estabelecem vínculos de dependência e manutenção com a comunidade onde vivem. Ademais, prevê responsabilidades para cidadãos e o poder público para a garantia da proteção desses animais, bem como o seu acesso a alimentação adequada, água potável, assistência veterinária básica, identificação e registro, entre outros.

O autor justificou que a proposição visa atender à necessidade de proteção dos animais que não têm um tutor e “que historicamente fazem parte do cotidiano das cidades de Minas Gerais”. De acordo com o parlamentar, esses animais, chamados de comunitários, “integram a comunidade em que vivem, como seres vivos e sujeitos de direitos e, por isso, devem gozar de proteção jurídica contra crueldade, maus-tratos e qualquer tipo de intolerância à sua presença”.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente a matéria, não encontrou óbice à instituição dessa política no Estado. Segundo ela, “o projeto de lei, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas

estaduais, não se admitindo, todavia, que a proposição entre em detalhes administrativos ou disponha sobre programas decorrentes dessa política”. Todavia, no que concerne à competência, observou que políticas relacionadas ao controle de zoonoses, ao manejo e controle populacional de cães e gatos, ao recolhimento de animais em vias públicas, à organização dos serviços de vigilância sanitária, bem como ao estabelecimento de legislação sobre uso e ocupação do espaço urbano, inserem-se no âmbito da autonomia municipal. Dessa forma, a fim de adequar a proposta aos limites constitucionais de competência e iniciativa, apresentou o Substitutivo nº 1, dispondo sobre diretrizes e princípios para a política estadual de proteção aos animais comunitários. Nesses moldes, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em sua análise do mérito, afirmou que a proteção aos animais encontra amplo amparo na Constituição da República e na legislação federal e estadual, que vedam práticas de maus-tratos e estabelecem mecanismos de proteção aos animais, inclusive aos cães e gatos comunitários e aos animais em situação de rua. Assinalou que, em Minas Gerais, a Lei nº 21.970, de 15/1/2016, já disciplina aspectos relacionados à proteção, ao controle populacional e ao bem-estar desses animais, assegurando-lhes, entre outros direitos, o fornecimento de alimento e água por qualquer cidadão e atribuindo ao poder público o desenvolvimento de estratégias voltadas à sua proteção.

Assim, com o objetivo de evitar a fragmentação normativa, apresentou o Substitutivo nº 2, para alterar a referida norma. O novo texto propõe, ainda, a garantia da proteção dos animais comunitários e em situação de rua, até mesmo com o fornecimento de abrigo; a promoção de campanhas educativas sobre seus direitos e o reconhecimento de sua senciência, além da majoração das multas por maus-tratos, em razão da condição de vulnerabilidade desses animais. Nesses moldes, opinou pela aprovação da matéria.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, observamos que tanto o projeto original quanto o Substitutivo nº 1 instituem obrigações a serem cumpridas pelo Estado e pelos municípios, implicando a criação de despesas públicas de caráter continuado. No que se refere especificamente aos municípios, a proposição mostra-se incompatível com o disposto no § 7º do art. 167 da Constituição da República, que veda a transferência de ônus decorrentes da prestação de serviços públicos, inclusive despesas de pessoal e respectivos encargos, sem a correspondente transferência dos recursos financeiros necessários ao seu custeio. Ao impor novas atribuições aos entes municipais sem prever fonte de recursos suficiente para financiá-las, ambos os textos afrontam esse comando constitucional.

Ademais, verifica-se que a proposta não está acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente de sua implementação, requisito indispensável para a criação ou expansão de despesa pública. Tal omissão contraria o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República, bem como as normas de responsabilidade na gestão fiscal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Já o Substitutivo nº 2 aprimora o projeto original quanto à técnica legislativa e suprime os dispositivos que geravam despesas de caráter continuado. No entanto, atentos aos debates no âmbito desta comissão e acolhendo a sugestão de emenda do deputado Noraldino Júnior, apresentamos o Substitutivo nº 3, para incluir no art. 2º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, a previsão de que quando a infração for cometida por criança, adolescente ou pessoa incapaz, as penalidades previstas nesta lei poderão ser aplicadas aos pais ou responsáveis legais, nos termos da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.125/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Altera a Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos, e a

Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 2º do art. 6º da Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)”

§ 2º – Com vistas à promoção do bem-estar de cães e gatos comunitários ou em situação de rua, o poder público poderá desenvolver as seguintes estratégias:

I – fornecer orientação técnica aos tutores e ao público em geral sobre os princípios da tutela responsável e a prevenção de zoonoses;

II – realizar parcerias com entidades de proteção animal e com cuidadores e protetores de animais, definidos nos termos do parágrafo único do art. 8º-A;

III – fornecer apoio técnico aos municípios na implementação das ações de proteção a cães e gatos comunitários ou em situação de rua;

IV – implementar ações educativas destinadas a crianças e adolescentes sobre a importância de promover o bem-estar de cães e gatos comunitários ou em situação de rua;

V – divulgar em seus meios oficiais a importância da esterilização, da identificação e do registro de cães e gatos.”.

Art. 2º – O *caput* do art. 6º-A da Lei nº 21.970, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A – É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, aos animais comunitários ou em situação de rua, abrigo, alimento e água, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal.”.

Art. 3º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 8º da Lei nº 21.970, de 2016, o seguinte inciso VI:

“Art. 8º – (...)”

VI – a conscientização sobre a senciência dos animais, bem como sobre os direitos dos animais comunitários ou em situação de rua.”.

Art. 4º – O parágrafo único do art. 8º-A da Lei nº 21.970, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A – (...)”

Parágrafo único – Consideram-se cuidadores e protetores de animais as pessoas físicas residentes no Estado e as organizações do terceiro setor que, de forma frequente e não remunerada, cuidem de cães e gatos comunitários ou em situação de rua e os alimentem, ou que acolham animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados necessários a seu bem-estar.”.

Art. 5º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, os seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 2º – (...)”

§ 4º – Caso determinada ação ou omissão que implique maus-tratos seja cometida contra animais comunitários ou em situação de rua, a multa simples pela infração poderá ter seu valor majorado em até 1/3 (um terço).

§ 5º – Quando a infração for cometida por criança, adolescente ou pessoa incapaz, as penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas aos pais ou responsáveis legais, nos termos da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Adriano Alvarenga – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.398/2026

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Chiara Biondini, o projeto em epígrafe altera a Lei nº 11.553, de 3/8/1994, que dispõe sobre o incentivo, por parte do Estado, à doação e ao transplante de órgãos, tecidos e medula óssea.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa alterar a Lei nº 11.533, de 1994, para ampliar o seu escopo, incluindo nela a assistência integral e contínua aos pacientes pré e pós-transplantados. Para tanto, propõe modificações em sua ementa, no art. 1º e no art. 1º-A, que trata dos objetivos da norma.

A autora justifica a proposta afirmando que muitos pacientes enfrentam dificuldades e carência de apoio, tanto durante a permanência na fila de transplante quanto no período posterior ao procedimento, fases em que necessitam de cuidados essenciais para assegurar recuperação duradoura e bem-sucedida.

De fato, pacientes pré e pós-transplante encontram-se frequentemente fragilizados física, emocional e socialmente, estando sujeitos a diversos desafios, como expectativa pela realização do transplante, possibilidade de agravamento do quadro clínico ou mesmo de óbito durante a espera, eventuais limitações para o trabalho, o sustento e a vida social e ocorrência de efeitos colaterais das medicações imunossupressoras, entre outros. Nesse sentido, consideramos meritório o objetivo da proposição, ao buscar garantir atenção integral e contínua a esse público.

Ressaltamos que a Constituição Federal já consagra como uma das diretrizes do SUS o atendimento integral. A Lei Federal nº 8.080, de 1990, que organiza o sistema, reforça essa diretriz, estabelecendo como princípio das ações e serviços públicos de saúde a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (art. 7º, II).

No que diz respeito à organização das ações relativas a transplantes, o Estado conta com o Plano Estadual de Doação e Transplantes de Órgãos e Tecidos 2025-2029 – PEDT –, principal instrumento de planejamento e gestão do MG Transplantes, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, até 2029. O plano está articulado com o Plano Diretor de Regionalização – PDR – e com a organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS-MG, promovendo a integração entre os diversos níveis de atenção. Entre suas diretrizes, destacam-se o planejamento de ações voltadas à melhora do acesso, à promoção da equidade e ao fortalecimento da integralidade da atenção na área.

O próprio PEDT prevê que a implementação das políticas públicas de pré-transplante deve garantir ao paciente acesso à assistência adequada, por meio da ampliação de canais de informação e das vias de entrada nos serviços de saúde. As políticas de pós-transplante, por sua vez, devem avaliar os riscos e as condições de sobrevida após a cirurgia, a fim de assegurar aos receptores a atenção necessária no período posterior ao procedimento.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar da matéria, não identificou impedimento constitucional quanto à competência do Estado para legislar sobre o assunto.

De nossa parte, entendemos que, apesar do objetivo meritório da proposta, é necessário aprimorar o seu texto, de modo a melhor compatibilizá-lo com a norma que pretende alterar. Para tanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.398/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre o incentivo, por parte do Estado, à doação e ao transplante de órgãos, tecidos e medula óssea.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º-A da Lei nº 11.553, de 1994, o seguinte inciso V:

“Art. 1º-A – (...)

V – promover a atenção integral e contínua ao paciente que necessita de transplante e ao paciente transplantado.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 11.553, de 1994, os seguintes incisos XI e XII:

“Art. 2º – (...)

XI – fomento à ampliação da assistência multiprofissional ao paciente que necessita de transplante e ao paciente transplantado;

XII – incentivo à realização de parcerias para elaboração e execução de projetos de atenção ao paciente que necessita de transplante e ao paciente transplantado.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

Arlen Santiago, presidente e relator – Lucas Lasmar – Ione Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.764/2026

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria dos deputados Antonio Carlos Arantes e Professor Cleiton, o Projeto de Lei nº 5.764/2026 dispõe sobre a limitação da utilização de recursos públicos para pagamento de cachês artísticos em eventos realizados no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Cultura opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria. Por sua vez, a Comissão de Administração Pública ratificou o posicionamento da comissão anterior.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art.188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise estabelece normas para a utilização de recursos públicos na contratação de artista, banda, dupla ou grupo artístico para a realização de *shows*, rodeios, festividades e eventos culturais no Estado. A proposta ainda estabelece dispositivos sancionatórios necessários à garantia da sua efetividade jurídica.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, argumentou que o projeto, conforme a Constituição Estadual, está adequado sob o ponto de vista da competência legislativa e da iniciativa parlamentar. A comissão ainda ressaltou, em relação aos aspectos financeiros da matéria, que é competência concorrente da União e dos estados a legislação acerca de direito financeiro, nos termos do inciso I do art. 24 da precitada Constituição da República. Entretanto, observou ser necessário adequar o texto da proposição, na medida em que alguns dispositivos se dirigem de modo direto aos municípios, em contrariedade ao princípio federativo. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1, que promove as devidas adequações jurídico-constitucionais e mantém a proposta inicial dos autores.

A Comissão de Cultura considerou que o texto original deve ser preservado em sua essência, todavia sugeriu ajustes pontuais. O primeiro, para adequar expressão em desacordo com a legislação vigente, e o segundo, para suprimir hipótese de majoração do limite de gastos quando o custeio for integralmente proveniente de emendas parlamentares impositivas. Apresentou, assim, o Substitutivo nº 2, conferindo maior coerência normativa ao texto, a fim de evitar flexibilizações injustificadas e assegurar a compatibilização entre o incentivo à realização de eventos e a proteção do interesse público.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, considerou o projeto conveniente e oportuno, uma vez que estabelece parâmetros normativos para a utilização de recursos públicos na contratação de artistas para a realização de eventos culturais, possibilitando mais racionalidade, controle e transparência aos gastos públicos nessa área. Além disso, ela ressaltou que a previsão de critérios objetivos vinculados à receita corrente líquida e ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal busca introduzir elementos de proporcionalidade e equidade na aplicação dos recursos. Dessa forma, concluiu pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Cultura.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, consideramos que a implementação das medidas constantes no projeto original não implica a criação ou ampliação de despesas para o erário e, portanto, não contraria a legislação referente à matéria financeira e orçamentária, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ademais, estabelecer limites para utilização de recursos públicos com a contratação de artista, banda, dupla ou grupo artístico para a realização de *shows* e outras festividades guarda correlação com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13/1/2025, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag – e cuja adesão é pleiteada pelo governo estadual.

Já em relação aos substitutivos das comissões que nos antecederam, consideramos que as alterações neles propostas corrigem as impropriedades do texto original e não geram despesas para o Estado. Contudo, por apresentar maior clareza e objetividade e estar mais alinhado com a organização das políticas de cultura relativas ao tema, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 2, da Comissão de Cultura.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.764/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Cultura.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Adriano Alvarenga – Roberto Andrade – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.393/2017**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, o Projeto de Lei nº 4.393/2017 dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento em *shopping centers*, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo no Estado de Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

De acordo com o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa obrigar *shopping centers*, centros comerciais e hipermercados no Estado a reservarem 3% das vagas de seus estacionamentos para gestantes durante todo o período gestacional e para pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos de idade.

O período gestacional exige cuidados específicos fundamentais para a saúde da mãe e do bebê. Nesse período, a mulher passa por grandes transformações que podem gerar cansaço e desconforto, até mesmo para realizar as atividades diárias. Medidas como as previstas na proposição em análise podem trazer mais conforto e bem-estar para as gestantes.

Durante a tramitação no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a matéria se encontra relacionada entre aquelas de competência legislativa concorrente. Considerou que, conforme a legislação nacional vigente, mulheres grávidas e pessoas com criança de colo se enquadram no conceito de pessoa com mobilidade reduzida. Assim, considerando a Lei nº 17.785, de 2008, atualmente em vigor, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1, em que propôs a inclusão de nova diretriz nessa norma para reforçar a importância da reserva das vagas de estacionamentos para gestantes durante todo o período gestacional e para pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 2 anos de idade, mantendo assim, o objetivo da proposição originalmente apresentada.

Em nossa análise no 1º turno, julgamos a proposição procedente, e concordamos com o Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que nos antecedeu, uma vez que promove a adequação da legislação estadual às normativas nacionais e contribui para o bem-estar das mulheres grávidas e das pessoas com criança de colo. A matéria foi aprovada em Plenário em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1.

Na oportunidade de reavaliar a matéria no 2º turno de tramitação, reafirmamos nosso entendimento de que as medidas instituídas podem contribuir para a proteção das pessoas com mobilidade reduzida, notadamente das gestantes e pessoas com crianças de colo. Percebemos, no entanto, que a redação do comando pode levar ao entendimento equivocado de que tais vagas se destinam exclusivamente para as gestantes e pessoas com crianças de colo, excluindo as demais pessoas com mobilidade reduzida, se distanciando da intenção da proposição. Assim, para promover o ajuste na redação, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.393/2017, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso da

pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida aos espaços de uso público no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008, o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º – (...)

Parágrafo único – A reserva de vaga de estacionamento a que se refere o *caput* estende-se a veículo que transporte gestante ou pessoa com criança de até dois anos de idade.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

Betão, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Lucas Lasmar.

PROJETO DE LEI Nº 4.393/2017

(Redação do Vencido)

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida aos espaços de uso público no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008, o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º – (...)

Parágrafo único – O direito à reserva de vaga de estacionamento a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se à gestante e a pessoa com criança de colo com até dois anos de idade.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.056/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto em epígrafe dispõe sobre a previsão e a obrigatoriedade da existência de equipes multidisciplinares nas instituições de longa permanência para idosos – ILPIs.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, em sua forma originalmente apresentada, visava obrigar a contratação de equipes multidisciplinares nas instituições de longa permanência de idosos – ILPIs –, definindo parâmetros para a sua atuação. Na forma em que foi aprovado em Plenário no 1º turno, o projeto altera a Lei nº 12.666, de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao

idoso, para incluir no art. 6º-A, como princípio a ser adotado pelas ILPIs no Estado, a proteção integral, por meio da atuação de equipe multidisciplinar.

O envelhecimento da população brasileira, num contexto de agravamento das situações de vulnerabilidade social e de violação de direitos, tem pressionado a demanda por serviços especializados para as pessoas idosas, entre eles o serviço de acolhimento institucional oferecido pelas ILPIs. Conforme mencionamos no parecer de 1º turno, para funcionar, as instituições de longa permanência devem observar as normativas da política para a pessoa idosa, do Sistema Único de Saúde – SUS – e do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, que impõem requisitos relativos à infraestrutura física, recursos humanos, recursos materiais e atividades essenciais a serem realizadas.

No que tange à saúde, a assistência das pessoas idosas acolhidas nas ILPIs deve ser proporcionada por meio do acesso ao SUS. Sabemos que esse acesso ainda constitui um desafio, haja vista as necessidades de cuidados continuados em domicílio de muitas pessoas idosas, bem como as fragilidades estruturais do sistema de saúde. Nesse sentido, a existência de equipes multidisciplinares nessas instituições, pretendida pela proposição em tela, pode contribuir para garantir a proteção integral dos acolhidos. Não obstante, o detalhamento sobre a composição e a atuação dessa equipe cabe aos gestores das políticas de saúde e de assistência social.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de afastar os vícios jurídico-constitucionais do texto original, consolidar a legislação estadual e respeitar a autonomia organizacional dos gestores de saúde, além de não criar despesa pública. A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, por sua vez, concordou com a comissão anterior e opinou pela aprovação do projeto na forma do substitutivo por ela apresentado. Em nosso parecer de 1º turno, concordamos com a análise das comissões anteriores e com o Substitutivo nº 1, apresentado pela primeira comissão. Por fim, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária também foi favorável ao Substitutivo nº 1, forma na qual o projeto foi aprovado pelo Plenário na votação de 1º turno.

Neste momento de reavaliação do projeto em 2º turno, julgamos que não há fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto. Assim, ratificamos o entendimento a que chegamos no 1º turno, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação do projeto em análise na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.056/2024, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.
Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

Arlen Santiago, presidente e relator – Lucas Lasmar – Ione Pinheiro.

PROJETO DE LEI Nº 3.056/2024

(Redação do Vencido)

Acrescenta inciso ao art. 6º-A da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 6º-A da Lei no 12.666, de 4 de novembro de 1997, o seguinte inciso VII:

“Art. 6º-A – (...)

VII – proteção integral, por meio da atuação de equipe multidisciplinar.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2026**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do governador do Estado, dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais e altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, e da Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, a matéria retorna agora para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em atendimento ao que estabelece o § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos ao final a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 102/2026 estabelece, em síntese, que os servidores efetivos que integram a carreira de advogado autárquico passam a integrar a carreira da Advocacia Pública do Estado do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE. Também trata do enquadramento do servidor inativo na estrutura prevista apenas para fins de percepção do vencimento básico, do recebimento da Gratificação Complementar de Produtividade – GCP –, dos critérios utilizados para posicionamento dos servidores na Lista de Antiquidade de Procuradores do Estado, bem como da revogação de alguns dispositivos.

A proposta foi aprovada no primeiro turno na forma do Substitutivo nº 3, o qual incorporou aprimoramentos feitos pelos Substitutivos nºs 1 e 2, das Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, respectivamente, e promoveu ajuste de técnica legislativa.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, diante da ausência de fato superveniente que justifique nova abordagem do assunto, mantemos o entendimento de que não há óbices para a tramitação da matéria nesta Casa. Contudo, observamos que a matéria pode ser aperfeiçoada no que diz respeito a técnica legislativa. Desse modo, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 102/2026, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os cargos de provimento efetivo da carreira de Advogado Autárquico, instituída pela Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, ficam transformados em cargos de provimento efetivo de Procurador do Estado e passam a integrar a carreira da Advocacia Pública do Estado do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado – AGE.

Art. 2º – Em decorrência do disposto no art. 1º, o item I.1 do Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei complementar.

Art. 3º – Os servidores que, na data de publicação desta lei complementar, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Advogado Autárquico de que trata o art. 1º serão posicionados na estrutura estabelecida no Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 2004, alterado por esta lei complementar, conforme a tabela de correlação constante no Anexo II desta lei complementar.

§ 1º – O servidor inativo da carreira de Advogado Autárquico a que se refere o art. 1º será posicionado na estrutura prevista no *caput* apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, levando-se em consideração, para tal fim, a carga horária, o nível e o grau em que se deu a aposentadoria.

§ 2º – O posicionamento de que trata o *caput* não acarretará redução na remuneração do servidor.

§ 3º – Os servidores de que trata este artigo serão identificados por meio de resolução do Advogado-Geral do Estado.

Art. 4º – As tabelas de vencimento da carreira de Advocacia Pública do Estado são as constantes no Anexo III desta lei complementar.

Art. 5º – Os servidores que, nos termos do art. 3º, forem posicionados no Nível “T” da estrutura estabelecida no Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 2004, alterado por esta lei complementar, enquanto posicionados neste nível, farão jus ao recebimento de 80% (oitenta por cento) do valor da Gratificação Complementar de Produtividade – GCP – de que trata a Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009.

Art. 6º – Para fins de posicionamento dos servidores de que trata o art. 3º na lista de antiguidade de Procuradores do Estado, serão utilizados os seguintes critérios:

I – mais tempo de serviço público estadual;

II – mais tempo de serviço público em geral;

III – idade mais avançada.

Art. 7º – O auxílio-alimentação e o auxílio-saúde pagos mensalmente aos Procuradores do Estado serão custeados pelos honorários advocatícios que lhes são devidos, na forma e nas condições estabelecidas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado – Csage –, nos termos do inciso XI do art 5º da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro 2005.

§ 1º – O auxílio-alimentação é devido exclusivamente ao Procurador do Estado em atividade.

§ 2º – O recebimento de auxílio-saúde pelo Procurador do Estado aposentado condiciona-se à apresentação ao Csage de declaração formal de observância ao impedimento previsto no inciso I do art. 30 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 3º – O auxílio-alimentação e o auxílio-saúde possuem natureza indenizatória e não se incorporam aos vencimentos, subsídios ou proventos percebidos.

§ 4º – O auxílio-alimentação e o auxílio-saúde submetem-se ao limite de 35% (trinta e cinco por cento) daquele previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

Art. 8º – Compete ao Csage a edição de normas complementares necessárias à concessão, ao controle e à fiscalização dos auxílios previstos no art. 7º.

Art. 9º – O art. 4º-A da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A – No exercício de suas atribuições, o ocupante de cargo da carreira da Advocacia Pública do Estado buscará garantir a segurança jurídica das ações governamentais e das políticas públicas do Estado, zelando pelo interesse público e respeitando a uniformidade institucional da atuação.

§ 1º – O ocupante de cargo da carreira a que se refere o *caput* não é passível de responsabilização em razão de manifestações exaradas no exercício de suas funções, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude e o poder disciplinar exercido pela Corregedoria da AGE.

§ 2º – A apuração de falta disciplinar de ocupante de cargo da carreira de que trata o *caput* compete exclusivamente à Corregedoria da AGE.”.

Art. 10 – Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 2004:

- a) o inciso II do art. 1º;
- b) o art. 22-A;
- c) o Capítulo III, composto pelos arts. 32 a 41;
- d) o parágrafo único do art. 46;
- e) o item I.2 do Anexo I;
- f) o item II.2 do Anexo II;

II – os §§ 9º e 10 do art. 1º da Lei nº 18.017, de 2009.

Art. 11 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 1º a 6º, 9º e 10, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de ...)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, 42, 46 e 47 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004)

Estrutura da Carreira da Advocacia Pública do Estado

Carga horária: 40 horas semanais

Cargo	Escolaridade	Nível	Quantitativo	Grau					
				A	B	C	D	E	F
Procurador do Estado	Superior	T	27	TA	TB	TC	TD	TE	TF
		I	215	IA	IB	IC	ID		
		II	110	IIA	IIB	IIC	IID		
		III	90	IIIA	IIIB	IIIC	IIID		
		IV	50	IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD		
									”

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de ...)

Tabela de correlação para o posicionamento dos servidores nos níveis da estrutura da carreira da Advocacia Pública do Estado

Cargo de Advogado Autárquico		Cargo de Procurador do Estado	
Nível Atual	Grau Atual	Novo Nível	Novo Grau
I	A	T	A

IV	E	T	B
V	B	T	C
V	C	T	D
V	D	T	E
V	E	T	F

ANEXO III

(a que se refere o art. 4º da lei complementar nº ..., de ... de ... de ...)

Tabelas de Vencimento Básico da Carreira da Advocacia Pública do Estado

Cargo de Procurador do Estado

III.1 – Carga Horária: 40 semanais

Escolaridade	Nível	Grau					
		A	B	C	D	E	F
Superior	T	R\$ 11.258,85	R\$ 13.096,58	R\$ 13.104,03	R\$ 13.277,67	R\$ 13.456,82	R\$ 13.641,67
	I	R\$ 14.958,62	R\$ 15.120,67	R\$ 15.287,58	R\$ 15.459,49		
	II	R\$ 15.498,77	R\$ 15.677,03	R\$ 15.860,63	R\$ 16.049,74		
	III	R\$ 16.092,95	R\$ 16.289,02	R\$ 16.490,99	R\$ 16.699,00		
	IV	R\$ 16.746,54	R\$ 16.962,23	R\$ 17.184,39	R\$ 17.413,20		

III.2 – Carga Horária: 30 semanais

Escolaridade	Nível	Grau					
		A	B	C	D	E	F
Superior	T	R\$ 9.397,48	R\$ 10.288,51	R\$ 10.292,11	R\$ 10.376,31	R\$ 10.463,17	R\$ 10.552,80

Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Adriano Alvarenga – Roberto Andrade.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2026

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os cargos de provimento efetivo da carreira de Advogado Autárquico, instituída pela Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, ficam transformados em cargos de provimento efetivo de Procurador do Estado e passam a integrar a carreira da Advocacia Pública do Estado do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado – AGE.

Art. 2º – Em decorrência do disposto no art. 1º, o item I.1 do Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei complementar.

Art. 3º – Os servidores que, na data de publicação desta lei complementar, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Advogado Autárquico de que trata o art. 1º serão posicionados na estrutura estabelecida no Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 2004, alterado por esta lei complementar, conforme a tabela de correlação constante no Anexo II desta lei complementar.

§ 1º – O servidor inativo da carreira de Advogado Autárquico a que se refere o art. 1º será posicionado na estrutura prevista no *caput* apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, levando-se em consideração, para tal fim, a carga horária, o nível e o grau em que se deu a aposentadoria.

§ 2º – O posicionamento de que trata o *caput* não acarretará redução na remuneração do servidor.

§ 3º – Os servidores de que trata este artigo serão identificados por meio de resolução do Advogado-Geral do Estado.

Art. 4º – As tabelas de vencimento da carreira de Advocacia Pública do Estado são as constantes no Anexo III desta lei complementar.

Art. 5º – Os servidores que, nos termos do art. 3º, forem posicionados no Nível “T” da estrutura estabelecida no Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 2004, alterado por esta lei complementar, enquanto posicionados neste nível, farão jus ao recebimento de 80% (oitenta por cento) do valor da Gratificação Complementar de Produtividade – GCP – de que trata a Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009.

Art. 6º – Para fins de posicionamento dos servidores de que trata o art. 3º na lista de antiguidade de Procuradores do Estado, serão utilizados os seguintes critérios:

I – mais tempo de serviço público estadual;

II – mais tempo de serviço público em geral;

III – idade mais avançada.

Art. 7º – O auxílio-alimentação e o auxílio-saúde pagos mensalmente aos Procuradores do Estado serão custeados pelos honorários advocatícios que lhes são devidos, na forma e nas condições estabelecidas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado – Csage –, nos termos do inciso XI do art 5º da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro 2005.

§ 1º – O auxílio-alimentação é devido exclusivamente ao Procurador do Estado em atividade.

§ 2º – O recebimento de auxílio-saúde pelo Procurador do Estado aposentado condiciona-se à apresentação ao Csage de declaração formal de observância ao impedimento previsto no inciso I do art. 30 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 3º – O auxílio-alimentação e o auxílio-saúde possuem natureza indenizatória, cessam com o falecimento do Procurador do Estado e não se incorporam aos vencimentos, subsídios ou proventos percebidos.

§ 4º – O auxílio-alimentação e o auxílio-saúde submetem-se ao limite de 35% (trinta e cinco por cento) daquele previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

Art. 8º – Compete ao Csage a edição de normas complementares necessárias à concessão, ao controle e à fiscalização dos auxílios previstos no art. 7º.

Art. 9º – O art. 4º-A da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A – No exercício de suas atribuições, o ocupante de cargo da carreira da Advocacia Pública do Estado buscará garantir a segurança jurídica das ações governamentais e das políticas públicas do Estado, zelando pelo interesse público e respeitando a uniformidade institucional da atuação.

§ 1º – O ocupante de cargo da carreira a que se refere o *caput* não é passível de responsabilização em razão de manifestações exaradas no exercício de suas funções, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude e o poder disciplinar exercido pela Corregedoria da AGE.

§ 2º – A apuração de falta disciplinar de ocupante de cargo da carreira de que trata o *caput* compete exclusivamente à Corregedoria da AGE.”

Art. 10 – Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 2004:

- a) o inciso II do art. 1º;
- b) o art. 22-A;
- c) o Capítulo III, composto pelos arts. 32 a 41;
- d) o parágrafo único do art. 46;
- e) o item I.2 do Anexo I;
- f) o item II.2 do Anexo II;

II – os §§ 9º e 10 do art. 1º da Lei nº 18.017, de 2009.

Art. 11 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 1º a 6º, 9º e 10, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de ...)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, 42, 46 e 47 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004)

Estrutura da Carreira da Advocacia Pública do Estado

Carga horária: 40 horas semanais

Cargo	Escolaridade	Nível	Quantitativo	Grau					
				A	B	C	D	E	F
Procurador do Estado	Superior	T	27	TA	TB	TC	TD	TE	TF
		I	215	IA	IB	IC	ID		
		II	110	IIA	IIB	IIC	IID		
		III	90	IIIA	IIIB	IIIC	IIID		
		IV	50	IIIV	IIIVB	IIIVC	IIIVD		

”

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de ...)

Tabela de correlação para o posicionamento dos servidores nos níveis da estrutura da carreira da Advocacia Pública do Estado

Cargo de Advogado Autárquico		Cargo de Procurador do Estado	
Nível Atual	Grau Atual	Novo Nível	Novo Grau
I	A	T	A
IV	E	T	B
V	B	T	C
V	C	T	D
V	D	T	E

V	E	T	F
---	---	---	---

ANEXO III

(a que se refere o art. 4º da lei complementar nº ..., de ... de ... de ...)

Tabelas de Vencimento Básico da Carreira da Advocacia Pública do Estado

Cargo de Procurador do Estado

III.1 – Carga Horária: 40 semanais

Escolaridade	Nível	Grau					
		A	B	C	D	E	F
Superior	T	R\$ 11.258,85	R\$ 13.096,58	R\$ 13.104,03	R\$ 13.277,67	R\$ 13.456,82	R\$ 13.641,67
	I	R\$ 14.958,62	R\$ 15.120,67	R\$ 15.287,58	R\$ 15.459,49		
	II	R\$ 15.498,77	R\$ 15.677,03	R\$ 15.860,63	R\$ 16.049,74		
	III	R\$ 16.092,95	R\$ 16.289,02	R\$ 16.490,99	R\$ 16.699,00		
	IV	R\$ 16.746,54	R\$ 16.962,23	R\$ 17.184,39	R\$ 17.413,20		

III.2 – Carga Horária: 30 semanais

Escolaridade	Nível	Grau					
		A	B	C	D	E	F
Superior	T	R\$ 9.397,48	R\$ 10.288,51	R\$ 10.292,11	R\$ 10.376,31	R\$ 10.463,17	R\$ 10.552,80



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– A 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência, despachou, em 24/6/2026, a comunicação do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento de Adalgiza Peixoto Sena, ocorrido em 24/6/2026, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 24/6/2026, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 2.138, da Presidência da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.406/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.406/2026.)

Ofício do Conselho Nacional de Justiça prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.194/2026, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.194/2026.)

Ofício Arsae/GAB nº 564/2026, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, encaminhando o relatório anual de gestão dessa agência referente ao exercício de 2025. (– Às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.)

Ofício nº 176, da Câmara Municipal de Campos Gerais, informando, em resposta ao Ofício nº 797/2026/SGM, que essa câmara adotará as medidas necessárias a fim de que o Poder Executivo do referido município formalize a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. (– À Secretaria-Geral da Mesa.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 19/6/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Felipe de Freitas Fonseca, padrão VL-25, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Bella Gonçalves;

nomeando Matheus Souza Pinto, padrão VL-13, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adalclever Lopes;

nomeando Sandro Cavalcante Lages de Sousa, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Santana.

**ERRATAS****PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 360/2023****Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/6/2026, na pág. 183, no fecho, onde se lê:

“26 de junho de 2026”, leia-se:

“23 de junho de 2026”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.003/2023**Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/6/2026, na pág. 184, no fecho, onde se lê:

“26 de junho de 2026”, leia-se:

“23 de junho de 2026”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.896/2024**Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/6/2026, na pág. 184, no fecho, onde se lê:

“26 de junho de 2026”, leia-se:

“23 de junho de 2026”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.184/2024**Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/6/2026, na pág. 185, no fecho, onde se lê:

“26 de junho de 2026”, leia-se:

“23 de junho de 2026”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.790/2025**Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/6/2026, na pág. 186, no fecho, onde se lê:

“26 de junho de 2026”, leia-se:

“23 de junho de 2026”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.815/2025**Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/6/2026, na pág. 187, no fecho, onde se lê:

“26 de junho de 2026”, leia-se:

“23 de junho de 2026”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.876/2025**Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/6/2026, na pág. 187, no fecho, onde se lê:

“26 de junho de 2026”, leia-se:

“23 de junho de 2026”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.277/2025**Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/6/2026, na pág. 188, no fecho, onde se lê:

“26 de junho de 2026”, leia-se:

“23 de junho de 2026”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.421/2025**Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/6/2026, na pág. 188, no fecho, onde se lê:

“26 de junho de 2026”, leia-se:

“23 de junho de 2026”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.732/2025**Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/6/2026, na pág. 190, no fecho, onde se lê:

“26 de junho de 2026”, leia-se:

“23 de junho de 2026”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.758/2025**Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/6/2026, na pág. 190, no fecho, onde se lê:

“26 de junho de 2026”, leia-se:

“23 de junho de 2026”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.877/2025**Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/6/2026, na pág. 191, no fecho, onde se lê:

“26 de junho de 2026”, leia-se:

“23 de junho de 2026”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129/2026**Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/6/2026, na pág. 191, no fecho, onde se lê:

“26 de junho de 2026”, leia-se:

“23 de junho de 2026”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130/2026**Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/6/2026, na pág. 192, no fecho, onde se lê:

“26 de junho de 2026”, leia-se:

“23 de junho de 2026”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.476/2026**Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/6/2026, na pág. 192, no fecho, onde se lê:

“26 de junho de 2026”, leia-se:

“23 de junho de 2026”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.477/2026**Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/6/2026, na pág. 193, no fecho, onde se lê:

“26 de junho de 2026”, leia-se:

“23 de junho de 2026”.